



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 23 de maio de 2013

Número 99

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho (extrato) n.º 6682/2013:

Delegação e subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Protocolo 16429

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 301/2013:

Classifica como monumento de interesse público o Mercado Municipal de Matosinhos, na Rua França Júnior, Matosinhos, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, e fixa a zona especial de proteção do mesmo monumento 16429

Portaria n.º 302/2013:

Classifica como sítio de interesse público a Anta de Bósios 1, na Herdade de Vaqueiros, freguesia e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, e fixa a zona especial de proteção, zona non aedificandi, do referido sítio 16430

Portaria n.º 303/2013:

Classifica como sítio de interesse público as Gravuras Rupestres do Outeiro dos Riscos, no lugar de Espirra Ovelha, freguesia de Cepelos, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro 16431

Portaria n.º 304/2013:

Classifica como sítio de interesse público a Necrópole Megalítica da Rabuje, na Herdade dos Sardos e na Herdade da Rabujem, freguesia e concelho de Monforte, distrito de Portalegre 16431

Portaria n.º 305/2013:

Classifica como monumento de interesse público o Elevador do Bom Jesus do Monte, no lugar do Bom Jesus, freguesia de Tenões, concelho e distrito de Braga 16433

Portaria n.º 306/2013:

Classifica como sítio de interesse público a Terronha de Pinhovelo, em Pinhovelo, freguesia de Amendoeira, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, e fixa a zona especial de proteção do referido sítio 16434

Portaria n.º 307/2013:

Classifica como monumento de interesse público a Ermida de São Domingos, em São Domingos, Vila Viçosa, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora ... 16434

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa:

Despacho n.º 6683/2013:

Designa Laurinda dos Reis, para exercer funções de coordenadora do apoio administrativo do Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa 16435

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso n.º 6754/2013:

Lista provisória de bens imóveis do domínio privado da Agência para a Modernização Administrativa 16435

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 308/2013:

Portaria - Encargos Plurianuais - Artigos de Higiene - Serviços do Ministério das Finanças 16439

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6684/2013:

Alteração da composição do júri do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática portuguesa 16439

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6685/2013:

Delegação de competências, no âmbito do SIADAP, no diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dr. João Miguel Ferreira Serpa Soares 16440

Despacho n.º 6686/2013:

Delegação de competências, no âmbito do SIADAP, no secretário-geral-adjunto, ministro plenipotenciário de 2.ª classe António Vasco da Cunha e Lorena Alves Machado 16440

Despacho n.º 6687/2013:

Delegação de competências, no âmbito do SIADAP, no diretor do Departamento Geral de Administração, ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto 16440

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6688/2013:

Nomeação do Sargento-Chefe OPSAS, José Fernandes Gonçalves 16440

Despacho n.º 6689/2013:

Nomeação do FAR TEC SUBCHEFE Luís Manuel Ribeiro Lima 16441

Despacho n.º 6690/2013:

Nomeação do Capitão-Tenente SEE Manuel de Oliveira dos Santos 16441

Despacho n.º 6691/2013:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo 16441

Portaria n.º 309/2013:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão-de-Fragata David Augusto de Almeida Pereira 16441

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho (extrato) n.º 6692/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Selma Zelinda Vedor Fernandes 16441

Despacho (extrato) n.º 6693/2013:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias como técnico superior assessor para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau 16441

Marinha:

Portaria n.º 310/2013:

Alteração à lotação completa e normal dos navios da classe *Albatroz* 16442

Aviso n.º 6755/2013:

Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente técnico no regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 16442

Despacho n.º 6694/2013:

Ingresso na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de contrato, do segundo-grumete recruta 9329810, Ivan Filipe Pereira Baião 16445

Força Aérea:

Aviso n.º 6756/2013:

Abertura do concurso para o estágio técnico-militar do ensino universitário 2013-2014. ... 16445

Aviso (extrato) n.º 6757/2013:

Notificação de pena de despedimento por facto imputável à trabalhadora Maria Lídia Simão Carreiro 16450

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 6695/2013:

Suspensão da comissão de serviço do licenciado Luís Filipe de Noronha e Távora, do cargo de chefe do Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo 16450

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 6696/2013:

Nomeação na categoria de chefe principal do chefe M/132792, Mário Rodrigues da Nóbrega, do Comando Regional dos Açores 16450

Despacho (extrato) n.º 6697/2013:

Nomeação na categoria de chefe principal do chefe M/131110, António Oliveira da Silva, da Unidade Especial de Polícia 16450

Despacho (extrato) n.º 6698/2013:

Nomeação, na categoria de chefe principal, do chefe M/132801, José Raposo de Medeiros, do Comando Regional dos Açores 16450

Despacho (extrato) n.º 6699/2013:

Cessação de funções em comissão de serviço por recrutamento excecional 16450

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6700/2013:

Designa como técnico especialista o licenciado, em Ciências da Comunicação, Hugo Filipe Fonseca Fernandes Soares. 16451

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 6701/2013:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Tryp Dona Maria, de 4 estrelas, sito no concelho da Covilhã, de que é requerente Rui Martins Lourenço — Processo nº 15.40.1/10082 16451

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 6758/2013:

Faz-se público que Bolt Resources PTY LTD requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, zinco, chumbo, estanho, volfrâmio, antimónio, ouro e prata, numa área «Alcoutim», localizada nos concelhos de Alcoutim e Castro Marim, distrito de Faro, e no concelho de Mértola, distrito de Beja 16451

Aviso n.º 6759/2013:

Faz-se público, que Areias e Britas da Barca, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área «Arejadouro», localizada no concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança 16452

Despacho n.º 6702/2013:

Torna público que o trabalhador José Guilherme O'Donnell Toscano de Vasconcellos Rico concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior 16452

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 211/2013:

PC 4502800992 EPU/36667 16452

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 212/2013:

PC 4502800567 171/10.1/1207. 16452

Édito n.º 213/2013:

PC 4502800567 171/11.12/143. 16452

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 6760/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da técnica superior
Paula Margarida Batista Duarte Gomes 16453

Aviso n.º 6761/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica
Maria do Céu Gerardo Marçagão 16453

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1159/2013:

Delegação de poderes na diretora de serviços de Recursos Humanos e Logística Ana Paula
Seixas Morais 16453

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Declaração de retificação n.º 620/2013:

Retificação da Portaria nº 733/2011, de 30 de setembro. 16453

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6703/2013:

Designa a licenciada Maria de Fátima Rodrigues Henriques Costa Ferreira para o cargo de
diretora de serviços de Recursos Humanos e Qualidade, em comissão de serviço, pelo período
de três anos 16454

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 6704/2013:

Conclusão do período experimental do técnico superior José Miguel Lopes dos Santos Raposo 16454

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 6762/2013:

Reconhecimento da SATIVA como organismo de controlo e certificação para Ovos Moles
de Aveiro IGP 16454

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 6705/2013:

Alarga o período experimental de utilização do Sistema de Informação dos Certificados de
Óbito (SICO) a outras instituições 16455

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Declaração de retificação n.º 621/2013:

Retifica o despacho n.º 12652/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de
27 de setembro de 2012. 16456

Despacho n.º 6706/2013:

A delegada de saúde regional do Norte determina a publicação da alteração à composição da
11.ª Junta Médica. 16456

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1160/2013:

Consolidação de mobilidade interna na categoria. 16456

Deliberação (extrato) n.º 1161/2013:

Consolidação de mobilidade interna na categoria. 16456

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6763/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Maria Salvado da Silva Fernandes Lage, para a carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Lisboa Norte, com efeitos a partir de 1 de março de 2013 16456

Aviso (extrato) n.º 6764/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2013, com Ana Alexandra dos Santos Pinheiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Sintra 16456

Aviso (extrato) n.º 6765/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Miguel Cunha Albuquerque, para a carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços de Âmbito Regional, com efeitos a partir de 6 de maio de 2013 16457

Aviso (extrato) n.º 6766/2013:

Concluiu com sucesso o período experimental Catarina Verdade Couto Trindade Diniz Ferreira, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de técnico superior, área de aprovisionamento, no ACES da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental 16457

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 6767/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado para um assistente hospitalar de ginecologia/obstetria 16457

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 6768/2013:

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de biologia) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo aviso n.º 2856/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013 16457

Despacho n.º 6707/2013:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente graduada, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, de Regina Maria Ferreira de Carmona e Silva 16457

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 6769/2013:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Anabela Santos Silva, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, para a área financeira 16457

Aviso n.º 6770/2013:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso aberto pelo aviso n.º 3519/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013 16458

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho n.º 6708/2013:

Autoriza o regime de acumulação de funções privadas à técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Susana Raquel Paulo de Amorim 16459

Despacho n.º 6709/2013:

Autoriza o regime de acumulação de funções privadas à técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Marta Andreia Leitão Ferreira 16459

Despacho n.º 6710/2013:

Autoriza o regime de acumulação de funções privadas à técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Maria do Carmo Almeida Rosa 16459

Despacho n.º 6711/2013:

Autoriza o regime de acumulação de funções privadas à técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Ana Isabel Simão Teles. 16460

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6771/2013:

Abertura de procedimento concursal para eleição de diretor(a) 16460

Anúncio n.º 187/2013:

Reconduz o mestre Augusto da Fonseca Nogueira como diretor da Escola Secundária D. Dinis, Coimbra 16460

Aviso n.º 6772/2013:

Pessoal docente aposentado durante o ano de 2012 16460

Aviso n.º 6773/2013:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação 16461

Aviso n.º 6774/2013:

Procedimento concursal para recrutamento de diretor 16461

Decisão n.º 2/2013:

Decisão de despedimento coletivo 16461

Aviso (extrato) n.º 6775/2013:

Recondução do diretor 16462

Aviso n.º 6776/2013:

Cessação de funções 16462

Despacho n.º 6712/2013:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste 16463

Aviso n.º 6777/2013:

Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Sobreira 16463

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6713/2013:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Internos, do licenciado Fernando Augusto Gomes da Assunção. 16463

Despacho n.º 6714/2013:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de diretora de Serviços Comuns, da licenciada Maria Clara Lourenço Simões. 16464

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1162/2013:

Designação em regime de substituição da licenciada Lúcia Maria Salgado Soares como diretora técnica do CED Jacob Rodrigues Pereira 16464

PARTE D

Tribunal da Relação de Évora

Despacho n.º 6715/2013:

Designação do grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora durante o primeiro semestre de 2013 16465

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 188/2013:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 2856/11.2TBOAZ-F 16465

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 6778/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do especialista de informática Pedro Rafael Delgado Morais 16465

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6716/2013:

Autorização da renovação da contratação de Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga e de Delmira Maria Morais Pombo. 16465

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 6779/2013:

Autoriza a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16465

Declaração de retificação n.º 622/2013:

Retificação do plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática 16466

Universidade Aberta

Edital n.º 513/2013:

Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para professor auxiliar na área científica de Ciências da Informação e da Documentação, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos 16469

Universidade do Algarve

Aviso n.º 6780/2013:

Procedimento concursal comum para admissão de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano 16470

Contrato (extrato) n.º 321/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos, na categoria de professora associada convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 16471

Despacho (extrato) n.º 6717/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Cláudia Isabel Guerreiro Carmo como professora auxiliar, em regime de exclusividade 16471

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 6718/2013:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Comunicação Multimédia 16472

Universidade de Évora

Aviso n.º 6781/2013:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências da Terra e do Espaço requeridas por Filipa Andrade Santos Robalo Vilallonga 16472

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6719/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Cátia Filipe Carramona Neves 16472

Contrato (extrato) n.º 322/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como monitor, em regime de tempo parcial a 30 %, com o licenciado Mário Rui Dias Almeida 16472

Contrato (extrato) n.º 323/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor auxiliar convidado, com o Doutor João Paulo Travassos Leandro 16472

Contrato (extrato) n.º 324/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor auxiliar convidado, com a Doutora Joana São José Dias Amaral 16472

Despacho (extrato) n.º 6720/2013:

Nomeação em substituição de Susana Henriques 16472

Despacho (extrato) n.º 6721/2013:

Contrato da docente Ana Carla Canta 16473

Declaração de retificação n.º 623/2013:

Retificação do despacho (extrato) n.º 9518/2012 16473

Universidade do Minho**Despacho n.º 6722/2013:**

Subdelegação de competências no Prof. Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor catedrático e presidente da Escola de Engenharia 16473

Despacho n.º 6723/2013:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ecologia, Ambiente e Território, da Faculdade de Ciências 16473

Despacho (extrato) n.º 6724/2013:

Renovação da coordenação do mestre Jorge Rocha 16474

Despacho (extrato) n.º 6725/2013:

Renovação da coordenação do mestre António Viana 16474

Despacho (extrato) n.º 6726/2013:

Renovação da coordenação da mestre Cármen Lima 16474

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso n.º 6782/2013:**

Abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de técnica superior 16475

Aviso n.º 6783/2013:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de técnico superior 16477

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho n.º 6727/2013:**

Criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Teatro 16479

Despacho n.º 6728/2013:

Criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Informática 16482

Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa**Aviso n.º 6784/2013:**

Procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional 16485

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 6729/2013:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Maria Teresa Borralho Marques dos Carvalhos ... 16485

Despacho (extrato) n.º 6730/2013:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Orlando Manuel Barrocas Roque 16485

Despacho (extrato) n.º 6731/2013:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Carla Maria Lopes da Silva Afonso dos Santos ... 16485

Despacho (extrato) n.º 6732/2013:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Elsa da Piedade Chinita Soares Rodrigues 16485

Despacho (extrato) n.º 6733/2013:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Fernando José Calado e Silva Nunes Teixeira ... 16486

Instituto Politécnico de Coimbra**Declaração de retificação n.º 624/2013:**Retifica a identificação de um vogal do júri do concurso documental para professor coordenador, setor de Matemática e Educação Matemática, área disciplinar de Educação Matemática, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, aberto pelo edital n.º 436/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013 ... 16486

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 6734/2013:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina Sousa Nogueira como monitora. 16486

Despacho (extrato) n.º 6735/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo certo com Sónia Cabral, Raquel Franca e Ana Almeida. 16486

Despacho (extrato) n.º 6736/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo certo com Madalena Matoso, Maria Pereira, Maria Costa, Maria Vilela e João Barbosa. 16486

Despacho (extrato) n.º 6737/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como técnicas superiores com Iolanda Isabel Pires Martins e Marta Cristina dos Santos Coelho. 16486

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 6738/2013:**

Autoriza a renovação dos contratos de trabalho dos docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro António Joaquim Colaço, Cláudia Sofia Formiga Germano, Isa Filipa Gonilho Pereira, Manuel de Sá Sousa Ganço, Vítor Manuel Chula Marreiros, Nelson Godinho Canaveira Russo, Sérgio Fernando Pereira Delgado de Sousa, Helena Margarida Pires de Sousa e Gilberto António Monteiro Tavares. 16486

Despacho (extrato) n.º 6739/2013:

Autoriza a renovação dos contratos de trabalho dos docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais Tânia Sabrina Soares Martins Reigadilha, Nuno Filipe Lopes Casas Novas, Maria João Casaca Oliveira Sargaço, Sónia Cristina Baião Pires, Jorge Manuel Baptista Regino, Manuel António dos Santos Landum, Francisco José Sequeira Baião, Paulo Alexandre Vieira Alves, Ana Luísa Falcão Pinto da Silva e Graça Miranda Fernandes Penteado. 16487

Despacho (extrato) n.º 6740/2013:

Autoriza a renovação dos contratos de trabalho dos docentes da Escola Superior de Ciências Empresariais Filipa Alexandra Bragadeste Lopes e David Alexandre Mendes da Silva Simões. 16487

PARTE F**Hospital da Horta, E. P. E.****Despacho n.º 4/2013/A:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por exoneração, de Paulo Albuquerque de Matos Antunes Ferraz. 16487

PARTE G**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.****Deliberação n.º 1163/2013:**

Prorrogação de licença sem remuneração de Isabel Maria Guerreiro de Deus Lima de Barros. 16488

Deliberação n.º 1164/2013:

Alteração do regime de horário de trabalho de Edmeia Teresa dos Santos Monteiro. 16488

Despacho n.º 6741/2013:

Redução de horário semanal de Nancy Maritza de Sousa Guerreiro. 16488

Despacho n.º 6742/2013:

Redução do horário semanal de Maria Angelina Gonçalves Calado. 16488

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 625/2013:**

Retificação da redução de horário de Maria Luísa de Sousa Fialho. 16488

Deliberação (extrato) n.º 1165/2013:

Acumulação de funções privadas de Maria Celeste Lorga Aquino. 16488

Deliberação (extrato) n.º 1166/2013:

Acumulação de funções privadas de Catarina Maria Soares Chenrim António. 16488

Deliberação (extrato) n.º 1167/2013:

Acumulação de funções privadas de Florbela Maria da Silva Santo Jordão. 16488

Deliberação (extrato) n.º 1168/2013:

Acumulação de funções públicas de Paula Maria Santos Silva. 16488

Deliberação (extrato) n.º 1169/2013:

Acumulação de funções públicas de Maria Adelaide David Mendes 16488

Deliberação (extrato) n.º 1170/2013:

Acumulação de funções públicas de Fernando Guerra de Jesus Bastos 16488

Deliberação (extrato) n.º 1171/2013:

Acumulação de funções públicas de Elsa Maria Roque Carvalho 16488

Deliberação (extrato) n.º 1172/2013:

Acumulação de funções públicas de Lúcia Ferreira Santos Cardoso Jorge 16488

Despacho (extrato) n.º 6743/2013:

Redução de horário de Filipe Marques das Neves 16489

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 6744/2013:**

Redução do período normal de trabalho semanal 16489

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.**Deliberação n.º 1173/2013:**

Homologação da lista de classificação final — Pediatria 16489

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.**Aviso n.º 6785/2013:**

Lista de classificação final homologada — concurso de ortopedia 16489

Aviso n.º 6786/2013:

Cessação de procedimento concursal simplificado na categoria de assistente hospitalar de dermo-venereologia 16489

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso n.º 6787/2013:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — anestesiologia — da carreira especial médica 16489

PARTE H**Município de Amares****Aviso (extrato) n.º 6788/2013:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, incluindo com carácter excecional 16490

Município de Baião**Regulamento n.º 188/2013:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 16490

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 6789/2013:**

Regresso antecipado de licença sem remuneração da trabalhadora Maria Isabel Sousa Martins Semedo 16491

Município de Chaves**Edital n.º 514/2013:**

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do eixo 2 — entre a rotunda 6 e a rotunda 4 — do plano de pormenor da Fonte do Leite, através da empreitada «Rodovia de acesso prioritário A24/Hospital — lanço 3» 16491

Município de Coruche**Edital n.º 515/2013:**

V Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais 16492

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 6790/2013:**

Torna público que a proposta de alteração regulamentar do PDM da Figueira da Foz se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos cinco dias subsequentes à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma. 16493

Município da Golegã**Aviso n.º 6791/2013:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área de atividade de desporto) — lista de ordenação final 16493

Município de Lagos**Edital n.º 516/2013:**

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagos — alteração. 16494

Edital n.º 517/2013:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagos — Alteração 16504

Edital n.º 518/2013:

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos — Alteração 16516

Município das Lajes do Pico**Aviso n.º 6792/2013:**

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico e o estabelecimento de medidas preventivas 16527

Município de Lisboa**Aviso n.º 6793/2013:**

Projetos de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e de lista de candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para técnico superior (Sociologia) 16528

Município de Lousada**Aviso n.º 6794/2013:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ocorrido no dia 11 de Maio de 2013, com o trabalhador desta Câmara Municipal, António Manuel Moura Machado, assistente operacional 16528

Município da Maia**Edital n.º 519/2013:**

Alteração ao lote 56, alvará de loteamento n.º 14/95 16528

Município de Mangualde**Aviso n.º 6795/2013:**

Alteração ao artigo 5.º do Regulamento Municipal de Toponímia e numeração de polícia do Município de Mangualde. 16529

Município de Marvão**Aviso n.º 6796/2013:**

Alteração ao regulamento e tabela de taxas municipais 16529

Município de Meda**Aviso n.º 6797/2013:**

Procedimento concursal 16530

Município de Monção**Edital n.º 520/2013:**

Aprovação do Regulamento Municipal de Utilização do Parque Desportivo das Caldas . . . 16531

Município da Murtosa**Aviso (extrato) n.º 6798/2013:**

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Murtosa — 1.ª fase 16532

Município de Penacova**Despacho (extrato) n.º 6745/2013:**

Equiparação a bolseiro fora do País de Filipe Alexandre Almeida Ningre de Sá — frequência de ciclo de estudos conducente ao grau de doutor 16534

Município de Penafiel**Edital n.º 521/2013:**

Apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, de alterações do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais. 16534

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 6799/2013:**

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com diferentes trabalhadores para diferentes categorias 16535

Aviso (extrato) n.º 6800/2013:

Consolidações definitivas da mobilidade interna na categoria de vários trabalhadores na categoria de técnico superior. 16535

Aviso (extrato) n.º 6801/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores na categoria/carreira de bombeiro sapador 16535

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 6802/2013:**

Projeto de alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação 16535

Município de Santarém**Aviso n.º 6803/2013:**

Segunda alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém . . . 16539

Município de São Pedro do Sul**Edital n.º 522/2013:**

Aprovação das alterações ao Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de São Pedro do Sul e ao Regulamento Municipal de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas. 16551

Município de Silves**Aviso n.º 6804/2013:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores João Francisco Correia Nascimento e José António Rita Guia da Silva — assistente operacional, área de atividade de leitor de consumos 16552

Município de Sintra**Edital n.º 523/2013:**

Audiência prévia dos interessados o projeto de decisão de classificação, como monumento de interesse municipal (MIM), do bem designado por Colónia de Férias dos Comboios de Portugal (CP), implantados numa área do pinhal do Banzão, sítios na Avenida do Atlântico, na Praia das Maças, freguesia de Colares, em Sintra 16552

Município de Torres Vedras**Edital n.º 524/2013:**

Projeto de regulamento de utilização do sistema de bicicletas públicas de Torres Vedras . . . 16552

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 6805/2013:**

Concessão de licença sem vencimento pelo período de 60 dias à assistente técnica Carmo Cristina Teixeira Miranda 16554

Aviso n.º 6806/2013:

Mobilidade interna na categoria, para desempenhar funções de assistente técnica — funções de técnica de higiene e segurança no trabalho, da carreira assistente técnica, da trabalhadora Marta Felgueiras Pontes, assistente técnica — funções administrativas. 16554

Aviso n.º 6807/2013:

Cessação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com João Manuel de Lemos Branco, com a categoria de técnico superior — professor de Atividade Física e Desportiva 16555

Município de Vila Franca do Campo**Aviso n.º 6808/2013:**

Cessação de funções do adjunto do gabinete de apoio pessoal. 16555

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 6809/2013:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores António Rodrigues da Costa e António José Leite Pinto 16555

Aviso n.º 6810/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Domingos Brás Silva Matos, João Carlos Santos Carvalho e Pedro Faria Pereira 16555

Aviso n.º 6811/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Joaquim Diniz da Silva, Manuel Fernando Oliveira da Costa, Avelino de Sá Araújo e Adelino Augusto Ferreira do Couto 16555

Aviso n.º 6812/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Jacinto Ferreira de Andrade e Rui Manuel Oliveira Ribeiro Machado 16555

Freguesia de Budens**Aviso n.º 6813/2013:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (coveiro) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 16556

Freguesia de Caíde de Rei**Despacho n.º 6746/2013:**

Requalificação de funcionária. 16557

Freguesia de Oliveira do Conde**Aviso n.º 6814/2013:**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para assistente operacional (cantoneiro de arruamentos) 16558

Freguesia do Pragal**Aviso n.º 6815/2013:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 16560

PARTE J1

Freguesia de Santana do Mato**Aviso n.º 6816/2013:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 16560

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 6817/2013:**

Conclusão de período experimental 16562

Aviso n.º 6818/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 11 postos de trabalho 16562

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6819/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos 16567

Aviso (extrato) n.º 6820/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Apoios ao Investimento 16567

Aviso (extrato) n.º 6821/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Ajudas Diretas. 16568

Aviso (extrato) n.º 6822/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento Jurídico 16568

Aviso (extrato) n.º 6823/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Gabinete de Auditoria 16568

Aviso (extrato) n.º 6824/2013:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Sistemas de Informação 16568

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 6825/2013:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe de serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna 16568

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2013:

Acordo coletivo de trabalho de entidade empregadora pública celebrado entre o município de Albufeira e o Sindicato dos QTE e de Entidades com Fins Públicos 16568

Aviso n.º 6826/2013:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a DGAEP o sindicato dos TFPS do Sul e Regiões Autónomas. 16572





PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho (extrato) n.º 6682/2013

Por despacho, de 12 de abril de 2013, da Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo em regime de substituição, Dra. Ana Rita Manteigas Sousa Pinto Ferreira, foi efetuada a seguinte delegação e subdelegação de competências:

1. Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR) e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, 36.º, n.º 2, e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 1 do Despacho n.º 5812/2013, de 6 de maio de 2013, da Senhora Secretária-Geral em substituição da Assembleia da República, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio, e no Despacho (extrato) n.º 6286/2013, de 15 de maio de 2013, do Adjunto da Secretária-Geral em substituição da Assembleia da República, Dr. José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Protocolo em regime de substituição, Dra. Maria Manuela Azóia Lopes, as seguintes competências:

1.1. Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.2. Autorizar o pessoal afeto à respetiva Divisão a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3. Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.4. Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela respetiva Divisão, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2. Subdelego também a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1 000,00 (mil euros), no âmbito das matérias da respetiva Divisão, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

3. A Chefe de Divisão de Protocolo mencionará sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de delegado ou de subdelegado em que pratica os atos por aquelas abrangidas.

4. Nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR, e para os efeitos do artigo n.º 41, n.º 3, do CPA, designo a Chefe de Divisão de Protocolo em regime de substituição, Dra. Maria Manuela Azóia Lopes, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de maio de 2013. — O Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros, *Fernando Paulo da Silva Gonçalves*.

206972565



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 301/2013

O Mercado Municipal de Matosinhos foi construído em 1944, segundo projeto da ARS Arquitetos (Fortunato Cabral, Morais Soares e Cunha Leão) datado de 1936 e revisto em 1939. O edifício, cuja fachada se desenvolve perpendicularmente ao bordo da doca de Leixões, abre para uma grande praça axial à principal artéria de Matosinhos, impondo-se pelas suas grandes dimensões como um ícone da zona das instalações portuárias.

O edifício foi disposto em dois pisos, o inferior destinado ao mercado de peixe e o superior aos restantes produtos, aproveitando o declive do terreno. A cobertura da ampla nave é constituída por uma abóbada em betão apoiada em arcos parabólicos em ferro e cimento, que constituem a estrutura de todo o edifício, num sistema projetado de modo a reduzir ao máximo a utilização do ferro, material de custo muito inflacionado na época dominada pelos conflitos da II Guerra Mundial.

A obra, que implicou algumas inovações técnicas introduzidas pelo empreiteiro Luís José de Oliveira e pelo Engenheiro Luís José de Oliveira Júnior, permaneceu durante anos como demonstração exemplar das possibilidades da arquitetura moderna na Península Ibérica, apoiando-se na aplicação de novos materiais como o betão armado. As boas acessibilidades, a luminosidade e as linhas arquitetónicas modernas foram, durante décadas, motivo de reconhecimento deste projeto arrojado e pioneiro.

A classificação do Mercado Municipal de Matosinhos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do imóvel, incluindo a frente portuária de Leixões, as malhas urbanas

limítrofes e os eixos de circulação, e a sua fixação visa salvaguardar as características intrínsecas do seu enquadramento.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Monforte. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Mercado Municipal de Matosinhos, na Rua França Júnior, Matosinhos, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

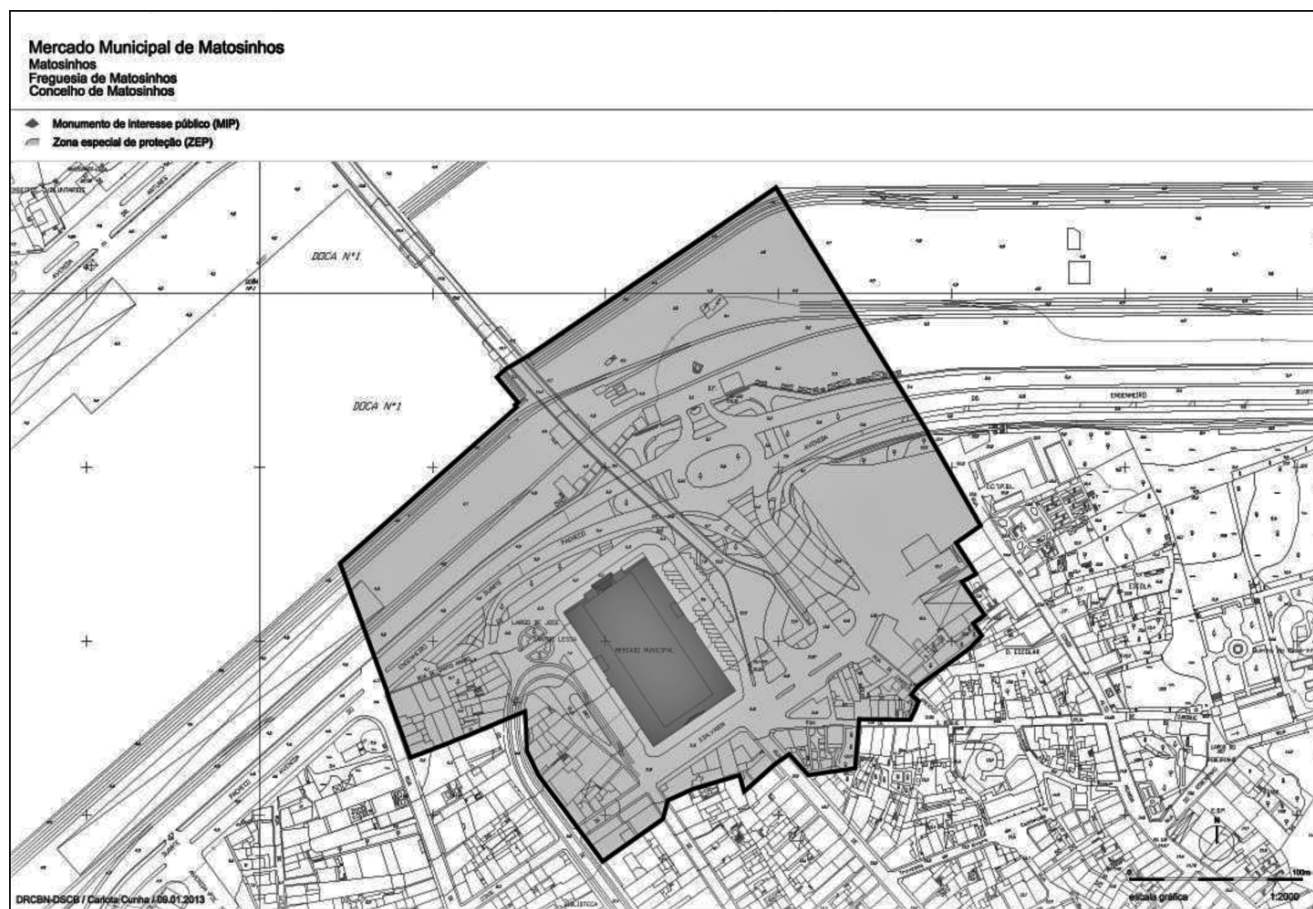
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



12072013

Portaria n.º 302/2013

A Anta de Bósios 1, em Monforte, constitui um monumento de grande interesse arqueológico. Com cronologia provável entre o 4.º e o 3.º milénio a.C., é composta por câmara sepulcral de planta poligonal de dimensões médias, da qual remanescem quatro esteios graníticos compósitos, embora dois destes se encontrem fraturados e um terceiro tombado. É possível que os fragmentos de três grandes lajes existentes no local correspondam à laje de cobertura. Embora subsistam vestígios residuais da mamoa ou *tumulus*, não foi ainda possível identificar quaisquer elementos indicadores da existência de corredor de acesso ao interior.

Documentada desde as escavações levadas a cabo por Leite de Vasconcelos em 1927, esta Anta de Bósios faz parte do vasto universo de monumentos megalíticos do termo de Monforte, sendo bem representativa do megalitismo funerário do norte alentejano.

A classificação da Anta de Bósios 1 reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético, técnico e material intrínseco do bem, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e atendendo à elevada sensibilidade arqueológica da área tumular, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a totalidade do sítio e a sua integração na paisagem, e a sua fixação visa salvaguardar o monumento no seu enquadramento e assegurar a leitura de conjunto e os pontos de vista. É aplicada a seguinte restrição: quaisquer intervenções que impliquem alterações no subsolo, tais como modificações ao uso agrícola, coberto vegetal ou intervenções no subsolo, devem ser objeto de parecer prévio da administração cultural competente.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Monforte.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

1 - É classificada como sítio de interesse público a Anta de Bósios 1, na Herdade de Vaqueiros, freguesia e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

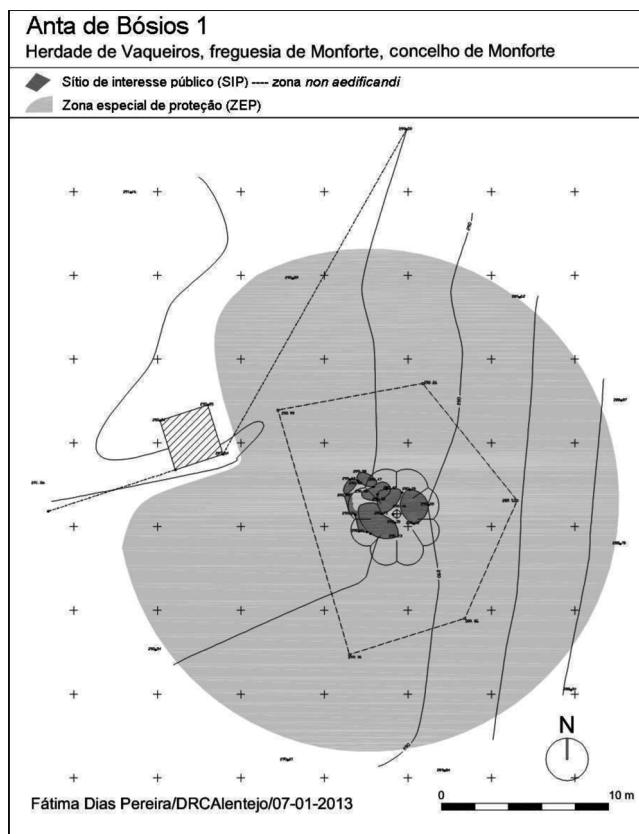
Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, quaisquer intervenções que impliquem alterações no subsolo, tais como modificações ao uso agrícola, coberto vegetal ou intervenções no subsolo, devem ser objeto de parecer prévio da administração cultural competente.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier.

ANEXO



12102013

Portaria n.º 303/2013

O Outeiro dos Riscos é constituído por uma série de afloramentos graníticos que forma um monólito de tamanho considerável, situado no remate de uma plataforma a meia encosta da vertente ocidental da Serra do Arestal, onde se destacam diversas gravuras datáveis do Neolítico final ou da Idade do Bronze. As gravuras constam principalmente de círculos simples ou concêntricos, duplos e triplos, associados a covinhas e por vezes a apêndices radiais ou tangentes, encontrando-se igualmente semicírculos e arcos de círculo, espirais, entrelaçados, sulcos irregulares e traços geometrizantes.

O primeiro conjunto de gravuras distribui-se por três panos definidos por fraturas naturais, em posição quase vertical, sendo composto por motivos de tamanho assinalável e quase exclusivamente circulares, com relevo para os concêntricos, alguns dos quais preenchidos com cruciformes. O segundo grupo ocupa uma pequena rocha de superfície irregular, que ostenta uma gravura composta por motivo linear encimado por espiral e um elemento reticulado associado a quatro quadrados.

As gravuras do Outeiro dos Riscos, integradas no conjunto de arte rupestre da Bacia do Vouga e no grande complexo gravado do noroeste peninsular, nomeadamente no grupo de influência galaica, são semelhantes a outras encontradas em toda a Europa do Norte, estando geralmente associadas a rituais simbólico-religiosos. A sua presença contribui para dar a este sítio, já enriquecido por diversos testemunhos da presença romana, um valor patrimonial acrescido, para além de destacado interesse arqueológico.

A classificação das Gravuras Rupestres do Outeiro dos Riscos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi* e deve ser integralmente preservada.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo

com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

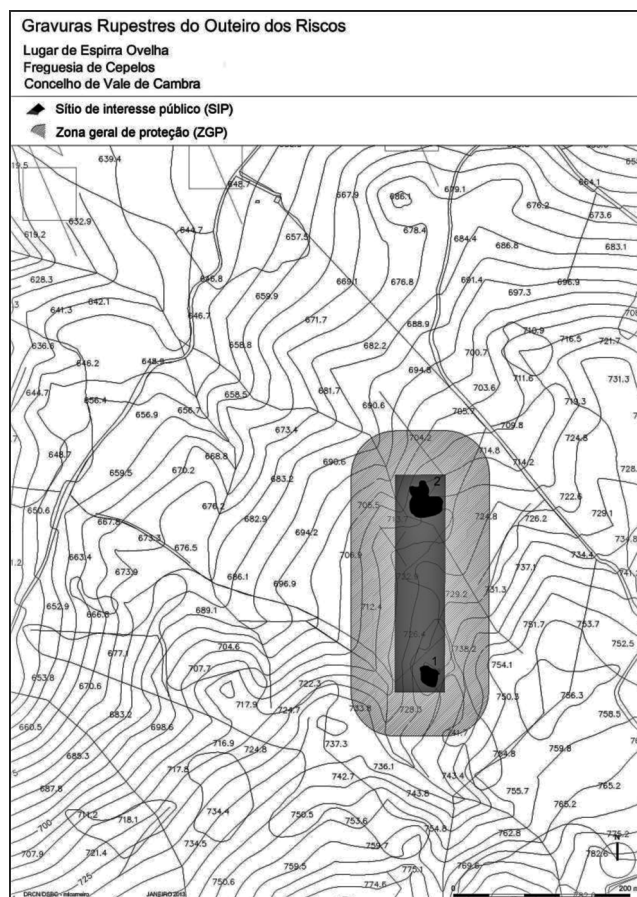
Classificação

1 — São classificadas como sítio de interesse público as Gravuras Rupestres do Outeiro dos Riscos, no lugar de Espirra Ovelha, freguesia de Cepelos, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas b) e d) i) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*, e deve ser integralmente preservada.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



12132013

Portaria n.º 304/2013

A Necrópole Megalítica da Rabuje inclui uma concentração de monumentos megalíticos que demonstra a evolução arquitetónica e das práticas funerárias entre o 4.º e o 3.º milénios a.C. no sul do país, e particularmente do norte alentejano.

Constituindo-se como uma necrópole integrada, com estreita relação com o território envolvente, os limites da área classificada envolvem a área de dispersão destes sítios megalíticos. Assim, esta necrópole inclui nove ocorrências, sete sepulcros megalíticos e duas rochas gravadas, refletindo a intensa pesquisa arqueológica desenvolvida em Monforte.

A diversidade arquitetónica destes sepulcros megalíticos evidencia uma dinâmica construtiva com centenas de anos, entre o 4.º e o 3.º milénio a.C., existindo um provável fenómeno de necropolização em torno de um núcleo inicial.

Pelos conhecimentos atuais, a necrópole da Rabuje (também designada como *cluster* pela proximidade dos sepulcros) parece ter obedecido a uma evolução cíclica: inicialmente construiu-se um pequeno sepulcro em xisto, tendo, entretanto, a organização da comunidade construtora permitido a elaboração de estruturas em granito, de maiores dimensões e mais complexas, voltando numa fase aparentemente final do *cluster*, a pequenos jazigos com xisto e algum granito.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, as áreas relativas às Antas (ou Monumentos) 1 a 5 são consideradas *non aedificandi*, ficando toda a restante área sujeita ao estabelecimento pela tutela de medidas de diagnóstico arqueológico prévias a quaisquer trabalhos que impliquem movimentações do subsolo ou alterações do coberto vegetal.

A classificação da Necrópole Megalítica da Rabuje reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e à importância do bem do ponto de vista da investigação arqueológica.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Monforte.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

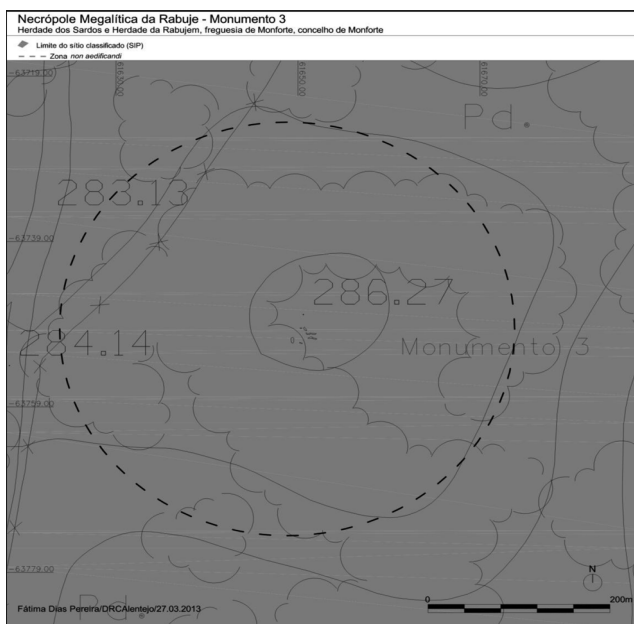
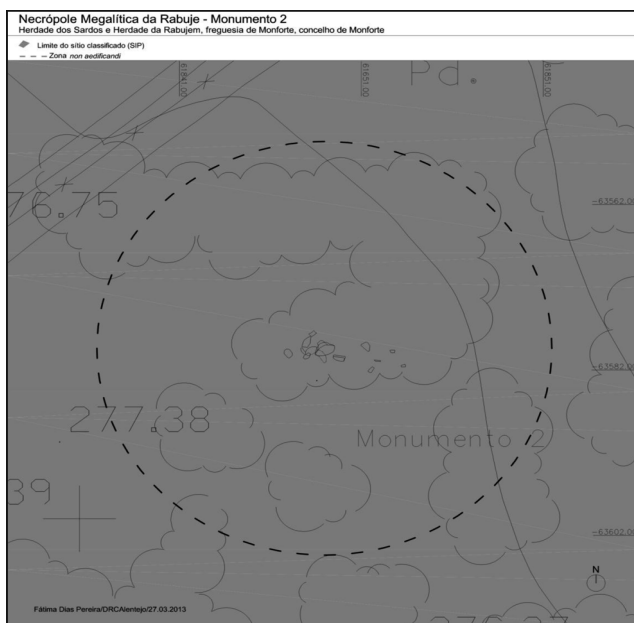
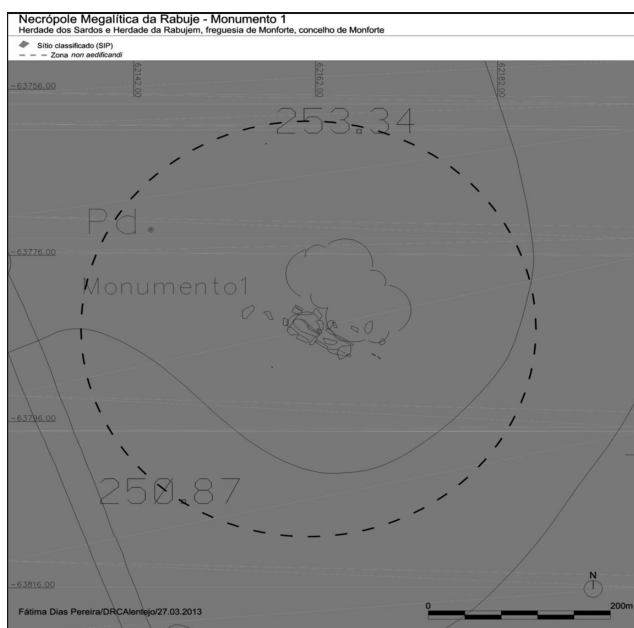
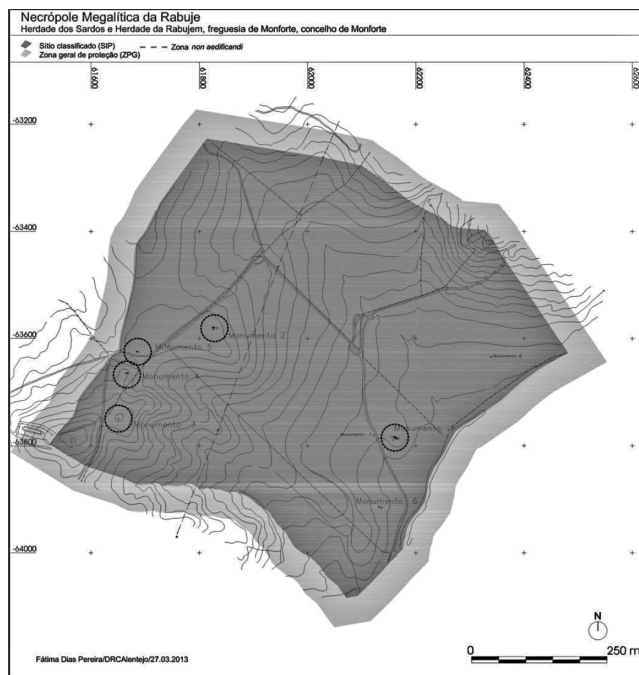
Classificação

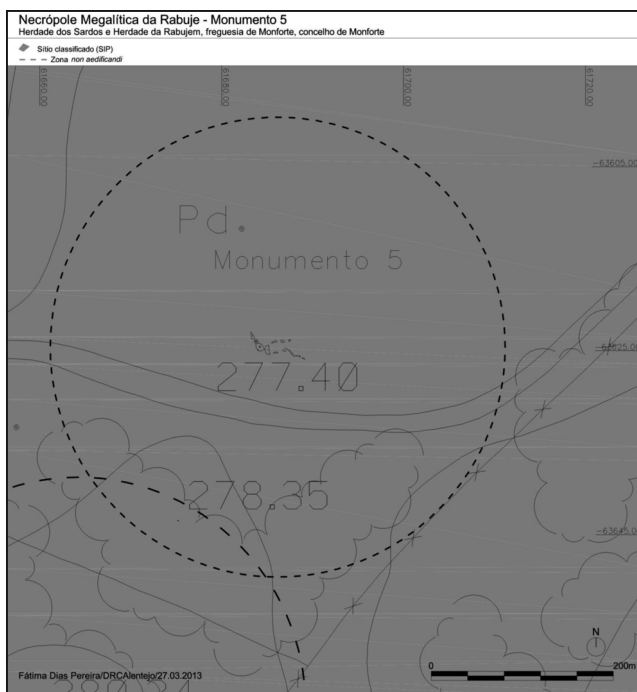
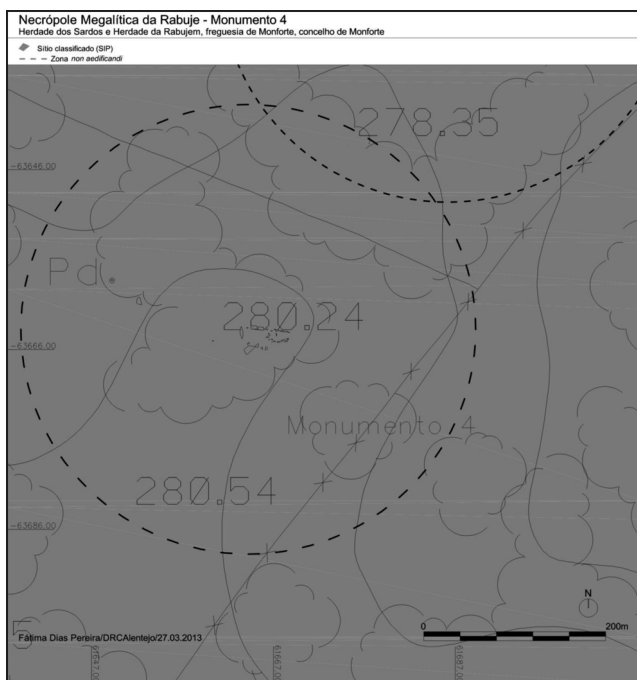
1 - É classificada como sítio de interesse público a Necrópole Megalítica da Rabuje, na Herdade dos Sardos e na Herdade da Rabujem, freguesia e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, conforme plantas constantes do anexo à presente portaria, da qual são parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, as áreas relativas às Antas (ou Monumentos) 1 a 5 são consideradas *non aedificandi*, ficando toda a restante área sujeita ao estabelecimento pela tutela de medidas de diagnóstico arqueológico prévias a quaisquer trabalhos que impliquem movimentações do subsolo ou alterações do coberto vegetal.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier:

ANEXO





12122013

Portaria n.º 305/2013

O Elevador do Bom Jesus do Monte, inaugurado em 1882, foi o primeiro funicular construído na Península Ibérica, permanecendo ainda hoje como o mais antigo em serviço no mundo a utilizar o sistema de contrapesos de água. O projeto, da autoria do suíço Nikolaus Riggenbach, foi realizado sob supervisão de Raul Mesnier de Ponsard, engenheiro português de ascendência francesa posteriormente envolvido na construção dos elevadores lisboetas do Lavra, da Glória e de Santa Justa.

Trata-se de um ascensor de sistema funicular ou de corda, composto por duas cabinas independentes montadas sobre carris, assentes no plano inclinado da colina, e ligadas por cabo de aço, servindo de contrapeso uma à outra através de um depósito de água. Operado pela Confraria do Bom Jesus do Monte, o elevador liga a parte alta da cidade de Braga ao Santuário da mesma invocação, vencendo um desnível de mais de cem metros de altura e seguindo um percurso paralelo ao Escadório do Bom Jesus.

Esta estrutura, quase única na Europa, bem como a colina na qual se insere, faz parte integrante do conjunto de exceção do Santuário do

Bom Jesus do Monte. Ao seu valor tecnológico vem assim juntar-se o seu notável enquadramento paisagístico, bem como a sua íntima ligação ao Santuário, em cuja zona de proteção o imóvel se encontra.

A classificação do Elevador do Bom Jesus do Monte reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Braga.

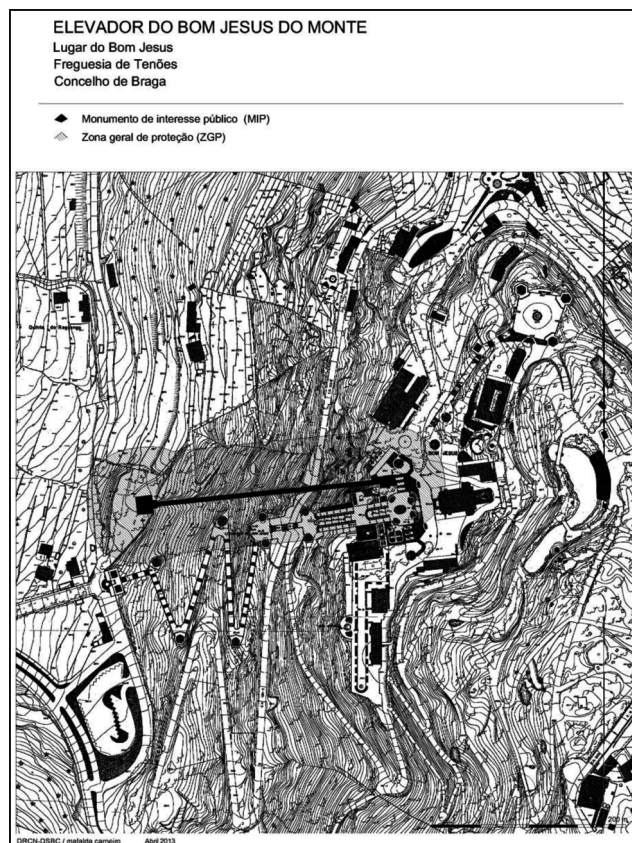
Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Elevador do Bom Jesus do Monte, no lugar do Bom Jesus, freguesia de Tenões, concelho e distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

12092013

Portaria n.º 306/2013

O sítio arqueológico de Terronha de Pinhovelo, implantado num planalto sobranceiro à aldeia com o mesmo nome e a cerca de 2 km a oeste de Macedo de Cavaleiros, corresponde a um povoado estrategicamente localizado, quase inacessível e com um importante controlo visual, tanto da depressão de Macedo como da própria Serra de Bornes.

A região, caracterizada ainda hoje por uma paisagem harmoniosa de terrenos agrícolas e bosques, corresponderia ao território dos *Zoelae*, povo identificado em epígrafes como dominando uma importante área da região nordeste, onde se incluía o próprio povoado de Terronha, mas que, posteriormente, passaria a integrar as divisões administrativas romanas.

Os trabalhos arqueológicos realizados até ao momento permitiram distinguir diversos níveis de ocupação humana, nomeadamente de cronologia pré-romana, integrável na Idade do Ferro, tendo sido detetadas estruturas defensivas de grandes dimensões em talude, assim como uma construção semicircular de função ainda indefinida. De notar que a ocupação primitiva deste local ocorreu num momento em que as populações, agrupadas em zonas que permitissem uma fácil defesa, tinham por base uma economia agro-pastoril.

O sítio arqueológico de Terronha de Pinhovelo integra assim o expressivo conjunto de povoados da Idade do Ferro que caracterizam esta região, dos quais é também um bom exemplo o povoado da Fraga dos Corvos que se avista de Terronha.

Já de cronologia romana, foram identificadas distintas fases de ocupação, com a presença de diversos compartimentos, estruturas de combustão e de armazenamento, tendo igualmente sido estudados materiais que apontam para uma permanência de populações até ao século V.

Tendo em conta as estruturas e os materiais arqueológicos exumados até ao momento, é possível concluir que Terronha de Pinhovelo corresponde a um dos mais importantes povoados do Nordeste Peninsular, atribuindo-se ainda a este local um potencial assinalável para futuros projetos de investigação e de valorização.

A classificação da Terronha de Pinhovelo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, qualquer movimentação de terras deverá ser objeto de comunicação e autorização prévia por parte do órgão competente da administração do património cultural, que determinará as medidas adequadas à sua salvaguarda.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a área de ocupação do sítio e a relação estética e interpretativa estabelecida com a paisagem envolvente, e a sua fixação visa assegurar o enquadramento e as perspetivas de contemplação.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

1 — É classificada como sítio de interesse público a Terronha de Pinhovelo, em Pinhovelo, freguesia de Amendoeira, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

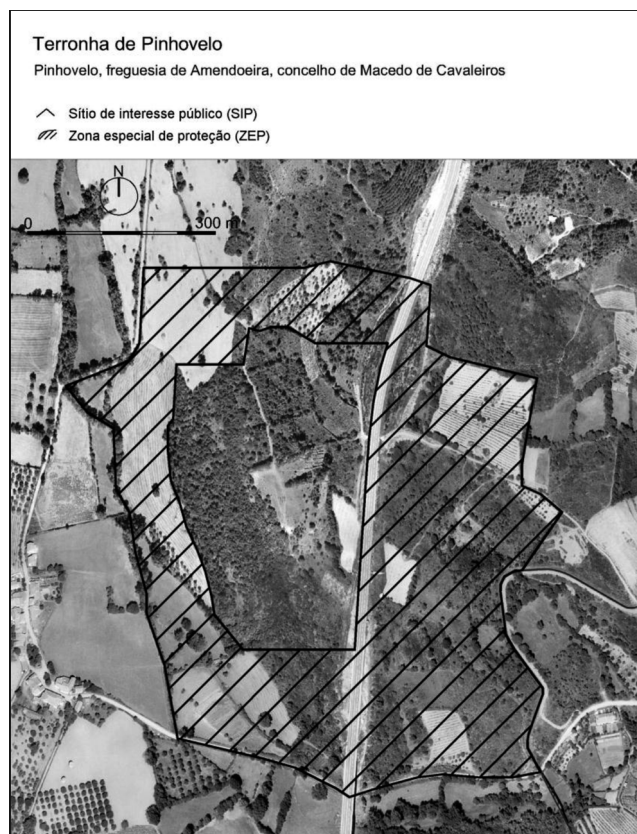
2 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, qualquer movimentação de terras deverá ser objeto de comunicação e autorização prévia

por parte do órgão competente da administração do património cultural, que determinará as medidas adequadas à sua salvaguarda.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

12112013

Portaria n.º 307/2013

A Ermida de São Domingos foi fundada em meados do século XVI, conservando, sem grandes alterações, a planimetria original, incluindo o alpendre da fachada. A simplicidade da estrutura conjuga-se com a exuberância do interior, totalmente revestido por pinturas murais de qualidade resultantes de campanhas distintas. Destas campanhas conservam-se os frescos oitocentistas da abóbada da nave, em *trompe l'oeil*, representando cenas da vida de São Domingos emolduradas por elementos de arquitetura perspectivada, bem como os motivos de brutesco pintados a fresco, datáveis dos últimos anos do século XVII, que revestem a cúpula da capela-mor.

A classificação da Ermida de São Domingos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi também promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

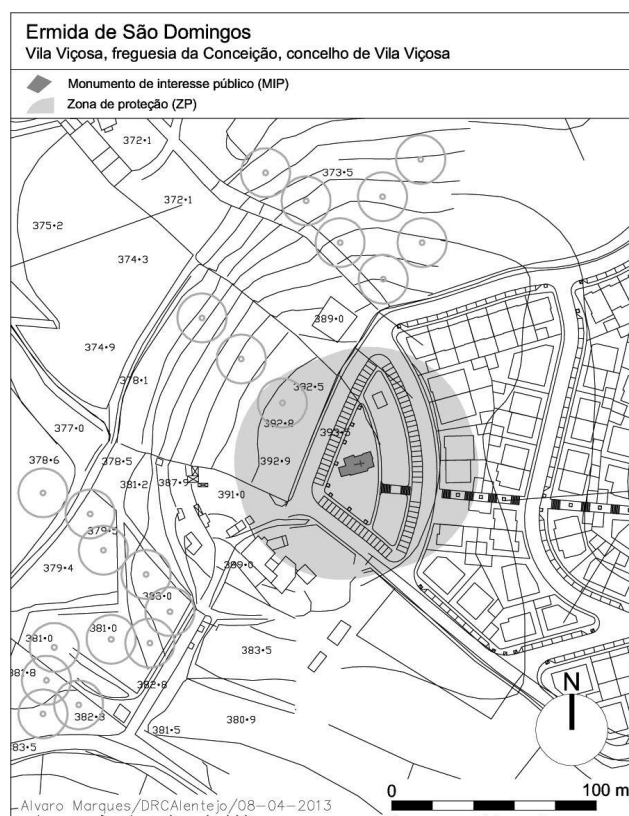
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São Domingos, em São Domingos, Vila Viçosa, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

14 de maio de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



12082013

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 6683/2013

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei

n.º 11/2012, de 20 de Janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio administrativo do meu gabinete, Laurinda dos Reis, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mencionado Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3. O presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do supracitado Decreto-Lei, produz efeitos a partir de 13 Abril de 2013.

4. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do Diário da República e publicite-se na página eletrónica do Governo.

8 de maio de 2013. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.

Nota Curricular

Laurinda dos Reis completou o 12.º ano, em 2010, no CNED - Centro Naval do Ensino à Distância -, frequentando atualmente o 1.º ano da licenciatura em Sociologia, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa. É assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

Iniciou a atividade profissional, em 1974, na Direção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação, com a categoria de terceiro-oficial.

Em 1994 ingressou, por convite, no gabinete do então Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do território, onde exerceu funções administrativas, tendo coordenado o respetivo Gabinete de Apoio Administrativo durante 10 anos.

Em 2011 iniciou funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e em 2013 foi nomeada coordenadora do apoio do gabinete da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa.

11892013

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso n.º 6754/2013

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, publica-se a lista provisória de bens imóveis do domínio privado da Agência para a Modernização Administrativa, elaborada por este Instituto Público de regime especial, a qual foi homologada por Despacho de 2 de abril de 2013, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 10237/2011, de 10 de agosto, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e foi enviada previamente à Direção-Geral do Tesouro e das Finanças, em processo de justificação administrativa para efeitos de registo predial e matricial.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido decreto-lei.

24 de abril de 2013. — O Diretor do Gabinete Jurídico da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

Lista provisória de bens imóveis do domínio privado da AMA

Denominação	Lugar	Rua	N.º de polícia	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição — Frações	Áreas (m²)	Artigo da Matriz	Descrição Predial N.º	Licença utilização
Loja do Cidadão de Aveiro, sita na Urbanização Força Vouga.	Aveiro	Rua Orlando Oliveira.	41 – 47	Aveiro	Aveiro	Vera Cruz	Urbano	Propriedade Horizontal composta por:		4086 1.º Bairro Fiscal de Aveiro	1396 Conservatória Registo Predial de Aveiro	148/97, em 23 de Maio, pela Câmara Municipal de Aveiro.
								Fracção A — correspondente ao R/C do Bloco A e B.	1 094,00			
								Fracção AE — correspondente ao R/C do Bloco C.	156,30			
								Fracção AF — correspondente ao R/C do Bloco C.	148,80			
								Fracção AG — correspondente ao R/C do Bloco C.	112,50			
								Fracção AV — correspondente à garagem na cave.	36,40			
								<i>Total</i>	1 548,00			
Loja do Cidadão do Porto, sita no edifício da Torre das Antas.	Porto	Avenida Fernão de Magalhães.	1842, 1850, 1862, 1870, 1870-A, 1870-B, 1882	Porto	Porto	Campanhã	Urbano	Propriedade Horizontal composta por:	71,70	10557 1.º Bairro Fiscal do Porto	1053 — 1.ª Conservatória Registo Predial do Porto	792/98, em 16 de Novembro de 1998, pela Câmara Municipal do Porto.
								Fracção C — correspondente a	35,60			
								Escritório no Piso 1.	55,90			
								Fracção D — correspondente a				
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção E — correspondente a				
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção F — correspondente a	94,20			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção G — correspondente a	58,10			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção H — correspondente a	56,50			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção I — correspondente a	43,20			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção J — correspondente a	76,70			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção K — correspondente a	39,70			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção L — correspondente a	55,90			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção M — correspondente a	62,90			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção N -correspondente a	61,90			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção O — correspondente a	65,80			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção P — correspondente a	83,10			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção Q — correspondente a	41,20			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção R — correspondente a	46,60			
								Escritório no Piso 1.				
								Fracção S — correspondente a	61,90			
								Escritório no Piso 1.				

Denominação	Lugar	Rua	N.º de policia	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição — Frações	Áreas (m²)	Artigo da Matriz	Descrição Predial N.º	Licença utilização
								Fração T — correspondente a Escritório no Piso 1 Fração U — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração V — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração W — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração X — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração Y — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração Z — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração AA — correspondente a Escritório no Piso 1. Fração GQ — correspondente a estacionamento no Piso -1. Fração GR — correspondente a estacionamento no Piso -1. Fração GS — correspondente a estacionamento no Piso -1. Fração GT — correspondente a estacionamento no Piso -1. Fração GU — correspondente a estacionamento no Piso -1.	96,80 63,70 62,80 82,60 70,80 63,20 91,40 90,70 12,00 12,00 12,00 12,00 12,00			
								<i>Total</i>	1 692,90			
Sede da AMA e Loja do Cidadão de Lisboa — Laranjeiras, sita no edifício Atlanta Park II.	Lisboa	Rua Abranches Ferrão.	10, 10A, 10B, 10C e 10D	Lisboa	Lisboa	S. Domingos de Benfica	Urbano	Propriedade Horizontal composta por: Fração FA: correspondente a 44 divisões amplas destinadas a estacionamento no piso -2, designadas pelos números E-102 a E-145, 4 divisões amplas no piso 0 e r/c, correspondentes às lojas 1 a 4, 7 divisões amplas no piso 1, destinadas a escritório, 1.º andar, portas A,B,C,D,E,F e G, 7 divisões amplas no piso 2, destinadas a escritório, 2.º andar, portas A, B, C, D, E, F e G, 7 divisões amplas no piso 3, destinadas a escritório, 3.º andar, portas A, B, C, D, E, F e G, bem como uma área aproximada do terraço de 280m2, situada ao nível do piso 1, e do lado poente do edifício, sendo parte coberta.	3 072,64	2174 12.º Bairro Fiscal de Lisboa	1427 — 5.ª Conservatória Registo Predial de Lisboa	414/99, em 3 de Agosto, pela Câmara Municipal de Lisboa.

Denominação	Lugar	Rua	N.º de polícia	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição — Frações	Áreas (m²)	Artigo da Matriz	Descrição Predial N.º	Licença utilização
								Fração FB: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta A Fração FC: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta B Fração FD: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta C Fração FE: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta D Fração FF: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta E Fração FG: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta F Fração FH: correspondente a uma divisão ampla com instalações sanitárias, destinada a escritório, no piso 4, Porta G Fração EA: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-175 Fração EB: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-176 Fração EC: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-177 Fração EE: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-179	683,73			
									—			
									—			
									—			
									—			

Denominação	Lugar	Rua	N.º de polícia	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição — Frações	Áreas (m²)	Artigo da Matriz	Descrição Predial N.º	Licença utilização
								Fração EN: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-188	—			
								Fração EO: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-189	—			
								Fração ED: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-178	—			
								Fração EL: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-186	—			
								Fração EM: correspondente a uma divisão ampla, destinada a estacionamento, no piso -1, designada por E-187	—			

206969139

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 308/2013

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 111, de 9 de junho, vai proceder à aquisição centralizada de produtos de higiene para as seguintes entidades adjudicantes: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF), Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESPAP), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPA, I.P.), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.).

Considerando que a Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças se propõe, enquanto entidade agregadora, a proceder à abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo-Quadro de Higiene e Limpeza de 2010, da Agência Nacional de Compras Públicas, ora ESPAP, I.P., para aquisição de produtos de higiene, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de aquisição de produtos de higiene a adquirir se estimam em € 375.896,32 sem IVA e de € 462.352,47 com IVA incluído, encargos esses, a repartir pelos anos económicos de 2013 e 2014.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e do Despacho n.º 11587/2012, de 22 de agosto, publicado no Diário da República, II série, n.º 166, de 28 de agosto de 2012, o seguinte:

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

(em euros)

Serviços	Valores 2013 c/IVA	Valores 2014 c/IVA	Valor Total c/IVA
SGMF	21.589,51	15.421,09	37.010,60
CRESAP	265,62	189,73	455,35
UTAP	278,39	198,85	477,24
AT	210.202,39	150.144,56	360.346,95
ADSE	1.364,11	974,37	2.338,48
ESPAP	16.657,48	11.898,20	28.555,68
INA	14.134,75	10.096,25	24.231,00
SSAP	4.189,48	2.992,49	7.181,97
IGCP	1.023,87	731,34	1.755,21
TOTAIS	269.705,60	192.646,87	462.352,47

As importâncias fixadas para o ano económico de 2014 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos dos respectivos organismos referentes aos anos indicados.

13 de maio de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*.

206975424

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6684/2013

Considerando o disposto no artigo 2.º do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira

diplomática, aprovado pelo Despacho n.º 16198-A/2012, de 18 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012,

1 — Determino a alteração da composição do júri do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática portuguesa, aberto por Aviso n.º 17239-A/2012, de 21 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 27 de dezembro, da seguinte forma:

a.) exoneração, a seu pedido, do Mestre Pedro Lomba e da Mestre Patrícia Fragoso Martins, membros não diplomatas do júri para a área de direito internacional público e direito da União Europeia, do júri do concurso designado pelo Despacho n.º 16339-A/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012;

b.) a sua substituição, nas mesmas funções, pelo Prof. Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra, membro efetivo, e pelo Prof. Doutor Francisco Pereira Coutinho, substituto legal, para a área de direito internacional público e direito da União Europeia.

2 — O júri do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática passará a ter, assim, a seguinte composição:

a.) Membros diplomatas do júri:

Presidente — Embaixador Manuel Tomás Fernandes Pereira

1.º vogal — Ministra Plenipotenciária Josefina dos Reis Carvalho

2.º vogal — Ministro Plenipotenciário Rui Nogueira Lopes Aleixo

Vogais suplentes:

1.º vogal - Ministro Plenipotenciário António José Emauz de Almeida Lima

2.º vogal - Ministra Plenipotenciária Maria Clara Guerra de Borja Araújo de Freitas Ramos

b.) Membros não diplomatas do júri:

Para a área de relações internacionais, história e história diplomática portuguesa:

Prof. Doutor Bruno Cardoso Reis

Substituta legal - Prof.ª Doutora Ana Mónica Fonseca

Para a área de direito internacional público e direito da União Europeia:

Prof. Doutor Nuno José Cardoso da Silva Piçarra

Substituto legal — Prof. Doutor Francisco Pereira Coutinho

Para a área de política económica e relações económicas internacionais:

Dr. Vítor Ângelo Mendes da Costa Martins

Substituto legal — Prof. Doutor Eduardo Lopes Rodrigues

3 — O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação em vigor, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral do Ministério, Embaixadora Ana Maria da Silva Marques Martinho, os poderes que me são conferidos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 2.º do regulamento do concurso para, no âmbito da minha competência, autorizar o recurso a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria para realização de parte das operações do concurso, bem como fixar a contrapartida devida pelos serviços prestados pelos membros não diplomatas do júri.

14 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

206969852

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6685/2013

Despacho de delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/91, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, delegeo, sem faculdade de subdelegação, no Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, Dr. João Miguel Ferreira Serpa Soares, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal não diplomático afeto ao Departamento de Assuntos Jurídicos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de março de 2013, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

14 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

206971641

Despacho n.º 6686/2013

Despacho de delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/91, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, delegeo, sem faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral Adjunto, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe António Vasco da Cunha e Lorena Alves Machado, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal não diplomático do mapa de pessoal da Secretaria-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de março de 2013, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

14 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

206972387

Despacho n.º 6687/2013

Despacho de delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabeleceu o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-A/91, de 29 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, delegeo, sem faculdade de subdelegação, no Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Francisco de Assis Morais e Cunha Vaz Patto, as competências necessárias para homologar as avaliações do pessoal não diplomático afeto ao Departamento Geral de Administração.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 11 de abril de 2013, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

14 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

206972143

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6688/2013

1. Nos termos do art.º 4º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o Sargento-Chefe OPSAS 49518-C, José Fernandes Gonçalves, por um período de 108 (cento e oito) dias, com início em 03 de maio de 2013, para desempenhar as funções de Assessor Técnico do Projeto 9 - Força Aérea Nacional, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

10 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206967446

Despacho n.º 6689/2013

1. Nos termos das disposições conjugadas do art.º 4º e n.º 4 do art.º 6º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o 36000192 FAR TEC SUBCHEFE Luís Manuel Ribeiro Lima, por um período de quarenta e nove (49) dias, com início em 31 de maio 2013, para desempenhar as funções de Assessor Técnico, não residente, no âmbito do Projeto n.º 4 – Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado desempenhará funções em país da classe C.

14 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206972938

Despacho n.º 6690/2013

1. Nos termos das disposições conjugadas do art.º 4º e n.º 4 do art.º 6º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o 72586 CTEN SEE Manuel de Oliveira dos Santos, por um período de oito (8) dias, com início em 31 de maio 2013, para desempenhar as funções de Assessor Técnico, não residente, no âmbito do Projeto n.º 4 – Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado desempenhará funções em país da classe C.

14 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206972921

Despacho n.º 6691/2013

1. Nos termos das disposições conjugadas do art.º 4º e n.º 4 do art.º 6º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o 20979 CMG M Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, por um período de oito (8) dias, com início em 31 de maio 2013, para desempenhar as funções de Assessor Técnico, não residente, no âmbito do Projeto n.º 4 – Guarda Costeira, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado desempenhará funções em país da classe C.

14 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206972913

Portaria n.º 309/2013

Após três anos na Representação Permanente junto da União Europeia (REPER), o capitão-de-fragata David Augusto de Almeida Pereira regressou a Portugal em 1 de outubro último, para assumir novas responsabilidades na Marinha Portuguesa.

Cabe-me assinalar a forma altamente meritória e competente com que o capitão-de-fragata Almeida Pereira desempenhou o cargo de Conselheiro Militar para a área da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), bem como para a área da Política Comum Segurança e Defesa (PCSD), com particular incidência nos trabalhos do núcleo do Comité Político e de Segurança (COPS).

Oficial de Marinha de elevadíssima craveira, o capitão-de-fragata Almeida Pereira revelou um conjunto de excecionais qualidades e virtudes militares, bem como elevados dotes de caráter, que no quadro do vasto e diversificado conjunto de tarefas que desempenhou ao longo desta sua comissão de serviço, colocou, em todas as ocasiões, ao serviço da defesa do interesse nacional, sendo, deste modo, uma considerável mais-valia para a Representação Permanente de Portugal nas várias áreas e grupos de trabalho que acompanhou, designadamente como delegado no Grupo Político-Militar (GPM), nas reuniões sobre Capacidades Militares UE-NATO, no Comité Especial do Mecanismo ATHENA, na preparação e acompanhamento das Operações Militares, designadamente, EUTM Somália, EUNAVFOR Atalanta e EUFOR ALTHEA, e na missão EUSEC RD Congo.

De referir, ainda, o acompanhamento dos trabalhos da Agência Europeia de Defesa (EDA), onde o seu contributo foi valiosíssimo para a participação de Portugal no Programa de Treino de Helicópteros, particularmente no exercício HOT BLADE 2012.

O elevado nível de desempenho evidenciado pelo capitão-de-fragata David Almeida Pereira nas variadíssimas e importantes funções que lhe foram cometidas apenas foi possível devido à sua competência profissional, extraordinária capacidade de organização, pragmatismo e dedicação irrepreensível ao serviço, os quais se revelaram decisivos para o tratamento de matérias complexas e reservadas afetas ao campo da segurança e da defesa em geral, e ao desempenho do núcleo COPS da REPER, em particular.

De referir ainda, por ser devido, as suas qualidades humanas, em particular a sua integridade de caráter, lealdade, correção e constante afabilidade, que, aliadas ao sentimento de entreajuda e a uma natural simpatia, lhe garantiram o respeito e a amizade de todos quantos com ele privaram.

Este conjunto de capacidades, qualidades e desempenho, que foram colocados, em especial, ao serviço da REPER, e em geral, Defesa Nacional e do País, muito contribuíram para a boa imagem e prestígio junto dos restantes Estados membros da União Europeia de forma que considero extraordinária, relevante e muito distinta.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao capitão-de-fragata David Augusto de Almeida Pereira.

14 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206972905

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**Despacho (extrato) n.º 6692/2013**

Em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público para os devidos efeitos que por acordo entre o Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, a Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e a técnica superior Selma Zelinda Vedor Fernandes se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida técnica superior no mapa de pessoal da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 24 de abril de 2013.

29 de abril de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*, major-general.

206971674

Despacho (extrato) n.º 6693/2013

Por despacho de 2 de maio de 2013, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias como técnico superior assessor para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, ao Licenciado Diamantino Augusto Torrado, técnico superior, pelo período de dois anos, renovável, com início em 1 de abril de 2013, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 66/99, de 11 de março.

10 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Graviilha Chambel*, major-general.

206971609

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 310/2013

Lotação completa e normal dos navios da classe *Albatroz*

Tornando-se necessário rever a lotação “completa e normal” dos navios da classe *Albatroz* de forma a contemplar uma praça da classe de abastecimento em substituição de uma praça da classe de técnico de armamento;

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *ab*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009 (A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, ANEXO – A), de 7 de julho (LOBOFA), e nos termos do disposto no artigo 1.11 do Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais (RIFUN), o seguinte:

A lotação “completa e normal” dos navios da classe *Albatroz* aprovada pela Portaria do Almirante CEMA n.º 14/75, de 7 de janeiro, publicada na OA1 2/15-1-75, com a alteração introduzida pela portaria do Almirante CEMA n.º 1320/2004, de 29 de novembro, publicada na OA1 53/15-12-04 é alterada da seguinte forma:

Sargentos e praças

Onde se lê:

Artilheiros:

Marinheiro (<i>b</i>)	1
Primeiro-grumete	1
	2

Deve ler-se:

Artilheiros:

Marinheiro (<i>b</i>)	1
	1

(*b*) Deve ser apontador ou ter instrução de alça de anel.

Deve ser aditado:

Administrativos:

Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	1
	1

13 de maio de 2013. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, José Carlos Torrado Saldanha Lopes, almirante.

206969114

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 6755/2013

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e respetivas alterações, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração (Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nem existir reserva de recrutamento no próprio organismo e, uma vez que não foi ainda publicada a portaria que regulamentará o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial conforme previsto no artigo 33.º-A n.º 1, aditado à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro pelo n.º 2 e n.º 5 do artigo 38.º da LOE 2012 torna-se público que, por meu despacho, se procede à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de

trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico (MPIH).

O presente procedimento obteve parecer favorável de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 864/2013/SEAP de 27 de março, para proceder ao recrutamento de um trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, conforme instruções da Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em funções Públicas (INA), fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) e suas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e respetivas alterações, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração e despacho (extrato) n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 89 — 8 de maio.

1 — Identificação do ato — Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da categoria assistente técnico, no Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico.

2 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 (um) contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de assistente técnico, para a Direção Técnica, Divisão de Geologia Marinha.

3 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — Instalações do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa e nas Instalações da Azinheira — Quinta da Trindade, Azinheira, 2840 Seixal — Missões e cruzeiros, dentro e fora de Águas de Jurisdição Nacional, a bordo de navios oceanográficos.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Executar os procedimentos analíticos associados aos ensaios laboratoriais acreditados pelo IPAC, cumprindo os requisitos da norma ISO 17025:2005; Gerir o funcionamento, em condições de rotina, do laboratório supervisionando os registos técnicos e a utilização, verificação e manutenção de equipamentos; verificação e requisição de reagentes e consumíveis;

Colaborar nos trabalhos de campo, e a bordo de navios oceanográficos, ao nível da operação de colhedores superficiais e verticais de sedimentos, da realização de ensaios in situ, receção, referenciação e conservação de amostras.

Assegurar a atualização de registos laboratoriais, de acordo com as normas técnicas internas e internacionais em vigor; garantir a preservação e o arquivo de registos laboratoriais e de amostras de sedimentos; Garantir a manutenção da limpeza e arrumação do laboratório e do arquivo de amostras.

6 — Posição remuneratória de referência — A correspondente à carreira/categoria de assistente técnico podendo ir até à 2.ª posição, nível remuneratório 7, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração.

7 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

7.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — Ter 18 anos completos;

7.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo:

a) O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

b) De acordo com o parecer favorável de S. E. o Secretário de Estado da Administração Pública por Despacho n.º 864/2013/SEAP de 27 de março em conformidade com o n.º 6 do referido artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em caso de impossibilidade de

ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do parágrafo anterior, o recrutamento é também destinado a candidatos que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, respeitando a ordem de prioridade na ordenação final dos candidatos prevista no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Hidrográfico idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, conforme dispõe a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Titularidade do nível habilitacional — Curso profissional de técnico de análise laboratorial com equivalência ao 12.º ano de escolaridade, complexidade funcional de grau 2, de acordo com o disposto no artigo 44.º da LVCR.

10 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por outra formação ou experiência profissional.

11 — Candidaturas — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 89 — 8 de maio, disponível no Serviço de Pessoal do IH e no sítio (www.hidrografico.pt) na ligação Recrutamento.

Nos termos do art. 27.º e do art. 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração, a apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada de:

11.1 — Formulário tipo devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 89 — 8 de maio;

11.2 — Fotocópia de certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

11.3 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;

11.4 — *Curriculum vitae* tipo Europass, datado e assinado;

11.5 — Fotocópia dos certificados de formação profissional;

11.6 — Declaração de vínculo à função pública ou declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público na carreira, bem como a posição remuneratória detida na presente data, de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração (apenas para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida);

11.7 — Declaração de funções, com discriminação por data das mesmas, e declaração da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2, do art. 11.º, da citada Portaria (apenas para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida).

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração. Os trabalhadores em exercício de funções no Instituto Hidrográfico ficam dispensados de apresentar os documentos dos pontos 11.6 e 11.7.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, no Serviço de Pessoal do IH, sito na Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao IH, Serviço de Pessoal. A sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual as mesmas não serão consideradas.

12 — Prazo de apresentação — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, do presente aviso.

13 — Métodos de Seleção e Critérios Gerais — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com a seguinte ponderação:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;

Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %;

A valoração final (VF) resulta da seguinte expressão, com aproximação às centésimas:

$$VF = 0,45 \times PC + 0,25 \times AP + 0,30 \times EPS$$

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório. Os candidatos que obtenham pontuação

inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.1 — A Prova de Conhecimentos é considerada a valoração até às centésimas.

a. Tipo e forma da Prova de Conhecimentos — a prova de conhecimentos, abordando os temas indicados no ponto b., compreende uma componente teórica (CT), de 60 minutos, contendo 30 questões de escolha múltipla, e por uma componente prática (CP) de 120 minutos, consistindo numa simulação em condições laboratoriais. A componente prática, a realizar em data posterior, apenas serão convocados os candidatos que tiverem obtido nota igual ou superior a 9,50 na componente teórica. Os que tiverem nota inferior a 9,50 valores são excluídos do procedimento concursal.

Os fatores de valoração terão a seguinte ponderação:

Componente Teórica (CT) — Ponderação de 30 %;

Componente Prática (CP) — Ponderação de 70 %;

b. Temas:

1 — Enquadramento legal do Instituto Hidrográfico, missão e estrutura interna.

2 — Sistema de Gestão da Qualidade e Acreditação de Ensaios.

3 — Segurança nos laboratórios.

4 — Reagentes e material de laboratório.

5 — Técnicas laboratoriais aplicadas a sedimentos marinhos (granulometria por peneiração, granulometria por difração laser, microgranulometria, determinação teor em água em sedimentos, determinação da densidade de partículas, determinação do teor de Carbono em sedimentos (orgânico, total e inorgânico), determinação do Carbono dissolvido, suscetibilidade magnética, difração por RX, medição da propagação das ondas P).

6 — Técnicas de amostragem superficial e vertical de sedimentos marinhos.

7 — Técnicas de preservação e arquivo de amostras de sedimentos e documentação laboratorial.

8 — Registos, cálculos, resultados e controlo de qualidade.

c. Bibliografia (disponível na internet e ou na biblioteca do Instituto Hidrográfico):

Manual da Qualidade — Instituto Hidrográfico, 2007 (www.hidrografico.pt).

Norma NP 9001:2008 — Sistemas de Gestão da qualidade — Requisitos.

Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração.

OGC001 — Guia interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025:2005, IPAC (www.ipac.pt).

OGC002 — Guia para acreditação de laboratórios químicos, IPAC (www.ipac.pt).

Guia RELACRE 3 — Validação de resultados em laboratórios químicos (www.relacre.pt).

NPEN933-1:2000 — Ensaio das propriedades geométricas dos agregados. Parte 1: Análise granulométrica — Método de peneiração. Instituto Português da Qualidade.

NPEN932-2:2002 — Ensaio das propriedades gerais dos agregados. Parte 2: Método de redução de amostras laboratoriais. Instituto Português da Qualidade.

ISO 13320 — Particle size analysis — Laser Diffraction Methods.

ISO/TS 17892-1:2004 — Geotechnical investigation and testing — Laboratory testing of soil — Part1: Determination of water content.

ISO/TS 17892-3:2004 — Geotechnical investigation and testing — Laboratory testing of soil — Part3: Determination of particle density — Pycnometer method.

NT.LB.22 — Análise granulométrica — Método de peneiração. (www.hidrografico.pt).

NT.LB.23 — Análise granulométrica — Método de difração laser. (www.hidrografico.pt).

NT.LB.26 — Determinação de carbono orgânico total — Espectrometria de absorção de IV em sedimentos. (www.hidrografico.pt).

NT.LB.29 — Determinação de carbono inorgânico total — Espectrometria de absorção de IV em sedimentos. (www.hidrografico.pt).

EN 13137 — Characterization of waste — Determination of total organic carbon (TOC) in waste, sludges and sediments. European Committee for Standardization.

ISSMGE 2005 — Geotechnical & Geophysical Investigations for Offshore and Nearshore Developments.

13.2 — Avaliação Psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e esta-

belecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de recrutamento definido e terá a duração de um dia.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma (artigo 18.º n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro):

- a. Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
- b. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativo de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os candidatos que obtenham pontuação igual ou inferior a 8 valores serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspetos a considerar:

- a. Motivação e qualificação para desempenho das funções;
- b. Capacidade de expressão e fluência verbal;
- c. Conhecimentos do conteúdo funcional;
- d. Sentido de missão na prestação de serviço público.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro). Os candidatos que obtenham pontuação igual ou inferior a 8 valores serão excluídos do procedimento.

14 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do art. 53º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (caso se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem na candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13.):

Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

A valoração final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, com aproximação às centésimas:

$$VF = 0,45 \times AC + 0,25 \times EAC + 0,30 \times EPS.$$

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

- a. Habilitação académica de base (HAB);
- b. Formação Profissional (FP);
- c. Experiência Profissional (EP);
- d. Avaliação de Desempenho (AD). A nota final da Avaliação Curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

$$AC = 0,40 \times HAB + 0,10 \times FP + 0,40 \times EP + 0,10 \times AD$$

Ao fator Habilitação académica de base (HAB) o júri definiu a seguinte valoração:

$$HAB = NF.$$

onde NF é a nota final do curso profissional de técnico de análise laboratorial com equivalência ao 12º ano de escolaridade.

A valoração da Formação Profissional (FP) é efetuada do seguinte modo:

- Sem qualquer curso: zero valores;
Cursos com duração igual ou superior a 1 dia e inferior a 3 dias: 1 valor adicional;
Cursos com duração igual ou superior a 3 dias e inferior a 1 semana: 2 valores adicionais;
Cursos com duração igual ou superior a 1 semana (35 horas/5 dias): 3 valores adicionais;

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação, dos três últimos anos, na área de análise laboratorial de sedimentos marinhos, atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados. A valoração é cumulativa, correspondendo ao somatório dos valores dos cursos considerados relevantes, não podendo ser excedida a valoração máxima de 20 valores.

A Experiência Profissional (EP) reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento: Inferior a 1 ano — 4 valores; Entre 1 ano e 3 anos — 16 valores; Superior a 3 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de Experiência Profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

Avaliação de Desempenho (AD) é relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo:

a. Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) - Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita Desenvolvimento — 08 valores; Insuficiente — 04 valores.

b. SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro: Relevante com reconhecimento de excelência — 20 valores; Relevante — 16 valores; Adequado — 12 valores; Inadequado — 04 valores.

Outros meios de avaliação: Valor resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos anos relevantes para o procedimento concursal, sendo convertidas proporcionalmente para a escala de zero a vinte valores, com arredondamento até às centésimas por truncatura.

A ausência da Avaliação de Desempenho, no caso de injustificada será valorada em 06 valores, no caso de justificação não imputável ao candidato será valorada em 10 valores. A nota final da Avaliação de Desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações, com valoração até às centésimas por truncatura.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2. — A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. É realizada nos termos previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro. A entrevista terá a duração de máxima de uma hora e versará sobre os seguintes temas: Planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua; trabalho de equipa e cooperação; e orientação para os resultados.

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspetos a considerar:

- a. Motivação e qualificação para desempenho das funções;
- b. Capacidade de expressão e fluência verbal;
- c. Conhecimentos do conteúdo funcional;
- d. Sentido de missão na prestação de serviço público.

A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro).

15 — Os candidatos que obtenham pontuação igual ou inferior a 8 valores serão excluídos do procedimento.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

17 — Dada a urgência de preenchimento do posto de trabalho, os métodos de seleção deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do art. 8º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetiva alteração.

18 — Composição do júri: Presidente — Investigador Auxiliar Aurora da Conceição Coutinho Rodrigues Bizarro; Vogais efetivos — Técnico Superior Joaquim Maria Morais Pombro, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior João Francisco Quirino Rosa Duarte.

Vogais suplentes: Técnico Superior Anabela Tavares Campos Oliveira; Técnico Superior Luís Alexandre Soares Rosa.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e demais informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do art. 30º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do art. 30º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no art. 32º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do art. 30º acima mencionado.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Serviço de Pessoal, na página eletrónica do Instituto Hidrográfico (www.hidrografico.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

25 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art. 35º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Em cumprimento da alínea h) do art. 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do IH e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do art. 19º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Contra-Almirante António Silva Ribeiro*.

206970759

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 6694/2013

Proposta de despacho de ingresso

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea c) do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse cozinheiro em Regime de Contrato, o seguinte segundo-grumete recruta:

9329810 Ivan Filipe Pereira Baião

que concluiu com aproveitamento o Curso de Formação de Praças, em 04 de junho de 2011, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR. O ingresso produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este militar, uma vez ingressado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9322910 primeiro-grumete TFH RC Fábio Daniel Rocha Gomes e à direita do 9328610 primeiro-grumete TFH RC Paulo Renato Cunha Capitulo.

13 de maio de 2013. — O Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

206969585

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 6756/2013

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar do ensino universitário — ano letivo 2013/2014

1 — O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão de parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças e aprovação por despacho do Ministro da Defesa Nacional das vagas para o Estágio.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, e em conformidade com o Regulamento do Concurso de Admissão aos Estágios Técnico-Militares do Ensino Universitário aprovado pelo Despacho n.º 6247/2013, de 2 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), publicado no *Diário da República* n.º 92, 2.ª série, de 14 de maio, torna-se público que se encontra aberto até 14 de junho de 2013 o concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar do Ensino Universitário (ETM/UNIV), com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea, para a especialidade de Jurista.

3 — A Comissão de Admissão é o órgão colegial que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão nos cursos ministrados na Academia da Força Aérea.

4 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em Regime de Contrato (RC) pelo período mínimo de três anos, com referência à data prevista de início do estágio, beneficiam nos termos do artigo 33.º do Regulamento de Incentivos (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, de um contingente mínimo de 30 % do número total de vagas a concurso.

5 — Na determinação das vagas afetas ao Contingente do RI (CRI), o cálculo dos valores é arredondado para o inteiro superior, se o decimal for maior ou igual a cinco e para o inteiro inferior, se o decimal for menor que cinco.

6 — O Contingente Geral (CG) é composto pelos candidatos civis e pelos candidatos militares que não beneficiem do RI.

7 — O Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA), tendo em consideração os dados constantes dos processos de candidatura, procede à admissão dos candidatos aos contingentes referidos nos números anteriores.

8 — Condições de Admissão.

Podem candidatar-se ao concurso em epígrafe os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

a) Candidatos civis:

- (1) Ter nacionalidade portuguesa;
- (2) Não completar, no ano civil de início do Estágio, a idade de 33 anos;
- (3) Estar habilitado, à data de encerramento do concurso, no mínimo, com o grau académico de Licenciado (em cursos não adequados ao Processo de Bolonha), ou de Mestrado (em cursos adequados ao Processo de Bolonha) em Direito;

(4) Ter altura compreendida entre:

- (a) Candidatos do sexo Feminino: 1,60 m — 1,90 m;
- (b) Candidatos do sexo Masculino: 1,64 m — 1,90 m;

(5) Não ter antecedentes criminais;

(6) Estar em situação militar regular, quando aplicável;

(7) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas do Quadro Especial (QE) a que se destina;

(8) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de Oficiais;

(9) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado;

(10) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas;

(11) Não ter sido abatido dos QP das Forças Armadas;

(12) Não ter sido punido disciplinarmente pelo Regulamento de Disciplina Militar com a pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato.

b) Candidatos militares:

(1) Estar autorizado pelo Chefe de Estado-Maior do Ramo a que pertence;

(2) Estar na efetividade de serviço até à data de encerramento da fase documental do concurso ou na situação de reserva de disponibilidade abrangido pelo RI;

(3) Não completar, no ano civil de início do Estágio, a idade de 33 anos (para os candidatos ao CRI a idade é determinada nos termos do artigo 47.º do RI);

(4) Satisfazer as condições enunciadas nos pontos (3), (5), (7), (8), (9) e (10) da alínea anterior.

9 — Documentos do Concurso.

a) Candidatos civis:

(1) Ficha de candidatura eletrónica disponível no sítio da Internet do CRFA em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/index.php?area=003>, ou em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/fichacandidatura_etm.pdf;

(2) Certidão do Registo de Nascimento emitida nos seis meses que precedem a data de entrega;

(3) Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;

(4) Certificado de Registo Criminal emitido nos três meses que precedem a data de entrega;

(5) Atestado médico, comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas de avaliação da condição física, emitido em data posterior à publicação do presente Aviso de Abertura, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/atestado_ro-bustezfisica.pdf;

(6) Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular e, no caso de candidatos que tenham prestado serviço militar, Nota de Assentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Força Aérea), Nota de Assentamentos (para candidatos que prestaram serviço militar na Marinha) ou Folha de Matricula (para candidatos que prestaram serviço militar no Exército);

(7) Certidão de Curso, com a classificação final quantitativa;

(8) *Curriculum Vitae* (CV), devidamente encadernado e organizado, anexando fotocópias simples dos elementos referenciados, de acordo com os critérios de avaliação curricular (constantes no Anexo B). Os originais devem acompanhar o candidato para os efeitos previstos no ponto 10. c. (1) (d) 4. do presente aviso.

b) Candidatos militares:

(1) Ficha de candidatura em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte, podendo, também, ser descarregada em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/fichacandidatura_etm.pdf;

(2) Requerimento, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Ramo a que pertence, solicitando admissão ao concurso. O requerimento deve, ainda, ser informado no que respeita às condições de candidatura;

(3) Nota de Assentamentos (Marinha), Folha de Matricula (Exército) ou Nota de Assentos (Força Aérea);

(4) Informação do Comandante da Unidade sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar;

(5) Documentos referidos nos pontos (4), (5), (7) e (8) da alínea anterior;

(6) Para candidatos militares da Marinha e do Exército, documentos indicados nos pontos (2) e (3) da alínea anterior;

(7) Para candidatos militares da Força Aérea, na efetividade de serviço, documento comprovativo da aptidão nos testes anuais de controlo da condição física, de acordo com o previsto no despacho 22/2013 de 02 de abril do CEMFA.

c) Todos os documentos apresentados pelos candidatos deverão ser originais. Nos termos do artigo 47.º da Lei do Serviço Militar, são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos.

10 — Processamento do Concurso.

O concurso de admissão é constituído pelas seguintes fases: Fase Documental, Avaliação Documental, Métodos de Seleção, Sriação e Preenchimento das Vagas.

a) Fase Documental:

(1) Os candidatos civis devem:

(a) Até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, efetuar o upload no momento da candidatura on-line, dos documentos referidos no n.º 9., alínea a., pontos (2), (4), (5), (6), (7) e (8). Em alternativa, podem entregar ou fazer chegar ao CRFA os originais dos referidos documentos. Quando remetidos através dos CTT devem ser enviados em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal.

(b) Até à data de início dos Métodos de Seleção, apresentar os documentos referidos no n.º 9., alínea a., ponto (3), e entregar os originais dos documentos submetidos por upload no momento da candidatura on-line.

(2) Os candidatos militares devem:

(a) Até à data de encerramento da Fase Documental do concurso, entregar nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços, os originais dos documentos referidos no n.º 9. alínea a. (2), (4), (5), (7), e (8), e os referidos no 9. alínea b. (1), (2), (3), (4) e (7);

(b) Até à data de início dos Métodos de Seleção, apresentar os documentos referidos no n.º 9., alínea a., ponto (3).

(3) Admissão provisória ao concurso:

Os candidatos podem requerer por escrito, até à data de encerramento do concurso, a admissão provisória ao concurso quando, com justificação anexa da entidade emissora, não puderem apresentar a Certidão de Curso no prazo estabelecido, de acordo com o modelo disponível em:

https://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/admissao_provisoria.pdf.

Constitui exclusiva responsabilidade do candidato fazê-la chegar ao CRFA, sendo que nenhum candidato poderá realizar provas sem a entrega desse documento, fixando-se, para o efeito, a data limite de 03 de julho de 2013, momento em que a sua omissão determinará a exclusão do candidato.

b) Avaliação Documental:

(1) O CRFA realizará a avaliação documental dos processos de candidatura, tendo em vista a validação formal dos mesmos, bem como a verificação da satisfação das condições de admissão estabelecidas no presente Aviso de Abertura;

(2) Nesta fase, são excluídos do concurso os candidatos que não satisfaçam alguma das condições de admissão referidas no n.º 8., os candidatos que não entreguem os documentos referidos no n.º 9., nos prazos indicados no n.º 10., alínea a. e que não tenham requerido por escrito a admissão provisória.

c) Métodos de Seleção:

(1) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(a) Provas de Avaliação da Condição Física — visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Os candidatos prestam provas de avaliação da condição física geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. (Anexo A do presente Aviso de Abertura).

(b) Provas de Avaliação Psicológica — visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de Oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas do QE a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista.

(c) Inspeções Médicas — visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas do QE a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico.

(d) Provas de Avaliação Científica — visam a avaliação dos conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas do QE a que se destinam. As provas são constituídas por uma prova escrita e por uma prova oral, (cada uma com um peso de 50 % na classificação da Avaliação Científica), incluindo esta última a avaliação curricular dos candidatos.

1 — As provas são prestadas perante um Júri que as elabora e classifica, constituído por um Oficial da AFA, nomeado pelo respetivo Comandante, e por dois Oficiais pertencentes ao QE de Juristas, nomeados pelo CEMFA;

2 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que:

Obtenham valor inferior a 70 pontos na prova escrita;

Obtenham valor inferior a 100 pontos, na média da prova escrita e da prova oral;

3 — A constituição do Júri das Provas de Avaliação Científica, a Bibliografia base para a realização da prova escrita bem como os critérios de avaliação curricular, constam do Anexo B do presente Aviso de Abertura;

4 — Deverão os candidatos, aquando do momento da prestação da prova oral, fazer-se acompanhar dos documentos originais comprovativos dos elementos referidos no respetivo CV.

(e) Prova de Aptidão Militar — destinada exclusivamente a candidatos civis, visa aferir as suas capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

(2) Convocação para os Métodos de Seleção:

Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS ou E-mail, para prestação das provas ou inspeções que integram os métodos de seleção, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação afixadas no CRFA e publicadas no sítio da Internet do Centro de Recrutamento, em <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>, pela seguinte ordem:

(a) Para as Provas de Avaliação da Condição Física, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(b) Para as Provas de Avaliação Psicológica, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação da Condição Física;

(c) Para as Inspeções Médicas, os candidatos que forem considerados aptos nas Provas de Avaliação Psicológica;

(d) Para as Provas de Avaliação Científica, os candidatos que forem considerados aptos nas Inspeções Médicas;

(e) Para a Prova de Aptidão Militar (apenas para candidatos civis), serão convocados os candidatos que obtiverem aproveitamento nas Provas de Avaliação Científica, por ordem decrescente da classificação final do concurso, obtida de acordo com o previsto no n.º 10., alínea d., ponto (2), até a um número que permita o preenchimento das vagas planeadas.

(3) Convocação para a Prova de Aptidão Militar (PAM):

(a) A lista dos candidatos aptos para a realização da PAM será publicada no dia 03 de setembro de 2013 no sítio da Internet da Academia da Força Aérea, em <http://www.emfa.pt/www/po/afa/>;

(b) Os candidatos aptos deverão confirmar o seu interesse na realização da PAM, obrigatoriamente até ao dia 05 de setembro de 2013, preferencialmente por E-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt, ou para o telefone 219678953 das 9h00 às 17h00. Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM, consideram-se automaticamente excluídos do concurso.

(c) No dia 06 de setembro de 2013 será publicada a lista dos candidatos convocados para a realização da PAM e respetivos reservas, no sítio da Internet referido em (a) anterior. Os candidatos que não se apresentem no dia de início da referida prova, consideram-se automaticamente excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas.

(d) Convocação de reservas para a PAM.

A convocatória dos reservas é efetuada através de telefone, E-mail ou SMS, devendo os candidatos responderem no prazo indicado na mesma. Caso não o façam consideram-se automaticamente excluídos do concurso.

(4) Resultados das Provas e Inspeções.

Os resultados das Provas da Avaliação da Condição Física, Provas de Avaliação Psicológica, Inspeções Médicas, e Prova de Aptidão Militar expressam-se por “Apto” ou “Inapto” e têm caráter eliminatório, implicando, assim, a eliminação dos candidatos que sejam considerados “Inaptos” e a sua exclusão das provas subsequentes do concurso.

d) Sêriação e Preenchimento de Vagas:

(1) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que forem considerados aptos nas Provas da Avaliação da Condição Física, nas Provas de Avaliação Psicológica, nas Inspeções Médicas, e na Prova de Aptidão Militar e obtiverem aproveitamento nas Provas de Avaliação Científica.

(2) Os candidatos aprovados nos Métodos de Seleção são ordenados, para efeitos de admissão ao Estágio, por ordem decrescente da classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (3 \times CC + 7 \times AC) / 10$$

onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

CF — Classificação final do concurso;

CC — Classificação académica da Licenciatura Pré-Bolonha ou do Mestrado adequado ao Processo de Bolonha;

AC — Classificação da Avaliação Científica;

(3) Sequência do Preenchimento de Vagas

O preenchimento das vagas, será realizado de acordo com a seguinte sequência:

(a) Preenchimento das vagas do CG;

(b) Adição das vagas sobranes da operação a que se refere a alínea anterior às vagas do CRI;

(c) São retirados do CRI os candidatos admitidos no âmbito do CG;

(d) Preenchimento das vagas do CRI;

(e) Preenchimento das vagas sobranes pelos candidatos do CG que não tenham sido admitidos na primeira etapa do preenchimento das vagas.

11 — Critério de desempate.

Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente, os candidatos com:

a) Melhor nota na Prova de Avaliação Científica;

b) Posto superior;

c) Maior antiguidade no posto;

d) Maior idade.

12 — Lista de candidatos admitidos.

A lista dos candidatos admitidos ao Estágio, e dos eventuais reservas, será publicada no dia 19 de setembro de 2013 no Portal da Academia da Força Aérea, em <http://www.emfa.pt/www/po/afa/>.

13 — Reservas.

Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o início do Estágio.

14 — Calendário do concurso.

Fases	Datas
Encerramento da Fase Documental do concurso.	14 de junho de 2013.
Data limite de receção no CRFA dos documentos enviados pelas Unidades, Órgão ou Serviços dos candidatos militares ou remetidos pelo correio pelos candidatos civis.	5 (cinco) dias úteis após o encerramento da Fase Documental.
Divulgação da lista dos candidatos admitidos/excluídos na Fase Documental do concurso.	25 de junho de 2013.
Realização dos Métodos de Seleção	3 de julho a 18 de setembro de 2013.
Divulgação da lista dos candidatos aptos para a Prova de Aptidão Militar (PAM).	3 de setembro de 2013
Data limite para os candidatos civis confirmarem a sua presença na PAM.	5 de setembro de 2013
Divulgação lista convocação PAM	6 de setembro de 2013
Prova de Aptidão Militar (apenas para candidatos civis).	11 a 18 de setembro de 2013
Sêriação Final e Preenchimento das Vagas	19 de setembro de 2013
Início do Estágio/apresentação	20 de setembro de 2013

15 — Informações adicionais poderão ser solicitadas para:

a) Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azinhaga dos Ulmeiros

1649-020 Lisboa

Telefones: 800206449 (chamada grátis);

Fax: 217519607

E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt

Sítio da Internet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>

Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto

4200-313 Porto

Telefone: 225506120;

Fax: 225097984

E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.p

20 de maio de 2013. — O Presidente da Comissão de Admissão, Joaquim Manuel Nunes Borrego, MGEN/PILAV.

ANEXO A

[a que se refere o n.º 10., alínea c., no ponto (1) em (a)]

Provas de avaliação da condição física de candidatos a cursos ministrados na AFA

1 — As provas de avaliação da condição física de candidatos a Cursos ministrados na AFA são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;

b) Salto do muro;

- c) Salto da vala;
 d) Extensões de braços;
 e) Abdominais;
 f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de “Passagem do pórtico” é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura.

4 — A prova de “Salto do muro” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

- a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura;
 b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 espessura.

5 — A prova de “Salto da vala” é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de “Extensões de braços” tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90º.

7 — A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais

devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90º e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de “começar” dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício podem ser descontinuidas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
 No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
 Se afastar as mãos dos ombros;
 Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova “Corrida de 2400 m” o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Crítérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

- O executante pede para interromper o teste;
 O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
 O executante declara estar com náuseas ou vômitos;
 O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
 O executante apresenta uma palidez intensa;
 O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
 O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

9 — As provas são classificadas de *Apto* e *Não Apto*, de acordo com a tabela do ponto seguinte, sendo considerado *Apto* o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — Tabela de aptidão:

Testes	Género	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29 anos	30-34 Anos	35-39 Anos
Passagem do pórtico	MASC. FEM.	— —	— —	— —
Salto do muro	MASC. FEM.	0,90 m 0,70 m	0,90 m 0,70 m	0,90 m 0,70 m
Salto da vala	MASC. FEM.	3,00 m 2,20 m	3,00 m 2,20 m	3,00 m 2,20 m
Extensões de braços	MASC. FEM.	23 13	20 12	18 11
Abdominais	MASC. FEM.	35 32	32 29	29 26
Corrida 2400 m	MASC. FEM.	12:30 14:00	13:00 14:30	13:30 15:00

ANEXO B

[a que se refere o n.º 10., alínea c., no ponto (1) em (d)]

Provas de avaliação científica

1 — Constituição do Júri das Provas de Avaliação Científica:

Efetivos:

COR ENGEL 062288-F Hélio Soares Fernandes — AFA.
 COR JUR 037785-G Fernando Vitorino Frazão — DJFA.
 MAJ JUR 125928-J Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa — DJFA.

Reserva:

TCOR JUR 125709-K Francisco Manuel Delgado Pestana de Vasconcelos — DJFA.

2 — Legislação Base:

- a) Constituição da República Portuguesa;
 b) Código do Procedimento Administrativo;
 c) Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955 (estabelece o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com Organizações ou Instalações Militares);

d) Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, aprovada pela Resolução da Assembleia Nacional de 3 de agosto de 1955, publicada no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 170, de 3 de agosto de 1955;

e) Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 (define o regime geral das Servidões Militares);

f) Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/83, de 17 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 203/87, de 16 de maio, Lei n.º 46/99, de 16 de junho e Lei n.º 26/2009, de 18 de junho: (Deficientes das Forças Armadas);

g) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de junho);

h) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Regime de Administração Financeira do Estado);

i) Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA, Acordo Técnico e Acordo Laboral e Regulamento do Trabalho (Resolução da Assembleia da República n.º 38/95, de 11 de outubro de 1995 e Decreto n.º 58/97, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 53/2010 e n.º 54/2010, ambas de 9 de junho);

j) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro);

k) Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio);

l) Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 10-B/99, de 31 de julho, Lei n.º 12-A/2000, de 24 de junho, Lei n.º 25/2000, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de agosto, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de outubro e Lei n.º 34/2008, de 23 de julho);

m) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais);

n) Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 16-T/2000, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março);

o) Regulamento de Incentivos à prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV) (Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

p) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com as alterações e as retificações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.º 14/2002, de 20 de março e n.º 18/2002, de 12 de abril, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2008, de 14 de janeiro, Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, Lei n.º 26/2008, de 27 de junho, Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 166/2009, de 31 de julho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 20/2012, de 14 de maio);

q) Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2002, de 6 de abril, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro);

r) Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2004, de 3 de janeiro);

s) Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares da Força Aérea (Portaria n.º 976/2004, de 3 de agosto);

t) Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho (procede à definição do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e cria a entidade gestora do SNCP e gestora do parque de veículos do Estado);

u) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (regime do património imobiliário público);

v) Lei n.º 34/2007, de 13 de agosto (regime especial dos processos relativos a atos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstos no Regulamento de Disciplina Militar);

w) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (acesso aos documentos administrativos);

x) Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho);

y) Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho);

z) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);

aa) Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;

ab) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas);

ac) Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (regime de proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

ad) Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, com a Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho (regulamenta a proteção na parentalidade no regime de proteção social convergente);

ae) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho);

af) Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na numeração conferida pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho);

ag) Regulamento de Disciplina Militar (Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho);

ah) Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de setembro (Lei Orgânica da Força Aérea);

ai) Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de fevereiro (Regime de Contrato Especial);

aj) Portaria n.º 103/2011, de 14 de março;

ak) Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro (regime jurídico dos contratos públicos nos domínios da Defesa e da Segurança);

al) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);

am) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

an) Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para o ano de 2013);

ao) Lei n.º 28/2013, de 12 de abril (define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional).

3 — Prova Oral:

a) A prova oral é constituída por dois elementos de avaliação:

(1) Resposta a questões de natureza teórico-prática colocadas oralmente pelo Júri, relativamente a matérias constantes da legislação indicada, com um peso de 75 % para a nota final da prova oral;

(2) Avaliação curricular dos candidatos, com um peso de 25 % para a nota final da prova oral.

b) A fim de poder ser consultada pelo Júri, durante as provas de avaliação científica todos os candidatos far-se-ão acompanhar da documentação original comprovativa dos aspetos constantes no *Curriculum Vitae*.

4 — Critérios principais e secundários, e respetivas ponderações, da Avaliação Curricular:

Critérios	Ponderação
a) Tempo de Serviço no desempenho de funções na área do Direito Militar/Organizações Militares: (só pontua num dos critérios):	
Superior a 3 anos (100%)	45 %
Entre 2 e 3 anos (60%)	
Inferior a 2 anos (30%)	

Critérios	Ponderação
b) Frequência, à data de encerramento do concurso, em Estabelecimentos de Ensino Superior, de (só pontua num dos critérios): Doutoramento (100%) Mestrado para licenciados em cursos não adequados ao Processo de Bolonha (75%)	20 %
c) Cursos não conferentes de grau académico, considerados relevantes pelo Júri para a especialidade JUR, realizados em Estabelecimentos de Ensino Superior, Sociedades ou Associações Científicas de reconhecido valor científico (só pontua num dos critérios): Muito relevante (100%) Relevante (50%) Pouco relevante (10%)	20 %
d) Outros aspetos curriculares considerados relevantes pelo Júri para a especialidade JUR (só pontua num dos critérios): Muito relevante (100%) Relevante (50%) Pouco relevante (10%)	15 %

206982941

Direção de Pessoal

Aviso (extrato) n.º 6757/2013

Notificação de Pena de Despedimento por facto imputável à trabalhadora

1 — Informa-se que nos termos do disposto no artigos 57.º, n.º 1 e 49.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não sendo possível a notificação pessoal em virtude de se encontrar em paradeiro incerto, fica por este meio notificada Maria Lúcia Simão Carreiro, Assistente Operacional, de que, por despacho de 12 de abril de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, lhe foi determinada a aplicação da pena de despedimento prevista no artigo 9.º, n.º 1, alínea d), com o alcance e os efeitos previstos nos artigos 10.º, n.º 5 e 11.º, n.º 4 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

2 — Mais fica notificada que a decisão supra produz efeitos 15 (quinze) dias após a publicação do presente aviso, nos termos do artigo 58.º do referido Estatuto.

14 de maio de 2013. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, interino, *Major António Carlos Florindo Carneiro*.

206968264

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 6695/2013

1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, suspende-se a comissão de serviço, do licenciado

Luís Filipe de Noronha e Távora, do cargo de Chefe do Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

2 — O presente despacho produz efeitos a 12 de maio de 2013.

13 de maio de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, Major-General.

206969844

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 6696/2013

Por despacho de 9 de maio de 2013, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Chefe Principal, através de procedimento concursal n.º 1/2012, o Chefe M/132792 — Mário Rodrigues da Nóbrega, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 271.º, na Lista de Classificação Final do Concurso, com efeitos reportados a 18 de abril de 2013, considerando a exceção prevista no n.º 4, do Artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

206973529

Despacho (extrato) n.º 6697/2013

Por despacho de 9 de maio de 2013, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Chefe Principal, através de procedimento concursal n.º 1/2012, o Chefe M/131110 — António Oliveira da Silva, da Unidade Especial de Polícia, ocupando o seu lugar n.º 122.º, na Lista de Classificação Final do Concurso, com efeitos reportados a 18 de abril de 2013, considerando a exceção prevista no n.º 4, do Artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

206973504

Despacho (extrato) n.º 6698/2013

Por despacho de 9 de maio de 2013, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Chefe Principal, através de procedimento concursal n.º 1/2012, o Chefe M/132801 — José Raposo de Medeiros, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 13.º, na Lista de Classificação Final do Concurso, com efeitos reportados a 18 de abril de 2013, considerando a exceção prevista no n.º 4, do Artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

206973407

Despacho (extrato) n.º 6699/2013

Por Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 22 de abril de 2013, são dadas por findas as Comissões de Serviço dos Oficiais desta PSP a seguir identificados:

a) Os seguintes Subintendentes por terem sido colocados nos Comandos Distritais respetivos, ao abrigo da Colocação por Oferecimento — Movimento de Oficiais da Categoria de Subintendente, por despacho de 19 de março de 2013 de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, cessando as mesmas com efeitos a 1 de abril de 2013.

Matrícula	Nome	Cargo/Função	Comando de colocação
100191	Nuno Rafael Marques Dinis.	Chefe da Divisão Policiamento e Ordem Pública do DO/DN.	CD Coimbra.
100193	Sérgio Ferreira Loureiro.	Comandante da Divisão Investigação Criminal do CM Porto.	CD Aveiro.
100195	Fernando João Vieira Lopes.	Comandante da Divisão Policial Gondomar do CM Porto.	CD Aveiro.
133364	Ana Maria Gomes Rodrigues.	2.º Comandante do CD de Bragança.	CD Vila Real.

b) Os seguintes Subcomissários, por terem terminado em 16 de fevereiro de 2013 a sua nomeação por Recrutamento Excecional, nas funções para que tinham sido nomeados por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 9 de abril de 2010 e publicado pelo Despacho n.º 6926/2010 no *Diário da República* n.º 76 de 20 de abril de 2010:

Matrícula	Nome	Cargo/Função
135138	Carlos Manuel Patrício Rodrigues	Comandante do Grupo Operacional — CI.
136299	António Luís Cunha Garcia	Comandante do Grupo Operacional — CI.
132817	Luís Manuel Fernandes Moisés	Comandante do Grupo Operacional — GOE.
139222	Alfredo Luís Gomes Marques	Comandante do Grupo Operacional — GOE.
140611	Francisco José Seixas Fonseca	Comandante do Grupo Operacional — GOE.
136072	António Relvas Pereira	Comandante do Grupo Operacional de Segurança Pessoal Entidades Nacionais — CSP.
139339	Samuel David Carvalho Farinha	Comandante do Grupo Operacional — CIESSS.
151424	Eduardo Jorge Teixeira da Silva	Comandante do Grupo Operacional — CIESSS.

13 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

206968945

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6700/2013

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º, do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o licenciado, em Ciências da Comunicação, Hugo Filipe Fonseca Fernandes Soares, para realizar estudos e trabalhos técnicos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais no meu Gabinete.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 13 de abril de 2013.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Hugo Filipe Fonseca Fernandes Soares
Data de nascimento — 3 de outubro de 1975

Habilitações académicas:

1999 — Licenciatura em Ciências da Comunicação, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Experiência profissional:

Abril de 2012 - Abril de 2013 – Técnico especialista no gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional no XIX Governo Constitucional

2003 – 2010 – redator do jornal — “24horas”

2006 – redator, em regime de colaboração, da produtora — “Subfilmes”

2003 – 2004 – redator, em regime de colaboração, da revista — “Quo”;
1997 – 2001 — redator no jornal — “O Independente”.

206971455

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 6701/2013

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Tryp Dona Maria, de 4 estrelas, situado na freguesia de São Martinho, no concelho da Covilhã, no distrito de Castelo Branco, de que é requerente Rui Martins Lourenço, e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P. que considera estarem

reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao estabelecimento hoteleiro Hotel Tryp Dona Maria;

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do averbamento ao Alvará de Licença de Utilização Turística n.º 184/02, emitido pela Câmara Municipal da Covilhã (de 28 de junho de 2012), ou seja, até 28 de junho de 2019;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que o proprietário e a exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I.P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I.P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

24 de abril de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

306944822

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 6758/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Bolt Resources PTY LTD, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, zinco, chumbo, estanho, volfrâmio, antimónio, ouro e prata, numa área “Alcoutim”, localizada nos concelhos de Alcoutim e Castro Marim, distrito de Faro e no concelho de Mértola, distrito de Beja, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 576,098 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	62 063,081	– 264 000,000
2	51 900,000	– 263 000,000

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	51 901,000	– 260 040,000
4	33 359,597	– 253 293,852
5	41 524,576	– 230 860,757
6	54 854,954	– 237 000,000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de maio de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306966044

Aviso n.º 6759/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Areias e Britas da Barca, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área “Arejadouro”, localizada no concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 17,365 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	69067	169780
2	73651	169867
3	67646	166210
4	71907	176202

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de maio de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306966166

Despacho n.º 6702/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, torno público, que o trabalhador José Guilherme O'Donnell Toscano de Vasconcellos Rico, concluiu, com sucesso, o período experimental, na carreira e

categoria de técnico superior com a avaliação final de 18,5 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de maio de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Caxaria*.
206969885

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 211/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Ribeira de Pena e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, Asnela — Formoselos, n.º 003/RPN — Modificação, na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, a que se refere o Processo n.º EPU/36667.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22 de abril de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306972046

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 212/2013

Processo 171/10.1/1207

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea de Média Tensão a 30 kV, com 347,1 m, com origem no apoio 7 da linha de Média Tensão a 30 kV para o PT ACB086 — Candeeiros (Estrada Nacional 1) e término no PT ACB0576 — Charneca do Casal do Guerra (Rua da Charneca II), do tipo AS de 100 kVA, em Charneca do Casal do Guerra, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de abril de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emilio*.
306971974

Édito n.º 213/2013

Processo 171/11.12/143

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sobral De Monte Agraço, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV, com 810 m, com origem no apoio 8 da Linha Mista a 30kV para o PT ALQ3034-Palaios e término no PT SMA8-Adega; posto de transformação do tipo AS, 100kVA, em Adega, freguesia de Santo Quintino, concelho de Sobral de Monte Agraço.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30 de abril de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emilio*.
306972038

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 6760/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, de 28 de dezembro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da Técnica Superior, Paula Margarida Batista Duarte Gomes, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2013, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, o Centro Hospitalar do Porto, EPE.

14 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d’Aguar*.

206967738

Aviso n.º 6761/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, de 28 de dezembro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da Assistente Técnica, Maria do Céu Gerardo Marçagão, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2013, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, a Direção Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

14 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d’Aguar*.

206967624

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1159/2013

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., deliberou, em 2013-05-09, delegar na Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, Ana Paula Seixas Morais, com a possibilidade de subdelegação, os poderes para permitir aos trabalhadores do LNEC, I. P. a condução de viaturas oficiais, nas con-

dições estabelecidas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A presente delegação produz efeitos desde 2013-05-01.

15 de maio de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

206971699

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

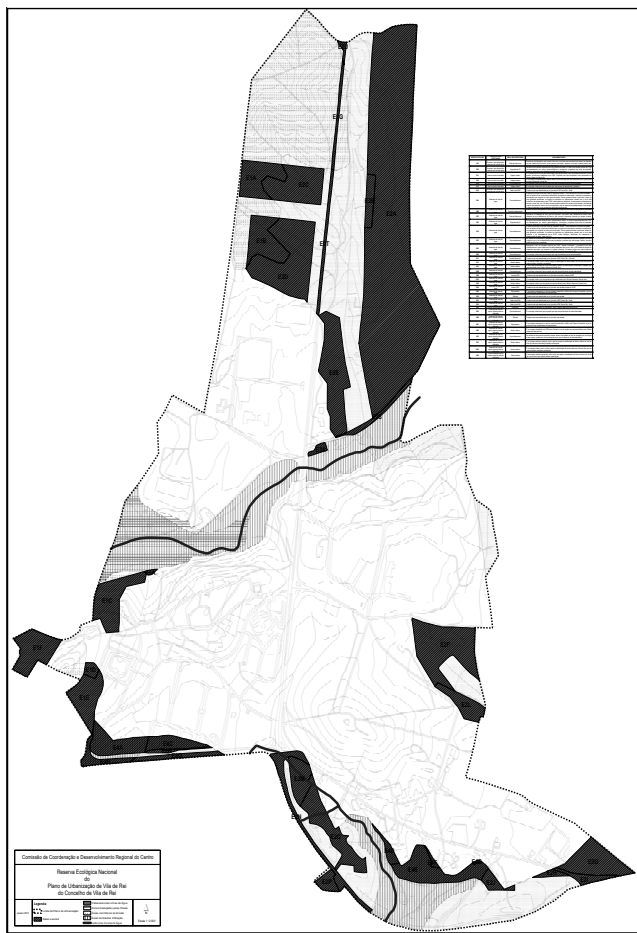
Declaração de retificação n.º 620/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto de 2007, declara-se que por lapso a Portaria n.º 733/2011, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 189, de 30 de setembro, que aprovou a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila de Rei, no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Vila de Rei e do Plano de Pormenor de Vale Galego, não publicou em anexo as plantas previstas no seu artigo 1.º.

Deste modo e porque se trata de uma retificação para correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, enquadrável no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, procede-se à retificação da referida Portaria, no sentido de em Anexo à mesma serem publicadas as referidas plantas, determinando-se que a presente retificação reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 733/2011, de 30 de setembro.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.





206973683

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6703/2013

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 1418/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29-01-2013, com vista ao preenchimento do cargo de diretor de serviços de Recursos Humanos e Qualidade, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria de Fátima Rodrigues Henriques Costa Ferreira, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Qualidade.

Assim, designo para o cargo de diretor de serviços de Recursos Humanos e Qualidade, a licenciada Maria de Fátima Rodrigues Henriques Costa Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

14 de maio de 2013. — O Secretário-Geral, Rui Dias Fernandes.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria de Fátima Rodrigues Henriques Costa Ferreira;
Naturalidade: — Lisboa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusitana;

“FORGEP” — Programa de Formação em Gestão Pública — INA

Experiência profissional:

De janeiro a novembro de 1992 — Estágio profissional, promovido pelo então LNETI, no Departamento de Recursos Humanos de uma empresa da indústria livreira;

Em maio de 1993 iniciou estágio na carreira técnica superior na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos.

Em maio de 1994 terminou o estágio com aproveitamento, tendo consequentemente sido nomeada técnica superior de 2.ª classe do mesmo organismo;

Em 13 de setembro de 1996, através de concurso interno geral de acesso, foi promovida a técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica;

Em maio de 1997, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos da referida Secretaria-Geral;

Em março de 2001, foi nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, do mesmo Organismo, situação em que se tem mantido, na sequência de sucessivas renovações, por iguais períodos, em 2004, 2007 e 2010, respetivamente.

Em 1 de julho de 2012, foi designada em regime de substituição para o cargo de Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Qualidade, da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

206969544

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 6704/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que:

Na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da CCDRC, procedeu-se, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com o trabalhador, José Miguel Lopes dos Santos Raposo, com efeitos a 1 de julho de 2012, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição da categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

Por despacho de 10 de maio de 2013, do Senhor Presidente da CCDRC e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi homologada a ata de apreciação do relatório entregue pelo trabalhador José Miguel Lopes dos Santos Raposo, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, tendo obtido a classificação final de 14,89 valores.

14 de maio de 2013. — O Presidente, Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva.

206970337

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 6762/2013

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Por despacho da Sr.ª Subdiretora Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 12 de abril, a SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, é reconhecido como Organismo de Controlo e Certificação para Ovos Moles de Aveiro, IGP, para o qual foi indigitado pelo respetivo Agrupamento Gestor, uma vez que o mesmo já se encontra reconhecido, para produtos previstos no âmbito do Despacho Normativo n.º 47/97 de 30 de junho de 1997, logo cumprindo os n.ºs 4 e 8 do Anexo IV do mesmo Despacho Normativo e verificando-se que para o caso específico também cumpre com o n.º 3 do mesmo anexo.

2 — É publicado como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

15 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.



206972865

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
do Ministro da Saúde

Despacho n.º 6705/2013

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, que cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), prevê um período experimental de utilização do SICO, a decorrer em estabelecimentos do SNS a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Assim, pelo Despacho n.º 14240/2012, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, foi dado início ao período experimental, a decorrer nos Hospitais da Universidade de Coimbra, integrados no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., bem como nos serviços da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a aplicar aos óbitos ocorridos a partir das 0 horas do dia 15 de novembro de 2012.

Por sua vez, o Despacho n.º 15858/2012, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro, alargou o período experimental do SICO, que passou a decorrer, igualmente, no Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego.

Posteriormente, o Despacho n.º 2544/2013, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 7 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, determinou um novo alargamento do período experimental do SICO, passando a abranger estabelecimentos de saúde das regiões de saúde do Norte e do Centro.

O faseamento do período experimental permite uma aplicação mais consolidada do SICO, garantindo a efetiva desmaterialização do certificado de óbito e a adequação de procedimentos em todas as entidades intervenientes, pelo que se determina agora o alargamento a diversos estabelecimentos das restantes regiões de saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, determino:

1. O período experimental do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), que decorre nos estabelecimentos previstos nos Despachos n.º 14240/2012, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 2 de novembro, n.º 15858/2012, de 3 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro, e n.º 2544/2013, de 7 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, passa a decorrer nos seguintes estabelecimentos de saúde, relativamente aos óbitos ocorridos na respetiva área geográfica a partir das 0 horas da data assinalada:

a) A partir de 5 de junho, no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III - Sotavento, no Agrupamento de Centros de Saúde - Amadora, no Agrupamento de Centros de Saúde - Sintra e no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE;

b) A partir de 10 de junho, no Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE, no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II - Barlavento, na Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, no Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE, no Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central I e no Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II;

c) A partir de 15 de junho, no Agrupamento de Centros de Saúde - Médio Tejo, no Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE e no Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I - Central;

d) A partir de 1 de julho, no Hospital de Faro, EPE, no Centro de Medicina de Reabilitação do Sul e na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, no ACES do Grande Porto IV - Póvoa de Varzim/Vila do Conde, no ACES do Grande Porto VII - Gaia, no ACES do Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto, no ACES do Tâmega I - Baixo Tâmega, no ACES do Tâmega II - Vale do Sousa Sul, no ACES do Tâmega III - Vale do Sousa Norte, no ACES Trás-os-Montes - Alto Tâmega e Barroso, no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, EPE, no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, no Centro Hospitalar de Vila Nova Gaia/Espinho, EPE, e no Hospital de Santa Maria Maior, EPE;

e) A partir de 10 de julho, no Agrupamento de Centros de Saúde - Oeste Norte, no Agrupamento de Centros de Saúde - Oeste Sul e no Centro Hospitalar do Oeste;

f) A partir de 15 de julho, no Agrupamento de Centros de Saúde - Lezíria, no Hospital Distrital de Santarém, EPE, no Agrupamento de Centros de Saúde - Arrábida e no Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;

g) A partir de 1 de setembro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Arco Ribeirinho e no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, no Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE, no Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE, no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE, no Hospital de Magalhães Lemos, EPE, no Hospital de Braga, na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE e na Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, no Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VIII - Espinho/Gaia, no Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III - Barcelos/Esposende e no Agrupamento de Centros de Saúde do Ave III - Famalicão;

h) A partir de 5 de setembro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Almada Seixal, no Hospital Garcia de Orta, EPE e na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

i) A partir de 15 de setembro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Loures - Odivelas e no Hospital Beatriz Ângelo;

j) A partir de 1 de outubro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Estuário do Tejo e no Hospital de Vila Franca de Xira;

k) A partir de 10 de outubro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Lisboa Ocidental e Oeiras, no Agrupamento de Centros de Saúde - Cascais, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE e no Centro Hospitalar de Cascais;

l) A partir de 15 de outubro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Lisboa Central e no Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

m) A partir de 1 de novembro, no Agrupamento de Centros de Saúde - Lisboa Norte, no Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE e no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto;

n) A partir de 15 de novembro, no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE e no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

2 - O período experimental do SICO passa igualmente a decorrer, relativamente aos óbitos ocorridos na respetiva área geográfica a partir das 0 horas do dia 5 de junho, nos serviços da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP.

11 de maio de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206964538

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Declaração de retificação n.º 621/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 12652/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2012, retifica-se que onde se lê «Rui Carlos Silva Aguiar» deve ler-se «Carlos Luís Silva Aguiar».

22 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206966725

Despacho n.º 6706/2013

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 28 de março de 2013, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a alteração à composição da 11.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de acordo com o abaixo discriminado:

A Junta Médica n.º 11 funciona na Rua Rosália de Castro, 120 E, 4420-297 S. Cosme, Gondomar, para atender os utentes do concelho de Gondomar, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 11

Presidente:

Dr. Manuel da Silva Castro, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dra. Catarina da Conceição Fonseca Guimarães, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dra. Rosabela da Silva Dias Baptista, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Jorge Cardoso Valente, Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Magda Marília Afonso Camacho Reis, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Maria Manuela Ribeiro de Almeida Garrido Pais, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de março de 2013.

16 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206966985

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1160/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 07-09-2010:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, de Lúcia Maria Ribeiro dos Santos Martins, assistente de medicina geral e familiar, escalão 1, índice 120, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte I, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego II, USF Buarcos, desta Administração Regional de Saúde.

8 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206966596

Deliberação (extrato) n.º 1161/2013

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 07-09-2010:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, de Catarina Isabel de Oliveira Murça Bettencourt, assistente de medicina geral e familiar, escalão 1, índice 120, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral I, para o mapa de pessoal do

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego II, USF Buarcos, desta Administração Regional de Saúde.

8 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206966441

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6763/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 04 de abril de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2013, com a trabalhadora Ana Maria Salgado da Silva Fernandes Lage, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Lisboa Norte, ficando posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, no nível entre 9 e 10 da tabela única da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente no valor de 923,42 €,

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Lúcia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica

Vogais efetivos: Albertino Santos Duarte, Técnico Superior e Responsável pela UAG, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Carla Isabel dos Santos Almeida, Assistente Técnica;

Vogais suplentes: Natália da Conceição Fernandes Rebouta, Assistente Técnica e Aldina Maria Celorico Gregório, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

15 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206970807

Aviso (extrato) n.º 6764/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso 10926/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95/2011, de 17 de maio, com declaração de retificação 897/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 100/2011, de 24 de maio, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de março de 2013, com o trabalhador Ana Alexandra dos Santos Pinheiro, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Sintra, com a remuneração base de 1.201,48 €, correspondente ao nível 15 e que se situa entre a 1.ª e 2.ª posições remuneratórias intercalares da respetiva categoria, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e no respetivo anexo.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Maria da Costa André Correia, Enfermeira Chefe do ACES Sintra.

1.º Vogal Efetivo: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira do ACES Sintra

2.º Vogal Efetivo: Carla Margarida Pereira Vivente Fernandes

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

30 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206971633

Aviso (extrato) n.º 6765/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 04 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 06 de maio de 2013, com o trabalhador Miguel Cunha Albuquerque, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./Serviços de Âmbito Regional, ficando posicionado na 3.ª e 4.ª posição remuneratória, no nível 3 e 4 da tabela única remuneratória da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente a 621,34€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Renato Martins Fernandes, Assistente Operacional, da carreira Assistente Operacional dos Serviços de Âmbito Regional da ARSLVT, IP.

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel dos Santos Vicente, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional dos Serviços de Âmbito Regional da ARSLVT, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: José António Conceição Lima, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional dos Serviços de Âmbito Regional da ARSLVT, IP.

1.º Vogal Suplente: Ana Luísa Dias Gaspar, Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico no Departamento de Recursos Humanos, da ARSLVT, IP.

2.º Vogal Suplente: Carla Marina Limpo Paulino, Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico no Departamento de Recursos Humanos, da ARSLVT, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

6 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206970678

Aviso (extrato) n.º 6766/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 14/02/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Catarina Verdade Couto Trindade Diniz Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de Aproveitamento, no ACES da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206973107

Centro Hospitalar do Oeste**Aviso (extrato) n.º 6767/2013**

Em cumprimento do estabelecido no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e para conhecimento dos interessados, se publica a lista de classificação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 8 de maio de 2013, do procedimento concursal simplificado de recrutamento médico para um Assistente de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto por aviso n.º 450/2013 — Ref. D, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2013:

- 1.º Cátia Patrícia Pinto Carnide — 18,65 valores;
- 2.º Maryjo Marques Branquinho — 17,30 valores;
- 3.º Rita Marquez Passarinho — 17,15 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista será afixada no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos

Humanos, Hospital de Caldas da Rainha, e publicitada na página eletrónica deste Centro Hospitalar (www.tvedras.pt).

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206969017

Direção-Geral da Saúde**Aviso n.º 6768/2013**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de Biologia) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo aviso n.º 2856/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27/02/2013.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista unitária de ordenação final homologada, por meu despacho de 7 de maio de 2013, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de biologia) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 2856/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013.

Lista de ordenação final dos candidatos

Posição	Candidato admitido	Classificação
1.º	Vítor Manuel Antunes Martins	17,86 valores

7 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206971399

Despacho n.º 6707/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 6 de maio de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente graduada, área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, Regina Maria Ferreira de Carmona e Silva, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2013, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

6 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206971293

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.**Aviso n.º 6769/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2013, com a trabalhadora Anabela Santos Silva, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, para a área financeira, do mapa de pessoal do INEM, I. P., com remuneração definida pela 2.ª posição remuneratória, da carreira de Técnico Superior, correspondente ao 15 nível remuneratório da tabela única 1201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Esmeralda Luz Silvestre, Diretora do Departamento de Gestão Financeira;

1.º Vogal efetivo: Dra. Paula Alexandre de Jesus Massi Moreno Real, Coordenadora do Gabinete de Gestão Orçamental e de Investimentos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Alexandre Tomás Luiz, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Eng. Carlos Manuel Sebadelhe Sadio, Coordenador do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública;

2.º Vogal suplente: Dr. João António dos Reis Lourenço, Técnico Superior do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias.

8 de abril de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro*.
206972824

Aviso n.º 6770/2013

Para cumprimento do disposto no artigo 33.º do Decreto—Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, torna -se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho, da Carreira Especial de Enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, para a categoria de Enfermeiro, aberto pelo aviso n.º 3519/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013.

Candidatos admitidos:

Nomes

Alexandra Beatriz Ferreira de Castro.
Alexandre David Rosa Frutuoso.
Alzira Maria Silva Aroso.
Américo Manuel da Costa Martins de Oliveira.
Ana Florinda Almeida Costa.
Ana Luisa Andrade do Rego.
Ana Raquel Pisco Ruas Martinho.
Ana Teresa Gonçalves Ramos.
Andreia Amaral Matos.
Andreia Sofia Coelho dos Santos.
António Fernando Batista Ferreira Chilhão.
António Manuel Teixeira Poeira.
António Pedro Leal da Silva.
António Ricardo Ferreira Ribeiro.
Armando Leal Almeida.
Bruno Miguel Martins Gonçalves.
Carina Cepeda Morais.
Carla Alexandra de Sousa Boura Santos Cristino.
Carla Alexandra Silva Dias.
Catarina Isabel Viegas Ferreira.
Clara Isabel do Carmo Soares.
Cláudia Susana Neto da Costa.
Cláudio Alexandre Silva Costa.
Diana dos Santos Silveirinha Pascoinho.
Elisabeth González Rull.
Evaristo Pocinho Ferreira da Silva.
Filipe Teixeira Alves.
Helder Domingos da Costa Adriano.
Janete Marina Cazimiro Ferreira.
João Artur Camilo.
João Miguel Rodrigues Bragança de Assunção Cunha.
Jorge Alexandre Beirão Azevedo Ferreira.
Jorge Manuel Cruz Lopes dos Santos.
José Paulo Passos de Miranda.
Juan Carlos Ferreira Marta.
Juliana Márcia Gomes Pereira.
Luis Carlos Fontoura Soares.
Luis Miguel Bandeira Rodrigues.
Luis Miguel Fernandes.
Luis Miguel Martins de Carvalho Macedo.
Manuela Fernanda Marta de Castro.
Marco Alexandre de Sousa Rebelo.
Marco Alexandre Marques Martins.
Maria das Dores Oliveira Nunes.
Maria Helena Rodrigues Magalhães.
Marta Sofia Oliveira Dias.
Miguel Filipe de Freitas Gomes.
Mónica Sofia da Costa Simões.
Nuno Cristóvão Alves Ferreira.
Nuno Martinho Rodrigues Fernandes.

Nuno Miguel Cardoso Baía.
Nuno Ricardo Albuquerque Vicente.
Patrícia da Silva Lopes.
Patrícia Manuela dos Santos Andrade.
Paulo António Castro Costa Fernandes.
Paulo Gomes dos Santos.
Paulo Jorge da Silva Duarte.
Paulo Manuel Marques da Silva.
Pedro Henrique Gonçalves Fonseca.
Pedro Miguel Vieira de Matos.
Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues.
Rita Júlia Neves Pacheco da Silva.
Rui Jorge Faria Pessoa Figueiró.
Sandra Cristina Ribeiro Pita.
Sandra Susana Ribeiro Melo Gonçalves.
Severino de Carvalho Oliveira.
Silvério Teodoro dos Santos Piza.
Sónia Isabel Pacheco Carmo.
Tânia Filipa Soares Ferreira.
Tatiana Sofia Cardoso Estima.
Teresa de Jesus Moreira Correia da Cunha Soares.
Tiago Daniel de Almeida Lopes.
Vera Cristina Esteves Brazão.
Verónica Juliana Gaspar Alves Martins.

Candidatos excluídos

Nomes	Observações
Alexandra Cruz Dias	a)
Alexandra Sofia Santos Pestana	a)
Ana Daniela Paiva Guerra	a)
Ana Filipa Nunes Ramos	a)
Ana Isabel Piteira Ribeiro	a)
Ana Lúcia Rita Lambuça	a)
Ana Patrícia dos Santos Leonardo	a)
Ana Raquel Augusto Batista	a)
Ana Rita Lança Griff	a)
Ana Teresa costa Cardoso Antunes	a)
Ana Teresa da Silva Pinto	a)
Ana Teresa Nogueira da Silva Pereira	a)
André Abílio Nunes Rocha Rodrigues	a)
André Filipe Nogueira Costa	a)
André Manuel Vieira Correia	a)
Andreia Cristina Gomes Correia	a)
Andreia Dias Marques	a)
Andreia Raquel Rodrigues Gomes	a)
Andreia Sofia Marques Rodrigues Amarelo Fernandes	a)
Andreia Sofia Mora Mendes	a)
Ângela Cristiana de Sá Gonçalves	a)
Angelina Manuela Mota Carvalho Simões Gomes	a)
Bruna Raquel Gomes Araújo	a)
Bruno Marques Pires	a)
Bruno Miguel Ferreira Nogueira	a)
Carla Susana Lopes Clara	a)
Carolina Alexandra Perdigão dos Mártires	a)
Catarina Alexandra Henriques Lopes	a)
Catarina da Cruz Martins	a)
Catarina de Brito Frias Martins	a)
Cátia Alexandra Pereira Torres	a)
Clara Manuela Correia Cunha	a)
Cláudia Isabel da Silva Luís	a)
Cláudia Patrícia Soares Gomes	a)
Cláudia Sofia Ferreira Pereira	a)
Cristina Manuela Martins Nunes Gaspar Pereira	g)
Cristina Maria Bento Gordo	a)
Dalila Paula de Oliveira Alves	a)
Daniel Nunes Mota Ferreira	a)
Daniela Filipa Seabra Rocha	a)
Daniela Filipa Ferreira Carvalho	a)
David Alexandre Marques Centeio	a)
Dora Alexandra Leal Coelho	a)
Elisabete Moreira Delgado	a)
Elsa Maria Rodrigues Miranda	a)
Estefânia Patrícia Pinheiro Peixoto	a)
Eunice Afonso Moreira	a)
Fernando José Vaz Gonçalves	g)
Filipa Andreia da Conceição Santos	a)
Filipa Raquel Gil dos Santos Guimarães	a)
Filipe André de Sá Pereira	a)

Nomes	Observações
Filipe José Mendes Cruz	a)
Gisela Sofia Moreira Pires Silva	a)
Gualter dos Reis Gomes da Cruz	b)
Gualter Jorge Amaro Gabriel	b)
Guilherme Eça Guimarães Gonçalves Azevedo	a)
Gumersindo Gómez Gil	a)
Hélder José da Cunha Moreira	a)
Henrique Leonel Sampaio Ferreira	a)
Henrique Samuel Pereira da Costa	a)
Hugo Miguel Saraiva Henriques	e)
Hugo Tiago Nunes Macedo	a)
Irene Isabel Bento da Guia dos Santos Pereira	a)
Isabel Cristina Fraga de Guedes Ferreira	f)
Joana Isabel da Silva Moço Ferreira	a)
Joana Marta Vale Morais Magalhães	a)
Joana Rita Neto Silva	a)
Joana Sofia Vieira Monteiro	a)
João Alberto Giraldo Albano	a)
João Manuel Pinto Dória	a)
João Miguel Andrade Amaral	a)
José Luis Gomes Martins	a)
José Manuel Afonso Moreira	a)
José Manuel da Silva Faria	a)
Josefa Carrillo Alfonso	a)
Josefa Maria Soares Correia	a)
Juliana Sofia Ortiga Nogueira	a)
Karina Alexandra Gonçalves Correia	a)
Karine Janicas de Oliveira	a)
Lénia de Jesus Afonso Nunes	a)
Liliana Sofia Ferreira Miranda	a)
Luis Alfredo Moura Jarnalo	a)
Luis Manuel da Encarnação de Figueiredo	a)
Márcia Isabel Bandarra Salvador	a)
Márcio Miguel Coimbra de Carvalho	a)
Marco Filipe Flores André	a)
Maria Helena Pais de Almeida e Sousa	c)
Maria João Carvalho Coelho Angélico	a)
Maria Leonor de Oliveira Gil	a)
Maria Manuela Aguiar Gonçalves	a)
Maria Susete Borges Rodrigues	a)
Mário Luís Castanho Figueiro	a)
Marlene Martins Freitas Pereira	a)
Marta Ferreira da Cunha	b)
Milene Teresa Fernandes Branco	a)
Nádia Sofia dos Santos Machial	c)
Nádia Suzi Gomes Correia	a)
Nânci Laura Martins de Oliveira	a)
Nelson Miguel Ferreira Torres	a)
Nuno Daniel Silva Duarte	a)
Nuno Miguel Silva Afonso Claro	a)
Patrícia Alexandra Pires Correia Pereira	a)
Patrícia Alexandra Rosa Paiva Ribeiro Paula	a)
Patrícia Isabel Gomes dos Reis	a)
Patrícia Silva Fernandes	a)
Paula Cristina Ribeiro Gomes	a)
Paulo Eduardo Santos Varela	e)
Paulo Jorge Sousa Reis	a)
Paulo Manuel da Costa Galego	d)
Paulo Miguel Loureiro da Costa	c)
Pedro Jorge Gamito Lopes	a)
Raquel Marques Silva	a)
Ricardo Jorge Machado Silva	a)
Ricardo Manuel Dias da Silva	a)
Ricardo Miguel Casimiro Simões Antunes	a)
Rúben Tiago Bastos Fidalgo	a)
Rui Manuel Santos Piçarra	a)
Rute Alexandra Oliveira Ferreira	b)
Sandra Cristina Ferreira Soares	a)
Sandra Sofia Flor Rodrigues	b)
Sandrine Cristel Mestre Guerreiro	a)
Sandro Rodrigo Santos Melo	b)
Sara Isabel Oliveira dos Reis	a)
Sara Raquel Cordeiro de Campos	a)
Sérgio Daniel Cardoso Pinheiro	a)
Sílvia Daniela Ramos Silva	a)
Sónia Isabel Antunes dos Reis	a)
Sónia Soares da Fonseca Silveira	a)
Sophie Rodrigues Loureiro	a)

Nomes	Observações
Susana Amélia da Cruz Martins	a)
Susana Cristina Cabaço Venâncio	a)
Susana Filipe Lourenço	a)
Tânia Raquel Tavares Gregório	a)
Tânia Sofia Duarte Ferreira de Almeida	a)
Tatiana Filipa Pinheiro Cardoso	a)
Teresa Lúcia Pereira Pais	a)
Tiago de Sá Amaral Pereira Branco	a)
Tony de Vieira	b)
Vânia Sofia de Sousa Soares	a)
Vera Lúcia Cabaço Viegas	a)

a) Excluído por não comprovar ser titular de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, conforme previsto na alínea b) do ponto 7.2 do Aviso de abertura;

b) Embora comprovando serem detentores do requisito definido no ponto 7.2, alínea b) do aviso de abertura, integram órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas, cuja pretensão de admissão não se verifica, ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 53.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Apesar de serem militares abrangidos pelo Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar ou ex-militares oriundos deste regime e abrangido pelo âmbito da aplicação do artigo 30.º do Regulamento, não podem ser admitidos ao abrigo do n.º 2, do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

d) Excluído nos termos do n.º 1, artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março: A concessão da licença determina abertura de vaga e a suspensão do vínculo com a Administração, a partir da data do despacho referido no n.º 2 do artigo 78.º, sem prejuízo do disposto no artigo 82.º;

e) Excluído nos termos do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: A concessão da licença determina a suspensão do contrato, com os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 231.º;

f) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

g) Excluído pelo facto da candidatura não ter sido entregue dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do Aviso n.º 3519/2013, de 11 de março.

7 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro*.
206972816

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho n.º 6708/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IPST, IP de 10/05/2013:

Susana Raquel Paulo de Amorim, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no Laboratório de Análises Clínicas Dr. Joaquim Chaves, SA, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

13 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206972557

Despacho n.º 6709/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IPST, I. P., de 10/05/2013:

Marta Andreia Leitão Ferreira, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na HORMOFUNCIONAL — C. Horm. Func., L.ª, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

13 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206972621

Despacho n.º 6710/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IPST, IP de 10/05/2013:

Maria do Carmo Almeida Rosa, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no

Laboratório de Análises Clínicas Dr. Joaquim Chaves, SA, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

13 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206972687

Despacho n.º 6711/2013

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IPST, IP de 10/05/2013:

Ana Isabel Simão Teles, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no Laboratório de Análises Clínicas Dr. Joaquim Chaves, SA, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

13 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206972508

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Carlos I, Sintra

Aviso n.º 6771/2013

Concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas D. Carlos I

Nos termos do disposto nos artigos 22.º, 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede ou na página *moodle* do Agrupamento (http://moodle.eps-d-carlos-i.rcts_pt/), dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, com sede na Escola Básica Integrada c/ J. I. D. Carlos I, Rua do Alecrim, 2710-348, Sintra, podendo ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede, no horário de expediente, todos os dias úteis, ou remetidas por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do cartão de cidadão/bilhete de identidade, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone ou telemóvel e e-mail;
- b) Habilitações literárias e situação profissional;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o aviso no *Diário da República* e a respetiva data de publicação.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas D. Carlos I, no qual se identifiquem os problemas do Agrupamento, se defina a

missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar ao longo do mandato;

- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola sede, onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de seleção, a utilizar para avaliação da candidatura, são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas, assim como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, que visa o aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto e a apreciação das motivações da candidatura.

4 — Resultado do concurso: as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, e divulgadas na página *moodle* do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

5 — O resultado da eleição será submetido a homologação pelo Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo previsto na lei.

6 — Os candidatos deverão consultar o Regulamento deste procedimento concursal, para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas D. Carlos I, disponível na página *moodle* do Agrupamento e nos respetivos Serviços Administrativos.

3 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Ricardo Jorge Marques Bernardino da Silva*.

206972524

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Anúncio n.º 187/2013

Pelo presente informa-se que foi reconduzido o mestre Augusto da Fonseca Nogueira, como Diretor da Escola Secundária D. Dinis, Coimbra, por unanimidade dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no dia 12 de abril de 2013, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75 de 22 de abril de 2008, artigo 25.º, alínea 3, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137 de 2 de julho de 2012.

14 de maio de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Canelas Lopes Ferreira*.

206965891

Aviso n.º 6772/2013

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37 — capítulo V — da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta Escola, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, durante o ano de 2012, conforme refere a alínea c) do artigo 251.º - anexo I — capítulo VII — secção II — da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de cessação
Arménio Pimentel Nogueira	Professor	620	340	31-04-2012
Maria Anunciação Carmo Pimenta Andrade	Professora	410	340	31-08-2012

14 de maio de 2013. — O Diretor, *Augusto Fonseca Nogueira*.

206966611

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Aviso n.º 6773/2013

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º do capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a

lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º anexo 1 (Regime) — Capítulo VII — Secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2012.

Nome	Categoria	Grupo	Data de cessação
Ana Paula de Barros Ribeiro	Docente	540	07-11-2012
Antónia da Conceição Mendes Palmeiro	Docente	300	05-09-2012
António José Velinho Pereira	Docente	300	06-07-2012
Cesilinda Alexandre de Matos Oliveira	Docente	300	05-09-2012
Isabel Maria Costa Nunes Antunes	Docente	540	07-11-2012
João António Menezes Romão	Docente	530	07-11-2012
Jorge Manuel Mateus Albuquerque	Docente	400	08-10-2012
José Saturnino de Castro Vasconcelos	Docente	300	08-10-2012
Manuel António Calheiros Pina	Docente	620	05-09-2012
Maria Amélia Ferreira de Moura	Docente	300	06-07-2012
Maria Ana Dias Azinheira	Docente	510	10-04-2012
Maria da Conceição Santos Parrinha	Docente	320	08-03-2012
Maria Domingas Rosa dos Santos	Docente	300	08-10-2012
Maria Emília Gouveia de Miranda	Docente	300	08-10-2012
Décio Duarte Pacheco	Não Docente	Assistente Operacional	10-04-2012

15 de maio de 2013. — A Diretora, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

206970775

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 6774/2013

Procedimento Concursal para Recrutamento de Diretor

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária José Saramago — Mafra, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária José Saramago — Mafra, entregue nos Serviços Administrativos, Av. Cidade de Leimen 2640-470 Mafra, pessoalmente ou enviado por correio registado e com aviso de receção expedido até ao prazo estipulado em 1.

4 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica da Escola, <http://esjs.esec-mafra.rcts.pt>, depois de devidamente preenchido, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção na Escola, contendo:

i) Identificação de problemas;

ii) Definição de missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

O documento deve conter, no máximo 20 páginas, em letra tipo TheSans 10, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Fotocópia do BI e do NIF ou do Cartão de Cidadão.

4.1 — Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

(*Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código de Procedimento Administrativo*).

4.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum vitae*, com exceção daqueles

que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos da Escola Secundária José Saramago — Mafra.

5 — As candidaturas são apreciadas considerando:

a) Análise do *Curriculum vitae*, visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção na Escola, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a)* e *b)* deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da escola.

6 — Na página eletrónica da Escola, <http://esjs.esec-mafra.rcts.pt>, encontra-se para consulta o regulamento do concurso e os métodos para a avaliação das candidaturas.

7 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada em local próprio, no átrio principal da Escola, e divulgada na página eletrónica da mesma, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos mesmos.

13 de maio de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Eugénia Moreno Gardete Correia Pestana*.

206970856

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos

Decisão n.º 2/2013

Decisão de despedimento coletivo

Considerando que, no quadro das limitações orçamentais e financeiras atualmente existentes e que se impõem, com particular acuidade, no âmbito do setor público, o Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos não logrou assegurar o financiamento da atividade do Centro Novas Oportunidades por si promovido através dos instrumentos legalmente disponíveis;

Considerando que, em face da insustentabilidade financeira do funcionamento do Centro Novas Oportunidades por si promovido e de modo a salvaguardar a prossecução da missão deste agrupamento, o Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos requereu a extinção do re-

ferido centro, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de maio;

Considerando que, por ato da publicação da portaria n.º 135-A/2013 de 28 de março de 2013, foi determinada a extinção do Centro Novas Oportunidades promovido pelo Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos;

Considerando que, em resultado do mencionado ato, o Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos promoveu o despedimento coletivo de 6 trabalhadores afetos ao Centro Novas Oportunidades extinto nos termos daquele ato, ao abrigo do disposto nos artigos 360.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho, e n.º 47/2012, de 29 de agosto (abreviadamente designado por Código do Trabalho);

Considerando que, no âmbito do despedimento coletivo, os trabalhadores despedidos têm direito a uma compensação definida nos termos dos números 1, 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, ou do artigo 366.º do Código do Trabalho, consoante o caso, sem prejuízo dos demais créditos vencidos e dos créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

Assim, ao abrigo do artigo 363.º do Código do Trabalho, aplicado *ex vi* o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, determino:

1 — O despedimento coletivo dos seguintes trabalhadores, titulares de um contrato de trabalho em funções públicas celebrado com o Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos para o desempenho de funções no Centro Novas Oportunidades promovido por este *agrupamento*, *consoante o caso*, em virtude da extinção do referido centro:

a) Teresa Isabel Correia da Graça — atualmente a ocupar posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior e à atividade de profissional de Técnica de Diagnóstico e Encaminhamento com efeitos no dia 31 de março de 2013

b) Cátia Isabel Soares Rodrigues — atualmente a ocupar posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior e à atividade de profissional de Reconhecimento e Validação de Competências com efeitos no dia 31 de março de 2013

c) Maria João Patinha Felício Teresa — atualmente a ocupar posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior e à atividade de profissional de Reconhecimento e Validação de Competências com efeitos no dia 31 de março de 2013

d) Miriam Filipe da Costa — atualmente a ocupar posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior e à atividade de profissional de Reconhecimento e Validação de Competências com efeitos no dia 31 de março de 2013

e) Sónia Alexandra de Matos Oliveira Torres — atualmente a ocupar posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior e à atividade de profissional de Reconhecimento e Validação de Competências com efeitos no dia 31 de março de 2013

f) Filipa Alexandra Branco Rosado Barbas dos Santos — atualmente a ocupar posto de trabalho correspondente a Assistente Técnico com efeitos no dia 31 de março de 2013

2 — A atribuição aos trabalhadores despedidos nos termos do número anterior das seguintes quantias, a título de compensação, de créditos vencidos e de créditos exigíveis por efeito da cessação do respetivo contrato de trabalho em funções públicas, de acordo com autorização de despesa conferida pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos em 5 de abril de 2013.

a) À trabalhadora Teresa Isabel Correia da Graça, a quantia global de € 7463,44 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), discriminada nos termos que se seguem:

€ 5854,84 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à compensação legalmente devida;

€ 1608,60 (mil, seiscentos e oito euros e sessenta cêntimos), referente a créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

b) À trabalhadora Cátia Isabel Soares Rodrigues, a quantia global de € 5.289,33 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove euros e trinta e três cêntimos), discriminada nos termos que se seguem:

€ 3680,73 (três mil, seiscentos e oitenta euros e setenta e três cêntimos), referente à compensação legalmente devida;

€ 1608,60 (mil, seiscentos e oito euros e sessenta cêntimos), referente a créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

c) À trabalhadora Maria João Patinha Felício Teresa, a quantia global de € 7120,16 (sete mil, cento e vinte euros e dezasseis cêntimos), discriminada nos termos que se seguem:

€ 5511,56 (cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à compensação legalmente devida;

€ 1608,60 (mil, seiscentos e oito euros e sessenta cêntimos), referente a créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

d) À trabalhadora Miriam Filipe da Costa, a quantia global de € 7226,05 (sete mil duzentos e vinte e seis euros e cinco cêntimos), discriminada nos termos que se seguem:

€ 5625,99 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco euros e noventa e nove cêntimos), referente à compensação legalmente devida;

€ 1600,06 (mil, seiscentos euros e seis cêntimos), referente a créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

e) À trabalhadora Sónia Alexandra de Matos Oliveira Torres, a quantia global de € 7454,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos), discriminada nos termos que se seguem:

€ 5854,84 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à compensação legalmente devida;

€ 1600,06 (mil, seiscentos euros e seis cêntimos), referente a créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

f) À trabalhadora Filipa Alexandra Branco Rosado Barbas dos Santos, a quantia global de € 2997,24 (dois mil, novecentos e noventa e sete euros e vinte e quatro cêntimos), discriminada nos termos que se seguem:

€ 2049,39 (dois mil, quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), referente à compensação legalmente devida;

€ 947,85 (novecentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), referente a créditos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho em funções públicas;

14 de maio de 2013. — O Presidente da CAP, *João Carlos Gomes Nunes*.

206966969

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso (extrato) n.º 6775/2013

Licenciada Olívia Goreti Faria da Silva Correia, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pedome.

Faz saber, para os devidos efeitos que o Conselho Geral, em reunião ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, deliberou, nos termos do Artigo 25.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a recondução do Diretor, Mestre Fernando Manuel David dos Santos Lopes, para um novo mandato a iniciar no dia 15 de maio de 2013.

11 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Olívia Goreti Faria da Silva Correia*.

206950581

Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, Belmonte

Aviso n.º 6776/2013

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominal do pessoal deste Agrupamento cuja relação jurídica cessou no período 01 de janeiro a 30 de abril do corrente ano de 2013.

Nome	Categoria profissional	Motivo da cessação	Data de efeito
Maria Luisa Carvalho Silveira Leal.	Assistente Operacional	Aposentação.	01/04/2013

14 de maio de 2013. — O Diretor, *David Augusto Canelo*.

206966288

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho n.º 6712/2013

Em reunião realizada pelo Conselho Geral a 21 de fevereiro de 2013, deliberada a recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, professor do grupo de recrutamento 300, António Jorge Macedo Pimentel, para um novo mandato de 4 anos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, *António Luís Ferreira Rocha*.
206966758

Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes

Aviso n.º 6777/2013

Aviso de abertura de concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas de Sobreira

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, e pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

3 — Formalização do pedido de admissão ao procedimento:

3.1 — O pedido de admissão ao procedimento é efetuado por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, www.eb23-sobreira.rcts.pt, do qual constam os seguintes elementos:

a) Nome completo, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, respetiva validade, residência e código postal, número de telefone móvel ou fixo e endereço de correio eletrónico;

b) Identificação do lugar a que se candidata, fazendo referência ao aviso publicado no *Diário da República*;

c) Lista da documentação que acompanha a candidatura.

3.2 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado pelos seguintes documentos, a entregar em envelope fechado que contenha no exterior a inscrição: “Concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes — documentos anexos ao requerimento de ... (nome do candidato)”:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor;

b) Projeto de intervenção do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes, em suporte de papel (máximo de 20 páginas, formato A4, tipo de letra arial com tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5), identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano de estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do número fiscal de contribuinte;

g) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificações para o cargo de diretor;

h) Suporte digital em ficheiro PDF do *Curriculum vitae* e do Projeto de Intervenção.

3.2.1 — É dispensada a prova documental dos dados constantes do currículo, quando estes se encontrem arquivados nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes, e o candidato a isto faça menção expressa.

3.3 — O requerimento e os documentos que o acompanham são entregues, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, pessoalmente nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento ou através de correio registado e com aviso de receção, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes, Lugar da Estação, 4585-681 Sobreira. Neste último caso contando a data da expedição para a contagem daquele prazo.

4 — Admissão e exclusão de candidatos ao procedimento concursal:

4.1 — Nos cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas a comissão especialmente designada pelo Conselho Geral elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, lavrando ata desta sua decisão, que afixará no átrio da entrada da escola sede do agrupamento e divulgará no mesmo dia, na página eletrónica do agrupamento, constituindo estas as formas de notificação dos candidatos.

4.2 — Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, dirigido ao seu Presidente e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento no prazo dois dias úteis a contar da data da sua divulgação, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividades de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5 — Os métodos e os critérios para a avaliação das candidaturas são os que constam na lei e no Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes, aprovado em reunião do Conselho Geral de 6 de maio de 2013, disponível para consulta na página eletrónica do agrupamento e nos serviços administrativos.

6 — Audição oral dos candidatos:

6.1 — Antes da eleição e depois de apreciado o relatório de avaliação das candidaturas, pode o Conselho Geral decidir efetuar a audição oral dos candidatos, apreciando melhor todas as questões relevantes para a decisão.

6.2 — A notificação e convocatória dos candidatos para a realização da audição oral são efetuadas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

6.3 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta até ao dia subsequente ao da marcação, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Código do Procedimento Administrativo; e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Sobreira.

7 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Manuel Barata Marques de Queirós*.

206968329

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6713/2013

De acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal de seleção, para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Internos desta Secretaria-Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Licenciado Fernando Augusto Gomes Assunção, o qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Internos, o Licenciado Fernando Augusto Gomes Assunção, Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

2 — O presente despacho produz efeitos a 08 de maio de 2013.

10 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota curricular

Nome — Fernando Augusto Gomes da Assunção
 Naturalidade — Trancoso — Guarda
 Estado civil — casado
 Formação académica — Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Formação complementar — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP e Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas — DELGEPE, ambos do Instituto Nacional de Administração. Formação Pedagógica de Formadores, curso de Formação de Tutores de e-Learning e diversos cursos de formação nas áreas de contencioso administrativo, contratação pública, contencioso comunitário, procedimentos concursais, liderança, avaliação do desempenho, gestão por objetivos, regime jurídico da função pública e direito disciplinar.

Experiência profissional:

01/05/2010 — Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Internos na Secretaria — Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SGMTSS).

15/02/2009 a 31/04/2010 — Técnico Superior na SGMTSS.

01/05/2007 a 14/02/2009 — Diretor de Serviços de Recursos Humanos da Direção Geral de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

01/02/2000 a 31/04/2007 — Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Reinserção Social — Ministério da Justiça.

01/05/1998 a 31/01/2000 — Consultor Jurídico na SGMTSS.

31/01/1994 a 30/04/1998 — Técnico Superior na Direção de Recursos Humanos do então Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

01/10/1990 a 31/98/1991 — Professor provisório do 7.º grupo na Escola Secundária da Damaia.

1989 a 1994 — exercício da Advocacia.

Outras experiências relevantes: Monitorizou diversas ações de formação profissional nas áreas de concursos de pessoal, acidentes em serviço, avaliação de desempenho e regime jurídico da função pública. Secretariou o Conselho de Coordenação da Avaliação do IRS e depois DGRS entre 2004 e 2009. Participou em diversos grupos de trabalho e foi membro de vários júris de concursos de pessoal, de ingresso e acesso, de carreiras gerais e especiais, externos e internos, bem como de pessoal dirigente.

206971374

Despacho n.º 6714/2013

De acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que resultou da sua republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal de seleção, para provimento do cargo de Diretor de Serviços Comuns desta Secretaria-Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri do concurso propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Licenciada Maria Clara Lourenço Simões, a qual, estando de posse dos requisitos legais exigidos, demonstrou ter o perfil adequado e as características necessárias à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços Comuns.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho, e n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretora de Serviços Comuns, a Licenciada Maria Clara Lourenço Simões, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

2 — O presente despacho produz efeitos a 08 de maio de 2013.

10 de maio de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota curricular

Maria Clara Lourenço Simões, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa; frequência da pós-graduação em Estudos Europeus, nas vertentes jurídica e económica, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa; técnica superior com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS); Diretora de Serviços Comuns da Secretaria-Geral do MSSS, em regime de substituição, de junho de 2012 a maio de 2013; Diretora de Serviços de Documentação, Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de junho de 2007 a junho de 2012; Diretora de Serviços de Administração de Pessoal, Expediente e Arquivo da mesma Secretaria-Geral, de abril de 2006 a junho de 2007; Diretora de Serviços de Relações Internacionais do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do ex-Ministério

da Segurança Social e do Trabalho, de janeiro de 2003 a março de 2005; Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de janeiro de 2000 a abril de 2002; Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Direção-Geral da Administração Educativa, de julho de 1996 a janeiro de 2000; Adjunta do Ministro da Ciência e Tecnologia, de fevereiro a julho de 1996; Adjunta do Ministro da Educação e, subsequentemente, do Secretário de Estado dos Recursos Educativos e do Secretário de Estado do Ensino Superior, de junho de 1992 a julho de 1994; Adjunta do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de outubro de 1987 a novembro de 1991; Ingressou na Administração Pública em 1973 tendo exercido inicialmente funções na ex-Direção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho e na ex-Direção-Geral das Relações Coletivas de Trabalho. No âmbito da formação profissional destaca-se a frequência de diversos cursos, seminários e ações de formação nos domínios de interesse para as funções exercidas, designadamente, na área de assuntos europeus, contencioso administrativo, gestão de recursos humanos, comunicação e relação com o cliente, avaliação do desempenho/SIADAP e informática; Aprovada no Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP); Outras atividades relevantes: Integrou a Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional, em representação do Ministério da Educação; Participação em grupos de trabalho interministeriais e em diversas reuniões internacionais, no âmbito da OCDE — Comité da Mão de Obra e dos Assuntos Sociais (1986 e 1989), do Conselho da Europa — Comité Europeu para a Coesão Social (2003), das Nações Unidas — Comissão do Desenvolvimento Social do ECOSOC (2003, 2004 e 2005) e, ainda, da Comissão Europeia (2005); Participação em júris de concursos de pessoal, nomeadamente, para cargos dirigentes.

206971333

Casa Pia de Lisboa, I. P.**Deliberação n.º 1162/2013**

O Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, IP, na sequência da entrada em vigor da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da CPL, deliberou em 18 de abril de 2013, nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, proceder à designação, em regime de substituição, para o cargo de diretora técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira, cargo de direção intermédia de 3.º grau, a licenciada Lúcia Maria Salgado Soares, atendendo a que detém o perfil adequado ao cargo, reunindo os demais requisitos para o exercício do mesmo. A presente nomeação produz efeitos a 1 de maio de 2013, tendo sido autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do diploma acima referido.

Nota Curricular

Lúcia Maria Salgado Soares
 Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, Variante de Português/Inglês, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa 1989.

Profissionalização, pela Escola Superior de Educação de Lisboa, no Grupo de Docência 220, Lisboa 1995.

Percurso Profissional:

Desde junho de 2010, exerce o cargo de Assessora de Direção do CED Jacob Rodrigues Pereira da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CED JRP)

2009/2013 — Membro da Comissão Pedagógica Permanente do CED JRP

2008/2009 — Subcoordenadora do Departamento Curricular de Línguas, e Professora Avaliadora no CED JRP.

2001/2008 — Assessora de Direção no CED D. Nuno Álvares Pereira da Casa Pia de Lisboa, IP (CED NAP), e Membro do Conselho Pedagógico do mesmo CED.

2006/2007 — Membro da Equipa RIS (Criação do Novo Modelo de Rede Intervenção Social na CPL) pelo CED NAP

1999/2001 — Subcoordenadora do Departamento Curricular de Línguas, da Casa Pia de Lisboa, para a Língua Inglesa.

1996/1998 — Coordenadora de estágio, de três docentes da CPL, na Escola Superior de Educação de Lisboa.

Maio de 1992 — Ingressou no mapa de pessoal da CPL.

Setembro de 1989 — Iniciou funções docentes no CED D. Maria Pia da CPL.

9 de maio de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Manuela Machado Araújo*.

206972727



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 6715/2013

Nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 2732/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República* de 4 de fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudentia do Tribunal da Relação de Évora, durante primeiro semestre de 2013, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, os seguintes magistrados:

Juiz Desembargador Dr. António Manuel Ribeiro Cardoso;

Juiz Desembargador Dr. Fernando Ribeiro Cardoso;

28 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

206972898

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 188/2013

Processo: 2856/11.2TBOAZ-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Exportinox Importação Exportação Louça Metálica L.^{da}

Administrador Insolvência: Rui Castro Lima

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Exportinox Importação Exportação Louça Metálica L.^{da}, NIF — 501624961, Endereço: Rua Nova de Camum N.º 310, Cesar, 3720-000 Cesar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 4053181

10 de maio de 2013. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Maria Marques Couto. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

306959257



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso n.º 6778/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Gestão da ENIDH, na sua reunião de 24 de abril de 2013, com concordância dos serviços de origem, Ministério da Saúde e do trabalhador deliberou autorizar, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, de Pedro Rafael Delgado Morais, lugar previsto no mapa de pessoal não docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, com efeitos a 1 de maio de 2013.

15 de maio de 2013. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

206970661

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6716/2013

Por meu despacho de 09 de maio de 2013, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação dos contratos do seguinte pessoal docente desta Escola:

Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de março de 2013 a 31 de agosto de 2013.

Delmira Maria Morais Pombo, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo

certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de abril de 2013 a 31 de agosto de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de maio de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206971544

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 6779/2013

Por despachos de 29 de abril de 2013 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Ana Cristina Narciso Fernandes Costa — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 12 de julho de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores José Joaquim Dinis Reis e Maria João Rodrigues, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Ana Cristina Narciso Fernandes da Costa na categoria de professora auxiliar.

Anabela Ribeiro Dias da Costa — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na

categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Elisabeth Reis e Manuel Alberto Ferreira, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Anabela Ribeiro Dias da Costa na categoria de professora auxiliar.

Felipa Dias de Mello Sampayo — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Steffen Hoernig e Vivaldo Mendes, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Felipa Dias de Mello Sampayo na categoria de professora auxiliar.

Ana Gabriela Bastos Gonçalves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Manuel Fernandes de Sá e Juan Carlos Amuncio Pastor, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Ana Gabriela Bastos Gonçalves na categoria de professora auxiliar.

Luís Gonçalo Lecoq Vences e Costa Cancela — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 12 de dezembro de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Dou-

tores José Rodrigues Ferreira da Rocha e Carlos Sá da Costa, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica do interessado, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Luís Gonçalo Lecoq Vences e Costa Cancela na categoria de professor auxiliar.

Carlos José Corredoura Serrão — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Paulo da Fonseca Pinto e Nuno Guimarães, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica do interessado, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Carlos José Corredoura Serrão na categoria de professor auxiliar.

Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2013.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 16 de abril de 2013 e, após apreciação do parecer elaborado pelas Doutoradas Lígia Amâncio e Margarida Gaspar, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Sónia Gomes da Costa Figueira Bernardes na categoria de professora auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de maio de 2013. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

206966093

Declaração de retificação n.º 622/2013

Por ter sido publicado com incorreções o despacho n.º 10820/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 9 de agosto de 2012, relativo da licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática, retifica-se o seguinte:

No Anexo I — Plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática, onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
.....			...		...	
3.º ano						
Sistemas operativos <i>Operating systems</i>	ACSO	Semestral	150	55 (TP = 18; PL = 36; OT = 1)	6	
Teoria dos circuitos <i>Circuit theory</i>	Elec	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6	
Eletromagnetismo <i>Electromagnetism</i>	FE	Semestral	150	55 (T = 36; PL = 18; OT = 1)	6	
Fundamentos de bases de dados <i>Database fundamentals</i>	SI	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6	
Fundamentos de eletrónica <i>Fundamentals of electronics</i>	Elec	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 18; PL = 18; OT = 1)	6	
Programação concorrente e distribuída <i>Concurrent and distributed programming</i>	CTP	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6	
Teoria do sinal <i>Signal theory</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6	
Conceção e desenvolvimento de sistemas de infor- mação.	SI	Semestral	150	55 (T=36; PL=18; OT=1)	6	
<i>Information system design and development</i>						
Propagação e radiação de ondas magnéticas <i>Propagation and radiation of electromagnetic waves</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 36; PL = 18; OT = 1)	6	
Redes digitais I: fundamentos <i>Digital networks I: fundamentals</i>	RDES	Semestral	150	55 (T = 21; TP = 21; PL = 12; OT = 1)	6	

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
.....			...		...	
3.º ano						
Modulação e codificação <i>Modulation and coding</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 24; PL = 12; OT = 1)	6	
Inteligência artificial <i>Artificial intelligence</i>	IA	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6	
Redes digitais II: sistemas, aplicações e serviços <i>Digital networks II: systems, applications and services</i>	RDES	Semestral	150	55 (TP = 37,5; PL = 16,5; OT = 1)	6	
Eletrónica programada e processamento digital de sinais. <i>Electronic circuits and systems for ict</i>	Elec	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 18; PL = 18; OT = 1)	6	
Sistemas de telecomunicações guiados <i>Guided communication systems</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 24; PL = 12; OT = 1)	6	
Multiplexagem, comutação e integração de serviços <i>Multiplexing, switching, and service integration</i>	RDES	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6	
Redes digitais III: segurança, multimédia e gestão <i>Digital networks III: security, multimedia and management</i>	RDES	Semestral	150	55 (TP = 39; PL = 15; OT = 1)	6	
Sistemas e redes de comunicação para móveis . . . <i>Mobile communications</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6	
Tecnologias para sistemas inteligentes <i>Intelligent systems technologies</i>	IA	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6	
Sistemas de telecomunicações por rádio <i>Radio communication systems</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 4,5; TP = 49,5; OT = 1)	6	

Onde se lê:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
.....			...		...	
Propagação e radiação de ondas magnéticas <i>Propagation and radiation of electromagnetic waves</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 36; PL = 18; OT = 1)	6	
.....			...		...	

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
.....			...		...	
Propagação e radiação de ondas eletromagnéticas <i>Propagation and radiation of electromagnetic waves</i>	Tele	Semestral	150	55 (T=36; PL=18; OT=1)	6	
.....			...		...	

13 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I
(republicação)

Estrutura curricular da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática

(*Bachelor in Telecommunications and Computer Engineering*)

Curso: Engenharia de Telecomunicações e Informática.

Grau ou diploma: licenciado.

Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias da Informação.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

Duração normal do curso: três anos (seis semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática

(*Bachelor in Telecommunications and Computer Engineering*)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	Mat	18	—
Arquitetura de computadores e sistemas operativos.	ACSO	12	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e tecnologias de programação	CTP	24	—
Física e eletromagnetismo	FE	18	—
Eletrónica	Elec	18	—
Sistemas de informação	SI	12	—
Telecomunicações	Tele	36	—
Redes digitais, engenharia de serviços	RDES	24	—
Inteligência artificial	IA	12	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Competências transversais	CT	—	6
<i>Total</i>		174	6

Observações:

1 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos deste ciclo de estudos, no total de 120 créditos (ECTS), é atribuído um diploma de estudos superiores de 1.º ciclo em Engenharia de Telecomunicações e Informática. (*First Cycle Graduate Diploma in Telecommunications and Computer Engineering*).

Plano de estudos da Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática

(*Bachelor in Telecommunications and Computer Engineering*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Álgebra linear, geometria analítica e análise vetorial <i>Linear algebra, analytic geometry and vetor analysis</i>	Mat	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Análise matemática I <i>Calculus I</i>	Mat	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Fundamentos de arquitetura de computadores. <i>Fundamentals os Computer Architecture</i>	ACSO	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 18; PL = 18; OT = 1)	6
Mecânica e eletricidade <i>Mechanics and electricity</i>	FE	Semestral	150	55 (T = 36; TP = 18; OT = 1)	6
Introdução à programação <i>Introduction to programming</i>	CTP	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6
Análise matemática II <i>Calculus II</i>	Mat	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Ondas e ótica <i>Waves and optics</i>	FE	Semestral	150	55 (T = 36; TP = 18; OT = 1)	6
Programação orientada para objetos <i>Object oriented programming</i>	CTP	Semestral	150	55 (TP = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Algoritmos e estruturas de dados. <i>Algorithms and data structures</i>	CTP	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Competências transversais <i>Transversal skills</i>	CT	Semestral	150	55 (PL = 54; OT = 1)	6
2.º ano					
Sistemas operativos <i>Operating systems</i>	ACSO	Semestral	150	55 (TP = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Teoria dos circuitos <i>Circuit theory</i>	Elec	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6
Eletromagnetismo <i>Electromagnetism</i>	FE	Semestral	150	55 (T = 36; PL = 18; OT = 1)	6
Fundamentos de bases de dados <i>Database fundamentals</i>	SI	Semestral	150	55 (T = 18; PL = 36; OT = 1)	6
Fundamentos de eletrónica <i>Fundamentals of electronics</i>	Elec	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 18; PL = 18; OT = 1)	6
Programação concorrente e distribuída <i>Concurrent and distributed programming</i>	CTP	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6
Teoria do sinal <i>Signal theory</i>	Tele	Semestral	150	55 (T=18; TP=36; OT=1)	6
Conceção e desenvolvimento de sistemas de informação <i>Information system design and development</i>	SI	Semestral	150	55 (T = 36; PL = 18; OT = 1)	6
Propagação e radiação de ondas eletromagnéticas <i>Propagation and radiation of electromagnetic waves</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 36; PL = 18; OT = 1)	6
Redes digitais I: fundamentos <i>Digital networks I: fundamentals</i>	RDES	Semestral	150	55 (T = 21; TP = 21; PL = 12; OT = 1)	6
3.º ano					
Modulação e codificação <i>Modulation and coding</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 24; PL = 12; OT = 1)	6
Inteligência artificial <i>Artificial intelligence</i>	IA	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Redes digitais II: sistemas, aplicações e serviços <i>Digital networks II: systems, applications and services</i>	RDES	Semestral	150	55 (TP = 37,5; PL = 16,5; OT = 1)	6
Eletrónica programada e processamento digital de sinais <i>Electronic circuits and systems for ict</i>	Elec	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 18; PL = 18; OT = 1)	6
Sistemas de telecomunicações guiados <i>Guided communication systems</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 24; PL = 12; OT = 1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Multiplexagem, comutação e integração de serviços <i>Multiplexing, switching, and service integration</i>	RDES	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6
Redes digitais III: segurança, multimédia e gestão <i>Digital networks III: security, multimédia and managment</i>	RDES	Semestral	150	55 (TP = 39; PL = 15; OT = 1)	6
Sistemas e redes de comunicação para móveis <i>Mobile communications</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 18; TP = 36; OT = 1)	6
Tecnologias para sistemas inteligentes <i>Intelligent systems technologies</i>	IA	Semestral	150	55 (TP = 54; OT = 1)	6
Sistemas de telecomunicações por rádio <i>Radio communication systems</i>	Tele	Semestral	150	55 (T = 4,5; TP = 49,5; OT = 1)	6

206969909

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 513/2013

Por despacho de 3 de maio de 2013 do Vice-reitor da Universidade Aberta, por delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 49/R/2013 e pela competência conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, faz-se saber que se procede à abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para professor auxiliar na área científica de Ciências da Informação e da Documentação, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

O presente concurso será divulgado no sítio do emprego científico da Fundação para a Ciência e Tecnologia e na BEP (Bolsa de Emprego Pública), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, são requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de Doutor na área científica em que foi aberto o concurso;

1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

II — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso e demais certificados comprovativos a que se referem os requisitos gerais e especiais de admissão;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;

c) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

d) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

e) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

g) Outros diplomas ou certificados comprovando os cursos referidos no *curriculum vitae*;

h) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e organizado de acordo com a sequência do ponto VIII do edital;

i) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem possíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se este assim o entender;

j) Concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

k) Data e assinatura;

l) Projeto pedagógico — científico na área científica de Ciências da Informação e da Documentação desenvolvido de acordo com metodologias próprias da educação a distância, em particular metodologias de *e-learning*;

m) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*) do n.º II, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

IV — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade Aberta, podendo ser entregue em alternativa:

a) Pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade Aberta no Campus do Taguspark, Edifício Inovação I, Av. Jacques Delors, n.º 211, corpo 2, piso 0;

b) Remetida por correio postal, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para:

Recursos Humanos — Universidade Aberta, Campus do Taguspark, Edifício Inovação I, Av. Jacques Delors, n.º 211, 2740-122 Porto Salvo, Portugal.

V — Para além do referido no número IV, a candidatura deverá ser enviada obrigatoriamente por email (rh@uab.pt), incluindo os conteúdos referidos nas alíneas *h*), *i*), *l*) e *m*) do ponto II do presente edital em formato pdf.

O júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas.

VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Doutor José Pedro Serra, Professor Associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Professora Associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Departamento de jornalismo e Ciências da Comunicação);

Doutor Armando Malheiro da Silva, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (Departamento de jornalismo e Ciências da Comunicação);

Doutora Joaquina Candeias Carvalho Barrulas, Investigadora Principal aposentada do Laboratório Nacional de Energia e Geologia;

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta.

VII — Critérios de avaliação em mérito absoluto:

Se no cômputo total das pontuações da apreciação curricular obtidas de acordo com os critérios utilizados para a seriação dos candidatos admitidos, os candidatos não obtiverem um mínimo de 50 %, consideram-se excluídos.

No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, podem pronunciar-se no prazo de dez dias.

VIII — Critérios de seleção e seriação em mérito relativo:

1 — Desempenho científico na área específica e no grupo de disciplinas para o qual é aberto o concurso (50 %):

- a) Mérito da produção científica do candidato (40 %);
- b) Participação relevante em projetos financiados (20 %);
- c) Direção de publicações, coleções editoriais e revistas (10 %);
- d) A organização e a participação na organização de eventos científicos nacionais e internacionais e em outros grupos de trabalho, designadamente como avaliador de projetos e de trabalhos submetidos a publicação (10 %);
- e) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente como arguente de provas públicas (10 %);
- f) Orientação de estágios científicos avançados e supervisão de mestrandos e doutoramentos (10 %)

2 — Capacidade pedagógica (40 %):

- a) Atividades letivas em instituições de ensino superior, com relevância para as desenvolvidas em ensino a distância e *e-learning* (40 %);
- b) Publicações de índole pedagógica, bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos com relevância para o ensino a distância e *e-learning* (20 %);
- c) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos (10 %);
- d) Projeto pedagógico-científico sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área científica de Ciências da Informação e da Documentação, desenvolvido de acordo com metodologias próprias da educação a distância, em particular metodologias de *e-learning* (30 %).

3 — Outras atividades relevantes: 10 %

- a) Exercício de atividade de gestão académica em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico ou tecnológico que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores (34 %);
- b) Ações ou publicações de divulgação científica ou tecnológica (33 %);
- c) Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral (33 %).

IX — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

X — Método de classificação:

1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último lugar, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Para cada um dos subcritérios acima referidos, cada elemento do júri deverá dar as suas classificações aos candidatos numa escala de 0 a 20.

Estas classificações serão multiplicadas pela percentagem indicada para cada um dos subcritérios, cujo somatório final resultará na classificação curricular para cada um dos candidatos, atribuída por cada membro do júri. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

E para constar lavrou-se o presente edital que será divulgado de acordo com o estipulado no artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

15 de maio de 2013. — O Reitor, Paulo Maria Bastos da Silva Dias.
206972127

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 6780/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por despacho de 23 de abril de 2013 do Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor João Pinto Guerreiro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP).

Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Local de trabalho: Universidade do Algarve

2 — Caracterização do posto de trabalho — Apoio à secretaria e direção da Escola Superior de Educação e Comunicação, nomeadamente à receção e atendimento ao público, expediente e reprodução documental e arquivo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 8.º da LVCR, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitação académica: Estar habilitado com a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

3.3 — Fatores preferenciais:

- a) Conhecimentos básicos de informática na ótica do utilizador;
- b) Conhecimentos elementares de inglês.

4 — Não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se no entanto a Universidade a respeitar a ordem de recrutamento prevista no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, ou seja, iniciar o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, em conformidade com o despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, proferido pelo Reitor da Universidade do Algarve, em 23 de abril de 2013.

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em consonância com as normas orçamentais vigentes.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página eletrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Formulários).

7.1 — Só são aceites candidaturas em suporte de papel.

7.2 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente no Expediente Geral da Universidade do Algarve, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro, entre as 9h00 e 12h30 e entre as 14h00 e 17h30; ou

b) Através de correio registado, com aviso de receção, para Universidade do Algarve, Serviços de Recursos Humanos, *Campus da Penha*, 8005-139 Faro.

7.3 — O formulário de candidatura, integralmente preenchido e assinado, deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, atualizado, com fotografia;
- b) Fotocópia legível do(s) certificado(s) de habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos certificados comprovativos de frequência das ações de formação, dos últimos cinco anos, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

7.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além dos elementos referidos no número anterior:

- a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- c) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de seleção: serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

8.1.1. — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.2.1 — A Entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento concursal.

8.3 — Por motivo de celeridade, considerando a urgência no preenchimento do posto de trabalho, a aplicação dos métodos realizar-se-á de forma faseada: A avaliação curricular aplicar-se-á, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, e a entrevista de avaliação de competências, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 40 \%AC + 60 \%EAC$$

em que:

- CF — Classificação Final
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no ar-

tigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e do artigo 39 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

9.2 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a respetiva grelha classificativa, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Dora de Jesus Guerreiro Figueira, Chefe de Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento da Direção de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve

Vogais efetivos:

Licenciada Sónia Cristina Torres Fernandes Ramos Domingos, técnica superior da Direção de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve

Ana Paula do Carmo Cabaça Linares, Coordenadora Técnica da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Joaquina Ramos de Almeida, técnica superior da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve

Luísa Maria Monteiro, Assistente Técnica da Direção de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos à fase posterior à avaliação curricular serão convocados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço eletrónico, para realização do método de seleção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no Campus da Penha em Faro e disponibilizada na sua página eletrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (<http://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente>).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

3 de maio de 2013. — O Reitor, João Pinto Guerreiro.

206971585

Contrato (extrato) n.º 321/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de março de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos, na categoria de professora associada convidada, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

3 de maio de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, Sílvia Cabrita.

206972702

Despacho (extrato) n.º 6717/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 23 de abril de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Cláudia Isabel Guerreiro Carmo, como professora auxiliar, em regime de exclusividade, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2013, pelo período de cinco anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

13 de maio de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, Sílvia Cabrita.

206973148

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 6718/2013**

Sob proposta da Direção do Departamento de Comunicação e Arte, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 17 de abril de 2013 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado (2.º Ciclo) em Comunicação Multimédia (Despacho n.º 25545-F/2007, de 8 de novembro de 2007, alterado pelo Despacho n.º 11436/2008, de 21 de abril de 2008), através da qual se procede à troca de semestre entre a unidade curricular “Criatividade na Comunicação Multimédia”, que passa do 1.º ano, 1.º semestre, para o 1.º ano, 2.º semestre, com a unidade curricular “Design de Comunicação Multimédia”, que passa do 1.º ano, 2.º semestre, para o 1.º ano, 1.º semestre.

8 de maio de 2013. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206970256

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 6781/2013**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 9 de maio de 2013 o júri de provas de doutoramento em Ciências da Terra e do Espaço, requeridas por Filipa Andrade Santos Robalo Vilallonga, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Gabriel Gutiérrez Alonso, Professor Titular da Universidade de Salamanca (Espanha);

Doutor Manuel Francisco Colaço de Castro Pereira, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Carlos Alexandre da Silva Ribeiro, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Jorge Manuel Pessoa Girão Medina, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro;

Doutor Pedro António Gancedo Terrinha, Professor Auxiliar Convocado da Universidade de Lisboa;

Doutor Martim Afonso Ferreira de Sousa Chichorro, Investigador Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

15 de maio de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206970101

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Belas-Artes****Despacho n.º 6719/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 13666/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 22 de outubro, faz-se público que foi autorizado, por meu Despacho de 2 de maio de 2013, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11652/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2013, com a trabalhadora abaixo indicada:

Cátia Filipa Carramona Neves — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa como Assistente Técnica, tendo sido posicionada na primeira

posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnica, correspondente ao nível remuneratório 5.

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 2 de maio de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de maio de 2013. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, prof. auxiliar.

206971447

Faculdade de Farmácia**Contrato (extrato) n.º 322/2013**

Por despacho de 28 de dezembro de 2012, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Mário Rui Dias Almeida, para desempenhar as funções de Monitor, para a área de Ciências Farmacológicas, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2012 e até 25 de dezembro de 2013, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de maio de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206972265

Contrato (extrato) n.º 323/2013

Por despacho de 14 de março de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor João Paulo Travassos Leandro, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 20 % para a área de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 23 de fevereiro de 2013, válido por um ano, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15 de maio de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206971852

Contrato (extrato) n.º 324/2013

Por despacho de 14 de março de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutora Joana São José Dias Amaral, para exercer funções de Professor Auxiliar Convocado a 20 % para a área de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 23 de fevereiro de 2013, válido por um ano, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15 de maio de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206972119

Faculdade de Medicina**Despacho (extrato) n.º 6720/2013**

Ao abrigo do Despacho n.º 5003/2010 da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no D.R. 2.ª série n.º 55 de 19/03/2010, e ao abrigo do Despacho n.º 27354/2009 de 09 de dezembro, D.R. 2.ª série n.º 245 de 21 de dezembro de 2009, alterado pelos despachos n.ºs 11418/2010, publicado no D.R. 2.ª série n.º 134 de 13 de julho de 2010 e n.º 4570/2013, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 63 de 1 de abril de 2013. Por Despacho proferido pelo Senhor Reitor, em 26/04/2013, é nomeado em comissão de serviço a Mestre Susana Maria Jerónimo Oliveira Henriques, com o cargo de Direção intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição.

O presente despacho produz efeitos a 01 de maio de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de maio de 2013. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

206971536

Faculdade de Medicina Dentária**Despacho (extrato) n.º 6721/2013**

Por despacho do Senhor Reitor, de 6 de maio de 2013, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental, a Ana Carla Rodrigues de Sousa Coelho Canta, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, nos termos do ECDU, com efeitos à data de publicação. (Não carece de visto prévio do T.C.)

15 de maio de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

206971925

Faculdade de Psicologia**Declaração de retificação n.º 623/2013**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 9518/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho de 2012, retifica-se que onde se lê «pelo período de um ano» deve ler-se «pelo período de nove meses».

18 de fevereiro de 2013. — A Diretora, *Luísa Barros*.

206972427

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 6722/2013**

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho RT-78/2009, de 27 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2009, subdelego no Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático e Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do “Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Materiais e Mecânica dos Materiais, a que alude o Edital n.º 308/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Projeto, Automação e Tecnologia Mecânica, a que alude o Edital n.º 309/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Informática, a que alude o Edital n.º 310/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica, a que alude o Edital n.º 321/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2013;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia, a que alude o Edital n.º 445/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2013;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Gestão Industrial e da Tecnologia, a que alude o Edital n.º 1039/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia e Tecnologias dos Sistemas de Informação, a que alude o Edital n.º 1040/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação nas Organizações e na Sociedade, a que alude o Edital n.º 1041/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica, a que alude o Edital n.º 1042/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012;

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Energia e Fluidos, a que alude o Edital n.º 453/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

13 de maio de 2013. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

206971041

Despacho n.º 6723/2013

Por despacho reitoral de 2013/05/13, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ecologia, Ambiente e Território, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de maio de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências
- 3 — Curso: Ecologia, Ambiente e Território
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Biologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	27	0
Biologia/Ambiente	B/AMB	87	0
Engenharia Geográfica	EG	6	0
<i>Total</i>		120	0

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de “curso de mestrado” em Ecologia, Ambiente e Território, não conferente de grau;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Ecologia, Ambiente e Território.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Ciências****Ecologia, Ambiente e Território****Mestre****Área científica predominante — Biologia****1.º ano****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações	
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT			Total
Aquisição e análise de dados em ecologia e ambiente	B/AMB	1.ºS	162	21	21			42	6	(CR; CH; AC)
Ecologia de populações e comunidades	B	1.ºS	162	21	21			42	6	N
Ecologia funcional e de ecossistemas	B	1.ºS	162	21	21			42	6	N
SIG aplicado às ciências naturais	EG	1.ºS	162	21	21			42	6	(CR; CH; DEN; AC)
Habitats e biodiversidade de Portugal	B	1.ºS	162	21	21			42	6	(CR; CH; DEN)
Biocecnologia ambiental	B/AMB	2.ºS	162	21	21			42	6	(CR; CH; AC)
Modelação ecológica	B	2.ºS	162	21	21			42	6	(CR; CH)
Educação ambiental	B/AMB	2.ºS	162	21	21			42	6	(CR; CH;AC)
Recuperação de ecossistemas	B/AMB	2.ºS	162	21	21			42	6	N
Seminários de ecologia	B	2.ºS	81				21	21	3	N
Projeto	B/AMB	2.ºS	81				21	21	3	(D; CR; CH;)

2.º ano**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações	
			Total	Contacto						
				T	TP	PL	OT			Total
Dissertação/Estágio	B/AMB	A	1620				120	120	60	(CH; DEN)

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alteração de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — Alteração da área científica.

14 de maio de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

206972873

Faculdade de Engenharia**Despacho (extrato) n.º 6724/2013**

Por despacho de 6 de maio de 2013, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi renovada a Coordenação Técnica ao Mestre Jorge Alberto Canhoto Coutinho da Rocha, da Unidade de Infra-Estruturas e Redes de Comunicação, do Centro de Informática Professor Correia de Araújo, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2013, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

206972492

Despacho (extrato) n.º 6725/2013

Por despacho de 6 de maio de 2013, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi renovada a Coordenação Técnica ao Mestre António Francelino Gomes Viana, da Unidade de Microinformática e Suporte ao Utilizador, do Centro de Informática

Professor Correia de Araújo, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2013, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

206972379

Despacho (extrato) n.º 6726/2013

Por despacho de 6 de maio de 2013, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi renovada a Coordenação Técnica à Mestre Cármen Cristina Miranda de Lima, da Unidade de Administração de Sistemas, do Centro de Informática Professor Correia de Araújo, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2013, de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

206972443

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 6782/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Gabinete de Projetos I & D e de Prestação de Serviços, conforme caracterização do mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu Despacho de 11 de março de 2012, por delegação de competências (conforme Despacho Reitoral de 11/07/2012, D. R. n.º 141, 2.ª série de 23/07/2012), se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Arquitetura da UTL.

Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho.

Caracterização — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

Atividade a cumprir — desempenho de funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual corresponde o grau III de complexidade funcional, nomeadamente:

Acompanhamento, recolha e verificação da elegibilidade da despesa;

Encaminhamento para a Secção de Contabilidade do processo de despesa;

Gestão do Mapa de Controlo Orçamental;

Seleção da informação necessária para a apresentação de despesa do CIAUD;

Submissão em plataforma eletrónica dos Pedidos de Pagamento.

Criação de bases de dados orçamental e patrimonial de apoio às decisões estratégicas do CIAUD (Centro de Investigação de Arquitetura, Urbanismo e Design), compilações de informação financeira nomeadamente a despesa por investigador; por núcleo e por Pedidos de Pagamento, assim como compilações de informação patrimonial);

Controlo orçamental necessário à gestão de verbas atribuídas no âmbito do CIAUD;

Criação e manutenção do arquivo dos documentos de despesa do CIAUD devidamente classificados e autenticados.

2 — Local do trabalho — Gabinete de Projetos & D e Prestação de Serviços da Faculdade de Arquitetura, sita na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os candidatos deverão possuir ainda:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido na modalidade de contrato;

b) Estar habilitado com Licenciatura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

c) Experiência comprovada na área de atividade indicada em 1;

d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Power Point;

e) Desenvolvimento de aplicações em Excel e Access);

f) Boas competências de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e em língua inglesa, e preferencialmente numa outra língua do espaço da União Europeia.

4.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalhadores previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *i*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE2011), mantido em vigor pelo artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), e pelo artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE2013), o posicionamento remuneratório numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá imediatamente logo após o termo do procedimento concursal.

5.1 — Posição remuneratória de referência: a posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, de acordo com a verba cabimentada e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5.2 — De acordo com as disposições legais enunciadas no ponto 5;

a) Não poderá ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores recrutados detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado;

b) Não poderá ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda para os trabalhadores que não se encontrem abrangidos pela alínea anterior ou que, encontrando-se abrangidos, auferiam por uma posição remuneratória inferior à primeira da carreira de Técnico Superior.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica www.fau.utl.pt podendo ser entregue pessoalmente no setor de Expediente e Arquivo ou remetidas por correio registado através de correio registado com aviso de receção, para Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055, UTL, ou ainda, por correio eletrónico, através do endereço d_administrativa@fau.utl.pt.

6.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento.

6.4 — O júri por sua iniciativa ou a requerimento do candidato pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.5 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos, profissionais e competências técnicas dos candidatos, necessárias, ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação Curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas; e

d) Entrevista da avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes

métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — A prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem duração máxima de 60 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura (pré-bolonha) ou mestrado (pós-bolonha): 10 valores;

ii) Formação profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes:

$$FP = 0,02 * N$$

em que:

N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuirão especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, valorizando-se a experiência comprovada em:

a) Acompanhamento, recolha e verificação da elegibilidade da despesa;

b) Encaminhamento para a Secção de Contabilidade do processo de despesa;

c) Gestão do Mapa de Controlo Orçamental;

d) Seleção da informação necessária para a apresentação de despesa do CIAUD;

e) Submissão em plataforma eletrónica dos Pedidos de Pagamento.

f) Criação de bases de dados orçamental e patrimonial de apoio às decisões estratégicas do CIAUD (compilações de informação financeira nomeadamente a despesa por investigador; por núcleo e por Pedidos de Pagamento, assim como compilações de informação patrimonial).

A pontuação do subfator (F) resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico de 1 a 8.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

<3 anos — 0,2
>3 anos e até 6 anos — 0,4
>6 anos e até 9 anos — 0,6
>9 anos e 15 anos — 0,8
>15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 * F) * T}{8}$$

iv) Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três atribuídas ao candi-

dato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (Av.Desemp * 20) / 5$$

em que:

Av.Desemp = Média das três últimas avaliações de desempenho, de acordo com o SIADAP.

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{AH + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri

Presidente: Doutor Francisco Carlos Almeida do Nascimento e Oliveira, Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura da UTL

Vogais efetivos: Lic.º Nelson Filipe da Silva Pinto Soeiro, Chefe de Divisão da Divisão Financeira da Faculdade de Arquitetura da UTL, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Antónia de Sousa Casimiro, técnica superior do Gabinete de Projetos & D e Prestação de Serviços da Faculdade de Arquitetura da UTL;

Vogais suplentes: Mestre Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida, técnica superior do Gabinete de Planeamento e Gestão da Qualidade da Faculdade de Arquitetura da UTL;

Lic.ª Sónia Isabel Dias Rodrigues, técnica superior do Gabinete de Relações Externas da Faculdade de Arquitetura da UTL.

12 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos, de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços dos Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa e na sua página eletrónica, candidatos aprovados em cada método são convocados para realização, do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de

22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da UTL e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Pinto Duarte*, professor catedrático.

ANEXO

I — Legislação:

Constituição da República;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no DR n.º 126, 2.ª série de 02/07/2009, alterados e republicados no D. R. n.º 210, 2.ª série de 02/11/2011, alterados e republicados no D. R. n.º 33, 2.ª série de 15/02/2013;

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no DR n.º 216, 2.ª série de 06/11/2008;

Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto com as alterações introduzidas pela lei n.º 8/2010, de 13 de maio, (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro, (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior);

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (SIADAP) alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (LOE));

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamento a tramitação do procedimento concursal nos termos da LVCR);

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março. (Lei da Execução Orçamental);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos);

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

206971771

Aviso n.º 6783/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Gabinete do Secretariado da Presidência, conforme caracterização do mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu Despacho de 11 de março de 2013, por delegação de competências (conforme Despacho Reitoral de 11/07/2012, *Diário da República*, n.º 141, 2.ª série de 23/07/2012), se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário*

da República, para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Arquitetura da UTL.

Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho.

Caracterização — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

Atividade a cumprir — desempenho de funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual corresponde o grau III de complexidade funcional, nomeadamente:

Organização da documentação à responsabilidade do Gabinete do Secretariado do Presidente da FAUTL;

Atendimento aos alunos, docentes e trabalhadores não docentes de forma a manter o elo de ligação entre o Presidente da FA e a comunidade académica;

Assegurar, em permanência, o funcionamento do secretariado do Presidente, Vice-Presidente e restantes membros do Conselho de Gestão;

Receber, registar e ou encaminhar as solicitações dirigidas ao Presidente e Vice-Presidente da FA;

Apoiar a realização de reuniões, realizando as necessárias funções de apoio à elaboração de atas;

Executar as tarefas e ações de apoio à gestão da agenda do Presidente da FA;

Iteração com os vários serviços da FA de forma a apoiar o Presidente da FA na gestão de tomada de decisão;

Gestão da correspondência dirigida através do *e-mail* ao Presidente da FA.

2 — Local do trabalho — Gabinete da Presidência da Faculdade de Arquitetura, sita na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os candidatos deverão possuir ainda:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido na modalidade de contrato;

b) Estar habilitado com Licenciatura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

c) Experiência comprovada na área de atividade indicada em 1.

d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Power Point).

e) Desenvolvimento de aplicações em Excel e Access)

f) Boas competências de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e em língua inglesa, e preferencialmente numa outra língua do espaço da União Europeia.

4.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalhadores previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *h*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE2011), mantido em vigor pelo artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), e pelo artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE2013), o posicionamento remuneratório numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá imediatamente logo após o termo do procedimento concursal.

5.1 — Posição remuneratória de referência: a posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, de acordo com a verba cabimentada e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5.2 — De acordo com as disposições legais enunciadas no ponto 5;

a) Não poderá ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores recrutados detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado;

b) Não poderá ser proposta uma posição remuneratória superior à segunda para os trabalhadores que não se encontrem abrangidos pela alínea anterior ou que, encontrando-se abrangidos, auferiam por uma posição remuneratória inferior à primeira da carreira de Técnico Superior.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica www.fau.pt podendo ser entregue pessoalmente no setor de Expediente e Arquivo ou remetidas por correio registado através de correio registado com aviso de receção, para Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055, UTL, ou ainda, por correio eletrónico, através do endereço d_administrativa@fau.pt.

6.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento.

6.4 — O júri por sua iniciativa ou a requerimento do candidato pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.5 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria 83-A/2009):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos, profissionais e competências técnicas dos candidatos, necessárias, ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação Curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas; e

d) Entrevista da avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — A prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem duração máxima de 60 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida

através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura (pré-bolonha) ou mestrado (pós-bolonha): 10 valores;

ii) Formação profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes:

$$FP = 0,02 * N$$

em que:

N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, valorizando-se a experiência comprovada em:

a) Organização da documentação à responsabilidade do Gabinete do Secretariado do Presidente da FAUTL;

b) Atendimento aos alunos, docentes e trabalhadores não docentes de forma a manter o elo de ligação entre o Presidente da FA e a comunidade académica;

c) Assegurar, em permanência, o funcionamento do secretariado do Presidente, Vice-Presidente e restantes membros do Conselho de Gestão;

d) Receber, registar e ou encaminhar as solicitações dirigidas ao Presidente e Vice-Presidente da FA;

e) Apoiar a realização de reuniões, realizando as necessárias funções de apoio à elaboração de atas;

f) Executar as tarefas e ações de apoio à gestão da agenda do Presidente da FA;

g) Iteração com os vários serviços da FA de forma a apoiar o Presidente da FA na gestão de tomada de decisão;

h) Gestão da correspondência dirigida através do e-mail ao Presidente da FA.

A pontuação do subfator (F) resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico de 1 a 8.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

<3 anos — 0,2
>3 anos e até 6 anos — 0,4
>6 anos e até 9 anos — 0,6
>9 anos e 15 anos — 0,8
>15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 * F) * T}{8}$$

iv) Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (Av. Desemp * 20) / 5$$

em que:

$Av.Desemp$ = Média das três últimas avaliações de desempenho, de acordo com o SIADAP.

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{AH + (2*FP) + (3*EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

11 — Composição do júri

Presidente: Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura da UTL;

Vogais efetivos: Doutor Francisco Carlos Almeida do Nascimento e Oliveira, Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura da UTL, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Lic.ª Maria Isabel Praça de Almeida Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos da Faculdade de Arquitetura da UTL;

Vogais suplentes: Lic.ª Sónia Isabel Dias Rodrigues, técnica superior do Gabinete de Relações Externas da Faculdade de Arquitetura da UTL.

Mestre Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida, técnica superior do Gabinete de Planeamento da Faculdade de Arquitetura da UTL;

12 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos, de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços dos Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa e na sua página eletrónica, candidatos aprovados em cada método são convocados para realização, do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da UTL e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Pinto Duarte*, professor catedrático.

ANEXO

I — Legislação:

Constituição da República;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, n.º 126, 2.ª série de 02/07/2009, alterados e republicados no *Diário da República*, n.º 210, 2.ª série de 02/11/2011, alterados e republicados no *Diário da República*, n.º 33, 2.ª série de 15/02/2013;

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, publicados no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª série de 06/11/2008;

Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto com as alterações introduzidas pela lei n.º 8/2010, de 13 de maio, (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro, (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior);

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (SIADAP) alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (LOE));

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamento a tramitação do procedimento concursal nos termos da LVCR);

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março. (Lei da Execução Orçamental).

206970223

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 6727/2013

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta do Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola, bem como o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião do Plenário do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, realizada em 7 de outubro de 2011, ao abrigo das disposições do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Teatro;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 148/2012, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, após a decisão de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Teatro.

15 de maio de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ensino de Teatro

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Mestrado em Ensino de Teatro, adiante simplesmente designado por “Curso”, lecionado pela Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro, a seguir designada por “UTAD”.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Regulamento n.º 470/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1958/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de estudos conducente ao Grau de Mestre na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

Este curso pretende contribuir para formar professores de Teatro, suficientemente qualificados para desempenhar com elevada qualidade funções letivas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, assente em sólidos conhecimentos de teatro, bem como no conhecimento didático e no conhecimento pedagógico mais recente. Este 2.º ciclo tem como objetivos fundamentais formar profissionais capazes de:

- a) Dominar os conteúdos de índole científica, humanística, artística e cultural, necessários ao exercício da função docente no respetivo domínio de especialização;
- b) Conceber, planificar e avaliar projetos de intervenção no correspondente nível de educação e ensino;
- c) Contribuir, fundamentando-se na investigação educacional recente, para uma análise crítica das instituições educativas, das organizações e dos sistemas de formação e intervenção socioeducativa;
- d) Aplicar em contexto educativo a sua formação científica, humanística, artística e cultural, em moldes pedagógica e didaticamente sustentados;
- e) Referir a prática educacional a um código deontológico;
- f) Definir metas para o seu próprio percurso formativo em ordem a um desempenho profissional progressivamente mais autónomo, crítico e responsável.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente.

2 — A aquisição do Grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres letivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do Curso confere um Diploma de Especialização em Ensino de Teatro.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do Curso, sob proposta do Presidente da Escola, por despacho reitoral, após pronúncia dos Órgãos competentes.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta do Presidente da Escola, por despacho do Reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto -lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Regulamento n.º 470/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1958/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de estudos conducente ao Grau de Mestre na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

2 — As condições específicas de acesso aos 2.º ciclos de estudo em ensino são regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro, e pela Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, que estabelecem as condições de acesso ao Grau de Mestre em Ensino de Informática.

3 — Outras condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respetivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos Órgãos competentes.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do Reitor, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos Órgãos competentes.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei, com as necessárias adaptações, no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Regulamento n.º 470/2011, retificado pela Declaração de retificação n.º 1958/2011, de 22 de dezembro), no Regulamento Pedagógico da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

- a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
- b) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com caráter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos Quadros 9. e 11. do Anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso
2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ensino de Teatro

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
 2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais.
 3 — Curso: Mestrado em Ensino de Teatro.
 4 — Grau ou diploma: Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: n/a.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na área da docência	FAD	0	10
Formação Educacional Geral	FEG	20	10
Iniciação à Prática Profissional	IPP	5	0
Prática de Ensino Supervisionada	PES	45	0
Didática Específica	DE	30	0
<i>Total</i>		100	20

10 — Observações:

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.4

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Escola de Ciências Humanas e Sociais****2.º Ciclo de Estudos em Ensino de Teatro****Mestrado**

(Ciências da Educação/Formação de Professores)

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 1 (FAD) *	FAD	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	Optativa.
Didática da Expressão Dramática I	DE	S	135	TP: 30 PL: 22,5 OT: 1,5	5	
Sociologia da Educação	FEG	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	
Comunicação e Tecnologia Educativas	FEG	S	135	T: 22,5 TP: 30 OT: 1,5	5	
Investigação Educativa	IPP	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	
Opção 2 (FEG) **	FEG	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	Optativa.

Obs:

* (FAD): Teatro Educação; Teatro e Sociedade; Teatro Musical;

** (FEG): Contexto de Desenvolvimento Psicológico; Educação Intercultural e Cidadania; Educação Sexual; Desenvolvimento Curricular; Organização e Administração Escolares; Educação Especial.

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades Curriculares (UC).

(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.

(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indica os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 3 (FAD)***	FAD	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	Opcional.
Didática da Expressão Dramática II	DE	S	135	TP: 30 PL: 22,5 OT: 1,5	5	
Psicologia da Educação	FEG	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	
História e Filosofia da Educação	FEG	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	PES	S	135	PL:37,5 S:15 OT:1,5	5	Opcional.
Opção 4 (FEG)****	FEG	S	135	TP:52,5 OT: 1,5	5	

Obs:

*** (FAD): Formas Animadas; Teatro, Educação e Contemporaneidade; Música, Texto e Representação;

**** (FEG): Educação Comunitária; Educação de Adultos; Educação para os Media; Ética e Deontologia Profissional.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio I	PES	S	540	S:30 OT: 6 OE:180	20	
Seminário Interdisciplinar I	DE	S	270	PL:30 S:60 OT:15	10	

Obs: O estágio é anual.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio II	PES	S	540	S:30 OT: 6 OE:180	20	
Seminário Interdisciplinar II	DE	S	270	PL:30 S:60 OT:15	10	

Obs: O estágio é anual.

206970645

Despacho n.º 6728/2013

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho. Assim:

a) No seguimento da proposta do Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola, bem como o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião do Plenário do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, realizada em 7 de outubro de 2011, ao abrigo das disposições do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Informática;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 147/2012, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, após a decisão de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Informática.

15 de maio de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ensino de Informática

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Mestrado em Ensino de Informática, adiante simplesmente

designado por “Curso”, lecionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir designada por “UTAD”.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Regulamento n.º 470/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1958/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de estudos conducente ao Grau de Mestre na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

Este curso pretende contribuir para formar professores de Informática, suficientemente qualificados para desempenhar com elevada qualidade funções letivas ao nível do ensino básico e do ensino secundário, assente em sólidos conhecimentos de TIC e de Informática, bem como no conhecimento didático e no conhecimento pedagógico mais recente. Este 2.º ciclo tem como objetivos fundamentais formar profissionais capazes de:

a) Dominar os conteúdos de índole científica, humanística, artística e cultural, necessários ao exercício da função docente no respetivo domínio de especialização;

b) Conceber, planificar e avaliar projetos de intervenção no correspondente nível de educação e ensino;

c) Contribuir, fundamentando-se na investigação educacional recente, para uma análise crítica das instituições educativas, das organizações e dos sistemas de formação e intervenção socioeducativa;

d) Aplicar em contexto educativo a sua formação científica, humanística, artística e cultural, em moldes pedagógica e didaticamente sustentados;

- e) Referir a prática educacional a um código deontológico;
- f) Definir metas para o seu próprio percurso formativo em ordem a um desempenho profissional progressivamente mais autónomo, crítico e responsável.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres letivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização em Ensino de Informática.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta do Presidente da Escola, por despacho reitoral, após pronúncia dos Órgãos competentes.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta do Presidente da Escola, por despacho do Reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Regulamento n.º 470/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 1958/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de estudos conducente ao Grau de Mestre na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

2 — As condições específicas de acesso aos 2.º ciclos de estudo em ensino são regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de Setembro, e pela Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, que estabelecem as condições de acesso ao Grau de Mestre em Ensino de Informática.

3 — Outras condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respetivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seleção estabelecidos, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos Órgãos competentes.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do Reitor, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos Órgãos competentes.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei, com as necessárias adaptações, no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Regulamento n.º 470/2011, retificado pela Declaração de retificação n.º 1958/2011, de 22 de dezembro), no Regulamento Pedagógico da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida

no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com caráter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos Quadros 9. e 11. do Anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ensino de Informática

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais.

3 — Curso: Mestrado em Ensino de Informática.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação/Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: n/a.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na área da docência	FAD	0	10
Formação Educacional Geral	FEG	20	10
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	0
Didática Específica	DE	30	0
<i>Total</i>		100	20

10 — Observações:

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.4

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Escola de Ciências Humanas e Sociais****2.º Ciclo de Estudos em Ensino de Informática****Mestrado**

(Ciências da Educação/Formação de Professores)

1.º Ano/1.º Semestre**QUADRO N.º 11.1**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 1(FAD)*	FAD	S	135	S: 45 OT:9	5	Optativa
Didática da Informática I	DE	S	135	TP:30 PL: 22,5 OT: 1,5	5	
Sociologia da Educação	FEG	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	
Comunicação e Tecnologia Educativas	FEG	S	135	T: 22,5 TP: 30 OT: 1,5	5	
Investigação Educativa	PES	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	Optativa
Opção 2(FEG)**	FEG	S	135	TP: 52,5 OT: 1,5	5	

Obs:

* (FAD): Plataformas Digitais; Sistemas de Informação Integrados;

** (FEG): Contexto de Desenvolvimento Psicológico; Educação Intercultural e Cidadania; Educação Sexual; Desenvolvimento Curricular; Organização e Administração Escolares; Educação Especial.

Legenda: Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades Curriculares (UC).

(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.

(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.

(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.

(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.

(6) Indica os créditos referentes a cada UC.

(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º Ano/2.º Semestre**QUADRO N.º 11.2**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 3 (FAD)***	FAD	S	135	S:45 OT:9	5	Opcional
Didática da Informática II	DE	S	135	T:30 TP:22,5 OT:1,5	5	
Psicologia da Educação	FEG	S	135	TP:52,5 OT: 1,5	5	
História e Filosofia da Educação	FEG	S	135	TP:52,5 OT: 1,5	5	
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	PES	S	135	PL:37,5 S:15 OT:1,5	5	Opcional
Opção 4 (FEG)****	FEG	S	135	TP:52,5 OT: 1,5	5	

Obs:

*** (FAD): Paradigmas Emergentes da Web; Sistemas de Informação Avançados.

**** (FEG): Educação Comunitária; Educação de Adultos; Educação para os Media; Ética e Deontologia Profissional.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio I	PES	S	540	S:30 OT: 15	20	
Seminário Interdisciplinar I	DE	S	270	OE:180 PL:30 S:60 OT:15	10	

Obs: O Estágio é anual.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio II	PES	S	540	S:30 OT: 15	20	
Seminário Interdisciplinar II	DE	S	270	OE:180 PL:30 S:60 OT:15	10	

Obs: O Estágio é anual.

206970523

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE
TÉCNICA DE LISBOA

Aviso n.º 6784/2013

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Departamento de Gestão Patrimonial, publicitado pelo aviso n.º 15310/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 15 de novembro, cessa por inexistência de candidatos aprovados para a prossecução do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

6 de maio de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

206971341

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6729/2013

Por meu despacho de 4 de janeiro de 2013:

Maria Teresa Borralho Marques dos Carvalhos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 140, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206972321

Despacho (extrato) n.º 6730/2013

Por meu despacho de 22 de outubro de 2012:

Orlando Manuel Barrocas Roque — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 2, índice 145, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206972402

Despacho (extrato) n.º 6731/2013

Por meu despacho de 17 de dezembro de 2012:

Carla Maria Lopes da Silva Afonso dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 2, índice 145, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206972468

Despacho (extrato) n.º 6732/2013

Por meu despacho de 4 de janeiro de 2013:

Elsa da Piedade Chinita Soares Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período

experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 2, índice 140, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206971958

Despacho (extrato) n.º 6733/2013

Por meu despacho de 14 de dezembro de 2012:

Fernando José Calado e Silva Nunes Teixeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 140, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

206972102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 624/2013

Por ter saído com inexistência a identificação do vogal efetivo do júri do concurso documental para professor coordenador, setor de Matemática e Educação Matemática, área disciplinar de Educação Matemática, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, aberto pelo edital n.º 436/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, retifica-se que onde se lê «Professora Doutora Maria Cecília Monteiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu» deve ler-se «Professora Doutora Maria Cecília Monteiro, professora coordenadora aposentada da Escola Superior de Educação de Lisboa».

15 de maio de 2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

206971577

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6734/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina Sousa Nogueira como Monitora para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial de 80 %, no período de 01.05.2013 a 31.07.2013, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos.

14 de maio de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206974169

Despacho (extrato) n.º 6735/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2013, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convitados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Sónia Maria Costa Cabral, em regime de tempo parcial a 45 %, no período de 18.02.2013 a 08.07.2013;

Raquel Epifânio da Franca, em regime de tempo parcial a 15 %, no período de 18.02.2013 a 08.07.2013;

Ana Cláudia Vespeira de Almeida, em regime de tempo parcial a 30 %, no período de 04.03.2013 a 30.06.2013.

15 de maio de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206973878

Despacho (extrato) n.º 6736/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.01.2013, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistentes Convitados, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Madalena da Graça Wainwright Matoso, em regime de tempo parcial a 15 %, no período de 04.02.2013 a 23.06.2013;

Maria Paula dos Santos Lourenço Pereira, em regime de tempo parcial a 50 %, no período de 04.02.2013 a 23.06.2013;

Maria de Lurdes Pires Costa, em regime de tempo parcial a 40 %, no período de 04.02.2013 a 23.06.2013;

Maria da Conceição dos Santos Vilela, em regime de tempo parcial a 40 %, no período de 04.02.2013 a 12.07.2013;

João Lopes Barbosa, em regime de tempo parcial a 50 %, no período de 04.02.2013 a 23.06.2013.

15 de maio de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206973845

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6737/2013

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.04.2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Iolanda Isabel Pires Martins e Marta Cristina dos Santos Coelho, para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para o Serviço de Recursos Humanos, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 01.04.2013, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição, Nível 15 da tabela remuneratória única.

15 de maio de 2013. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206971503

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6738/2013

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

28 de fevereiro de 2013:

António Joaquim Colaço — autorizada, pelo período de cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Cláudia Sofia Formiga Germano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 28/02/2013 a 31/07/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Isa Filipa Gonilho Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 28/02/2013 a 31/07/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Manuel de Sá Sousa Ganço — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Vitor Manuel Chula Marreiros — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Nelson Godinho Canaveira Russo — autorizada, pelo período de 21/03/2013 a 31/07/2013, a renovação do contrato de trabalho em fun-

ções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Sérgio Fernando Pereira Delgado de Sousa — autorizada, por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Helena Margarida Pires de Sousa — autorizada, pelo período de 01/03/2013 a 31/07/2013, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

1 de março de 2013:

Gilberto António Monteiro Tavares — assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 30 %, com efeitos a partir de 03/03/2013.

14 de maio de 2013. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
206970142

Despacho (extrato) n.º 6739/2013

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

26 de fevereiro de 2013

Tânia Sabrina Soares Martins Reigadinho — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Nuno Filipe Lopes Casas Novas — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

27 de fevereiro de 2013

Maria João Casaca Oliveira Sargaço — autorizada, pelo período de cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Sónia Cristina Baião Pires — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

28 de fevereiro de 2013

Jorge Manuel Baptista Regino — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Manuel António dos Santos Landum — autorizada, pelo período de cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Francisco José Sequeira Baião — autorizada, pelo período de cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Paulo Alexandre Vieira Alves — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/03/2013.

Ana Luísa Falcão Pinto da Silva — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 04/03/2013.

Graça Miranda Fernandes Penteado — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/04/2013.

14 de maio de 2013. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
206969982

Despacho (extrato) n.º 6740/2013

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

19 de fevereiro de 2013

Filipa Alexandra Bragadeste Lopes — autorizada, pelo período de 24/02/2013 a 31/07/2013, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

27 de março de 2013

David Alexandre Mendes da Silva Simões — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/04/2013.

14 de maio de 2013. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
206969941



PARTE F

HOSPITAL DA HORTA, E. P. E.

Despacho n.º 4/2013/A

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que por despacho de 18 de abril de 2013, do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPE, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por exoneração a pedido do trabalhador Paulo Albuquerque de Matos Antunes Ferraz, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos a 1 de maio de 2013.

7 de maio de 2013. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Eduardo Dutra de Medeiros Rafael*.

206947796



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 1163/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE, de 13 de março de 2013, foi autorizado a prorrogação da licença sem remuneração por mais cinco anos, a Isabel Maria Guerreiro de Deus Lima de Barros, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 19 de abril de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho.

206970701

Deliberação n.º 1164/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 03 de outubro de 2012, foi autorizada a Edmeia Teresa dos Santos Monteiro, Assistente Graduada Hospitalar de Neurologia, a alteração do regime de horário de trabalho de 42 horas para 35 horas, de acordo com o n.º 3, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com efeitos a 01 de novembro de 2012.

15 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho.

206970767

Despacho n.º 6741/2013

Por despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 03 de janeiro de 2013, foi autorizada a Nancy Maritza de Sousa Guerreiro, Assistente Graduada Hospitalar de Pediatria, a redução de 1 hora do seu horário semanal (41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com efeitos a 12 de janeiro de 2013.

15 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho.

206970564

Despacho n.º 6742/2013

Por despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 07 de janeiro de 2013, foi autorizada a Maria Angelina Gonçalves Calado, Assistente Graduada Hospitalar de Pediatria, a redução de 1 hora do seu horário semanal (37 horas para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

15 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho.

206970637

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 625/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o despacho (extrato) n.º 5307/2013, retifica-se que onde se lê «Maria Luísa de Sousa Fialho» deve ler-se «Luísa Maria de Sousa Fialho».

15 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206970904

Deliberação (extrato) n.º 1165/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Maria Celeste Lorga Aquino, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na «Oral Sport, L. da».

15 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206971722

Deliberação (extrato) n.º 1166/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Catarina Maria Soares Chenrim António, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria.

15 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206971625

Deliberação (extrato) n.º 1167/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Florbela Maria da Silva Santo Jordão, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na «Casa de Repouso de Idosos, Lar 3.ª Idade».

15 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206971682

Deliberação (extrato) n.º 1168/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Paula Maria Santos Silva, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 4 de março a 5 de julho de 2013.

16 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206973375

Deliberação (extrato) n.º 1169/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Maria Adelaide David Mendes, enfermeira especialista, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 13 de maio a 5 de julho de 2013.

16 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206973301

Deliberação (extrato) n.º 1170/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Fernando Guerra de Jesus Bastos, enfermeiro graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 26 de fevereiro de 2013 a 25 de fevereiro de 2014.

16 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206973512

Deliberação (extrato) n.º 1171/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Elsa Maria Roque Carvalho, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 4 de março a 5 de julho de 2013.

16 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

206973497

Deliberação (extrato) n.º 1172/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 2 de maio de 2013, foi a Lúcia Ferreira Santos Cardoso Jorge, enfermeira graduada, do mapa de pessoal deste

centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 25 de fevereiro a 10 de maio de 2013.

16 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206973456

Despacho (extrato) n.º 6743/2013

Por despacho de 7 de maio de 2013, foi a Filipe Marques da Neves, enfermeiro graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário de trabalho para 32 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

15 de maio de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206970978

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 6744/2013**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de maio de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, ex vi, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Luís Manuel Baptista Miranda, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 37 horas.

15 de maio de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206971658

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.**Deliberação n.º 1173/2013**

Após homologação em 09 de maio de 2013 pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento para um posto de trabalho para a categoria de Assistente de Pediatria Médica, na área hospitalar, da carreira médica, aberto por aviso n.º 116/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 04 de janeiro de 2013:

Candidatas Aprovadas:

- 1.ª Glória Isabel Teixeira Mendes — 19.72 valores;
- 2.ª Joana Maria da Costa Freitas — 19.68 valores;
- 3.ª Mónica Maria Martins Tavares — 19.68 valores;
- 4.ª Sandrina Isabel Silva Casal Martins — 19.16 valores;
- 5.ª Daniela Edite Silva Alves — 19.12 valores;
- 6.ª Ana Cristina Roçadas Lourenço Gomes — 18.60 valores;
- 7.ª Maria da Glória Sá Cabral Damas da Silva — 18.32 valores.

a) Critério de desempate — classificação ponderada, baseada na média ponderada final.

Candidatas excluídas por não comparecerem à entrevista:

Ana Rute Pinheiro Pina Barreto.
Andreia Manuela Tavares Castro Lopes.
Bárbara Sofia Gonçalves Oliveira Pereira.
Sandra Cristina Teixeira Tavares Rebimbas Pereira.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

206967965

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.**Aviso n.º 6785/2013**

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. (HDFE, EPE),

de 14.05.2013, e para conhecimento dos interessados, se publica a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Ortopedia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro de 2013, sob o Aviso n.º 2800/2013.

Candidato admitido	Classificação Final
João Pedro de Andrade Corte Real Gonçalves	18,245 valores

A homologação do procedimento concursal simplificado será notificada ao candidato, por correio eletrónico, afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página da internet da Instituição.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano Rodrigues*.

206971066

Aviso n.º 6786/2013

Devidamente homologado por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. (HDFE, EPE), de 14.05.2013, e para conhecimento dos interessados, se publica que o procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Dermo-Venereologia, da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro de 2013, sob o Aviso n.º 2800/2013, ficou deserto por não admissão da única candidata.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

15 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Adriano Rodrigues*.

206971025

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Aviso n.º 6787/2013**

Procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Anestesiologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 3632/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 12 de março (Referência A).

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Joana Catarina Monteiro da Costa	17,40
2.º	Pedro Júlio Pereira Coutinho	16,25
3.º	Maria Isabel da Silva Fernandes	14,95
4.º	Edite Assunção Ribeiro	14,65

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por despacho da St.ª Diretora Clínica de 14 de maio de 2013 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, devendo eventual interposição ser comunicada ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

15 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

206970791



PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 6788/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram celebrados na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, precedidos de procedimentos concursais comuns, publicitados pelo Aviso n.º 13812/2012, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, 16 de outubro de 2012, e respeitando sequencialmente o disposto no artigo 51.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a ordenação nas respetivas Listas Unitárias de Ordenação Final, com os seguintes candidatos:

Ref. A) — Com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado: Manuel Gonçalves Freitas e José Azevedo Soares, contratados com efeitos a 01/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercerem funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (área funcional de Logística do Parque de Viaturas e Resíduos Sólidos Urbanos), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Ref. B) — também com caráter extraordinário — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado: José Maria de Azevedo Gonçalves Barbosa, Paula Maria da Silva Rodrigues, Márcio Emanuel Vasconcelos Antunes, Angelina da Silva Meireles, Manuel Cunha da Silva, Albertina da Costa Silva, Sara Manuela Martins de Barros, Ana Maria Soares Carneiro Ribeiro, Maria Manuela Martins de Barros, Maria do Carmo Cunha Dias Araújo; e, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: Paulo Faria da Silva e Paulo Manuel de Carvalho Andrade, contratados com efeitos a 04/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercerem funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (área funcional Limpeza Urbana e Manutenção de Parques e Jardins), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 (RMMG) da Tabela Remuneratória Única.

Ref. C) — Sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: Adolfo Miguel Pereira de Barros, contratado com efeitos a 01/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área de Fisioterapia), com a remuneração correspondente à correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

Ref. D) — Sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: José Manuel Martins de Vasconcelos, contratados com efeitos a 01/04/2013, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 28/03/2013, para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (área de Informática), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

4 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

306957029

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 188/2013

Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 24 de abril de 2013 e pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2013, a “Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota Justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Baião e respetivas taxas e compensações, havia sido elaborado à luz do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro e 4-A/2003, de 19 de fevereiro.

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e as portarias a ele associadas vieram introduzir alterações relevantes ao nível da simplificação de diversos procedimentos, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

Considerando que a adoção de medidas no âmbito do procedimento de comunicação prévia e da autorização de utilização, entre outras matérias, tem consequências diretas na aplicação do presente regulamento, que importa acautelar.

Considerando que, com as presentes alterações, se salvaguarda a aplicação nas novas regras do «Licenciamento Zero», sem prejuízo de alterações posteriores de conformação com demais legislação.

Foi ouvida, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a AEB — Associação Empresarial de Baião.

Foi sujeito à apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.01.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, e na alínea b), do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 24 de abril e 11 de maio do corrente ano, respetivamente, aprovam a presente Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento, doravante designado por RMUE, estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, fixa as regras e os critérios referentes às taxas e compensações aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município de Baião, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO II

Controlo Prévio

Artigo 4.º

Objeto de licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — O procedimento de comunicação prévia previsto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo à instalação de um estabelecimento poderá ser tramitado através do «Balcão do empreendedor», conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

6 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

7 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 12.º-A

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser acompanhado com os certificados de conformidade relativos a cada especialidade, nos casos previstos na lei.

2 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao Município de Baião no «Balcão do Empreendedor», nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 12.º-B

Instrução do pedido de alteração de utilização

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), o pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído em conformidade com a portaria regulamentar devendo ser apresentados, adicionalmente, os seguintes elementos:

- Planta com a representação dos equipamentos à escala adequada 1:100 ou 1.200, quando o pedido respeite a atividades económicas;
- Memória descritiva que caracterize devidamente o uso proposto, com a indicação do número de trabalhadores e sexo, o número de CAE, as características construtivas, de acordo com as normas regulamentares da atividade proposta;
- Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, podem ser entregues os pareceres das respetivas entidades externas que, nos termos da lei, se devem pronunciar sobre a pretensão.

2 — Os pedidos efetuados através do Portal da Empresa devem cumprir com as normas definidas no portal e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 12.º-C

Pedido de dispensa de requisitos

1 — Os pedidos de dispensa de requisitos, relativo a atividades abrangidas pelo licenciamento zero, serão apreciados caso a caso, salvaguardando as condições de segurança contra incêndios, ambiente e normas alimentares, que são imperativos conforme decorre do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

2 — Constituem nomeadamente fundamento de dispensa de requisitos os listados no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

SECÇÃO VI

Utilização das edificações

Artigo 49.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — A emissão de títulos, documentos, declarações, comprovativos de admissão de comunicação prévia relativos a pedidos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (iniciativa «Licenciamento Zero»), está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em função do pedido e do uso.

CAPÍTULO IX

Ocupação da via pública

Artigo 65.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras deverá obedecer ao previsto no Regulamento de ocupação do espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Baião, nomeadamente ao estipulado no seu artigo 79.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

1 — *(Mantém-se.)*

2 — A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e alterações subsequentes.

206971569

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 6789/2013

Torna-se público o meu despacho de 15/03/2013 o qual autoriza o regresso antecipado da licença s/remuneração da assistente operacional Maria Isabel Sousa Martins Semedo, com a categoria de Assistente Operacional, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01/04/2013.

2 de abril de 2013. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

306962237

MUNICÍPIO DE CHAVES

Edital n.º 514/2013

João Gonçalves Martins Batista, Presidente Câmara Municipal de Chaves, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, faz público:

Que através do Edital n.º 100 /2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 18, de 25 de janeiro de 2013, tornou-se público que a pedido da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chaves, em sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2012, deliberou, por unanimidade, declarar a utilidade pública da expropriação com caráter de urgência das parcelas de terreno necessárias à execução do Eixo 2 — entre a Rotunda 6 e a rotunda 4 — do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, através da empreitada “Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital — Lanço 3”.

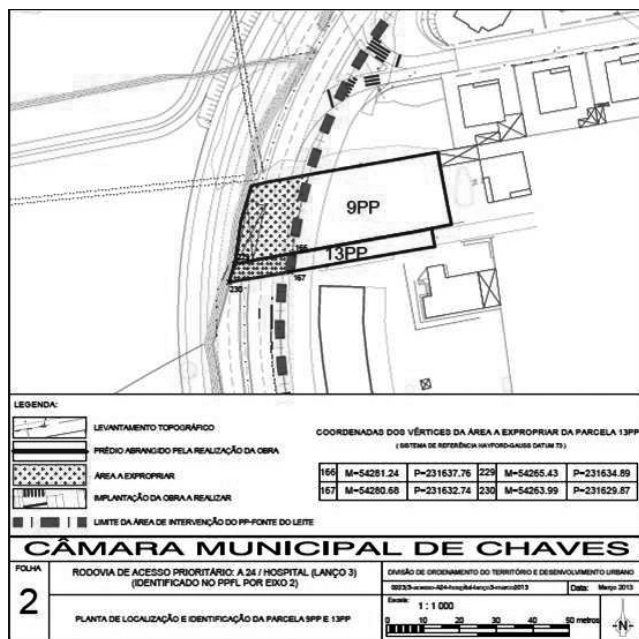
Que durante a marcha do procedimento expropriativo foram carreados para o processo elementos que justificaram que o executivo camarário, em sua reunião realizada no passado dia 16 de abril de 2013, deliberasse retificar a deliberação daquele órgão de 17 de dezembro de 2012, mediante a retificação da área da Parcela n.º 09PP e da identificação de uma nova parcela a expropriar, a Parcela n.º 13PP.

Que, a pedido da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013, deliberou extinguir os efeitos da declaração de utilidade pública da expropriação da Parcela n.º 09PP, proferida em sua sessão de 27 de dezembro de 2012, e declarou a utilidade pública da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta parcelar infra, identificando-se a Parcela n.º 13PP, pelas coordenadas dos pontos dos limites da área a expropriar reportadas à escala geodésica, em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Código das Expropriações:

Quadro de parcelas

Parcela (n.º)	Área (m²)	Interessados		Número da descrição na CRP	Matriz		Indemnização (€)
		Proprietários	Outros		Rústica	Urbana	
09 PP	328,47	Maria Eugénia Martins e marido Francisco Fernandes da Silva Rua Mecia Vasques Coutinho, n.º 18, 5400 Chaves		3297/20091222 Sta. Maria Maior		U-4719 Sta. Maria Maior	18.352,31

Parcela (n.º)	Área (m²)	Interessados		Número da descrição na CRP	Matriz		Indemnização (€)
		Proprietários	Outros		Rústica	Urbana	
13 PP	78,86	Maria Eugénia Martins e marido Francisco Fernandes da Silva Rua Mecia Vasques Coutinho, n.º 18, 5400 Chaves e ou Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário Araújo Marracho Bairro do Cruzeiro n.º 28, 5400 Chaves					3.205,70



Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do Artigo 128.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e dos Artigos n.º 1.º, 3.º, n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações.

A expropriação destina-se à execução do Eixo 2 — entre a rotunda 6 e a rotunda 4 do Plano de Pormenor da Fonte do Leite —, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009, através da empreitada Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital (Lanço3) e mantém os fundamentos de facto e de direito constantes da Proposta n.º 123/GAPV/2012, de 12 de dezembro de 2012, bem como os fundamentos constantes da Proposta N.º 40/2013, de 11 de abril de 2013, e tem, ainda, em consideração os documentos constantes do Proc. Exp. n.º 3/2012, deste Município.

Para constar se publica o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume deste município.

E eu, ..., Sandra Cristina Monteiro de Barros Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas, o subscrevi.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Batista*.

206968426

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 515/2013

V Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 8 de maio de 2013 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA,

submeter a discussão pública a V alteração ao Regulamento das Taxas Municipais.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

10 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

Preâmbulo

Com a publicação do novo regime do licenciamento zero através do Decreto-Lei n.º 48/2011 torna-se necessário proceder à revisão das taxas relativas às matérias que disciplinam estas áreas no que concerne aos estabelecimentos de restauração e bebidas.

É revogada a taxa de emissão do cartão de vendedor ambulante, porquanto esta competência transitou para a Direção Geral das Atividades Económicas.

É revogado o capítulo VIII do Regulamento das taxas porquanto foi extinta a Comissão Arbitral Municipal, tendo a Câmara Municipal definido que o valor das taxas para determinação do estado de conservação do imóvel e pela descrição das obras a efetuar para se atingir o nível médio, quando tal for solicitado, é o definido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.

Altera-se a do capítulo XIV adaptando-o ao novo Sistema de Indústria responsável.

Artigo 1.º

Alteração

Pelo presente é aditado o ponto 9 do capítulo xv.

CAPÍTULO III

- 1 —
 - 2 —
 - 3 —
 - 4 —
 - 5 —
 - 6 —
 - 7 —
- e) (Revogada.)

CAPÍTULO VIII

(Revogado.)

CAPÍTULO XIV

7 — Estabelecimentos industriais Tipo 3:

a) Receção, fiscalização e controlo:

i) Pela receção da comunicação prévia e comunicação de suspensão ou encerramento da atividade 36.12;

ii) Acresce pela vistoria quando realizada:

ii.1) Taxa administrativa 16.46;

ii.2) Acresce, por cada hora ou fração (Comissão) 61.18;

ii.3) Acresce ainda quando realizada nos termos do artigo 81.º n.º 2 o valor das taxas nele previsto.

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

- d)
 i) Acresce o valor da deslocação prevista no capítulo XV ponto 8 2)
 e) (Revogada.)
 f)

CAPÍTULO XV

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —

- 8 —
 9 — Mera comunicação prévia da instalação, modificação de estabelecimento de restauração e bebidas, comércio de bens e prestação de serviços de armazenagem previsto no artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2011

10 — Comunicação prévia com prazo da instalação, modificação de estabelecimento de restauração e bebidas, comércio de bens e prestação de serviços de armazenagem previsto no artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2011.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO III

Tabela 15.4 — Depósito de ficha técnica de habitação

Cód.	Agente	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	11	1,72 €					1,94 €
A13	Tesoureiro.	0,25 €	3	0,75 €					0,81 €
	<i>Totais</i>		14	2,47 €	0,0117 €	0,0017 €	0,0064 €		2,75 €

Tabela 14.5 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011)

Cód.	Agente	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €					1,76 €
A12	Tesoureiro.	0,25 €	10	2,51 €					2,71 €
A13	Técnico superior.	0,23 €	120	27,53 €					29,90 €
A14	Chefe de divisão.	0,51 €	15	7,66 €					7,96 €
A16	Eleito	0,60 €		1,79 €					1,81 €
	<i>Totais</i>		100	31,35 €	0,0117 €	0,0017 €	0,0064 €		44,14 €

206972354

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6790/2013

Discussão Pública da Alteração Regulamentar do PDM

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 14 de maio de 2013, que a proposta de alteração regulamentar do PDM da Figueira da Foz, se encontra em discussão pública, durante 30 dias úteis, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma.

A proposta de alteração regulamentar do PDM da Figueira da Foz em causa é acompanhada de ata da conferência de serviços e outros documentos necessários à boa compreensão do processo.

A proposta estará disponível nesta Câmara Municipal, no Serviço de Atendimento ao Município, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, na página da internet do município www.figueiradigital.com e ainda nas juntas de freguesias do concelho.

Durante o referido período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *José Albino Rainho Ataíde das Neves*.

206969617

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6791/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de atividade de desporto).

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de atividade de desporto), aberto pelo aviso n.º 8226/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho, que a lista de ordenação final homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de maio de 2013, se encontra afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito no Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — www.cm-golega.pt.

8 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

306959654

MUNICÍPIO DE LAGOS**Edital n.º 516/2013****Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagos — Alteração**

Célia de Fátima da Assunção Correia, Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de maio/2013, realizada no dia 06/05/2013, aprovou a alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagos, e respetiva publicação, cujo texto se publica em anexo, a qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultada no sítio da Câmara Municipal — Balcão Virtual em www.cm-lagos.com, e nas Juntas de Freguesia.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2013. — A Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia*.

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Lagos**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas no Município de Lagos.

Artigo 3.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Lagos, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e a todos os utentes que utilizem, ou venham a utilizar, a rede de coletores de águas residuais domésticas municipais.

Artigo 4.º**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes gerais de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — A drenagem de águas residuais urbanas assegurada pelo Município de Lagos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente

Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º**Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1 — O Município de Lagos é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Lagos a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a entidade titular, ou outra entidade terceira designada, pelo instrumentos legais e regulamentares próprios, para o efeito.

Artigo 6.º**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc;

b) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Diâmetro Nominal»: Designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

n) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

o) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

p) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

q) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite de propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Lagos;

w) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial ou rede predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública, incluindo ventilação;

z) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais, as redes de coletores, as instalações de elevação e de tratamento, bem como os dispositivos de descarga final;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ee) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

- a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- b) Proceder à recolha e transporte de lamas e águas residuais efluentes das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, quando solicitado pelos interessados;
- c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor, caso a Entidade Gestora seja responsável pelo tratamento das águas residuais urbanas;
- d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- e) Manter atualizada a informação relativa à flutuação de caudais nas secções mais importantes da rede de coletores, bem como a indicadores físicos, biológicos e bacteriológicos das águas residuais;
- f) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- g) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- h) Manter atualizado o cadastro, em formato gráfico tradicional ou informatizado, das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, devendo o cadastro conter, no mínimo:

i) A localização, em planta, dos coletores, acessórios e instalações complementares, sobre carta topográfica em escala compreendida entre 1:500 e 1:2000, onde estejam implantadas todas as edificações e pontos importantes;

ii) As cotas de pavimento e de soleira das câmaras de visita;

iii) As secções, materiais e tipos de juntas dos coletores;

iv) A natureza do terreno e condições de assentamento;

v) A informação relativa às condições de funcionamento de coletores;
vi) A ficha individual para os ramais de ligação e instalações complementares;

i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

o) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

p) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

q) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema;

t) Dar execução às indicações que lhe forem prestadas pelos serviços oficiais competentes, com vista à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço prestado aos clientes;

u) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, no âmbito de ações de verificação e fiscalização.

Artigo 13.º

Ocupação de terrenos para execução de trabalhos

1 — Os Proprietários, arrendatários, ou outros possuidores de terrenos com título legítimo, são obrigados a consentir a ocupação e trânsito destes, pela Entidade Gestora ou terceiro mandatado para o efeito, sempre que se hajam de realizar trabalhos de saneamento nos mesmos, nomeadamente escavações e assentamento de tubagens e acessórios.

2 — A ocupação e trânsito referidos no número anterior regem-se pelo previsto no Decreto-Lei n.º 34021 de 11 de outubro de 1944.

3 — Pelos factos previstos no presente artigo só haverá lugar a indemnização quando dos mesmos resulte diminuição temporária ou permanente do rendimento efetivo dos terrenos.

Artigo 14.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de

saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

g) Informações sobre interrupções do serviço;

h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 16.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h00 às 17h00, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes gerais de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;

b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;

c) Requerer a execução dos ramais de ligação à rede pública;

d) A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização;

e) Aos usufrutuários compete a obrigação prevista no número anterior;

f) Os comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento;

g) A obrigação de ligação diz respeito a todos os fogos do prédio.

2 — Os prédios abandonados, em estado de manifesta ruína ou em vias de expropriação, ficam isentos da obrigatoriedade de prevista no número um do presente artigo.

3 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

4 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas

próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

5 — Nos prédios já existentes à data da execução da rede pública de águas residuais domésticas, poderá a entidade gestora consentir no aproveitamento total ou parcial da rede predial porventura já existente, se, após vistoria, requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários, for verificado que se encontra construída em conformidade com a legislação em vigor.

6 — Nenhum sistema de drenagem predial poderá ser ligado à rede pública sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

7 — A licença de utilização só poderá ser concedida, depois de estar garantida a ligação à rede pública e confirmação das canalizações com o projeto aprovado.

8 — No caso em que não seja possível a ligação à rede pública, poderá ser concedida a licença de utilização, desde que se verifique a conclusão da rede predial.

Artigo 18.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 17.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 20.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais;
- d) Defeitos de fábrica, ou na execução, das canalizações, acessórios e demais órgãos do sistema.

Artigo 21.º

(Revogado.)

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, caso exista.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Lagos, sem prejuízo de gestão e exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem a entidade gestora terceira, quando não coincidente com o Município.

Artigo 25.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 26.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, de forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 27.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 28.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 29.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 30.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — É obrigatória a construção de uma caixa de visita e inspeção de ramal no princípio de cada ramal de ligação.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

5 — É obrigatória a colocação de válvula de retenção, de funcionamento automático e de modelo aprovado pelas entidades competentes, em todos os ramais de ligação aos coletores situados em zonas inundáveis, onde se possa verificar o retrocesso das águas residuais.

6 — Em regra geral a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município, sem prejuízo da mesma ser assegurada por entidade terceira devidamente legitimada para o efeito, nomeadamente concessionária.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Lagos, sem prejuízo da gestão e exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem a entidade terceira devidamente legitimada para o efeito, nomeadamente concessionária.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conser-

vação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, sendo, neste caso, as obras fiscalizadas por esta e com imputação dos respetivos custos ao requerente.

3 — Os custos com a instalação dos ramais de ligação são suportados pelos interessados.

4 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 35.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Todas as águas recolhidas acima ou a nível do arruamento onde está instalada a rede pública, devem ser escoadas para esta rede, por meio da ação da gravidade.

4 — As águas residuais domésticas recolhidas abaixo do nível do arruamento, mesmo que localizadas acima do nível da rede pública, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento.

5 — Os particulares têm seis meses para executarem e ligarem as instalações interiores após a execução das redes públicas, podendo, no entanto, ser tal prazo alterado pela Entidade Gestora, a requerimento do interessado e por motivo devidamente fundamentado.

6 — O prazo referido no número anterior é publicitado pela Entidade Gestora na imprensa e através de editais.

7 — No incumprimento do prazo previsto no n.º 5, a Entidade Gestora pode executar, ou mandar executar, as referidas obras, imputando os respetivos custos aos proprietários ou usufrutuários dos terrenos, sendo estes particulares avisados do início e termo dos trabalhos.

8 — A cobrança do valor despendido pela Entidade Gestora, nomeadamente na elaboração do projeto e das despesas de administração, será efetuada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da respetiva fatura.

Artigo 36.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 37.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

3 — Sem prejuízo do constante da legislação em vigor, o projeto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

i) Planta de localização, à escala de 1:1000, fornecida pela Entidade Gestora, com implantação da propriedade;

ii) Planta de implantação, à escala de 1:200;

iii) Planta, dos pisos, cotada, à escala de 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado da rede, incluindo câmaras de passagem, sifões e demais órgãos necessários, respetivos diâmetros nominais e material;

iv) Corte esquemático ou outro, que permita uma completa visualização da rede;

c) Pormenores necessários a uma melhor apreciação do projeto.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

5 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 38.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 3 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Deverá existir no local da obra, durante a sua execução, um exemplar do projeto aprovado, para efeitos de disponibilização à entidade fiscalizadora, quando necessário.

6 — Sempre que julgue conveniente, nomeadamente em caso de reclamação de utentes ou perigo de poluição, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

7 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

8 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade proprietária do sistema predial de recolha de águas residuais e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da EG, num prazo definido por esta.

Artigo 39.º

Anomalias no sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma anomalia, nomeadamente incumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas no ensaio, em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Para efeitos do n.º 1, a Entidade Gestora notifica por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o proprietário das instalações, impondo-lhe um

prazo que considere razoável, para proceder às correções necessárias, podendo a notificação ser efetuada por inscrição direta no livro de obras.

3 — Findas as correções previstas no número anterior, deve o responsável comunicar tal facto à Entidade Gestora, com vista à realização de nova vistoria e ensaio.

4 — Caso se verifique necessidade de novas correções ou as impostas não tenham sido realizadas, a Entidade Gestora adota novamente o procedimento previsto no presente artigo.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 40.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 41.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 42.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais efluentes de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas e águas residuais efluentes produzidas.

4 — Considera-se que as lamas e águas residuais efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas e águas residuais efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas e águas residuais efluentes recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Contratos de recolha

Artigo 43.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

Artigo 44.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, nomeadamente feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e quantidade.

Artigo 45.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 46.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 48.º, ou caducidade, nos termos do artigo 49.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 44.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 47.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 48.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 49.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 44.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO VII

Estrutura tarifária

Artigo 50.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º-A.

2 — Para efeitos da determinação da tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Os utilizadores finais cuja gestão de espaços verdes de utilização coletiva lhes tenha sido entregue pelo Município estão isentos do pagamento de quaisquer tarifas devidas no âmbito do presente regulamento.

Artigo 51.º

Base de cálculo

No que respeita aos utilizadores, e para efeitos de determinação da tarifa variável, o valor faturado é indexado ao volume de água consumido.

Artigo 52.º

Estrutura tarifária e atualizações

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação, e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente os referidos em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4 — Salvo quaisquer outras alterações, as tarifas devidas por força do presente regulamento são atualizadas anual e automaticamente com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 53.º

Tarifa de disponibilidade

1 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos consiste numa tarifa fixa única.

Artigo 54.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: 0 a 5 m³;
- b) 2.º Escalão: 6 a 15 m³;
- c) 3.º Escalão: 16 a 25 m³;
- d) 4.º Escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos corresponde apenas a um escalão único aplicável a cada m³ de água consumido.

Artigo 55.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas as tarifas constantes em anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

Artigo 56.º

Execução de ramais de ligação

A construção, por parte da EG, de ramais de ligação superiores a 20 metros do limite da propriedade está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica efetuada por aquela.

Artigo 56.º-A

Usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, nomeadamente, arrecadações, garagens e rega, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

2 — Os utilizadores domésticos, relativamente ao segundo contador e seguintes, estão isentos de tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis previstas no presente Regulamento.

3 — Os utilizadores não domésticos, com contratos apenas para usos não domésticos, relativamente ao segundo contador e seguintes, estão isentos de tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis previstas no presente Regulamento.

4 — No caso das piscinas e condomínios, os utilizadores não estão sujeitos ao pagamento das tarifas previstas no presente regulamento.

Artigo 56.º-B

Rotura nos sistemas prediais de abastecimento de água

1 — No caso de rotura nos sistemas prediais de abastecimento de água, os utilizadores são responsáveis pelo pagamento da tarifa de disponibilidade do serviço, bem como da tarifa variável, calculada nos seguintes termos:

- a) Pelo consumo médio apurado nos últimos 12 meses;
- b) Pelo consumo verificado no mês homologado do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a) e b).

2 — Para beneficiarem da aplicação do previsto no número anterior, os utilizadores devem comprovar devidamente a rotura, mediante a apresentação de documento da reparação da respetiva rotura na rede interna de distribuição predial e confirmação pelos serviços técnicos e ou de fiscalização da Entidade Gestora.

Artigo 57.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações.

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável:

I. Aos utilizadores finais cujas famílias habitem no concelho de Lagos com baixos recursos, sejam compostas por dois ou mais elementos, e cujo rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

II. Aos utilizadores sem agregado familiar, cujo valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cujas famílias residentes neste Município, tenham dois menores a cargo, ou sejam famílias numerosas ou famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social aplicável a instituições particulares de solidariedade social, juntas de freguesia, escolas públicas, clubes e associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sendo que no caso dos clubes e das associações apenas é abrangido pela isenção o consumo diretamente ligado ao seu objeto social, sendo nos restantes contratos ativos considerados consumidores não domésticos.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade, bem como na aplicação da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 15 m³;
- b) 2.º escalão: 16 a 25 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 25 m³;

3 — O tarifário familiar consiste na aplicação, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade única expressa em euros por cada 30 dias, e, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos,

sendo-lhes, em qualquer caso, aplicada a tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 10 m³;
- b) 2.º escalão: 11 a 15 m³;
- c) 3.º escalão: 16 a 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³;

4 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e na aplicação de um escalão único por cada m³ de água consumida.

5 — Para beneficiar da redução, o consumidor deve apresentar o seu pedido por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Tarifário social:
 - i) Cópia da declaração do IRS (última)/declaração de não sujeição à declaração dos rendimentos;
 - ii) Documento comprovativo do valor da pensão de reforma ou aposentação;
 - iii) Recibo de vencimento/ordenado (quando aplicável);
 - iv) Cartão de Eleitor ou documento comprovativo da residência no concelho;
 - v) Documento de inscrição no Centro de Emprego.

b) Tarifário Familiar:

- i) Cópia do Cartão de Eleitor (obrigatório para todas as situações) ou documento comprovativo da residência no concelho;
- ii) Cópia da última declaração do IRS (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);
- iii) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos menores a cargo (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);
- iv) Declaração médica comprovativa da gravidez (obrigatório no caso das grávidas).

6 — Salvo o disposto no n.º seguinte, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o beneficiário proceder à atualização dos elementos no mês seguinte ao termo do prazo legal para apresentação da declaração de rendimentos junto dos serviços de finanças.

7 — A aplicação dos tarifários especiais relativo a famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas tem a duração de 60 meses.

8 — Os tarifários especiais não são cumulativos, devendo o interessado optar por um deles, no caso de preencher os pressupostos de pelo menos dois.

9 — Os documentos previstos nos números anteriores são determinados pela Entidade Gestora.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado por deliberação da câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO VIII

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

A periodicidade e os requisitos da faturação regem-se pelo previsto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água no Município de Lagos.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

As condições de pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora regem-se pelo previsto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água no Município de Lagos.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito a exigir o pagamento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro por decurso do prazo previsto no número anterior.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com duas casas decimais, podendo ir até quatro por decisão da EG.

2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio, no caso da EG aprovar tarifas até quatro casas decimais.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
- b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, salvo no caso de rescisão contratual em que a restituição é autónoma.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 64.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos, nomeadamente pela introdução nas canalizações de lixo, areias, sobras de comida, cinzas, roupas, animais mortos, matérias inflamáveis ou explosivos, como gasolina, óleos, matérias radioativas, efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que pela sua natureza química ou microbiológica constituam fator de risco, efluentes com temperaturas superiores a 30.º C, lamas extraídas de fossas sépticas, quaisquer substâncias que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento e, ainda, efluentes de unidades industriais que contenham:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;

Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

d) Modificação ou dano em qualquer aparelho ou acessório do ramal de ligação à rede de águas residuais ou das instalações de tratamento, ou utilização das canalizações privativas dos prédios para fins diferentes dos que foram previstos;

e) Falta de ligação, isolamento ou proteção dos aparelhos ou instalações sanitárias, nos termos deste regulamento e do e demais legislação em vigor;

f) Falta de limpeza, desinfecção e entulhamento dos dispositivos de receção e de tratamento de águas residuais admitidos transitoriamente pelo presente regulamento, dentro dos prazos determinados para o efeito.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

c) Utilização das canalizações privativas dos prédios para fins diferentes dos que foram previstos;

d) Ausência, de exemplar do projeto aprovado, no local da obra, durante a execução da mesma;

e) Ligação de sistemas de distribuição de água potável dos prédios e frigoríficos destinados a produtos alimentares com canalizações de águas residuais ou instalações sanitárias por forma diferentes das admitidas neste regulamento;

f) Ligação direta dos ramais de ligação às redes gerais da via pública, contrariando o presente regulamento;

g) Qualquer violação ao presente regulamento que não se encontre prevista nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 66.º

Negligência e reincidência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo, nesse caso, reduzidos, para metade, os limites mínimo e máximo das coimas previstas no artigo anterior.

2 — Em caso de reincidência, o limite máximo das coimas é elevado para o dobro.

3 — É reincidente quem pratica contraordenação da competência de instrução do Município de Lagos, dentro dos 2 anos após ter sido condenado por contraordenação por fatos da mesma natureza.

Artigo 67.º

Outras responsabilidades

1 — Independentemente da responsabilidade contraordenacional, o transgressor fica sujeito a responsabilidade penal e civil, se for o caso.

2 — Para além das responsabilidades referidas no n.º 1, o infrator fica obrigado a executar as obras de correção quem lhe seja imposta pela Entidade Gestora, dentro do prazo estabelecido pela mesma para o efeito, sendo que não o fazendo, a Entidade Gestora poder-se-á substituir ao mesmo, executando as obras a expensas daquele.

Artigo 68.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, instauração e instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — Caso a Entidade Titular seja diferente da Entidade Gestora, cabe à primeira a aplicação das coimas.

3 — Cabe ainda à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de integrar delito de contraordenação, nos termos do presente regulamento.

4 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo criado para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

5 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 69.º

Produto das coimas

1 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

2 — Caso a Entidade Titular seja diferente da Entidade Gestora, o produto das coimas aplicadas reverte na proporção de 60 % para a primeira e 40 % para a segunda.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 70.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos na legislação em vigor, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

Artigo 71.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Aplicação do presente regulamento a outras canalizações de águas residuais

As normas do presente Regulamento vigoram, na parte aplicável, para quaisquer canalizações de águas residuais, mesmo que sejam independentes das redes gerais de drenagem.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Águas Residuais Domésticas do Município de Lagos anteriormente aprovado.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade**Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)**

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do ..., que o projeto de (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

Os valores limite de emissão devem ser definidos pela Entidade Gestora em função das características dos efluentes industriais e do esquema de tratamento adotado.

206972743

Edital n.º 517/2013**Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagos — Alteração**

Célia de Fátima da Assunção Correia, Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de maio/2013, realizada no dia 06/05/2013, aprovou a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagos, e respetiva publicação, cujo texto se publica em anexo, a qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultada no sítio da Câmara Municipal — Balcão Virtual em www.cm-lagos, e nas Juntas de Freguesia.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2013. — A Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia*.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Lagos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Lagos às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

3 — A Entidade Gestora poderá fornecer água, fora da sua área de intervenção, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Lagos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuidas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Lagos é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Lagos, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é o Município de Lagos ou a entidade que pelo mesmo vier a ser designada para o efeito.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) *(Revogada.)*;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

k) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

m) «Diâmetro Virtual»: diâmetro calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

r) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

z) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou accidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

aa) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

bb) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramares de ligação às redes prediais;

dd) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

ee) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ii) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente condomínios, rega, piscinas e garagens;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados de forma continuada os serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

kk) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea ii), incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Disponibilizar, tendencialmente por rede fixa ou outros meios, água própria para consumo humano devidamente controlada, em quantidade que satisfaça as necessidades básicas dos munícipes e em qualidade, na sua área geográfica de influência;
- b) Garantir, para além da qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, de forma a que, os utilizadores, possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público no Gabinete do Município e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 17 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, com exclusão dos prédios que disponham de sistemas próprios de abastecimento devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

7 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições técnicas legais e regulamentares.

8 — A licença de utilização de edifícios novos só será concedida após a conclusão da ligação à rede pública e certificação da respetiva conformidade das canalizações executadas.

9 — Caso não seja possível a ligação à rede pública, poderá ser concedida a licença de utilização desde que a rede predial se encontre concluída.

10 — É proibida a ligação direta à rede pública por “by pass” ou qualquer outro sistema que impossibilite a contagem de consumos.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências

destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior e catástrofes;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores ou terceiros, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalho de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista de caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente;
- h) (Revogada.)

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — Em situações excecionais de falta de pagamento de faturação, poderá a Entidade Gestora interromper o fornecimento ao utilizador final em morada diferente do local do débito em atraso.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possua as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, nomeadamente o respetivo Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), incluindo eventuais ações de comunicação ao utilizador final, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — A responsabilidade da EG cessa sempre que se comprove que os incumprimentos dos valores paramétricos, fixados nos termos da legislação em vigor, são imputáveis aos sistemas de distribuição predial ou à sua manutenção, exceto nas instalações e nos estabelecimentos em que se fornece água ao público, tais como escolas, hospitais e restaurantes, caso em que a EG deve esclarecer, por escrito, os responsáveis desses estabelecimentos ou instalações sobre os incumprimentos dos valores paramétricos decorrentes dos seus sistemas específicos, logo que deles tenham conhecimento.

3 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

4 — O utilizador do serviço de fornecimento de água é responsável pela qualidade da água, no caso de possuir, nos sistemas prediais, instalados sistemas de recoloragem ou outros passíveis de alterar a qualidade da distribuída pela EG.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município, sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de abastecimento de água caberem a entidade gestora terceira, quando existente.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade destes, sendo-lhes também imputados os custos com as perdas de água daí advenientes, bem como quaisquer danos causados a outrem.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 31.º

Cadastro do sistema existente

1 — Na elaboração de estudos do sistema de distribuição de água, deve ter-se em consideração os elementos constantes dos respetivos cadastros.

2 — Os cadastros, sob a forma grafia ou informatizados, devem estar permanentemente atualizados e conter, no mínimo:

- a) A localização, em planta, das condutas, acessórios e instalações complementares, sobre carta topográfica à escala, compreendida entre 1:500 e 1:2000, com implantação de todas as edificações e pontos importantes;
- b) As secções, profundidades, materiais e tipos de junta das condutas;
- c) Natureza do terreno e condições de assentamento;
- d) O estado de conservação das condutas e acessórios;
- e) A ficha individual para os ramais de ligação e outras instalações do sistema.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 32.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município, sem prejuízo da gestão e da exploração do serviço público de abastecimento de água caberem a entidade gestora terceira, quando existente.

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, sendo, neste caso, as obras fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação dos ramais de ligação são suportados pelos interessados.

4 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes, sendo-lhes também imputados os custos com as perdas de água daí advenientes, bem como quaisquer danos causados a terceiros.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 35.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma

torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, devidamente selada, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água e o filtro de proteção do contador, quando existente, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — Cada ramificação deverá ter, no interior do edifício, uma torneira de passagem de segurança, utilizável pelo utilizador final, que, em caso de avaria ou acidente, pretenda suspender o fluxo de água.

5 — Nos loteamentos e urbanizações deverão ser executadas redes próprias para rega dos seus espaços verdes e serão plantadas espécies vegetais autóctones e outras adaptadas às condições climáticas, de modo a minimizar o consumo de água, podendo a gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva ser entregue aos respetivos moradores, mediante acordo de cooperação, circunstância que determina a cobrança da água consumida ao preço do custo da água ao Município, sem acréscimo das tarifas referentes a saneamento e resíduos sólidos urbanos.

6 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água para consumo humano e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

7 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a reservatórios de receção que existam nos prédios e donde derivem depois os sistemas de distribuição predial, salvo em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança que a entidade gestora aceite, ou quando se trate de instalação de água quente, caso em que deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos de receção.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, segundo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

6 — Sem prejuízo do constante da legislação em vigor, o projeto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
- b) Peças desenhadas:
 - i) Planta de localização, à escala de 1:1000, com implantação da propriedade, fornecida pelo Município e informada pela entidade gestora;
 - ii) Planta de implantação, à escala de 1:200;
 - iii) Planta dos pisos, cotada, à escala de 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;
 - iv) Corte esquemático ou outro, que permita uma completa visualização da rede;
- c) Pormenores necessários.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 39.º e segue os termos da minuta constante em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 49.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo 30 dias.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — No caso de rotura, os utilizadores são responsáveis pelo pagamento integral das tarifas de disponibilidade e variável de abastecimento aplicada ao consumo efetivo, reduzindo-se as restantes tarifas nos termos dos Regulamentos dos Serviços de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

3 — Para beneficiarem da aplicação do previsto no número anterior, os utilizadores devem comprovar devidamente a rotura, mediante a apresentação de documento da reparação da respetiva rotura na rede

interna de distribuição predial e confirmação pelos serviços técnicos e ou de fiscalização da Entidade Gestora.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 42.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 44.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subseqüentes.

Artigo 46.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

1 — As bocas de incêndio têm ramal e canalização interior próprios, devidamente aprovados.

2 — As bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 47.º

Medição por contadores

1 — Toda a água fornecida deve ser objeto de medição, devendo existir um contador, devidamente selado, para o efeito em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, salvo em caso de fato imputável ao utilizador, nomeadamente dano ou extravio.

5 — As piscinas a construir após a entrada em vigor do presente regulamento terão instalação própria e contador de consumo individual, devendo, em relação às piscinas existentes, proceder-se, sempre que possível, à adaptação do sistema visando igualmente a instalação de contadores individuais.

Artigo 48.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 49.º

Localização e instalação dos contadores e respetivas caixas

1 — Os contadores serão instalados, no mínimo, a 1 m do solo, no limite da propriedade, na entrada do prédio, em “bateria” ou em lugar definido pela Entidade Gestora, e em local acessível a uma leitura regular, a um trabalho regular de substituição ou reparação no local, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, bem como a sua visita e leitura em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura, reparação, substituição ou corte, pelo exterior.

3 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 67.º

5 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

6 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição, reparação e leitura e boas condições, devendo ter as seguintes dimensões mínimas:

Contador Ø	Dimensões inferiores		
	Comp.	Fund.	Alt.
12,5 a 20,0 mm.	60 ×	20 ×	30
20,0 mm.	80 ×	20 ×	40
25,0 a 30,0 mm.	100 ×	30 ×	45
40,0 a 50,0 mm.	100 ×	45 ×	70

Altura máxima das torneiras olho de boi: 1,8 m

7 — As caixas normalizadas e as respetivas fechaduras deverão ser adquiridas nos serviços da Entidade Gestora.

Artigo 50.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores, nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsíveis para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 51.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 52.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores têm, preferencialmente, periodicidade mensal, sendo efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibilizará aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de Internet, serviço de mensagem curta de telemóvel (sms), serviços postais ou o telefone.

6 — As leituras são efetuadas pelo pessoal da Entidade Gestora ou outro devidamente credenciado por esta.

7 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

8 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 53.º

Estimativa dos consumos em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador

Em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 53.º-A

Estimativa de consumos em caso de falta de leitura

Fora dos casos previstos no artigo anterior, nos períodos em que não haja leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado nos últimos 12 meses;
- b) Pelo consumo verificado no mês homólogo do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a) e b).

Artigo 54.º

Verificações do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o utilizador final como a EG têm o direito de mandar verificar o contador em instalações devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o utilizador final ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do utilizador final, fica sujeita ao prévio pagamento da respetiva tarifa de aferição, com restituição caso se verifique o mau funcionamento do contador, retificando-se o recibo objeto da reclamação.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água para consumo humano fria.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 55.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 60.º

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior, ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se a tarifa de restabelecimento prevista para o caso específico no tarifário.

8 — O contrato pode ser único e englobar simultaneamente ambos os serviços de abastecimento de água e de águas residuais, caso a entidade gestora seja a mesma.

9 — Em caso de sucessão hereditária, devidamente comprovada, será efetuado a pedido dos interessados o averbamento no contrato, do nome do seu novo titular, com a consequente regularização de débitos, caso existam.

10 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída como a entrada de inquilinos nos mesmos.

Artigo 56.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiros de obras;

b) Zonas de concentração de população, ou atividades com caráter temporário, nomeadamente feiras, festivais, exposições e circos.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios, entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 57.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeitos de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 58.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação de efeitos do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 60.º, ou por caducidade, nos termos do artigo 61.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 56.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 59.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento do acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato com remoção do respetivo contador.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, após pagamento da tarifa respetiva, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 60.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, nomeadamente a nova morada para cobrança dos valores em dívida.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura e a retirada, caso seja o caso, do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 61.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 56.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 62.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como utilizador final na aceção da alínea h) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores finais, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores finais e outros utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 — O prestador da caução tem direito ao respetivo recibo ao portador, que servirá para levantar a mesma logo que admissível.

4 — (Revogado.)

Artigo 63.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — A restituição da caução, quando solicitada por terceiros, depende da apresentação do título emitido nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO IX

Estrutura tarifária

Artigo 64.º

Competência e incidência

1 — Compete à Entidade Gestora a cobrança das tarifas devidas no âmbito do presente regulamento.

2 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

3 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal, e sendo os mesmos medidos por um contador autónomo, é devida pelo condomínio apenas a tarifa variável de consumo de água.

Artigo 65.º

Tipos de consumo

Os vários tipos de consumo serão estabelecidos pela Entidade Gestora, através de deliberação do órgão Executivo do Município.

Artigo 66.º

Estrutura tarifária e atualizações

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água: devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água: devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais do sistema público ao sistema predial;

b) Fornecimento de água;

c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

d) Reparação ou substituição de contador e ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas, quando existam, pela Entidade Gestora e em contrapartida de serviços auxiliares, outras tarifas, designadamente as constantes em Anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4 — Salvo quaisquer outras alterações, as tarifas devidas por força do presente regulamento são atualizadas anual e automaticamente com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 67.º

Tarifa de disponibilidade

1 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: menor que 20 mm;

b) 2.º nível: entre 20 e 29 mm;

c) 3.º nível: entre 30 e 49 mm;

d) 4.º nível: entre 50 e 99 mm;

e) 5.º nível: entre 100 e 300mm.

Artigo 68.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: 0 a 5 m³;

b) 2.º Escalão: 6 a 15 m³;

c) 3.º Escalão: 15 a 25 m³;

d) 4.º Escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos corresponde ao terceiro escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores finais domésticos.

Artigo 69.º

Execução de ramais de ligação

A construção, por parte da EG, de ramais de ligação superiores a 20 metros do limite da propriedade está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica efetuada por aquela.

Artigo 69.º-A

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas

pelo sistema público de saneamento, nomeadamente, arrecadações, garagens e rega.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador e seguintes, são aplicadas as tarifas de disponibilidade previstas para os utilizadores domésticos e as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — Os utilizadores não domésticos, com contratos apenas para usos não domésticos, relativamente ao consumo do segundo contador e seguintes, que não geram águas residuais, estão sujeitos ao pagamento, quer da tarifa de disponibilidade determinada em função do diâmetro virtual, quer da tarifa variável de abastecimento prevista para os utilizadores não domésticos.

Artigo 70.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser preferencialmente objeto de medição, ou por estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 71.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável:

i) Aos utilizadores finais cujas famílias habitem no concelho de Lagos com baixos recursos, sejam compostas por dois ou mais elementos, e cujo rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Aos utilizadores sem agregado familiar, cujo valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cujas famílias residentes neste Município, tenham dois menores a cargo, ou sejam famílias numerosas ou famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social aplicável a instituições particulares de solidariedade social, juntas de freguesia, escolas públicas, clubes e associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sendo que no caso dos clubes e das associações apenas é abrangido pela isenção o consumo diretamente ligado ao seu objeto social, sendo nos restantes contratos ativos considerados utilizadores finais não domésticos.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade, bem como na aplicação da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 15 m³;
- b) 2.º escalão: 16 a 25 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 25 m³;

3 — O tarifário familiar consiste na aplicação, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade única expressa em euros por cada 30 dias, e, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos, sendo-lhes, em qualquer caso, aplicada a tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 10 m³;
- b) 2.º escalão: 11 a 15 m³;
- c) 3.º escalão: 16 a 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³;

4 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e na aplicação de um escalão único por cada m³ de água consumida.

5 — Para beneficiar da redução, o utilizador final deve apresentar o seu pedido por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Tarifário social:

i) Cópia da declaração do IRS (última)/declaração de não sujeição à declaração dos rendimentos;

ii) Documento comprovativo do valor da pensão de reforma ou aposentação;

iii) Recibo de vencimento/ordenado (quando aplicável);

iv) Cartão de Eleitor ou documento comprovativo da residência no concelho;

v) Documento de inscrição no Centro de Emprego.

b) Tarifário Familiar:

i) Cópia do Cartão de Eleitor (obrigatório para todas as situações) ou documento comprovativo da residência no concelho;

ii) Cópia da última declaração do IRS (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);

iii) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos menores a cargo (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);

iv) Declaração médica comprovativa da gravidez (obrigatório no caso das grávidas).

6 — Salvo o disposto no n.º seguinte, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o beneficiário proceder à atualização dos elementos no mês seguinte ao termo do prazo legal para apresentação da declaração de rendimentos junto dos serviços de finanças.

7 — A aplicação dos tarifários especiais relativo a famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas tem a duração de 60 meses.

8 — Os tarifários especiais não são cumulativos, devendo o interessado optar por um deles, no caso de preencher os pressupostos de pelo menos dois.

9 — Os documentos previstos nos números anteriores são determinados pela Entidade Gestora.

10 — Os utilizadores finais cuja gestão de espaços verdes de utilização coletiva lhes tenha sido entregue pelo Município, estão isentos da tarifa de disponibilidade, ficando apenas sujeitos a uma tarifa variável correspondente ao preço de custo de água/m³ idêntico ao suportado pelo município, aplicado ao respetivo consumo.

Artigo 72.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado por deliberação da câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO X

Faturação

Artigo 73.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descrevem os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e no artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 74.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água, e os meios técnicos da Entidade Gestora o permitam.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável associadas aos serviços de abastecimento de água, salvo autorização da EG em casos devidamente comprovados.

5 — Também não é admissível o pagamento parcial da taxa de recursos hídricos associada.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, implica o trânsito para processo de execução fiscal.

8 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em falta.

Artigo 75.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito a exigir o pagamento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca por decurso do prazo previsto no número anterior.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados sem pré-pagamento, devidamente identificados no tarifário, é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 76.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com duas casas decimais, podendo ir até quatro por decisão da EG.

2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio, no caso da EG aprovar tarifas até quatro casas decimais.

Artigo 77.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final a Entidade Gestora procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, salvo no caso de rescisão contratual em que a restituição é autónoma.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 78.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00,

no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos, ou omissões, por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º, ou sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00 no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00 no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250,00 a € 22000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração do ramal de ligação de abastecimento de água estabelecido pela Entidade Gestora;

c) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

e) Violação de qualquer selo colocado nos equipamentos pela Entidade Gestora, nomeadamente o da torneira de passagem;

f) Qualquer incumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 80.º

Negligência e reincidência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo, nesse caso, reduzidos, para metade, os limites mínimo e máximo das coimas previstas no artigo anterior.

2 — Em caso de reincidência, o limite máximo das coimas é elevado para o dobro.

3 — É reincidente quem pratica contraordenação da competência de instrução do Município de Lagos, dentro dos 2 anos após ter sido condenado por contraordenação por fatos da mesma natureza

Artigo 81.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração, a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — Caso a Entidade Titular seja diferente da Entidade Gestora, cabe à primeira a aplicação das coimas.

3 — Cabe ainda à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de integrar delito de contraordenação, nos termos do presente regulamento.

4 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo criado para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

5 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 82.º

Outras obrigações

1 — Independentemente da responsabilidade contraordenacional acima referida, o infrator poderá ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao imposto através do número anterior, dentro do prazo indicado, a Entidade Gestora poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontrarem em más

condições ou indevidamente colocadas, imputando os respetivos custos ao infrator.

Artigo 83.º

Produto das coimas

1 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

2 — Caso a Entidade Titular seja diferente da Entidade Gestora, o produto das coimas aplicadas reverte na proporção de 60 % para a primeira e 40 % para a segunda.

Artigo 84.º

Responsabilidade de menor ou incapaz

Os menores de 16 anos são inimputáveis em termos contraordenacionais, sem prejuízo da responsabilidade civil que caiba aos seus representantes legais.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 85.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos na legislação em vigor, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 74.º do presente Regulamento.

Artigo 86.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 89.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagos anteriormente aprovado.

206972598

Edital n.º 518/2013

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos

Alteração

Célia de Fátima da Assunção Correia, Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Lagos, na 2.ª reunião da sua Sessão Ordinária de maio/2013, realizada no dia 06/05/2013, aprovou a alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagos, e respetiva publicação, cujo texto se publica em anexo, a qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultada no sítio da Câmara Municipal — Balcão Virtual em www.cm-lagos, e nas Juntas de Freguesia.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2013. — A Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Lagos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Lagos às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Lagos é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Lagos, a Entidade Gestora, enquanto entidade responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, é o Município de Lagos ou entidade terceira para o efeito mandatada.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural» — área do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Compostores individuais» — equipamento destinado a ser colocado nos jardins particulares para receber os resíduos verdes urbanos e a fração orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas, com o objetivo de produzir fertilizante orgânico, o composto, para utilização no próprio jardim ou horta;

e) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

f) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

j) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

l) «Entidade Gestora (EG)» — o Município de Lagos enquanto responsável pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho, ou uma entidade terceira devidamente autorizada para o efeito, através de contrato de concessão ou outro título bastante para o efeito, designadamente licença;

m) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

a) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

b) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados, ou

c) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

s) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

w) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

y) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

bb) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

cc) Revogado;

dd) Revogado;

ee) «Resíduo volumoso» ou «Mono» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

ff) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

gg) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

hh) «Resíduo hospitalar» — resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

ii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

jj) «Resíduos de limpeza pública» — os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destinam a recolher os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos;

kk) «Resíduos Urbanos Comerciais cuja responsabilidade de gestão é do Município» — os resíduos urbanos provenientes da atividade comercial cuja produção diária seja inferior a 1100 litros;

ll) «Resíduos industriais» — resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

mm) Revogado;

nn) Revogado;

oo) «Resíduos perigosos» — resíduos que apresentam uma ou mais das características de perigosidade constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

pp) Revogado;

qq) «Resíduos Sólidos hospitalares» — os produzidos em unidade de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas;

a) «Contaminados» — que apresentem ou seja suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente;

b) Revogado;

c) Revogado;

rr) «Resíduos de centros de reprodução e abate de animais» — os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;

ss) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

tt) «Sistema de deposição» — Conjunto de infraestruturas destinadas ao transporte e armazenagem de resíduos no local de deposição;

uu) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

vv) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

ww) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

xx) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

yy) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

zz) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetados, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, com exceção dos equipamentos dos condomínios fechados e os relativos à recolha hermética;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente, com exceção dos equipamentos dos condomínios fechados e os relativos à recolha hermética;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores e dos produtores

1 — Compete aos utilizadores e produtores, designadamente:

- Cumprir o disposto no presente regulamento;
- Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- Acondicionar corretamente os resíduos;
- Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

i) Conservar e substituir os contentores domésticos do sistema de recolha hermética fornecidos pelo município, de forma a garantir o seu bom funcionamento mecânico e o bom estado de limpeza e aparência;

j) Utilizar os equipamentos de deposição seletiva sempre que o local esteja servido pelos mesmos;

k) Manter dentro das suas instalações os equipamentos de deposição dos resíduos, fora dos horários estabelecidos para a sua colocação na via pública para recolha;

l) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

m) Nas esplanadas de estabelecimentos comerciais, bem como nas áreas exteriores confinantes destes, a responsabilidade de remoção diária de resíduos abandonados na respetiva área de ocupação, a limpeza da mesma e a lavagem da via pública com agulhetas, ou outro equipamento, e detergente próprio, cabe às respetivas entidades exploradoras dos estabelecimentos;

n) O transporte de cargas na via pública, bem como as cargas e descargas, devem fazer-se de forma a evitar derrames de líquidos, restos de betão ou desprendimento de terras, poeiras, papéis, palhas, desperdícios ou quaisquer outros detritos que a conspurquem, sendo que, caso tal se verifique, deve a limpeza, pelo seu autor, ser efetuada o mais rapidamente possível.

2 — Os produtores de resíduos especiais, os de resíduos comerciais equiparáveis a RSU, os de resíduos industriais equiparáveis a RSU e os de resíduos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU, são responsáveis pela sua deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação.

Artigo 12.º

Deveres da ALGAR

(Revogado.)

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — No caso de zona predominantemente rural a distância referida no número anterior é de 200 m.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD -, identificando a respetiva infraestrutura;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público no Gabinete do Município e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 17 h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD;

c) Resíduos urbanos de grandes produtores, se for o caso.

Artigo 17.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 18.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);

c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 19.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição destes ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 20.º

Sistemas de deposição

1 — As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

2 — As normas técnicas de Deposição de Resíduos Sólidos, identificadas pela sigla NTRS, são as constantes em anexo ao presente regulamento e dele fazem parte integrante, definindo quatro sistemas de deposição de resíduos:

a) Compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

b) Compartimento coletivo de armazenagem de contentores-compactadores;

c) Compartimento coletivo de armazenagem dos contentores com sistema de deposição por transporte vertical de resíduos;

d) Compartimento coletivo de armazenagem de contentores-compactadores com sistema de deposição por transporte vertical de resíduos.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para deposição dos RSU, são utilizados pelos municípios os seguintes recipientes:

- a) Contentores herméticos normalizados obedecendo aos modelos aprovados pelo município, distribuídos pelos locais de produção de RSU das áreas do município servidas por recolha hermética, destinados à deposição desse resíduos e das suas frações valorizáveis, nomeadamente com as capacidades de 35, 50, 110, 120, 240, 800 e 1100 litros e contentores subterrâneos de capacidade de 3000 ou 5000 litros;
- b) Equipamento de deposição, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado à deposição desses resíduos e das suas frações valorizáveis em áreas específicas do município;
- c) Equipamento de utilização coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias públicas e outros espaços públicos;
- d) Equipamentos destinados a recolhas seletivas, existentes ou a implementar, como é o caso dos restos de jardins;
- e) Ecopontos, ecocentros e compostores individuais.

3 — Os contentores herméticos de uso privativo são adquiridos ao município, sendo a sua substituição, em caso de deterioração imputável ao possuidor, ou furto, efetuada a expensas deste.

4 — A EG assume os danos verificados nos contentores que sejam produzidos pelas viaturas de recolha de resíduos.

Artigo 22.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 23.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Sempre que o equipamento de deposição se encontre cheio, deve o produtor procurar outro local de deposição mais próximo, que esteja em condições de receber os seus resíduos, não devendo nunca colocá-los na envolvente do equipamento de deposição;
- c) Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados (OAU) nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, na envolvente destes e nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- g) É facultativa a instalação de sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos em edifícios de habitação unifamiliar e plurifamiliar, de acordo com as NTRS;
- h) É proibida a instalação referida na alínea anterior nos edifícios destinados a:
 - I) Estabelecimentos comerciais, independentemente da sua superfície;
 - II) Setor de serviços;
 - III) Edifícios mistos;

IV) Estabelecimentos de ensino;

V) Estacionamento de veículos;

VI) Hotéis ou estabelecimentos similares;

VII) Unidades de uso industrial, Unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo atividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas.

i) O proprietário ou a administração de condomínio é responsável pelas condições de salubridade do sistema de deposição por transporte vertical de resíduos;

j) Quando o sistema de deposição por transporte vertical de resíduos não se encontre nas devidas condições de salubridade, o Município pode exigir a sua reparação e manutenção e, em caso de incumprimento, o seu encerramento e respetiva selagem;

k) Quando o projeto de arquitetura preveja a instalação do sistema de deposição por transporte vertical de resíduos, deve o requerente apresentar o respetivo projeto de especialidades;

l) É proibida a instalação de trituradores de resíduos com a sua emissão para a rede de esgotos;

m) Para deposição de resíduos comerciais e industriais são utilizados contentores normalizados segundo modelos aprovados pela entidade gestora;

n) Sem prévia autorização da entidade gestora, é proibida a colocação de monstros na via e outros espaços públicos.

4 — A autorização referida na alínea m) do número anterior pode ser solicitada pessoalmente, por escrito ou por telefone, sendo a remoção efetuada em data, hora e local acordados com a entidade gestora, e o transporte, e acondicionamento até àquele local da responsabilidade do interessado.

5 — Nos equipamentos de resíduos de obras só podem ser depositados tais resíduos.

Artigo 24.º

Regras de deposição de resíduos verdes

1 — Nos bairros de residências unifamiliares é proibido colocar resíduos verdes nas vias públicas e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos para o efeito.

2 — Fora dos bairros de residências unifamiliares, sem prévia autorização da entidade gestora, com data, hora e local determinados pela recolha, aplica-se também a proibição prevista no número anterior.

3 — A autorização prevista no n.º 2 pode ser solicitada pessoalmente, por escrito ou por telefone.

4 — Compete aos interessados transportar e acondicionar os resíduos até ao local estabelecido no n.º 2, devendo os ramos das árvores não exceder 1 m de comprimento e os troncos, com diâmetro superior a 20 cm, não excederem 50 cm de comprimento.

5 — Os resíduos verdes urbanos de menores dimensões, nomeadamente folhas e aparas, devem ser acondicionados no local indicado pela Câmara Municipal de Lagos, em sacos ou outros recipientes fechados, contendo unicamente este tipo de resíduos, ou, se em pequena quantidade, acondicionados conjuntamente com os restantes RSU.

6 — Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos para o local indicado, segundo as instruções dadas pela EG, devendo tal local situar-se preferencialmente dentro da propriedade do munícipe interessado e em local de fácil acesso à viatura de recolha.

7 — Poderão os municípios entregar estes resíduos num Ecocentro ou na Estação de Transferência, nas quantidades estabelecidas no respetivo regulamento de utilização próprio dessas instalações e mediante o pagamento do valor respeitante à quantidade de resíduos entregues.

Artigo 25.º

Dejetos de animais

Salvo as pessoas portadoras de incapacidade visual total, os acompanhantes de animais na via pública devem proceder à limpeza e recolha imediata dos dejetos de animais produzidos na via pública e outros espaços públicos, tendo o seu acondicionamento que ser totalmente hermético e a sua deposição efetuada nos equipamentos definidos para o efeito, nomeadamente contentores e papeleiras.

Artigo 26.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

6 — Os contentores de deposição não podem ser deslocados dos locais onde foram colocados pelo município, ou por sua indicação.

Artigo 27.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto em anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto em anexo ao presente Regulamento e que do mesmo faz parte integrante;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Horário de deposição

1 — Os resíduos domésticos, comerciais e industriais, equiparados a urbanos, só poderão ser depositados nos contentores:

- a) De 01out a 01mai — entre as 19 e as 02 horas;
- b) No restante período — entre as 22 e as 02 horas.

2 — Salvo quanto aos estabelecimentos hoteleiros de restauração e bebidas, cujos contentores só poderão ser depositados na via pública entre as 24 e as 02 horas na zona onde a recolha de RSU é hermética (centro histórico), é proibido colocar resíduos nos contentores ou acondicioná-los na via pública, entre as 02 horas de sábado e as 20 horas de domingo, bem como entre as 2 horas do dia anterior ao feriado e as 20 horas do dia feriado.

3 — Nas zonas de recolha hermética os contentores deverão ser recolhidos pelos proprietários até às 09 horas.

4 — Em áreas específicas do Município, tendo em conta a remoção diurna, os horários acima previstos, poderão ser alterados pela câmara municipal através de edital para o efeito.

5 — A colocação de resíduos recicláveis nos locais próprios não está sujeita aos horários previstos nos números anteriores.

Artigo 29.º

Responsabilidade de acondicionamento

São responsáveis pelo bom acondicionamento dos resíduos urbanos, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição na via pública, sua limpeza e conservação e manutenção dos sistemas de deposição:

- a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;
- b) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
- c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
- d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 30.º

Recolha

1 — A recolha na área do município de Lagos efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) A remoção normal: consistente no despejo e transporte regular do conteúdo dos contentores existentes na via pública, em horário que os serviços considerem mais ajustado para o fim em vista;
- b) A remoção especial: consistente no despejo e transporte dos resíduos resultantes de recolha seletiva e de outros resíduos domésticos depositados nos locais e pela forma previamente definidos através de comunicados, em horário que os serviços considerem mais ajustado para o fim em vista.

Artigo 31.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora ou de qualquer outra entidade, pública ou privada, devidamente autorizada para o efeito, por aquela.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados em locais predefinidos pela Entidade Gestora ou entidade devidamente mandatada para o efeito.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se pela forma e meios predefinidos pela Entidade Gestora ou entidade terceira devidamente mandatada para o efeito.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por pontos eletrão localizados em locais específicos identificados, no respetivo sítio da Internet, pela Entidade Gestora ou por entidade terceira devidamente mandatada para o efeito.

2 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — É proibido colocar nos contentores destinados a RSU, e na envolvente dos mesmos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de construção e demolição, sem previamente tal ter sido requerido à EG e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

5 — Compete à EG a recolha até 1m³/habitação/ano para obras isentas de controlo prévio.

6 — Para quantidades superiores à referida no n.º anterior, e para obras que estejam sujeitas a controlo prévio, compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os resíduos de construção e demolição para o local devido, podendo recorrer a empresas especializadas e devidamente autorizadas para o efeito.

7 — Poderão os municípios entregar estes resíduos num Ecocentro ou na Estação de Transferência, nas quantidades estabelecidas no respetivo regulamento de utilização próprio dessas instalações.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os objetos volumosos fora de uso para o local indicado, segundo as instruções dadas pela EG, devendo tal local situar-se preferencialmente à porta da habitação do interessado, e a colocação ser efetuada no final do dia na véspera da recolha.

5 — Poderão os municípios entregar tais resíduos num Ecocentro ou na Estação de Transferência, nas quantidades estabelecidas no respetivo regulamento de utilização próprio dessas instalações.

Artigo 37.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se nos termos do previsto no artigo 24.º

2 — O serviço de recolha ao domicílio é gratuito para particulares e cujas quantidades não excedam quantidade mensal a definir pela EG anualmente, publicitada através de edital e no sítio da internet.

3 — Para quantidades de resíduos superiores à referida no número anterior, o serviço de recolha ao domicílio será pago de acordo com tarifa a definir para o efeito.

4 — Para empresas, ou outras entidades que não sejam proprietárias de residências unifamiliares, o serviço de recolha ao domicílio será efetuado mediante a cobrança da tarifa prevista no número anterior.

Artigo 38.º

Recolha e transporte por entidades privadas

1 — A recolha e transporte de resíduos urbanos por entidades privadas carece de autorização prévia da entidade gestora, solicitada através de requerimento que contenha:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de BI, Cartão de Cidadão ou de pessoa coletiva;
- Número de Identificação Fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos;
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Número e tipo de viaturas destinadas ao exercício da atividade;
- Área e local destinados ao estacionamento das viaturas a utilizar;
- Local do destino final dos resíduos.

2 — O requerimento previsto no n.º anterior deve ser acompanhado de:

- Cópia do BI, Cartão de Cidadão ou do cartão de pessoa coletiva;
- Cópia do NIF;
- Certidão da CRComercial, caso se aplique;
- Comprovativos da legitimidade para utilização do local de estacionamento e do local de destino final dos resíduos;
- Licença emitida pela câmara municipal competente relativa à autorização de utilização do local de destino final dos resíduos, caso o mesmo não se situe no concelho de Lagos;
- Declaração de compromisso de honra de que os resíduos recolhidos têm como destino final exclusivo o declarado;
- Memória descritiva das viaturas utilizadas;
- Documento comprovativo da homologação das viaturas para a utilização no exercício da atividade de remoção;
- Memória descritiva do equipamento de deposição utilizado.

3 — A autorização dada pela aplicação do presente artigo não pode conflitar com os interesses da ALGAR, conferidos através dos contratos em vigor, e é relativa a um tempo determinado, tendo a sua renovação que ser solicitada até trinta dias do fim do prazo.

4 — A recolha seletiva na área do município de Lagos é efetuada pela ALGAR, ao abrigo dos contratos em vigor, ou por qualquer outra entidade devidamente autorizada pela entidade gestora ou que venha a suceder à ALGAR.

Artigo 39.º

Resíduos de Obras

1 — No decurso de qualquer tipo de operação urbanística, conforme prevista no RJUE, é proibido abandonar ou descarregar terra e entulhos na via pública ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário do terreno.

2 — A atividade de deposição e remoção dos resíduos previstos no n.º 1, por entidades privadas, está sujeita a prévia autorização da entidade gestora, mediante requerimento do interessado que contenha os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de BI, Cartão de Cidadão ou de pessoa coletiva;
- Número de Identificação Fiscal;
- Residência ou sede social;
- Número e tipo de contentores e viaturas destinadas ao exercício da atividade;
- Área e local destinados ao estacionamento dos contentores e das viaturas a utilizar.

3 — O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Cópia do BI, Cartão de Cidadão ou do cartão de pessoa coletiva;
- Cópia do NIF;
- Certidão da CRComercial, caso se aplique;
- Comprovativos da legitimidade para utilização do local de estacionamento e do local de destino final dos resíduos;
- Licença emitida pela câmara municipal competente relativa à autorização de utilização do local de destino final dos resíduos, caso o mesmo não se situe no concelho de Lagos;
- Memória descritiva com desenho esquemático cotado dos contentores.

4 — Na atividade prevista no presente artigo devem ser utilizados:

- Contentores com 2,5 m³ ou 5 m³ de capacidade, exibindo de forma legível e visível o nome e número de telefone do proprietário do contentor, bem como do número de ordem do equipamento;
- Viaturas porta-contentores apropriadas aos contentores referidos na alínea anterior;
- Outros dispositivos apropriados a aprovar pela entidade gestora.

5 — O estacionamento das viaturas deve ser suficientemente grande para armazenar contentores vazios e viaturas.

6 — É permitida a utilização da via pública com equipamentos cheios ou vazios destinados à deposição de entulhos.

7 — A atividade de remoção de entulhos está sujeita a autorização da entidade gestora, e é concedida por tempo certo, sendo que em caso de intenção de renovação deve o interessado apresentar requerimento para o efeito até 30 dias antes do final do prazo da autorização em vigor.

8 — Os equipamentos de deposição destes resíduos devem ser providos sempre que:

- Os entulhos atinjam a capacidade limite do equipamento;
- Constituem foco de insalubridade;

- c) Se encontrem depositados no mesmo outro tipo de resíduos;
- d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

Artigo 40.º

Resíduos sólidos especiais

1 — As descargas de resíduos especiais em instalações municipais, ou em instalações de entidades com quem o município tenha acordos, estão sujeitas a autorização municipal, que deve ser objeto de requerimento com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de BI, Cartão de Cidadão ou de pessoa coletiva;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Residência ou sede social;
- e) Caracterização completa dos resíduos a transportar, sob pena de não poder ser concedida autorização para o efeito;
- f) Local de produção dos resíduos e identificação do produtor;
- g) Características da viatura destinada ao transporte;
- h) N.º previsto de fretes e estimativa das quantidades a depositar;
- i) Identificação dos dias em que se pretende proceder à utilização das instalações em causa.

2 — A descarga efetiva dos resíduos acima referidos, no local pretendido, só é viabilizada após a verificação positiva do conteúdo no local de descarga.

Artigo 41.º

Destino final dos resíduos

Os resíduos urbanos e os com eles equiparados são entregues pela entidade gestora à ALGAR, com vista à sua valorização, tratamento e destino final.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 42.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 43.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- d) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

- b) Inaccessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 44.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 45.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, nomeadamente feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 46.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 47.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no

número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 48.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende—se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 49.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efetiva a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 50.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato válido, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e das tarifas variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Os utilizadores finais titulares de mais do que um contrato de abastecimento de água para o mesmo local, em que o segundo contador se destine, nomeadamente, a arrecadações, garagens, rega e piscinas ficam isentos das tarifas de disponibilidade e variável previstas neste regulamento.

4 — Os utilizadores finais que sejam condomínios ficam isentos das tarifas devidas pela aplicação do presente regulamento.

5 — Os produtores de resíduos quando, por sua conta, comprovadamente procedam à recolha, transporte e encaminhamento, dos seus resíduos para tratamento, ficam isentos do pagamento das tarifas de disponibilidade e variáveis de resíduos urbanos.

6 — Os utilizadores finais, cuja gestão de espaços verdes privados de utilização coletiva lhes pertença, estão isentos das tarifas de dispo-

nibilidade e variável devidas no âmbito do presente regulamento, nos termos de protocolo a celebrar com o município.

Artigo 52.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de recolha de resíduos urbanos, devida em função do volume de água consumida durante o período objeto de faturação, e expressa em m³ de água por cada trinta dias.

2 — Nos casos em que se verifique rotura na rede de distribuição predial, devidamente comprovada, é devida a tarifa de disponibilidade do serviço, bem como a tarifa variável calculada nos seguintes termos:

a) Pelo consumo médio apurado nos últimos 12 meses;

b) Pelo consumo verificado no mês homólogo do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a) e b).

3 — Para beneficiarem da aplicação do previsto nos números anteriores, os utilizadores devem comprovar devidamente a rotura, mediante a apresentação de documento da reparação da respetiva rotura na rede interna de distribuição predial e confirmação pelos serviços técnicos e ou de fiscalização da Entidade Gestora.

4 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Disponibilização, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

5 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, poderão ser cobradas, pela Entidade Gestora, tarifas por contrapartida da prestação dos serviços a incluir em anexo ao presente Regulamento, e que do mesmo farão parte integrante.

6 — Salvo quaisquer outras alterações, as tarifas devidas por força do presente regulamento são atualizadas anual e automaticamente com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 53.º

Base de cálculo

No que respeita aos utilizadores, e para efeitos de determinação da tarifa variável, o valor faturado é indexado ao volume de água consumido.

Artigo 54.º

Tarifa de disponibilidade

1 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos consiste numa tarifa fixa única.

Artigo 55.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: 0 a 5 m³;

b) 2.º Escalão: 6 a 15 m³;

c) 3.º Escalão: 15 a 25 m³;

d) 4.º Escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos corresponde apenas a um escalão único aplicável a cada m³ de água consumido.

Artigo 55.º-A

Instalação de segundos contadores

Os utilizadores finais que requeiram a instalação de segundo contador e seguintes, nos termos dos artigos 69.º-A e 56.º-A dos Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Lagos, estão isentos das tarifas de disponibilidade e variáveis previstas no presente Regulamento.

Artigo 55.º-B

Rotura nos sistemas prediais de abastecimento de água

1 — No caso de rotura nos sistemas prediais de abastecimento de água, os utilizadores são responsáveis pelo pagamento da tarifa de disponibilidade do serviço relativo ao presente regulamento, bem como da tarifa variável, calculadas nos seguintes termos:

- a) Pelo consumo médio apurado nos últimos 12 meses;
- b) Pelo consumo verificado no mês homologado do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a) e b).

2 — Para beneficiarem da aplicação do previsto nos números anteriores, os utilizadores devem comprovar devidamente a rotura, mediante a apresentação de documento da reparação da respetiva rotura na rede interna de distribuição predial e confirmação pelos serviços técnicos e ou de fiscalização da Entidade Gestora.

Artigo 56.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
- i) Tarifário social, aplicável:

1) Aos utilizadores finais cujas famílias habitem no concelho de Lagos com baixos recursos, sejam compostas por dois ou mais elementos, e cujo rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 1,5 do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

2) Aos utilizadores sem agregado familiar, cujo valor do rendimento bruto englobável para efeitos de IRS não ultrapasse 0,75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cujas famílias residem neste Município, tenham dois menores a cargo, ou sejam famílias numerosas ou famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social aplicável a instituições particulares de solidariedade social, juntas de freguesia, escolas públicas, clubes e associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sendo que no caso dos clubes e das associações apenas é abrangido pela isenção o consumo diretamente ligado ao seu objeto social, sendo nos restantes contratos ativos considerados utilizadores finais não domésticos.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade, bem como na aplicação da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 15 m³;
- b) 2.º escalão: 16 a 25 m³;
- c) 3.º escalão: superior a 25 m³;

3 — O tarifário familiar consiste na aplicação, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade única expressa em euros por cada 30 dias, e, aos utilizadores cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, da tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não domésticos, sendo-lhes, em qualquer caso, aplicada a tarifa variável calculada em

função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 10 m³;
- b) 2.º escalão: 11 a 15 m³;
- c) 3.º escalão: 16 a 25 m³;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³;

4 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e na aplicação de um escalão único por cada m³ de água consumida.

5 — Para beneficiar da redução, o utilizador final deve apresentar o seu pedido por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Tarifário social:

- i) Cópia da declaração do IRS (última)/declaração de não sujeição à declaração dos rendimentos;
- ii) Documento comprovativo do valor da pensão de reforma ou aposentação;
- iii) Recibo de vencimento/ordenado (quando aplicável);
- iv) Cartão de Eleitor ou documento comprovativo da residência no concelho;
- v) Documento de inscrição no Centro de Emprego.

b) Tarifário Familiar:

- i) Cópia do Cartão de Eleitor (obrigatório para todas as situações) ou documento comprovativo da residência no concelho;
- ii) Cópia da última declaração do IRS (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);
- iii) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos menores a cargo (obrigatório no caso de famílias que tenham a cargo três ou mais descendentes ou dois menores);
- iv) Declaração médica comprovativa da gravidez (obrigatório no caso das grávidas).

6 — Salvo o disposto no n.º seguinte, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o beneficiário proceder à atualização dos elementos no mês seguinte ao termo do prazo legal para apresentação da declaração de rendimentos junto dos serviços de finanças.

7 — A aplicação dos tarifários especiais relativo a famílias em que a mulher esteja grávida de mais de 13 semanas tem a duração de 60 meses.

8 — Os tarifários especiais não são cumulativos, devendo o interessado optar por um deles, no caso de preencher os pressupostos de pelo menos dois.

9 — Os documentos previstos nos números anteriores são determinados pela Entidade Gestora.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de recolha de resíduos urbanos é aprovado por deliberação da câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

A periodicidade e os requisitos da faturação regem-se pelo previsto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água no Município de Lagos.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

As condições de pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora regem-se pelo previsto no Regulamento Municipal de Abastecimento de água no Município de Lagos.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito a exigir o pagamento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca por decurso do prazo previsto no número anterior.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas as exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de resíduos, por força da indexação, são efetuados quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água.

- a) Revogada;
- b) Revogada;
- c) (Revogada.)

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI**Penalidades**

Artigo 63.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Para além dos ilícitos previstos no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, constituem contraordenação, puníveis com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A violação do previsto nas alíneas b) a k) do artigo 11.º, bem como do acordo previsto nos ns.º 2 da mesma disposição legal;
- b) A utilização de equipamentos diferentes dos previstos no artigo 21.º para os fins aí previstos;
- c) A violação das regras previstas no artigo 23.º, no artigo 24.º, no artigo 25.º;
- d) Alterar a localização dos equipamentos estabelecida nos termos do artigo 26.º;
- e) A violação dos horários de deposição previstos no artigo 28.º;
- f) A recolha e transporte de resíduos urbanos por entidades privadas sem a respetiva autorização prévia da entidade gestora prevista no artigo 38.º;

g) No decurso de qualquer tipo de operação urbanística, abandonar ou descarregar terra e entulhos na via pública ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário do terreno, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;

h) O exercício da atividade de deposição e remoção dos resíduos de obras, por entidades privadas, sem a prévia autorização da entidade gestora nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

i) A utilização de elementos diferentes dos previstos no artigo 39.º n.º 4;

j) A não remoção atempada dos equipamentos conforme estabelecido no n.º 8 do artigo 39.º;

k) A violação do artigo 40.º;

l) A prestação de falsas declarações para obtenção de tarifários especiais, nos termos do artigo 54.º, bem como a não atualização do seu estado perante a entidade gestora quando hajam alterações de facto ou de direito que retirem o direito aos tarifários;

m) As construções efetuadas em desacordo com as NTRS;

n) Qualquer outra violação ao presente regulamento.

Artigo 65.º

Negligência e reincidência

1 — Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo, nesse caso, reduzidos, para metade, os limites mínimo e máximo das coimas previstas no artigo anterior.

2 — Em caso de reincidência, o limite máximo das coimas é elevado para o dobro.

3 — É reincidente quem pratica contraordenação da competência se instrução do Município de Lagos, dentro dos 2 anos após ter sido condenado por contraordenação por fatos da mesma natureza.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra—ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produto das coimas

1 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

2 — Caso a entidade gestora não seja o município, o produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre estas duas entidades.

CAPÍTULO VII**Reclamações**

Artigo 68.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações

que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo se a faturação do serviço de gestão de resíduos estiver indexada ao consumo de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Lagos anteriormente aprovado.

206972784

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 6792/2013

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal das Lajes do Pico aprovou, em 21 de setembro de 2012, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e estabelecimento de medidas preventivas nas áreas delimitadas na planta anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos ou até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal.

A área delimitada na planta anexa à presente resolução, sobre a qual incide a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico é abrangida pela categoria de “Espaços Florestais”.

O Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/A, de 12 de outubro, está em vigor há 7 anos e a sua elaboração reporta-se aos anos que antecederam a sua publicação, pelo que a realidade sócio económica que esteve na base da elaboração do PDM já não responde às dinâmicas e aos desafios emergentes, pois passaram-se mais de 20 anos desde a elaboração dos primeiros documentos do Plano Diretor Municipal.

Atenta a este contexto e aos novos desafios que se colocam ao desenvolvimento municipal, em 2011 a Câmara Municipal das Lajes do Pico deliberou a elaboração da revisão do seu PDM, encontrando-se em início de processo a sua elaboração, tendo já ocorrido, inclusivamente, a 1.ª reunião da Comissão Mista de Coordenação, que acompanha o plano.

Recentemente a empresa Aldeia da Fonte — Investimentos Turísticos, L.ª apresentou ao Município um projeto de investimento que tem como objetivo a remodelação e ampliação da unidade hoteleira existente no Município, uma das principais, e a diversificação das respetivas atividades, aliadas à construção de um centro de Bem-Estar, denominado SPA da Fonte.

A CMLP considera que, para além do turismo ser um dos setores estratégicos de desenvolvimento do município, a diversificação das respetivas atividades turísticas, nomeadamente de novos serviços associados ao centro de bem-estar, como a talassoterapia, contribuem para a diversificação da oferta turística no município e da Ilha reforçando o segmento turístico existente.

A importância estratégica deste investimento para o Município e para a Região é reconhecida pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 73/2012, de 25 de maio, que declara este investimento — “remodelação e ampliação do Hotel-Apartamento Aldeia da Fonte e Construção de um Centro de Bem-Estar denominado SPA da Fonte” — como Projeto de Interesse Regional (PIR).

Em termos regionais este projeto enquadra-se nos pressupostos dos instrumentos de política sectorial e territorial em vigor, nomeadamente no Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores e no Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores.

No âmbito das suas competências, a CMLP procedeu à apreciação do projeto apresentado, verificando que a intervenção prevista incide em espaço classificado no PDM como espaços florestais, abrangendo a subcategoria de espaços florestais de proteção, que apresenta índices urbanísticos muito restritivos e incompatíveis com a proposta apresentada.

Considerando a mais-valia que o SPA da Fonte representará, tanto no contexto na ilha como no contexto regional do ponto de vista da valorização da oferta turística e da inovação dos serviços prestados, a CMLP considera estarem reunidas as condições para proceder à suspensão parcial do PDM em vigor de forma a viabilizar a concretização deste empreendimento.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade entre a concretização de projetos relevantes nos termos da estratégia de desenvolvimento turístico a nível regional e os parâmetros de edificabilidade para os empreendimentos turísticos estabelecidos no PDM em vigor.

Verifica-se a conformidade da presente suspensão e das medidas preventivas com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Importa referir que a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas não suspendem as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na respetiva área.

A presente proposta de suspensão parcial e medidas preventivas foram instruídas com a colaboração da Direção Regional de Organização e Administração Pública.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea b) n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, adaptado à Região pela alínea b), n.º 2, do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a Assembleia Municipal resolve:

Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico, pelo prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa, que é parte integrante da presente resolução, nomeadamente os pontos i) e iv) da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º do seu Regulamento.

Estabelecer medidas preventivas, para a mesma área e pelo mesmo prazo, publicando-se em anexo o respetivo texto, que faz parte integrante da presente resolução.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — São estabelecidas as medidas preventivas para a área delimitada e identificada na planta em anexo.

2 — Esta área abrange a categoria de espaço designada “Espaços Florestais” no Plano Diretor Municipal em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto de medidas preventivas, referida no artigo anterior, ficam suspensas especificamente, as seguintes disposições constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico

a) O disposto no ponto i) da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º: índice de utilização: 0,5;

b) O disposto no ponto iv) da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º: número máximo de pisos e altura da edificação no caso de estabelecimentos hoteleiros: 4 e 15 m.

Artigo 3.º

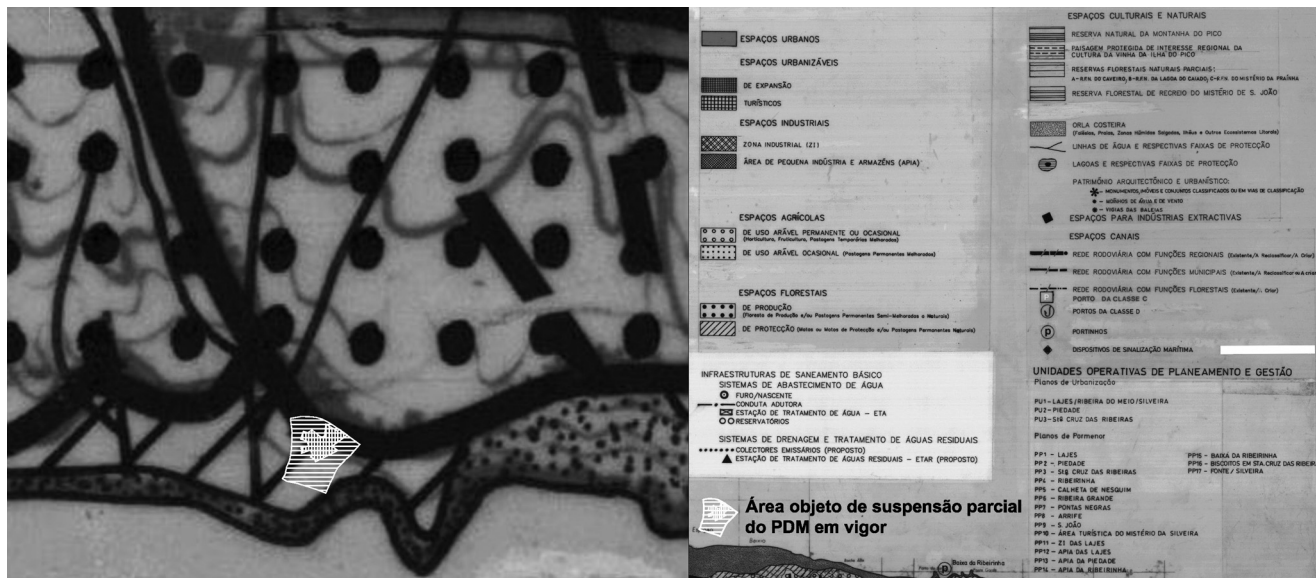
Âmbito temporal

1 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Jornal Oficial, prorrogáveis por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal.

2 — Durante o prazo de vigência mencionado no número anterior, fica suspenso parcialmente o Plano Diretor Municipal na área e nas disposições regulamentares definidas pelas presentes medidas preventivas.

ANEXO

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM em vigor



13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

206963363

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6793/2013

1 — No âmbito do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para Técnico Superior (Sociologia), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2010, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 e da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 36.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os interessados que se encontram afixadas no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Lisboa, em <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos>, os projetos de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e de lista de candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

2 — Desta forma, ficam os candidatos aprovados, bem como os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, notificados para, no âmbito do exercício do direito de audiência dos interessados e no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre os referidos projetos de listas.

3 — As eventuais alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual se encontra disponível no site oficial da Câmara Municipal de Lisboa, em <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos>, sob a designação “formulário para o exercício do direito de participação de interessados”.

4 — O formulário tipo deve ser entregue pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso, no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08H00 às 20H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, até ao termo do referido prazo e com a indicação expressa do procedimento concursal a que se refere.

5 — O processo de concurso pode ser consultado no mencionado Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

15 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal*, n.º 911, de 4 de agosto de 2011).

306973545

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 6794/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ocorrido no dia 11 de maio de 2013, o trabalhador desta Câmara Municipal, António Manuel Moura Machado, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios entre 2 e 3.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr.

306963063

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 519/2013

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 640/13, em 27 de fevereiro, e em nome de Imobiliária Manuel Moreira Lopes Compra e Venda de Imóveis Construção e Arrendamento Unipessoal, Lda, a incidir no lote n.º 56, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 14/95, localizado na Rua Manuel Gonçalves Ramos, na freguesia de Vermoim, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2106/19971009.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

7 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, eng.

306961281

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 6795/2013****Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mangualde**

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do artigo 7.º do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Mangualde, por deliberações de 08 de abril de 2013 e 30 de abril de 2013, respetivamente, aprovaram a presente alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mangualde.

«Artigo 5.º**Comissão Municipal de Toponímia**

1 —
2 —
3 — A Comissão Municipal de Toponímia tem a seguinte constituição:

a) O vereador responsável pela área respetiva, que presidirá;
b) Dois representantes da Unidade Orgânica — Divisão de Gestão de Obras Públicas e Particulares e Equipamentos Públicos. Sendo que:

Um representará o Setor da Rede Viária, Construção, Conservação de Vias e Fiscalização e o outro representará o Setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento;

- c) O representante dos CTT — Correios de Portugal, S. A.;
d) O representante, para o efeito, das Juntas de Freguesia;
e) O representante da GNR local;
f) O representante da Assembleia Municipal;
g) Dois Cidadãos nomeados pelo Presidente da Câmara;
h) Dois representantes das Associações concelhias.

4 —»

10 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

306959176

MUNICÍPIO DE MARVÃO**Aviso n.º 6796/2013**

Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público que, na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 15 de maio de 2013, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao regulamento e Tabela de Taxas Municipais, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Podem os interessados, dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido.

Mais se informa que a proposta de alteração à Tabela de Taxas Municipais poderá ser consultada na Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas normais de expediente.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

Alteração ao regulamento e tabela de taxas municipais**CAPÍTULO II****Liquidação e pagamento****Artigo 8.º****Liquidação**

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —

6 —

6-A — Excetuam-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das Comunicações Prévias com Prazo, o valor das respetivas taxas, gerais ou urbanísticas, será pago em dois momentos: 25 % com a submissão da pretensão e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato da submissão.

Artigo 22.º**Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

8 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização de do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

9 — No caso do agente económico solicitar outra forma de notificação processual, diferente da prevista na plataforma do «Balcão do Empreendedor», ou seja, por SMS ou via correio postal, acresce ao montante da taxa prevista para submissão processual, as taxas constantes do n.º 21.1 do artigo n.º 1.º da Tabela de taxas, quer estejam em causa pretensões de natureza geral ou urbanística.

TÍTULO I**Prestações de serviços****CAPÍTULO I****Prestação de serviços administrativos****Artigo 1.º**

20 — Horário de funcionamento de estabelecimentos:

20.1 — Mera comunicação prévia — 7,50 €

20.2 — Alargamento do horário fora dos limites regulamentados — 12,40 €

2.1 — Balcão do empreendedor

21.1 — Notificação via postal ou SMS — 1,50 €

CAPÍTULO IV**Ocupação do domínio público municipal****Artigo 11.º-A**

1 — Ocupação do espaço público:

1.1 — Mera comunicação prévia — 10,00 €

1.2 — Comunicação prévia com prazo — 15,00 €

1.3 — A este pedido acresce a taxa devida pela ocupação efetiva do espaço público, constante da tabela de taxas em vigor neste Município.

CAPÍTULO XI**Utilização das edificações****Artigo 54.º-A**

1 — Instalação, funcionamento, exploração, modificação, alteração e encerramento de estabelecimentos, registo e alteração de atividades:

1.1 — Mera comunicação prévia para instalação funcionamento, exploração, modificação, alteração e encerramento de estabelecimentos,

registo e alteração de atividades, previstos nos n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — 10,00 €

1.2 — Comunicação prévia com prazo para instalação funcionamento, exploração, modificação, alteração e encerramento de estabelecimentos, registo e alteração de atividades, previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — 15,00 €

1.3 — A este pedido acresce a taxa devida Instalação, funcionamento, exploração, modificação, alteração e encerramento de estabelecimentos, registo e alteração de atividades, constante da tabela de taxas em vigor neste Município.

CAPÍTULO XII

TÍTULO III

Publicidade

Artigo 56.º-A

1.1 — Mera comunicação prévia — 10,00 €

1.2 — Comunicação prévia com prazo — 15,00 €

1.3 — A este pedido acresce a taxa devida pela afixação da publicidade, constante da tabela de taxas em vigor neste Município.

206971869

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 6797/2013

Procedimento concursal comum, por Tempo Indeterminado (Interno)

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 55-A/2010, de 31/12 e 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 66-B/2012 de 31/12, conjugado com o artigo 19 da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, bem como com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal de Meda de 19 de março de 2013, e autorização da Assembleia Municipal de Meda, de 30 de abril de 2013, irá proceder-se à abertura de procedimento concursal, para recrutamento urgente e excecional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinados apenas a trabalhadores que possuam vínculo por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Meda: Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia Zootécnica.

2 — O local de trabalho: Município de Meda.

3 — Descrição sumária das funções: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnico, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Correspondente ao grau de complexidade 3.

4 — Posicionamento remuneratório: Será objeto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, tendo em consideração os condicionalismos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

5 — Requisitos de admissão (eliminatórios)

5.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02: a) nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; d) Robustez física e

perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Possuir vínculo por Tempo Indeterminado com a Função Pública ou encontrar-se em situação de Mobilidade Especial.

5.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

6 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, licenciatura em Engenharia Zootécnica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e Lei n.º 66-B/2012 de 31/12.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página eletrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda.

9.3 — O respetivo formulário tipo de candidatura deve estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do respetivo n.º do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público, carreira e categoria, assim, não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

9.3.1 — Documentos a anexar à candidatura: O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente; comprovativo de ações de formação frequentadas; declaração de vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, indicação do tempo de serviço relativo às funções desempenhadas, bem como a atividade que se encontra a exercer e avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, emitida e autenticada pelo serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente aviso).

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

9.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Meda deverão indicar no respetivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada

um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção, Critérios gerais e ponderações: Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 33.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os métodos de seleção a utilizar para todos os procedimentos serão os seguintes: Prova Escrita de Conhecimentos ou Avaliação Curricular consoante a natureza dos candidatos, sem prejuízo do disposto no ponto 12 do presente aviso. Os métodos de seleção obrigatórios supra — referidos serão complementados com a Entrevista Profissional de Seleção. Estes métodos de seleção têm as seguintes ponderações: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — ponderação de 70 %; Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

11.1 — A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (PEC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$.

11.2 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.3 — Prova Escrita de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel, de escolha múltipla e valorada na escala de 0 a 20 valores. Terá a duração máxima de 90 minutos. As questões versarão sobre temas e a legislação abaixo discriminadas, as quais poderão ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada: — Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Lei n.º 159/99, de 14/09; Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterado pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 34/2010, de 2/09, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e Lei n.º 64-A/2011 de 30/12; Lei n.º 58/2008, de 9/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09, alterado pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 e Lei n.º 124/2010, de 17/11 e Lei n.º 64-A/2011, de 30/12; Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, adaptação aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01; Decreto -Lei n.º 315/2009, de 29/10; Decreto -Lei n.º 315/2003, de 17/12, que altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12; Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17/12; Portaria n.º 422/2004, de 24/4, que aprova a lista a que se refere a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17/12; Portaria n.º 421/2004, de 24/4; Portaria n.º 81/2002, de 24/1, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28/8; Despacho n.º 16534/2009, de 21/7; Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3/6.

11.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

12 — Exceto quando afastados, por escrito, no ato da candidatura em relação aos candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção são: Avaliação curricular (AC) — ponderação de 70 % e Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — ponderação de 30 %. A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$.

12.1 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 70 % e serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação académica de base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD). A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HL \times 25 \%) + (FP \times 25 \%) + (EP \times 40 \%) + (AD \times 10 \%)$.

12.2 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Com os seguintes níveis classificativos: Elevado-20 valo-

res; Bom-16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase se seleciona equivalente à eliminação do concurso.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

15 — Composição do Júri: Presidente: Arq. José paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior; Vogais efetivos: Eng.º David José Anselmo Fidalgo, Técnico Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnico Superior. Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Marisa Constante Seixas, Técnico Superior e Dr.ª Fernanda Maria Simões Oliveira, Técnico Superior.

16 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação. A referida lista após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Mêda e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

306961784

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Edital n.º 520/2013

Regulamento Municipal de Utilização do Parque Desportivo das Caldas

Dr. José Emilio Pedreira Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Monção, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Monção, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2013, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Utilização do Parque Desportivo das Caldas, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na reunião ordinária de 24 de abril de 2013, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento Municipal de Utilização do Parque Desportivo das Caldas foi objeto de audiência dos interessados e apreciação pública pelo período de 30 dias, previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de março de 2013.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*. Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção.

9 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Emilio Pedreira Moreira*.

306970183

MUNICÍPIO DA MURTOSA**Aviso (extrato) n.º 6798/2013****Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Murtosa — 1.ª Fase**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e para efeitos de eficácia, que a Assembleia Municipal da Murtosa, na sua reunião ordinária de 30 de abril de 2013, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 18 de abril de 2013, aprovar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Murtosa — 1.ª Fase.

A alteração ao Plano de Pormenor, que a seguir se publica, incide sobre os artigos 3.º e 7.º do Regulamento do Plano.

9 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Deliberação

José Alcides Ramos Pereira, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal da Murtosa:

Certifico que, na sessão ordinária de trinta de abril de dois mil e treze, foi aprovado o ponto número cinco da respetiva ordem de trabalhos, titulado “Apreciação, discussão e votação da proposta de “Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Murtosa — 1.ª Fase” — deliberação camarária de 18/04/2013”, por unanimidade.

Por ser verdade o certifico.

Murtosa, aos três dias do mês de maio de dois mil e treze. — O Primeiro Secretário, *José Alcides Ramos Pereira*.

Alteração aos artigos 3.º e 7.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Murtosa — 1.ª Fase**Artigo 3.º****Constituição e regime**

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Deverá ser assegurado, por parte da entidade gestora da Zona Industrial, o cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que respeita à delimitação e manutenção das faixas de gestão de combustível.

Artigo 7.º**Ocupação com construção**

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras, sem prejuízo das normas de segurança contra incêndios em edifícios, designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios.

- 1)
- 2) Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes serão os seguintes:
 - a) Afastamento frontal — 10 m;
 - b) Afastamentos laterais — 5 m;
 - c) Afastamento tardoz — 0 m, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, relativamente ao afastamento à estrada nacional 109-5;
 - d) Lote maior: afastamento a Norte, a Poente e a Sul — 10 m;

3) Poderão ser admitidos afastamentos inferiores aos referidos no número anterior, nas seguintes situações:

3.1) Os afastamentos previstos na alíneas a) e b), poderão ser reduzidos até zero metros, ou seja até ao limite da estrema do lote, desde que se tratem de construções anexas, equipamentos mecânicos e outras estruturas similares de apoio à atividade produtiva

3.2) Serão admitidos afastamentos inferiores aos previstos na alínea b), até zero metros, em corpos salientes da edificação principal, desde que esses corpos não ultrapassem mais do que 25 % do comprimento total da respetiva fachada,

3.3) O afastamento previsto na alínea a) poderá ser reduzido para 9 m, em corpos salientes da edificação principal, desde que esses corpos

salientes não ultrapassem mais do que 10 % do comprimento total da respetiva fachada.

4) Os casos de exceção referidos no número anterior, não poderão por em causa a acessibilidade exterior ao logradouro tardoz dos lotes, pelo que deverá sempre ser garantido, no mínimo, um corredor livre numa das laterais dos lotes, com uma largura não inferior a 3,50 m.

5) As áreas de construção destinadas a laboração fabril terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais e outras atividades não fabris poderão desenvolver-se em um ou dois pisos.

6) A cota de implantação do piso térreo das construções não deverá exceder 0,70 m a contar da cota da plataforma do arruamento central, referenciada ao ponto médio da frente do lote.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Destino**

A zona industrial criada pelo presente plano de pormenor destina-se à instalação de unidades industriais, oficinas, armazéns e outras atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização em áreas urbanas e, por maioria de razão, em áreas agrícolas ou de proteção ecológica e ambiental.

Artigo 2.º**Zonamento**

Para os efeitos do presente Regulamento, a área objeto do plano de pormenor é constituída pelas seguintes zonas, delimitadas na planta de síntese (desenho n.º 6):

- A — Zona arborizada de proteção;
- B — Zona de equipamento e serviços;
- C — Zona de lotes industriais;
- D — Zona de expansão;
- E — Zona de arruamentos e espaços públicos.

CAPÍTULO II**Zona arborizada de proteção****Artigo 3.º****Constituição e regime**

1 — A zona arborizada de proteção é constituída pelas faixas envolventes da zona industrial, na sua maior parte arborizada.

2 — Inclui-se ainda nessa zona a área reservada à ligação viária à futura variante à estrada nacional n.º 109-5, enquanto tal ligação não for executada.

3 — A Câmara Municipal da Murtosa promoverá a plantação de árvores (eucaliptos e pinheiros) nas áreas desta zona onde se verificarem clareiras importantes.

4 — Nesta zona é interdita a execução de quaisquer construções, bem como o abate de árvores em maciço ou qualquer alteração da configuração geral do terreno por meio de aterros ou escavações.

5 — Deverá ser assegurado, por parte da entidade gestora da Zona Industrial, o cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que respeita à delimitação e manutenção das faixas de gestão de combustível.

CAPÍTULO III**Zona de equipamentos e serviços****Artigo 4.º****Destino**

1 — A zona de equipamento e serviços destina-se à instalação de diversos serviços de apoio ao funcionamento da zona industrial, como sejam receção, posto médico, infantário, cantina, etc.

2 — Compete à Câmara Municipal da Murtosa definir o programa a instalar nesta zona, mandar elaborar o respetivo projeto, estabelecer o respetivo faseamento de execução e promover esta.

3 — Enquanto não for posto em execução o projeto referido no número anterior, a área integrada nesta zona seguirá o regime previsto para a zona arborizada de proteção.

CAPÍTULO IV

Zona de lotes industriais

Artigo 5.º

Constituição

1 — A zona de lotes industriais é constituída pelas áreas destinadas imediatamente à instalação das unidades industriais.

2 — Esta zona é constituída por um lote de grandes dimensões, destinado a uma unidade em curso de instalação, e por módulos com as dimensões de 20x50 m² ou 20x70 m², destinados, por agregação, a constituir os lotes industriais.

Artigo 6.º

Constituição dos lotes

Os lotes serão constituídos caso a caso, em função das necessidades dos interessados, de acordo com as seguintes regras:

a) Os lotes serão formados por agregação de módulos contíguos, num mínimo de dois;

b) Quando a constituição de um lote implicar o isolamento de um único módulo não ocupado, este será agregado ao lote a constituir, a menos que a outra unidade industrial contígua, se existir, aceitar integrá-lo no seu perímetro.

Artigo 7.º

Ocupação com construção

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras, sem prejuízo das normas de segurança contra incêndios em edifícios, designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios.

1) O índice de ocupação máxima do lote em áreas cobertas será de 60 % da respetiva superfície;

2) Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes serão os seguintes:

a) Afastamento frontal — 10 m;

b) Afastamentos laterais — 5 m;

c) Afastamento tardoz — 0 m, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, relativamente ao afastamento à estrada nacional 109-5;

d) Lote maior: afastamento a Norte, a Poente e a Sul — 10 m;

3) Poderão ser admitidos afastamentos inferiores aos referidos no número anterior, nas seguintes situações:

3.1) Os afastamentos previstos na alíneas a) e b), poderão ser reduzidos até zero metros, ou seja até ao limite da estrema do lote, desde que se tratem de construções anexas, equipamentos mecânicos e outras estruturas similares de apoio à atividade produtiva

3.2) Serão admitidos afastamentos inferiores aos previstos na alínea b), até zero metros, em corpos salientes da edificação principal, desde que esses corpos não ultrapassem mais do que 25 % do comprimento total da respetiva fachada,

3.3) O afastamento previsto na alínea a) poderá ser reduzido para 9 m, em corpos salientes da edificação principal, desde que esses corpos salientes não ultrapassem mais do que 10 % do comprimento total da respetiva fachada.

4) Os casos de exceção referidos no número anterior, não poderão por em causa a acessibilidade exterior ao logradouro tardoz dos lotes, pelo que deverá sempre ser garantido, no mínimo, um corredor livre numa das laterais dos lotes, com uma largura não inferior a 3,50 m.

5) As áreas de construção destinadas a laboração fabril terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais e outras atividades não fabris poderão desenvolver-se em um ou dois pisos.

6) A cota de implantação do piso térreo das construções não deverá exceder 0,70 m a contar da cota da plataforma do arruamento central, referenciada ao ponto médio da frente do lote.

CAPÍTULO V

Zona de expansão

Artigo 8.º

Destino

A zona de expansão destina-se a prevenir futuras necessidades de expansão das unidades previamente instaladas na zona industrial e, suplementarmente, a permitir um aumento da área de lotes destinados a novas empresas.

Artigo 9.º

Regime de ocupação

1 — Durante um certo período a definir pela Câmara Municipal a contar a data inicial da instalação, as empresas que utilizarem lotes da zona de lotes industriais gozarão do direito de preferência para a utilização dos módulos da zona de expansão que correspondem, por contiguidade, aos módulos que constituem o lote inicial.

2 — O regime de constituição da expansão do lote, nos termos do número anterior, bem como o da sua ocupação, será o disposto nos artigos 6.º e 7.º, com as necessárias adaptações, sem prejuízo de que, nos módulos que se localizam mais próximos da futura variante à estrada nacional n.º 109-5 (lado sul), seja mantido um afastamento mínimo de 50 m à mesma variante.

CAPÍTULO VI

Zona de arruamentos e espaços públicos

Artigo 10.º

Constituição

A zona de arruamentos e espaços públicos é constituída pela rede viária, estacionamento, passeios, áreas verdes e outros espaços não integrados nas restantes zonas e que não sejam propriedade da unidade industrial já instalada no local.

Artigo 11.º

Características

Os arruamentos a executar terão as características geométricas indicadas no desenho n.º 6 e passarão a constituir arruamentos públicos.

CAPÍTULO VII

Infraestruturas e controlo ambiental

Artigo 12.º

Redes de infraestruturas

1 — Será responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infraestruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos e espaços públicos, redes de abastecimento de água e energia elétrica, redes telefónicas e de telex e redes de drenagem de esgotos e águas pluviais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em situações especiais, nomeadamente os casos de grandes consumos de água ou energia elétrica, poderá a Câmara Municipal estabelecer protocolos com os interessados no sentido de viabilizar formas alternativas de garantir aquelas infraestruturas.

Artigo 13.º

Tratamentos de esgotos e afluentes

1 — Será da responsabilidade das unidades a instalar na zona o tratamento e controlo de todos os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental.

2 — O disposto no número anterior abrange os efluentes líquidos que só poderão ser lançados na rede geral a instalar pela Câmara Municipal após o conveniente tratamento.

3 — A Câmara Municipal poderá impor, ouvida a Direção Regional do Ambiente, outros condicionamentos que entender necessários quer à instalação quer à elaboração das unidades, tendo em vista a manutenção do equilíbrio ambiental da zona e da sua envolvente.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 14.º

Legislação aplicável

As disposições do presente Regulamento em caso algum dispensam o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto de unidade a instalar na zona e às respetivas atividades.

Artigo 15.º

Regime de utilização

A Câmara Municipal estabelecerá os critérios que definem o regime jurídico de cedência e utilização dos lotes da zona industrial.

Artigo 16.º

Unidade industrial existente

A unidade industrial já instalada e em laboração na zona passará a desenvolver a sua atividade de acordo com as disposições do presente Regulamento, na parte aplicável.

606974403

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Despacho (extrato) n.º 6745/2013

Por meu despacho de 30.04.2013 e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, ao mestre Filipe Alexandre Almeida Ningre de Sá, especialista de informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal dos serviços municipais, com dispensa de um dia por semana e pelo período compreendido entre 2 de maio e 31 de dezembro de 2013, para obtenção do grau de doutor na Universidade de Vigo.

2 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

306937298

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Edital n.º 521/2013

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) na sua redação atual, que a referida Câmara Municipal deliberou, em 18 de abril de 2013, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, as seguintes alterações do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais:

Projeto de Alterações do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Taxas e compensações

1 — Incentivo à instalação e ou expansão das atividades económicas de natureza industrial pela redução do coeficiente atribuído às edificações destinadas a indústria e armazéns para efeitos de cálculo da TMU (artigo 63.º do Regulamento):

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,020
Habitação multifamiliar	0,023

Descrição	Coeficiente W
Comércio e Serviços	0,023
Indústria e Armazéns	0,023 -> 0,015
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,007
Habitação multifamiliar	0,016
Comércio e ou serviços	0,016
Indústria e ou armazéns	0,007 -> 0,005
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,007

2 — Atualização da tabela que suporta o cálculo da componente B da Compensações (artigo 70.º do Regulamento e respetivo anexo), para que a mesma traduza a realidade atual, dado que alguns dos materiais que constavam da anterior tabela já não são utilizados:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	9,25 €/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso . . .	20,56 €/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubo	14,39 €/m²
Passeios em betonilha esquadrelada	30,84 €/m²
Passeios em pedra de chão	15,42 €/m²
Passeios em micro cubo 5 × 5	30,84 €/m²
Passeios em lajeado de granito	102,80 €/m²
Guias de granito	35 €/m
Guias de betão	15,42 €/m
Rede de águas pluviais	51,40 €/m
Rede de saneamento	61,68 €/m
Rede de abastecimento de água	35,98 €/m

3 — Introdução de uma taxa específica associada à construção de estufas agrícolas (no Quadro 8 Tabela de Taxas), ao concluir-se que o valor genérico aplicável a esta situação na atual estrutura se configurava muito elevado: taxa especial variável, no quadro relativo à emissão de alvará para outras operações urbanísticas e demolições (Quadro 8), a cobrar pela construção de estufas agrícolas, fixando-se uma taxa de 0,10 €/m².

4 — Eliminação da taxa de apreciação do Quadro 21 da Tabela de Taxas, relativa às taxas por ocupação do domínio público, por atualmente não lhe estar associada qualquer componente técnica.

5 — Alterações pontuais no Regulamento de Taxas:

Alteração ao n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento de Taxas, que altera o valor a partir do qual o requerente fica dispensado da constituição da garantia, no âmbito do pedido de pagamento em prestações, passando este a ser de cinco vezes a retribuição mínima mensal, visando-se com esta alteração promover a simplificação dos procedimentos administrativos associados aos pedidos de pagamento em prestações, mas também facilitar as exigências para com o munícipe neste momento especialmente difícil em que se encontra o país e o município;

Alteração do artigo 63.º, relativo ao cálculo da TMU, designadamente a descrição/significado do parâmetro S, que passa a ter a seguinte redação:

S — área bruta de construção prevista na operação urbanística, calculado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 40.º do CIMI ($S = Aa + Ab \times 30$);

Apensação ao estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º da expressão “e suas alterações”, estabelecendo a aplicação da taxa a operações de loteamento e suas alterações;

Apensação ao artigo 70.º de um número relativo à forma de cálculo do valor das compensações em numerário por forma a prever a diminuição do coeficiente K2 em 50 % sempre que a cedência resultar da não cedência de áreas por força da aplicação do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 56.º do RPDM ou do n.º 2 do artigo 68.º do RMUE, visando desencorajar as cedências de pequenas parcelas de terreno.

Os interessados deverão endereçar por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, dentro do prazo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração ao projeto de Regulamento, que vai ser publicada no *Diário da República*.

26 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Santos*.

206972646

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 6799/2013

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas como Bombeiro Sapador Recruta da carreira de Bombeiro Sapador, índice 75, atualizado em montante necessário para fazer equivaler a remuneração ao valor correspondente à RMMG com os seguintes trabalhadores:

João António Gomes Calçada (89193), Amândio Joaquim Batista Pacheco (89201), Tiago Justino Carneiro Santos (89218), Paulo Tiago da Cunha Almeida (89224), Telmo Filipe Rebelo Moutinho (89231), Emanuel Luís Barbosa Nunes (89247), Rafael Gomes Pacheco (89253), Hélder Micael da Silva Moreira (89260), Rafael André Silva Neves (89276), Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro (89282), Rui Jorge Freitas Silva (89299), Ricardo Jorge Santos Carvalho (89307), Jorge Filipe Archer Teixeira (89313), Rafael Taborda da Rocha (89320), Pedro Miguel Correia Penela (89336), Carlos Daniel Sousa Ferreira (89342), Ruben Sérgio da Costa (89359), Pedro Miguel Castro Vieira (89365), Pedro Miguel de Moura Almeida (89371), Loic Rufino Santos Couto (89388), Fábio Joel Gaspar Teixeira (89394).

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas como Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, 2.ª Posição Remuneratória, com os seguintes trabalhadores:

Ana Sofia da Silva Barreto (85746), Rui Carlos da Rocha Álvares Quintela (86190), Andreia de Sousa Vale Oliveira (77824), Carlos Eurico Martins Ferreira (78611), André Ruão Clemente (78581), Rosa Luísa da Rocha Peixoto (78835), Rui Miguel Marques Moura de Espinheira Quelhas (89171), Sara Soares Vieira (89141), Maria José da Silva Mendes Corte-Real (89178), Ana Sofia de Oliveira Ferreira (89164), Raquel Pereira Nunes (89158).

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Ester de Jesus Pinheiro Pinto Ribeiro (89135), Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª Posição Remuneratória.

29 de abril de 2013. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306953887

Aviso (extrato) n.º 6800/2013

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e por despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Matilde Alves de 25-01-2013, faz-se público que foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade interna na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, Posição Remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª com os seguintes trabalhadores, Ruben Fernando Campelo Rebelo (88591) e Sofia Ferreira dos Santos Rebelo (88584).

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e por despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Matilde Alves de 12-03-2013, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, Posição Remuneratória 4.ª com João Batista Vieira Ribeiro (88182).

2013-04-29. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306953838

Aviso (extrato) n.º 6801/2013

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foram celebradas adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas como Bombeiro Sapador da carreira de Bombeiro Sapador, por terem concluído com sucesso o período experimental, passando a auferir pelo índice 154, os seguintes trabalhadores:

Luís Henrique Silva Coelho (88220), Hugo Ferrer da Silva Fernandes (88294), Fernando Gabriel da Cruz Rodrigues (88361), Pedro Cristiano Ferreira da Costa (88377), Rui Hugo Oliveira da Silva Couto (88319), Nelson Assunção de Sousa Teixeira (88242), Nuno Miguel Gomes Vieira (88207), Marcos André Mota Miguel (88390), Joaquim Daniel Moreira Gomes (88443), Bruno Miguel de Jesus Moreira (88408), Carlos Manuel Moreira da Rocha (88331), António Manuel Teixeira Ferreira (88354), Pedro José Moreira Ribeiro (88271), José Pedro de Sousa Nunes Pereira (88213), António José Pereira Barbosa (88265), António André Ferreira Aires (88236), Luís Miguel Ribeiro Marinho (88259), Armando Ricardo da Silva Moreira (88288), Tiago Luís Correia Pacheco (88383), João Paulo Ferreira de Sousa (88325).

2013-04-29. — A Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306953562

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 6802/2013

Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 13 de maio de 2013, deliberou aprovar e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação no Diário da República, o projeto relativo à quarta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no DR, II Série n.º 136, de 15.7.2010, objeto das alterações publicadas no DR II Série, n.ºs 91 e 52, respetivamente, de 11.5.2011 e 14.3.2013. A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de idêntico teor para afixação no átrio dos Paços do Concelho, publicitação no *Diário da República* e no portal desta Câmara Municipal em www.cm-feira.pt.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2010 (doravante designado RMUE), objeto das alterações publicadas nos Diários da República, 2.ª Série, n.º 91, de 11 de maio 2011, e Diário da República, 2.ª Série, n.º 52, de 14 de março 2013, estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, com vista à preservação da ocupação sustentável do solo, da estética dos aglomerados, da qualificação e requalificação dos espaços públicos e da compatibilidade dos usos das edificações e das atividades nelas exercidas. No contexto do Programa Simplex, no qual se insere a iniciativa Licenciamento Zero, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, cujo objetivo é reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

É, assim, criado um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, eliminando-se a permissão administrativa nos moldes em vigor, o qual é acompanhado pela desmaterialização dos respetivos procedimentos num balcão eletrónico acessível através do Portal da Empresa, o “Balcão do empreendedor”.

Mais recentemente, e com o mesmo espírito do Licenciamento Zero, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que introduz o Sistema da Indústria Responsável (SIR), cujo paradigma é a redução do controlo prévio e o reforço dos mecanismos de controlo *a posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos industriais e das demais entidades intervenientes nos procedimentos e ainda o Decreto-Lei

n.º 110/2012, de 21 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, relativo às instalações desportivas de uso público, cuja instalação e funcionamento passam igualmente a estar sujeitos a um regime simplificado.

Tendo em conta as mencionadas alterações legislativas mostra-se necessário proceder à alteração do RMUE de molde a alcançar a necessária adequação das normas regulamentares àqueles novos regimes jurídicos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a Câmara Municipal aprova a presente proposta de alteração ao RMUE, que vai ser submetida a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Diário da República.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração do RMUE tem por objeto a alteração dos artigos 56.º, 59.º, 64.º e 86.º, dos quadros I, II e XIII da tabela que constitui o Anexo I do RMUE e o aditamento do artigo 20.º - A e do quadro XV da referida tabela do Anexo I.

Artigo 2.º

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Os artigos 56.º, 59.º, 64.º, e 86.º do RMUE e os quadros I, II e XIII da tabela que constitui o Anexo I do RMUE passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 56.º

[...]

- 1 —
- 2 — As taxas previstas nas normas deste capítulo são aplicáveis, em conformidade com as regras aí estabelecidas, à realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE e do presente regulamento bem como aos procedimentos previstos em legislação específica, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR) e Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada, bem como nos respetivos diplomas complementares.
- 3 — À realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito do RJUE e do presente regulamento são aplicáveis as taxas

previstas nas normas deste capítulo e dos seguintes, incluindo as operações urbanísticas previstas no artigo 8.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e as que vierem a ser identificadas nas portarias aí mencionadas.

4 — Os montantes das taxas aplicáveis nos termos dos números anteriores são os estabelecidos nos Capítulos VIII, IX, X e nos diversos quadros da tabela de taxas constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, as taxas devidas no âmbito dos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas serão disponibilizados pelo Município no “Balcão do empreendedor” no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido.

Artigo 64.º

[...]

- 1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento bem como no âmbito dos procedimentos previstos em legislação específica, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atualizada, no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR) e Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada, e respetivos diplomas regulamentares, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nos quadros I e XV da tabela anexa ao presente regulamento.
- 2 —

Artigo 86.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Os atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR) estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.
- 8 — A entrega da Ficha Técnica da Habitação, prevista na Portaria n.º 817/2004, de 16 de julho, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.
- 9 —
- 10 —

QUADRO I

Comunicação prévia, informação prévia, licença, autorização, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e outros pedidos

	Valor em euros	Valor em euros Portal
1 —		
1.1 —		
a) —	...	...
b) —	...	...
1.2 —	...	...
2 —	...	...
3 —	...	...
4 —	...	...
5 —	...	...
6 — Mera comunicação prévia	10,39	—
7 — Comunicação prévia com prazo	25,91	—
8 — Mera comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04	16,66	—
9 — Outros pedidos, comunicações, notificações e registos efetuados no «Balcão do empreendedor»	5,13	—
10 — Acesso mediado no «Balcão do empreendedor»	46,69	—

QUADRO II

Vistorias

	Valor em euros	Valor em euros Portal
1 —	...	...
1.1 —	...	...
1.2 —	...	...
1.3 —	...	...
1.4 —	...	...
2 —	...	...
a) —	...	...
b) —	...	...
c) —	...	...
d) —	...	...
3 —	...	...
a) —	...	...
b) —	...	...
c) —	...	...
4 —	...	...
5 — Realização de vistorias em que seja solicitada a intervenção da Câmara Municipal	52,73	—

QUADRO XIII

Casos especiais

	Valor em euros	Valor em euros Portal
1 —	...	—
1.1 —	...	—
1.2 —	...	—
1.3 —	...	—
2 —	...	—
2.1 —	...	—
2.2 —	...	—
3 —	...	—
3.1 —	...	—
3.2 —	...	—
3.3 —	...	—
3.4 —	...	—
3.5 —	...	—
3.6 —	...	—
3.7 —	...	—
3.8 —	...	—
3.9 —	...	—
3.10 —	...	—
3.11 —	...	—
3.12 —	...	—
3.13 —	...	—
4 — (Eliminado.)	...	—
5 — A apresentação da Ficha Técnica da Habitação, prevista na Portaria n.º 817/2004.	...	—
6 —	...	—
7 —	...»	—

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

É aditado o artigo 20.º-A e o quadro XV à tabela anexa ao RMUE que constitui o seu Anexo I, com a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 18.º do SIR (Sistema de Indústria Responsável), os estabelecimentos industriais referidos

nos números 6 e 7 do mesmo artigo devem cumprir as seguintes condições:

a) As águas residuais resultantes da atividade devem ter características similares a águas residuais domésticas;

b) Os resíduos resultantes da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

c) O ruído resultante do funcionamento do estabelecimento não deverá causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, não podendo, nos casos dos edifícios coletivos, a laboração exceder o horário diurno (7h/20h) e apenas nos dias úteis;

d) Tratando-se de estabelecimento a instalar em fração de prédio constituído no regime de propriedade horizontal, o procedimento de instalação do estabelecimento deverá ser instruído com documento comprovativo da não oposição da maioria dos condóminos, devendo esta integrar a maioria dos condóminos das frações com acesso pela mesma porta de entrada do edifício ou pela mesma caixa de escadas, com exceção das moradias em banda e geminadas desde que possuam acesso independente para espaço público;

e) Na hipótese da alínea anterior, deverá ainda ser salvaguardada a correta ventilação de modo a evitar acumulação de odores nas partes comuns do edifício;

f) No exercício da atividade deverão ser cumpridas as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios em edifícios.

QUADRO XV

Atividade Industrial — Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Estabelecimento - TIPO 3	Formato do pedido		Fator dimensão Quadro I (Fd)	Fator de serviço Quadro II (Fs')	Mera Comunicação Prévia TbxFdxFs'	Fator de serviço (nº2 artº 81º) Quadro II (Fs'')	Vistorias TbxFdxFs''	Selagem desselagem equipamento TbxFdxFs''	Verificação medidas aquando desativação TbxFdxFs''
	Requerente	Anexo 1 Parte 1	1,5	0,5	73,15 €	0,6	87,78 €	87,78 €	87,78 €
		Anexo 1 Parte 2	1		48,77 €		58,52 €	58,52 €	58,52 €
s/ DGAV	Mediado BdE	Anexo 1 Parte 1	1,5	1,5	219,44 €				
		Anexo 1 Parte 2	1		146,30 €				
c/ DGAV	Requerente	Anexo 1 Parte 1	1,5	0,8	117,04 €	0,9	131,67 €	131,67 €	131,67 €
		Anexo 1 Parte 2	1		78,02 €		87,78 €	87,78 €	87,78 €
	Mediado BdE	Anexo 1 Parte 1	1,5	1,8	263,33 €				
		Anexo 1 Parte 2	1		175,55 €				

a) O valor da taxa base (Tb) para o ano de 2013 é de € 97,53 e é automaticamente atualizada nos termos definidos no n.º 2 da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR)»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Fundamentação económico-financeira

A entrada em vigor dos novos regimes jurídicos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atualizada e pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que contemplam procedimentos mais simplificados e desmaterializados, implica a adequação do RMUE em vigor ao novo quadro legal, nomeadamente quanto à criação das taxas a aplicar aos atos e procedimentos previstos naqueles regimes. Não se tratando de uma revisão geral do RMUE, a presente fundamentação económico-financeira suportou-se, em parte, na anteriormente elaborada (e que constitui o Anexo III do RUME publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2010) para a qual se remete, designadamente quanto aos dados e à metodologia utilizada, uma vez que os pressupostos que estiveram na sua base mantêm-se na sua globalidade. Acresce que, desta forma e não tendo havido alteração dos valores das taxas então fixadas dada a situação económica adversa, é garantida a utilização dos mesmos critérios na criação das novas taxas. Assim, mantém-se o respeito pelo estatuído na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, em particular pelo disposto nos artigos 4.º e 5.º, estando assegurada a proporcionalidade que deve existir entre os valores das taxas criadas e o valor do custo aproximado do serviço prestado ou benefício auferido pelo particular.

Relativamente às taxas a aplicar aos procedimentos e atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR), importa referir que os valores resultaram da utilização de uma metodologia diferente da aplicada às demais taxas criadas, a qual se justifica

desde logo pelo respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. O controlo da atividade industrial incumbe, nos termos do respetivo regime jurídico, a várias entidades, nas quais se incluem as câmaras municipais, serviços da administração central e ZER, sendo certo que, nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais são as entidades coordenadoras não só não dos estabelecimentos industriais do Tipo III mas também os do Tipo II que sejam anexos de pedreiras que tenham sido por elas licenciadas. O SIR estabelece as regras de determinação do valor das taxas a aplicar, com exclusão das taxas municipais, nos termos definidos no artigo 79.º e Anexo V e que se traduz na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base, fixada em 94,92 € para o ano de 2012, automaticamente atualizada nos termos aí previstos, sendo em 2013 de 97,53€.

Considerando que: o princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e que lhe está inerente a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes; que o princípio da proporcionalidade impõe à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, não ultrapassando o indispensável à realização dos objetivos públicos; que a introdução de taxas municipais prevista no artigo 81.º do SIR deve assegurar a não distorção da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial independentemente da entidade coordenadora, considerou-se que devia ser mantida a lógica estabelecida pelo SIR, obtendo-se um todo coerente, o que será conseguido com a utilização da mesma fórmula, definindo-se os fatores de dimensão e de serviço a aplicar tendo em conta a relação de proporcionalidade entre esses fatores das tipologias I e II com a tipologia III. De referir que, relativamente ao fator de dimensão, houve o devido cuidado e respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre as indústrias previstas no anexo 1, parte 1 (indústrias instaladas em edifícios destinados a esse fim) e anexo 1, parte 2 (atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços) do SIR.

206972151

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 6803/2013**

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, que por deliberação do Executivo Municipal, em 5 de abril de 2013, e da Assembleia Municipal, em 30 de abril de 2013, foi aprovada a “Segunda Alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém” a qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas do município de Santarém**Preâmbulo**

O projeto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Santarém, em reunião ordinária de 26 de março de 2012, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 5 de abril de 2012.

Após apreciação pública foi o referido projeto submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a), ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, na sessão ordinária de 30 de abril de 2013, de que resultou a segunda alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém que a seguir se publica.

Artigo 1.º**Alterações ao regulamento e tabela de taxas**

Os artigos 1.º, 8.º, 10.º, 13.º, 19.º, 21.º, 21.º-A, 22.º, 25.º, 27.º, 28.º, 31.º, 33.º, 52.º, 59.º e 62.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém atualmente em vigor, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação); no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação; no n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2011 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, todos na sua atual redação.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 3 —
- 4 —

5 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

6 — Sem prejuízo do número anterior, quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor da respetiva taxa será liquidado nos seguintes termos:

- a) Parcela fixa no ato da submissão do pedido (25 %);
- b) Parcela variável após notificação do deferimento (75 %).

7 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

8 — Aos valores consignados no Anexo I ao presente Regulamento, acresce, sempre que devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — No caso de procedimentos submetidos no âmbito do «Licenciamento Zero», as notificações respeitantes a liquidações adicionais serão efetuadas através do «Balcão do empreendedor».

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Nos casos previstos no âmbito do «Licenciamento Zero», o pagamento do valor das taxas será efetuado automaticamente no «Balcão do empreendedor». Quando o valor não for automaticamente disponibilizado no balcão, os elementos necessários para pagamento por via eletrónica serão disponibilizados pelo Município, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido.

Artigo 19.º

[...]

1 — Sem prejuízo do consignado em regulamento próprio e no âmbito das regras do «Licenciamento Zero», o pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se, sob pena de caducidade, nos seguintes prazos:

- a) As licenças anuais, nos meses de janeiro, fevereiro e março, do ano a que dizem respeito, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar os serviços, por escrito, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior, que não deseja a renovação;
- b) As licenças mensais nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês.

- 2 —

Artigo 21.º

[...]

- 1 —

a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais;

c) As empresas municipais instituídas pelo Município relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, sendo que, a percentagem de isenção não pode exceder a percentagem correspondente à participação do Município no capital social da empresa.

- 2 —

- a)
- b)
- c)

- 3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

- 4 —

5 —
 6 — No âmbito do programa municipal “Via Expresso Investidor”, para além de outros benefícios, o munícipe poderá usufruir de:

a) Redução de 20 % nas taxas camarárias, após deliberação do Órgão Executivo;

b) Redução acrescida de 5 % nas taxas camarárias, caso crie 6 ou mais postos de trabalho;

c) Redução acrescida de 5 % nas taxas camarárias, caso o empresário crie o seu próprio emprego e se encontre na situação de desempregado de longa duração, inscrito no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

7 — No âmbito do programa municipal “Via Expresso Jovem”, poderá ser concedida uma redução de até 50 % nas taxas de licenciamento camarário.

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — A instalação de floreiras na área contígua à fachada do estabelecimento fica isenta do pagamento de taxas.

Artigo 21.º-A

[...]

1 — Para os efeitos consignados na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

2 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 2 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

3 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

4 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 6 e 7 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação das reduções dessas taxas, nos seguintes termos:

a) “Via Expresso Investidor”:

Esta ação visa a captação e promoção de investimento no âmbito da área administrativa do Município de Santarém, no sentido de promover o desenvolvimento económico e a criação de emprego.

b) “Via Expresso Jovem”:

Esta ação visa, no âmbito da área administrativa do Município de Santarém, incentivar a criação e ou expansão de empresas por jovens empreendedores e, simultaneamente, aumentar o número de postos de trabalho nessa área.

5 — Para os efeitos consignados no disposto no n.º 9 do artigo 21.º do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) procede-se à fundamentação da isenção dessa taxa, nos seguintes termos:

a) Instalação de floreiras na área contígua à fachada do estabelecimento:

Esta ação visa, no âmbito da área administrativa do Município de Santarém, incentivar a colocação deste tipo de mobiliário urbano, no sentido de embelezar o espaço público.

Artigo 22.º

[...]

1 —

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 —

3 — A validade das licenças anuais termina no dia 31 de dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que cessará no dia indicado no documento respetivo.

Artigo 25.º

[...]

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respetivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 27.º

[...]

1 — Para efeitos de obtenção de título e liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto nos regulamentos respetivos, sendo que, em regra, as taxas respetivas deverão ser pagas antes do início da utilização, sem prejuízo das situações específicas previstas nos regulamentos e em sede do «Licenciamento Zero».

2 — (Revogado.)

Artigo 28.º

[...]

1 —

2 — As esplanadas no Centro Histórico e no conjunto da Ribeira de Santarém, beneficiam de uma redução de 50 % das taxas definidas.

3 — Nas restantes zonas do concelho o uso de uma esplanada, de acordo com o estipulado para o Centro Histórico, beneficia de uma redução de taxas de 25 %.

4 — A legalização de ocupação da via pública com esplanadas e mobiliário urbano está sujeita ao pagamento de mais 50 % das taxas aplicáveis.

Artigo 31.º

[...]

1 — Sem prejuízo do consignado em regulamento próprio e no âmbito das regras do «Licenciamento Zero», as taxas são devidas no momento do deferimento do pedido de licenciamento e serão liquidadas antes do levantamento do alvará de licenciamento.

2 —

3 — (Revogado.)

Artigo 33.º

[...]

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento de 50 % do valor das taxas referidas no número anterior, consoante o aumento autorizado.

Artigo 52.º

[...]

- 1 —
 a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
 b) Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento;
 c) Alteração de utilização.
- 2 —
 3 —

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
 a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro designado por cooptação;
 b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
- 2 —
 a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
 b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.
 c) Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á à comissão arbitral, referida no Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Artigo 62.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — (Revogado.)

Artigo 2.º

Aditamentos ao regulamento e tabela de taxas

São aditados ao presente Regulamento os artigos 5.º-A e 42.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Licenciamento zero

1 — A submissão de pretensões no «Balcão do empreendedor», no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento Zero»), referentes à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 101.º do Quadro IX do Capítulo XIX da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

2 — A atualização ou alteração de dados comunicados, a mudança de nome ou insígnia, e a alteração da entidade titular da exploração de estabelecimentos ou armazéns, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 139.º do Quadro XV do Capítulo XIX da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

3 — A submissão de pretensões no «Balcão do empreendedor», no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento Zero»), referentes a ocupação de espaço público, horário de funcionamento, prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no n.º 3 do artigo 2.º do Capítulo II, n.º 2 do artigo 7.º e n.º 7 do artigo 8.º do Capítulo V, n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º-A e n.º 8 do artigo 23.º do Capítulo VII da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

4 — A atualização ou alteração de dados comunicados, a mudança de nome ou insígnia e a alteração da entidade titular da exploração, encontram-se sujeitas ao pagamento das taxas previstas no n.º 8 do artigo 1.º do Capítulo I, n.º 3 do artigo 9.º do Capítulo V, ambos da tabela anexa (Anexo I) ao presente Regulamento.

5 — No ato de submissão da pretensão submetida a comunicação prévia com prazo, será pago 25 % do total da taxa, e com o deferimento da pretensão serão pagos os restantes 75 % do valor da taxa, sendo que o indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido.

6 — Quando o requerente pretenda o acesso mediado, acrescem 50 % sobre o valor da taxa devida pelo serviço prestado.

Artigo 42.º-A

Exploração de estabelecimento industrial de tipo 3

1 — A mera comunicação prévia, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), encontra-se sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 91.º do Quadro VII do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis, encontram-se sujeitas ao pagamento da taxa prevista no artigo 120.º do Quadro XI do Capítulo XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.»

Artigo 3.º

Artigos revogados do regulamento e tabela de taxas

São revogados os artigos 29.º, 30.º e 32.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

(Revogado.)

Artigo 30.º

(Revogado.)

Artigo 32.º

(Revogado.)

Artigo 4.º

Alterações e aditamentos à tabela de taxas anexa ao presente regulamento

A tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, constante do Anexo I, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela geral de taxas do município de Santarém

Artigo	Designação	Valor (em euros)
	CAPÍTULO I	
	Prestação de Serviços diversos	
1.º	1 —	
	a)	119,90
	b)	85,05
	c)	79,90
	d)	85,05
	e)	0,60
	f)	1,70
	g)	
		0,40
		0,15
		0,55
		0,15
	h)	
		19,30
	Formato A4, por folha	0,35
		4,80
		19,30
	Formato A3, por folha	0,50
		4,80
	i)	34,60
		8,65

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
2.º	2 —	240,95		b)	
	3 —	17,65			5,15
	4 —	3,20			2,60
	5 —				5,15
	a)	17,65			2,60
	b)	17,65			3,40
					1,70
	6 —	5,20			3,40
	7 —	82,55			1,70
	8 —	16,45			
	9 —	9,50		c)	
					44,80
					22,40
					112,00
					369,60
				d)	
					28,00
					14,05
				e)	
					3,35
			1,70		
			2,30		
			1,15		
			1,15		
			0,55		
		f)			
			4,50		
			2,30		
			3,35		
			1,70		
		g)			
			2,30		
			1,15		
			1,15		
			0,55		
		h)			
			11,25		
			5,65		
3.º	5 —	17,65			
	CAPÍTULO III				
	Utilização e reprodução de imagens fotográficas				
	1 —		4.º	1 —	71,00
	a)			a)	0,50
				2 —	91,40
		28,80			
		14,40			
		18,00			
		9,05			
		72,05			
		36,00			
		14,35			
		7,15			
		35,40			
		17,70			
		0,35			
		0,20			
		144,10			
		72,05			
		360,20			
		180,15			
	</				

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	2 —		14.º		
	a)			a)	149,55
		17,70		b)	129,10
		0,60	15.º		
	b)	0,60	1 —		1929,55
7.º	Mercados quinzenais:		2 —		1242,40
	1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis:		16.º		
	a) Lugares fixos: taxa por dia e por metro quadrado	0,80			26,85
	b) Lugares eventuais: taxa por dia e por metro quadrado	1,55	17.º		112,05
	2 — Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (taxa por dia e por metro quadrado)	1,55	18.º		
8.º			1 —		
	1 —	1,35	a)		59,60
	2 —	1,35	b)		47,70
	3 —	0,40	c)		9,80
	4 —	0,20	2 —		16,90
	5 —	2,70	3 —		9,80
	6 —	6,80	19.º		
	7 — Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário:		a)		112,05
	a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	1,40	b)		112,05
	b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	1,40	20.º		
	c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	1,40	1 —		
9.º			a)		43,85
	1 —	27,25	b)		21,90
	2 —	13,90	2 —		26,85
	3 —	13,90	CAPÍTULO VII		
	4 —	13,90			
CAPÍTULO VI			Ocupação de espaço público		
Cemitérios			21.º	1 —	
10.º			a)		15,10
	1 —	61,50	b) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade, por metro quadrado ou fração e por mês		1,95
	2 — Sepulturas perpétuas (não inclui remoção de pedras tumulares, grilhagens e outros similares ou de idêntica natureza)	61,50	c)		75,15
11.º		115,45	d)		75,15
12.º		61,50	e)		6,30
13.º			f) Balões, zeppelin ou similares (por metro quadrado ou fração e por semana ou fração)		1,50
	1 —	47,25	2 —		7,25
	2 —	357,65	21.º-A	1 — Mera comunicação prévia — se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
	3 —	596,10	a) Instalação de toldo e respetiva sanefa:		
	4 —	877,30	(i) Por metro quadrado ou fração e por ano		15,10
			(ii) Por metro quadrado ou fração e por mês		1,95
			b) Instalação de esplanada aberta (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)		5,75
			c) Instalação de estrado e guarda-vento (por metro quadrado/linear ou fração e por mês ou fração)		9,80
			d) Instalação de vitrina/expositor:		
			(i) Por metro quadrado ou fração e por ano		15,10

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
22.º	(ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,95	23.º	c)	5,00
	e) Instalação de suporte publicitário, exceto quando é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial:			d)	15,05
	(i) Por metro quadrado ou fração e por ano	15,10		6 —	15,05
	(ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,95		7 —	15,05
	f) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	5,75		8 —	15,05
	2 — Comunicação prévia com prazo — se as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (a que acresce a taxa prevista no n.º 2 do artigo 21.º da presente tabela):			9 —	15,05
	a) Instalação de toldo e respetiva sanefa:			10 —	
	(i) Por metro quadrado ou fração e por ano	15,10		a)	15,05
	(ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,95		b)	1,25
	b) Instalação de esplanada aberta (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	5,75		1 — Postes e marcos para colocação de anúncios (por cada poste ou marco e por mês ou fração)	34,50
	c) Instalação de estrado e guarda-vento (por metro quadrado/linear ou fração e por mês ou fração)	9,80		2 —	34,50
	d) Instalação de vitrina/expositor:			3 — Insufláveis (por metro quadrado ou fração e por semana ou fração)	10,10
	(i) Por metro quadrado ou fração e por ano	15,10		4 — Instalação de esplanadas fechadas (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	5,75
	(ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,95		5 — Outras ocupações do espaço público (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração):	34,50
	e) Instalação de suporte publicitário, exceto quando é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial:			a) Por dia	1,80
	(i) Por metro quadrado ou fração e por ano	15,10		b) Por semana	10,10
	(ii) Por metro quadrado ou fração e por mês	1,95		6 —	
	f) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração);	5,75		a)	17,80
	g) Instalação de floreira	5,75		b) Com ocupação de espaço público (por metro quadrado e por dia)	1,80
	1 —			7 — Circos (por metro quadrado ou fração e por semana)	0,55
	2 — Pavilhões, quiosques e outras estruturas de apoio à atividade comercial (por metro quadrado ou fração e por mês ou fração)	9,85		8 — Comunicação prévia com prazo — prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário a realizar em:	
	3 —	72,80		a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	10,10
	4 —	72,80		b) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (taxa semanal, por metro quadrado ou fração)	10,10
22.º	5 —		24.º		
	a)	0,45			9,80
	b)	0,45			9,80
			25.º		
					
					
					
					
					
					
					
22.º			26.º		
				1 —	
				a)	417,25
				b)	357,65
				c)	298,05
				d)	238,45
				2 —	43,15
				3 —	
				a)	83,45
					

Lei n.º 5/2004,
de 10 fevereiro
— Lei das
Comunicações
Eletrónicas,
na sua atual
redação

CAPÍTULO VIII

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
27.º	b)	71,55	29.º	5.1 —	11,00
	c)	59,60		6 —	
	d)	47,70		(Revogado.)	
	e)	151,30		(Revogado.)	
	4 —			(Revogado.)	
	a)	264,80			11,00
	b)	189,15			149,05
	c)	264,80			
	CAPÍTULO IX				
	Publicidade				
	(no âmbito do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação)				
	1 —			6.1 —	11,00
				7 — Faixa publicitária comercial ou pendão (por metro quadrado ou fração):	
					0,95
					23,85
				7.1 —	0,95
2 — Publicidade em estabelecimentos:		Publicidade em veículos:			
a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fração:		1 — Em táxis — por painel por viatura:			
Por ano	38,05	a) Por mês ou fração	2,80		
.....	154,95	b) Por ano	33,80		
.....	450,70	2 — Em veículos, quando alusiva à firma proprietária — por metro quadrado ou fração:			
.....		a) Por mês ou fração	2,80		
2 — Publicidade em estabelecimentos:		b) Por ano	33,70		
a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fração:		3 — Exibição transitória por qualquer outro meio — por anúncio:			
Por ano	9,05	a) Por dia	8,95		
Por mês ou fração.	0,80	b) Por semana.	44,75		
b) Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, por metro quadrado ou fração:		c) Por mês	178,85		
Por ano	31,75	4 — Pela apreciação do processo.	2,80		
Por mês ou fração.	3,00				
2.1 — Pela apreciação do processo	3,00	CAPÍTULO X			
28.º	Cartazes, lonas ou telas, baias publicitárias, bandeiras, cavaletes, pinturas murais, sinalética direcional publicitária, e outros meios de publicidade não referidos no presente capítulo:		Museu municipal		
	1 —		30.º	(Revogado.)	
		3,60	1 — (Revogado.)		
		32,00	a) (Revogado.)		
			(Revogado.)		
	1.1 —	3,60	(Revogado.)		
	2 —		b) (Revogado.)		
		3,60	c) (Revogado.)		
		27,20	2 — (Revogado.)		
	2.1 —	3,60	(Revogado.)		
	3 —		(Revogado.)		
		3,60	31.º	(Revogado.)	
		26,00	(Revogado.)		
			a) (Revogado.)		
			b) (Revogado.)		
	3.1 —	3,60	32.º		
4 — Painéis publicitários e mupis de uma única face (por metro quadrado ou fração):		a)	1,10		
.....	4,60	b)	0,90		
.....	47,70	c)	2,70		
.....		d)	5,40		
4.1 —	4,40	CAPÍTULO XI			
5 — Painéis publicitários e mupis multifaces, eletrónicos ou publicidade corrida (display) por metro quadrado ou fração da área do dispositivo:		(Revogado.)			
.....		33.º	(Revogado.)		
.....		(Revogado.)			
.....	11,00	(Revogado.)			
.....	149,05	(Revogado.)			

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	(Revogado.) (Revogado.)			CAPÍTULO XVI	
	CAPÍTULO XII			Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém	
	Licenças de condução de ciclomo- tores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas.		43.º		Conforme tabela aprovada pela Federação de Bombeiros do Distrito de Santarém (fundamentada pela uniformização da prestação de serviços de proteção socorro)
34.º		35,80			
35.º		11,95			
36.º		11,95			
37.º		11,95			
38.º		17,95			
	CAPÍTULO XIII			CAPÍTULO XVII	
	Remoção de veículos			Diversos	
39.º		Código da Estrada, na sua atual redação	44.º		
	CAPÍTULO XIV		a)	129,50	
	(Revogado.)		b)	129,50	
40.º	(Revogado.)		c)	129,50	
	1 — (Revogado.)		45.º	Atividades de guarda-noturno e arrumador de automóveis:	
	a) (Revogado.)			Emissão de Licença	19,10
	b) (Revogado.)			Renovação de licença	9,60
	c) (Revogado.)		46.º		
	d) (Revogado.)				6,00
	e) (Revogado.)		47.º		
	f) (Revogado.)		a)		
	g) (Revogado.)				119,25
	h) (Revogado.)		b)		
	i) (Revogado.)				101,35
	j) (Revogado.)				50,65
	k) (Revogado.)		c)		
	l) (Revogado.)				27,25
41.º	(Revogado.)		d)		
	a) (Revogado.)				35,80
	b) (Revogado.)		48.º		
	c) (Revogado.)		a)		
	d) (Revogado.)				31,65
	e) (Revogado.)		b)		
	f) (Revogado.)				29,35
	g) (Revogado.)		49.º	(Revogado.)	
	h) (Revogado.)			(Revogado.)	
	3 — (Revogado.)		50.º		
	CAPÍTULO XV		a)	6,00	
	Serviços de metrologia		b)	6,00	
42.º		Taxas fixadas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e pelo Decreto- Lei n.º 71/2011, de 16 de junho	51.º	(Revogado.)	
			52.º	Venda ambulante de lotarias:	
				Emissão da licença	17,00
				Renovação da licença	8,50

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
53.º		18,40		CAPÍTULO XIX	
		20,45		QUADRO I	
		1,10		Taxa devida pela emissão de alvará de	
		2,20		licença ou admissão de comunicação	
		3,25		prévia de loteamento e de obras de ur-	
		4,35		banização.	
		5,40	59.º		302,95
		21,60	60.º		
		21,60		a)	75,75
		8,10		b)	18,20
		5,40		c)	24,25
		3,80		d)	30,35
54.º		36,60	61.º		9,55
			62.º		6154,70
		1,10	63.º		
		2,20		a)	3,00
		3,25		b)	1,05
		4,35		c)	0,45
		5,40		d)	2,10
				e)	0,45
		21,60		f)	0,50
		10,80		g)	1,10
55.º		28,45	64.º		50 % do valor das taxas referidas no artigo 59.º
			65.º		
		1,10		QUADRO II	
		2,20		Taxa devida pela emissão de alvará	
		3,25		de licença ou admissão	
		4,35		de comunicação prévia de loteamento	
		5,40			
		16,20	66.º		510,35
		10,80	67.º		
56.º		28,45		a)	184,65
				b)	92,35
		1,10		c)	116,35
		2,20		d)	126,95
		3,25	68.º		12,85
		4,35	69.º		255,15
		5,40	70.º		
57.º		10,05		QUADRO III	
				Taxa devida pela emissão de alvará	
		1,10		de licença ou admissão de comunicação	
		2,20		prévia de obras de urbanização	
			71.º		246,20
		13,50	72.º		6154,70
			73.º		
				a)	3,00
				b)	1,05
				c)	0,45
				d)	2,10
				e)	0,45
				f)	0,50
				g)	1,10
	CAPÍTULO XVIII				
	Taxa devida pela emissão				
	de licença				
	para o transporte em táxi				
58.º			74.º		50 % do va- lor das taxas referidas no artigo 71.º
	a)	323,65	75.º		
	b)	107,90			
	c)	16,20			
	d)	16,20			

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
	QUADRO IV			QUADRO VI	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos.			Taxa devida pela emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização	
76.º		236,85	87.º		
77.º		30,50		a)	99,45
78.º		0,80		b)	125,00
	QUADRO V			c) Por unidade de comércio ou serviços	170,45
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação			d)	198,90
79.º				e)	198,90
	a)	158,80		f)	340,95
	b)	249,55		g)	74,60
	c) Por unidade de comércio ou serviços	272,25		h)	198,90
	d)	376,30		i)	852,30
	e)	453,70		j)	74,60
	f)	339,45		k)	74,60
	g)	246,20	88.º		
	h)	678,90		a)	0,65
	i)	339,45		b)	0,95
	j)	246,20		c)	1,00
	k)	339,45		d)	1,35
	l)	678,90		e)	1,00
	m)	694,95		f)	0,25
	n)	106,30		g)	1,35
	o)	190,10		h)	0,50
	p)	329,35		i)	0,40
	q)	226,90		j)	0,80
80.º			89.º		50 % do valor das taxas referidas no artigo 87.º
	a)	1,00	90.º		
	b)	1,35		QUADRO VII	
	c)	1,55		Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica e sistema de indústria responsável (SIR).	
	d)	2,10		Mera comunicação prévia (SIR) e emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração, não prevista nos números seguintes, por cada unidade:	
	e)	1,55	91.º		155,30
	f)	0,35		a)	1,00
	g)	2,10		b)	155,30
	h)	0,80	92.º		
	i)	0,60		a)	307,75
	j)	0,25		b)	307,75
	k)	0,60		c)	46,60
	l)	0,25			
	m)	2,10		a)	1,35
	n)	0,60		b)	0,40
	o)	0,35		c)	0,25
	p)	2,10		d)	1,35
	q)	1,00	94.º		
	r)	0,60		a)	738,60
	s)	1,20		b)	213,10
81.º		20,25		c)	85,25
82.º		50 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º	93.º		
83.º		50 % do valor das taxas referidas no artigo 79.º		a)	1,35
84.º				b)	0,40
85.º		30 % do valor das taxas referidas nos artigos 79.º e 80.º		c)	0,25
86.º		25 % do valor das taxas referidas na alínea a) do artigo 79.º		d)	1,35
			95.º		646,00
			96.º		161,50
			97.º		20,25

Artigo	Designação	Valor (em euros)	Artigo	Designação	Valor (em euros)
98.º		7,65	111.º		3,00
99.º		29,75	112.º	Gruas, guindastes, contentores ou similares, de apoio à obra em execução, ocupando espaço público, ou que se projetem so- bre o espaço público, por mês e por uni- dade	74,75
	QUADRO IX		113.º		2,30
	Taxas de apreciação e submissão de pretensões			QUADRO XI	
100.º		369,15		Vistorias e Auditorias de Classificação	
	a)	18,45	114.º		
101.º	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia sobre a possibilidade de realiza- ção de obras de edificação ou demolição, licenciamentos industriais, combustíveis, pedreiras e de extração de inertes, autori- zações de instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicação; Submissão no «Balcão do empreendedor» de mera comunicação prévia para operação urbanística; Submissão no «Balcão do empreendedor» de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessó- rias, e ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem; Submissão no «Balcão do empreendedor» e apreciação de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou de be- bidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias	74,85		a)	123,10
	a) Acresce ao montante anterior, por fogo ou unidade de ocupação, e por estabe- lecimento ou armazém	13,15		b)	61,55
	b) Acresce aos montantes anteriores, quando se trate de licenciamentos de combustíveis, infraestruturas de su- porte a estações de radiocomunicação, conjuntos ou centros comerciais, bem como comunicação prévia com prazo («Balcão do empreendedor»).	155,95		c)	307,75
102.º		75 % do valor das taxas referidas nos artigos 100.º e 101.º		d)	369,30
	a)	109,05		e)	106,80
	b)	297,95		f)	231,05
	c)	54,55		g)	231,05
104.º		73,30		h)	231,05
105.º		34,85		i)	153,90
106.º		75 % do valor das taxas referidas nos artigos 103.º, 104.º e 105.º, consoante o caso	115.º		57,80
		17,30	116.º		61,55
107.º		46,20	117.º		692,85
108.º		17,30	118.º	50 % das taxas devidas pelo pedido inicial, consoante o caso	57,80
109.º		17,30		a)	17,35
	QUADRO X		120.º		153,90
	Ocupação da via pública por motivo de obras			QUADRO XII	
110.º		2,60		Receção de obras de urbanização	
			121.º	a)	572,30
				b)	21,40
			122.º	a)	429,25
				b)	16,05
				QUADRO XIII	
				Taxas devidas pela emissão de licença de ruído e licença de recinto de espetáculo e divertimentos públicos	
			123.º	a)	79,60
				b)	63,65
			124.º		119,35
				QUADRO XIV	
				Massas minerais — Pedreiras	
			125.º		Valores de taxas fixados na tabela
			126.º		constante
			127.º		do anexo
			128.º		à Portaria
			129.º		n.º 1083/2008,
			130.º		de 24
			131.º		de setembro
			132.º		
			133.º		
			134.º		
			135.º		
			136.º		
			137.º		

Artigo	Designação	Valor (em euros)
QUADRO XV		
138.º	Prestação de serviços administrativos, averbamentos e atualização de dados de estabelecimentos ou armazéns	
		
	a)	46,05
	b)	46,05
	c)	46,05
	d)	46,05
139.º	Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração. Por cada comunicação («Balcão do empreendedor») para atualização ou alteração de dados, mudança de nome ou insígnia ou alteração da entidade titular da exploração.	46,05
140.º		
	a)	61,55
	b)	6,20
	c)	25,95
	d)	14,00
	e)	9,35
141.º		
	a)	0,35
	b)	0,50
	c)	1,05
	d)	1,25
142.º		
	a)	0,50
	b)	2,50
	c)	1,55
	d)	3,75
143.º		
	a)	6,55
	b)	6,55
	c)	6,55
	d)	6,55
	e)	6,55
	f)	6,55
	g)	6,55
	h) Planta Modelo Numérico Topográfico (MNT)	6,55
	i)	16,40
144.º		
	a)	16,40
	b)	32,75
	c)	65,55
145.º		
	a)	8,20
	b)	16,40
	c)	32,75
146.º		2,60
147.º		7,30
148.º		18,05
149.º		Valor
	do orçamento da INCM ou jornal	
QUADRO XVI		
	Custo de obras de construção	
150.º		597,60
151.º		363,60
152.º		298,80
153.º		149,40

Artigo	Designação	Valor (em euros)
154.º	Construção de depósitos elevados, silos e outros de natureza idêntica ou similar, por metro cúbico.	74,75
155.º	Construção de muros de suporte, por metro quadrado de área de construção.	55,30
156.º	Construção de muros de vedação, por metro linear.	74,75
157.º	Construção de anexos (arrecadações, garagens e outros de natureza idêntica ou similar), por metro quadrado de área bruta de construção.	153,45
158.º	Execução de arranjos exteriores (pavimentos, jardins e outros de natureza idêntica ou similar) por metro quadrado.	44,85
QUADRO XVII		
	Autorização para circulação de veículos e operações de carga e descarga, em zona interdita à circulação ou afeta a restrições, ou ainda, em local onde não seja permitido a paragem e ou estacionamento.	
159.º	a) Carga e descarga de equipamentos/materiais, com veículo de mercadorias, com ou sem grua acoplada, por dia e por unidade de veículo.	32,25
	b) descarga de betão pronto (grupo de veículos: autobetoneira e autobomba), por dia e por grupo de veículos.	64,40
	c) Circulação e operação de máquinas industriais (retroescavadora, pá carregadora, empilhador, auto grua, plataforma elevatória e similares), por dia e por unidade de veículo.	48,30
	d) Outras operações de carga e descarga, por dia e por unidade de veículo.	48,30

Abreviaturas:

m² ou m² — metro quadrado;
m³ ou m³ — metro cúbico;
m — metro;
Km — Quilómetros;
Cm — Centímetros;
CMS — Câmara Municipal de Santarém;
UE — União Europeia;
P/B — Preto e branco;
Shp — Shapefile;
Dwg — Drawing format;
Dgn — Design file format;
Dpi — Dots per inch;
Tif — Tagged Image File Format;
Jpeg ou jpg — Joint Photographic Experts Group;
Sid — multiresolution seamless image database;
Xls — Excel file format;
Mdb — Microsoft Access Database;
Doc — Document file;
Pdf — Portable document format;
SIG — Sistema de Informação Geográfica.

Artigo 5.º

Aditamento ao relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

O relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, constante do Anexo II, é aditado nos seguintes termos:

ANEXO II

Relatório de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

[...]

No que concerne às taxas alteradas no âmbito da segunda revisão ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas, os montantes modificados (no

Anexo I) derivam, em primeira linha, de uma atualização em face da taxa de inflação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento e, em segunda linha, do infra referido:

Artigo 1.º, n.º 1, alínea g) — “Fotocópias não autenticadas, por cada face”. Foram alterados os valores normais, por forma a harmonizá-los com os do artigo 141.º, “Fotocópias [...]”, alínea a) e b) (“fotocópias simples”).

Artigo 1.º, n.º 1, alínea h) — “Digitalização de documentos”. Os valores desta taxa foram calculados tendo em atenção uma realidade tecnológica que se alterou. Em 2008/2009 a digitalização de documentos pressupunha a existência de uma mesa digitalizadora, ao passo que atualmente, com a generalização das fotocopiadoras digitais, acaba por ter o custo de uma fotocópia. Deste modo, os valores desta taxa foram substituídos pelos do artigo 141.º, “Fotocópias [...]”, alínea a) e b) (“fotocópias simples”) com uma redução de cinco centimos como forma de incentivo a uma opção ambientalmente mais amigável. (NB: cinco centimos é a redução mínima que pode ser efetuada, na medida em que os valores da tabela estão sempre arredondados à meia dezena de centimos.)

Artigo 7.º - “Mercados quinzenais”, n.º 1 — “Instalações amovíveis ou desmontáveis”. O valor da taxa definida para a instalação em mercados quinzenais era uniforme, não distinguindo os “contratos” de longa duração («lugares fixos») em que há a assunção de compromisso de participação, que inclui o pagamento da taxa mesmo em caso de ausência, dos contratos ocasionais («lugares eventuais»), limitados a uma participação, que se repetirá ou não. Neste contexto, criam-se duas alíneas, uma para cada uma das situações identificadas, em que à primeira se concede um incentivo, que se traduz na redução de 50 % do valor da taxa.

Artigo 7.º, n.º 2 — “Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante”. O aditamento deste número responde à necessidade de prever um procedimento especialmente previsto no «Licenciamento Zero». O facto tributado não é essencialmente diferente, pelo que a taxa a aplicar é igual.

Artigo 8.º, n.º 7 — “Feiras anuais” — “Comunicação prévia com prazo no âmbito do regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário”. O aditamento deste número responde à necessidade de prever um procedimento especialmente previsto no «Licenciamento Zero». Os factos tributados, discriminados nas alíneas a), b) e c) não são essencialmente diferentes do descrito no n.º 1 do mesmo artigo, pelo que a taxa a aplicar é igual.

Artigo 21.º, n.º 1 — “Ocupação do espaço aéreo na via pública”, alínea b) — “Alpendres fixos ou articulados [...]”. O valor em vigor correspondia a praticamente metade do valor para a alínea a) (valor anual). Isto constituiria um erro ou uma penalização para além do que se pretende. O montante a aplicar foi recalculado, dividindo o montante da alínea a) por 12 e multiplicando por 1,5, do que resulta uma majoração de 50 % como fator de desincentivo ao recurso ao licenciamento mensal, quando seja viável o licenciamento anual.

Artigo 21.º, n.º 1 — “Ocupação do espaço aéreo na via pública”, alínea f) — “Balões, zepelins ou similares [...]”. O aditamento desta alínea responde à necessidade de uma previsão mais específica de um facto tributado de acordo com o regulamento respetivo, e ausente da Tabela Geral de Taxas. O montante a aplicar foi calculado de acordo com a fundamentação para o valor da taxa da alínea e) do mesmo artigo, multiplicando-o por sete trigésimos para obter um valor semanal.

Artigo 21.º-A. Este artigo foi aditado para prever a tributação de factos relacionados com a ocupação do espaço público, no âmbito dos procedimentos consignados no «Licenciamento Zero». Os números 1 e 2 distinguem-se pelo procedimento especificamente consignado, “Mera comunicação prévia [...]” e “Comunicação prévia com prazo [...]”, respetivamente. O seu desdobramento é igual, bem como os valores das taxas a cobrar. Para a alínea a) “Instalação de toldo e respetiva sanefa” são definidos montantes (i) anual e (ii) mensal iguais aos definidos para as alíneas a) e b), respetivamente, do n.º 1 do artigo 21.º Para a alínea b) “Instalação de esplanada aberta” foi definido o valor da taxa estipulada para o n.º 4 do artigo 23.º Para a alínea c) “Instalação de estrado e guarda-vento” foi definido o valor da taxa consignada para a alínea b) do n.º 5 do artigo 23.º Para as alíneas d) “Instalação de vitrina/expositor” e e) “Instalação de suporte publicitário [...]” são definidos montantes (i) anual e (ii) mensal iguais aos definidos para as alíneas a) e b), respetivamente, do n.º 1 do artigo 21.º Para a alínea f) “Instalação

de brinquedos mecânicos [...]” foi definido o valor da taxa consignada para a alínea b) do n.º 5 do artigo 23.º

Artigo 23.º, n.º 3 — “Insufláveis”. Este número refere-se agora a um facto tributável diferente. Traduz-se na previsão de um facto ausente da Tabela Geral, para o qual se mantém o valor genérico das “outras ocupações”, previsto no n.º 5 [no caso, o montante semanal da alínea b)].

Artigo 23.º, n.º 5 — “Outras ocupações do espaço público”. Para além do montante da taxa estabelecido (para um mês) pretendia-se a definição de montantes para semana e dia. Estes foram calculados dividindo o montante mensal por 30 e multiplicando pelos fatores 1,25 e 1,5 (para os valores semanal e diário, respetivamente) por forma a desincentivar o recurso a licenciamentos de menor duração, quando os de maior duração sejam viáveis.

Artigo 23.º, n.º 7 — “Circos”. Os circos, quando não estivessem inseridos em feira anual (caso em que se aplicava o artigo 8.º) eram considerados nas “Outras ocupações do espaço público” (artigo 23.º, n.º 5), do que resultou, de acordo com o reportado pelos serviços municipais, múltiplas desistências por parte de potenciais interessados. A introdução do n.º 7 traduz-se, assim, na concessão de um incentivo motivado por preocupações de âmbito cultural, mas também social.

Artigo 45.º — “Atividades de guarda-noturno e arrumador de automóveis”. Este artigo inclui o licenciamento das atividades de guarda-noturno (já existente), alargando-a às de arrumador de automóveis. É inserido um novo item “pela renovação de licença”, beneficiando de uma redução de 50 %, com vista a estimular a renovação da licença regularmente.

Artigo 52.º — “Venda ambulante de lotarias”. É inserido novo item “Renovação da licença”, beneficiando de uma redução de 50 %, com vista a estimular a renovação da licença regularmente.

Artigo 159.º — “Pedidos de autorização para circulação de veículos e operações de carga e descarga, em zona interdita à circulação ou afeta a restrições, ou ainda, em local onde não seja permitido a paragem e ou estacionamento”. O aditamento deste artigo responde à necessidade, de caráter administrativo, de padronizar a liquidação da taxa definida para as “Outras ocupações do espaço público” (artigo 23.º, n.º 5) para situações muito bem definidas. Assim, criou-se uma alínea a) “Carga e descarga de equipamentos/ materiais, com veículo de mercadorias, com ou sem grua acoplada, por dia e por unidade de veículo” em que o montante é o valor da taxa para um veículo que ocupe uma área de 28 metros quadrados; uma alínea b) “Descarga de betão pronto (grupo de veículos: autobetonreira e autobomba), por dia e por grupo de veículos” em que o montante é o valor da taxa para um grupo de veículos que ocupe uma área de 56 metros quadrados, e as alíneas c) “Circulação e operação de máquinas industriais (retroescavadora, pá carregadora, empilhador, auto grua, plataforma elevatória e similares), por dia e por unidade de veículo” e d) “Outras operações de carga e descarga, por dia e por unidade de veículo”, com uma taxa correspondente ao montante intermédio das precedentes.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1 — A segunda alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições do presente Regulamento e taxas nele previstas, que pressuponham a existência do «Balcão do empreendedor» entram em vigor na data em que se iniciar o funcionamento deste, aplicando-se, até essa data, as taxas e procedimentos constantes do Aviso n.º 13726/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 9 de julho de 2010, com as atualizações de taxas decorrentes do n.º 2 do artigo 5.º desse documento.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

206964521

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 522/2013

Doutor António Carlos Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 19 de

abril de 2013, as alterações ao Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de São Pedro do Sul e ao Regulamento Municipal de Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas, as quais entram em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

As referidas alterações encontram-se disponíveis para consulta no *site* desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt e na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

30 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

306962804

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6804/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, homologuei em vinte e três de abril de dois mil e treze, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, João Francisco Correia Nascimento e José António Rita Guia da Silva, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Leitor de Consumos).

24 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

306938861

MUNICÍPIO DE SINTRA

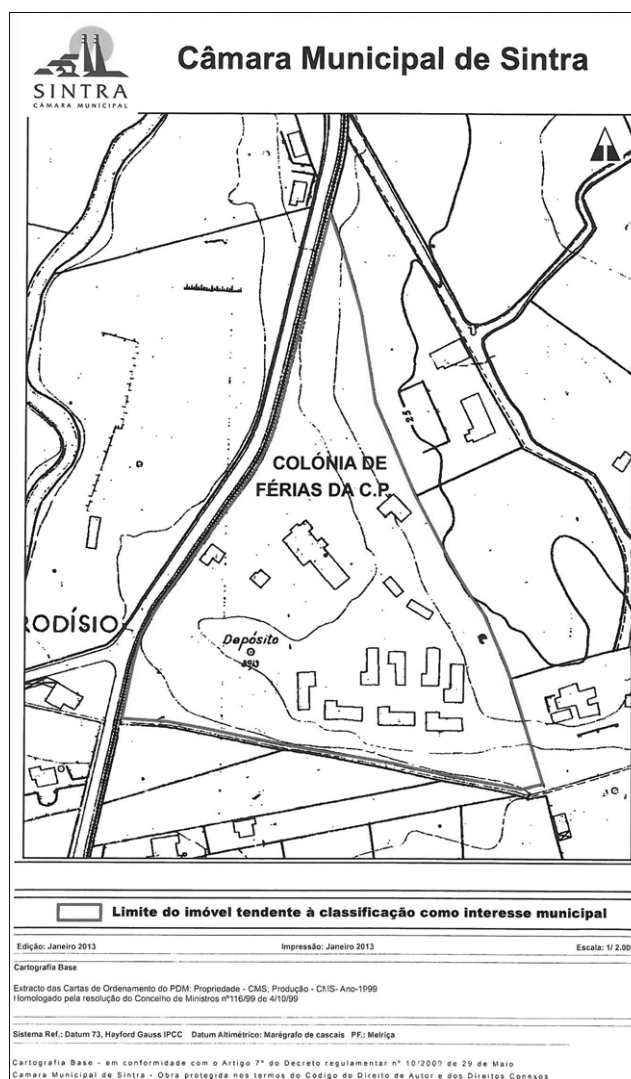
Edital n.º 523/2013

Fernando Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos do n.º 1, parte final do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, dos artigos 100.º e 101.º do Código de Processo Administrativo e do artigo 25.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, torna público que por despacho do signatário de 30 de abril de 2013, sujeita-se a audiência prévia dos interessados o projeto de decisão de classificação, como Monumento de Interesse Municipal (MIM), do bem designado por Colónia de Férias dos Comboios de Portugal (CP), composto por diversos edifícios, entre os quais, a casa do guarda, os dormitórios, o refeitório, a área de lazer e uma torre (depósito de água), destinados originariamente a Colónia de Férias, implantados numa área do pinhal do Banzão, sitos na Av. do Atlântico, na Praia das Maças, Freguesia de Colares, em Sintra, conforme planta de localização e implantação em anexo, propriedade de Comboios de Portugal EPE, cujo bem se encontra registado na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra e que faz parte da descrição sob o n.º 4934, da Freguesia de Colares, inscrito na matriz predial urbana 6578, sob o artigo 51, secção G, conforme planta de delimitação referida e processo respetivo.

Nestes termos e no âmbito da audiência prévia dos interessados, ficam estes notificados para, no prazo de 30 dias e nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A., dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 25.º e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro dizerem, querendo, o que se lhes oferecer, podendo o processo respetivo — contendo os fundamentos de facto e de direito respetivos para os quais se remete na íntegra — ser consultado, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Divisão de Bibliotecas, Museus e Património Histórico-Cultural, que se encontra sediada na Rua do Roseiral, n.º 20, em São Pedro de Penaferrim, 2710-501 Sintra.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Roboredo Seara*.



206970159

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 524/2013

Projeto de regulamento de utilização do sistema de bicicletas públicas de Torres Vedras — “Agostinhas”

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta câmara, tomada na reunião ordinária de 07/05/2013, e para cumprimento do artigo 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o projeto de regulamento em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Por último torna público que quaisquer sugestões/recomendações sobre a proposta de regulamento, poderão ser apresentadas por escrito, no balcão de atendimento do edifício da câmara municipal, sito na Rua Princesa Maria Benedita, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço “geral@cm-tvedras.pt”.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís*, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

8 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Projeto de regulamento do sistema de bicicletas públicas de Torres Vedras

Nota justificativa

O Município de Torres Vedras está empenhado em promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de transporte urbano rápido, flexível, saudável, prático e acessível à maioria da população, sem consumo de combustíveis fósseis, sem emissões atmosféricas, com baixos níveis de ruído, ocupando um reduzido espaço público, o que favorece a intermodalidade e fortalece a identidade local.

Visando a concretização desses objetivos, o Município de Torres Vedras disponibiliza um sistema de bicicleta pública e de utilização universal e aprova o seguinte regulamento contendo as normas relativas ao seu funcionamento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; das alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro:

I. Disposições gerais

1 — A utilização do sistema de bicicletas públicas depende de um registo prévio de adesão a efetuar no Balcão de Atendimento da CMTV, Posto de Turismo, Promotorres, E. M., Centro de Educação Ambiental e Museu Municipal Leonel Trindade.

2 — A área de utilização das bicicletas públicas é a da cidade de Torres Vedras.

3 — A Entidade Gestora do sistema de bicicleta pública será a empresa municipal Promotorres, E. M.

4 — As Estações de Bicicletas públicas estão assinaladas no Mapa constante do Anexo I e situam-se nos seguintes locais:

- a) Escola Henriques Nogueira;
- b) Av. 5 de Outubro/Câmara Municipal;
- c) Estacionamento Santiago/Rua Serpa Pinto;
- d) Mercado Municipal;
- e) Terminal Rodoviário;
- f) FÍSICA;
- g) Escola Madeira Torres;
- h) Escola São Gonçalo;
- i) Parque Verde Várzea/Estátua Joaquim Agostinho;
- j) Expotorres;
- k) Arena Shopping.

5 — A Entidade Gestora poderá definir outras áreas de implantação geográfica do sistema de bicicletas dentro da área do Município de Torres Vedras, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

6 — É permitido o uso do serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, mas os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos só poderão usar o sistema de bicicleta pública desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente regulamento.

7 — Constitui exceção ao disposto no número anterior a utilização das bicicletas elétricas cujo uso será restrito a cidadãos com idade igual ou superior a 35 anos.

II. Horário de funcionamento

8 — O serviço de disponibilização de bicicletas públicas funciona durante todo o ano, podendo a Entidade Gestora determinar a ampliação ou redução do serviço em caso de condições climáticas adversas ou por motivos de caráter técnico.

9 — O serviço de bicicleta pública funciona todos os dias da semana das 8:00 às 20:00.

10 — O tempo máximo de utilização da bicicleta é de 4 horas, após o que esta deve ser devolvida em qualquer Estação de Bicicletas.

11 — A entrega da bicicleta na Estação de Bicicletas implica a espera de 15 minutos até ser possível utilizar uma nova bicicleta.

12 — A Entidade Gestora pode alterar os horários preestabelecidos, sendo os utilizadores informados através do site da Internet <http://agostinhas-tvedras.pt> e dos quiosques das Estações de Bicicletas, se houver alteração temporária de horários ou indisponibilidade temporária do serviço.

III. Registo de adesão e cartão de utilizador

13 — O pedido de registo de adesão ao sistema de bicicletas públicas é efetuado em formulário próprio disponibilizado no site <http://agostinhas-tvedras.pt> ou nos locais identificados no n.º 1 e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;

b) Termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores e respetivos Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte no caso de menores de 18 anos;

14 — Efetuado o registo inicial é entregue o cartão de utilizador, para utilizadores frequentes, ou um código de acesso temporário, para utilizadores ocasionais, ambos mediante o pagamento do preço de emissão definido por deliberação da Câmara Municipal.

15 — O preço a pagar pelo cartão de utilizador ou pelo código de acesso temporário permite a utilização livre das bicicletas, sem o pagamento de quaisquer quantias e inclui seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, conforme condições gerais da apólice de que é dado conhecimento ao titular ou respetivos pais, encarregado de educação ou tutores no ato de registo e que consta do site <http://agostinhas-tvedras.pt>.

16 — O cartão de utilizador tem a validade de 1 ano e o código de acesso temporário tem a validade de uma semana.

17 — O cartão de utilizador e o código de acesso temporário são pessoais e intransmissíveis e sempre que solicitados pelas autoridades competentes devem ser exibido pelo utilizador.

18 — Em caso de roubo, perda ou deterioração do cartão ou do código de acesso temporário, o utilizador deve informar de imediato a Entidade Gestora para se proceder à sua anulação.

19 — Nos casos referidos no número anterior a emissão de um novo cartão depende do pagamento do preço definido por deliberação da Câmara Municipal.

IV. Regras de utilização

20 — O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.

21 — O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.

22 — O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

23 — As bicicletas terão que ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.

24 — O registo de adesão, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

25 — No ato de levantamento o utilizador deve verificar se a bicicleta escolhida se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, deve reportá-lo de imediato no quiosque da Estação de Bicicletas.

26 — No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.

27 — Sempre que entrega a Bicicleta na Estação o utilizador deve assegurar-se que a mesma fica fechada com tranca (através de emissão de um sinal sonoro), no local próprio disponibilizado para o efeito.

28 — O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no município.

29 — O estacionamento da bicicleta nas proximidades da estação de bicicletas não equivale à sua devolução, e é considerado abandono da bicicleta.

30 — Em caso de acidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido à Entidade Gestora e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue numa das estações.

31 — Em caso de perda ou furto o utilizador deve comunicar tais situações no prazo de 12 horas, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada junto das autoridades policiais.

32 — É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.

33 — É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta, bem como o cartão de utilizador ou o código de acesso temporário.

34 — É proibida a utilização da bicicleta fora das zonas previstas no mapa constante do Anexo I ou noutras zonas a definir pela Entidade Gestora.

35 — É expressamente proibido o transporte da bicicleta em qualquer meio de transporte urbano público ou particular.

36 — É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra,

rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.

37 — É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto nos casos permitidos no Código da Estrada.

38 — É proibida a desmontagem e, ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.

V. Fiscalização e sanções

39 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação:

a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema de bicicleta pública para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;

b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador;

c) A desmontagem e, ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;

d) O abandono da bicicleta;

e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;

f) Não entregar a bicicleta no próprio dia;

g) Utilizar a bicicleta fora das zonas previstas no mapa constante do Anexo I ou nas zonas a definir pela Entidade Gestora;

h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.

i) Transportar a bicicleta em qualquer meio de transporte urbano público ou particular;

j) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial;

l) O transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto o permitido na alínea c) do n.º 2 do artigo 91.º do Código da Estrada;

40 — As contraordenações previstas nas alíneas a) a f) do n.º anterior são puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros).

41 — As contraordenações previstas nas alíneas g) a j) do n.º 39 são puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

42 — A contraordenação prevista na alínea l) do n.º 39 é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros).

43 — A tentativa e a negligência são puníveis e no caso de negligência os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

44 — Com a aplicação da coima são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total da bicicleta;

b) Interdição de utilização do sistema durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;

c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os dois dias seguintes, em caso de não entrega da bicicleta no próprio dia;

d) Interdição de utilização do sistema durante 2 horas se o atraso de entrega da bicicleta for inferior a uma hora;

e) Interdição de utilização do sistema durante esse mesmo dia se o atraso de entrega da bicicleta for superior a uma hora e inferior a 2 horas;

f) Interdição de utilização do sistema durante as 24 horas seguintes se o atraso de entrega da bicicleta for superior a 2 horas;

45 — Compete à Câmara Municipal, ou a entidade com poderes para tanto delegados fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

46 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

47 — Decorrido o prazo de 2 dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta seja devolvida será apresentada denúncia junto das autoridades policiais.

48 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.

49 — Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.

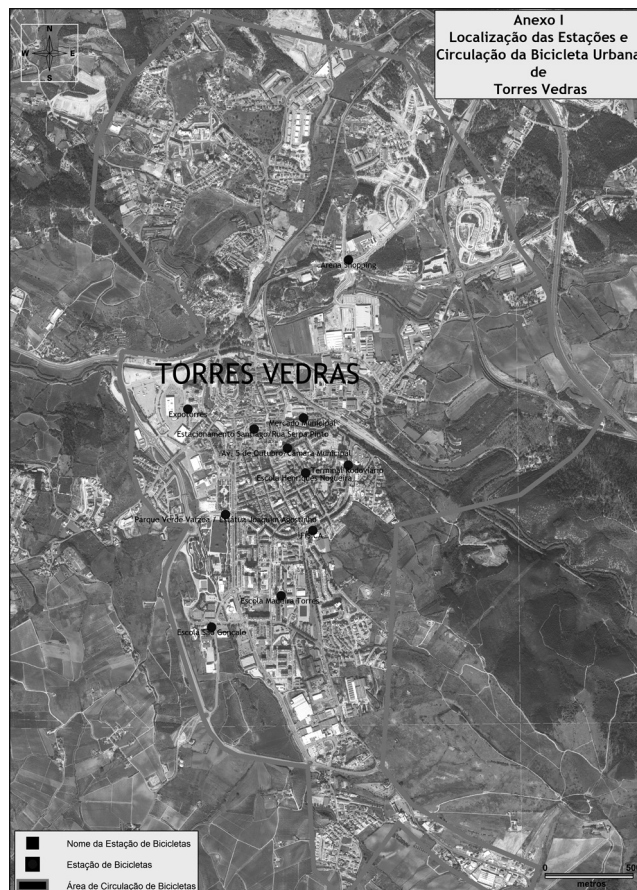
VI. Disposições finais

50 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

51 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais próprios, incluído divulgação no sítio de Internet do município e no *site* <http://agostinhas-tvedras.pt>.

ANEXO I

Localização das Estações e Circulação da Bicicleta Urbana de Torres Vedras



206965859

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6805/2013

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 2013.02.01, foi concedida licença sem vencimento pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à Assistente Técnica, Carmo Cristina Teixeira Miranda, com início no dia 15.04.2013.

15 de abril de 2013. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

306973197

Aviso n.º 6806/2013

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos do Município de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, torna-se publico que designei, com efeitos a partir de 02 de maio de 2013, ao abrigo da figura jurídica de mobilidade interna na categoria, para função distinta, prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pelo período de 180

dias, para desempenhar funções de Assistente Técnica — funções de Técnica de Higiene e Segurança no Trabalho, da carreira Assistente Técnica, a trabalhadora Marta Felgueiras Pontes, Assistente Técnica — funções administrativas, a exercer funções na Divisão de Educação, Desporto e Qualidade de Vida.

Não ocorre modificação de posicionamento remuneratório pelo exercício das novas funções, coincidindo na posição e nível remuneratórios da categoria de origem, à data da celebração do contrato.

2 de maio de 2013. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306970045

Aviso n.º 6807/2013

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público a cessação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, celebrado ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com João Manuel de Lemos Branco, com a categoria Técnico Superior — Professor Atividade Física e Desportiva, com a remuneração base €10,58/ hora (fixada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio e calculado em função do índice 126 (€ 1.145,79) da Tabela Salarial dos Docentes dos Estabelecimentos de Ensino Público, de uma forma proporcional ao período normal de trabalho fixado para os Docentes, com efeitos ao dia 09.05.2013.

10 de maio de 2013. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306970004

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 6808/2013

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

1 — Determina a cessação de funções, a seu pedido, do adjunto do gabinete de apoio pessoal, Carlos Manuel Melo Pimentel, para as quais foi nomeado, por despacho de 3 de novembro de 2009, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º, da lei n.º 169/99 de 18 de setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 224, de 18 de novembro de 2009;

2 — A presente cessação, produz efeitos a partir de 2 de maio do corrente ano.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Cordeiro*.

306968142

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6809/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, relacionados com a atividade de Motorista de Pesados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de abril de 2013, na sequência do procedimento concursal supra referido, aberto pelo aviso n.º 11504/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1305/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 8 de abril de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores António Rodrigues da Costa e António José Leite Pinto, com efeitos a 10 de abril de 2013, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

11 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arq.

306950938

Aviso n.º 6810/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, relacionados com a atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de abril de 2013, na sequência do procedimento concursal supra referido, aberto pelo aviso n.º 11504/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1305/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 8 de abril de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Domingos Brás Silva Matos, João Carlos Santos Carvalho e Pedro Faria Pereira, com efeitos a 10 de abril de 2013, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

11 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arq.

306951164

Aviso n.º 6811/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, relacionados com a atividade de Operário Qualificado — Trolha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de abril de 2013, na sequência do procedimento concursal supra referido, aberto pelo aviso n.º 11501/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1306/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 12 de abril de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Joaquim Diniz da Silva, Manuel Fernando Oliveira da Costa, Avelino de Sá Araújo e Adelino Augusto Ferreira do Couto, com efeitos a 12 de abril de 2013, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

15 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arq.

306951253

Aviso n.º 6812/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, relacionados com a atividade de Operário Qualificado — Eletricista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de abril de 2013, na sequência do procedimento concursal supra referido, aberto pelo aviso n.º 11501/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1306/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 12 de abril de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Jacinto Ferreira de Andrade e Rui Manuel Oliveira Ribeiro Machado, com efeitos a 12 de abril de 2013, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à

1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

15 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*, arq.

306951326

FREGUESIA DE BUDENS

Aviso n.º 6813/2013

Procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente operacional (coveiro) na modalidade de relação jurídica de emprego público Por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, torna-se público que de harmonia com o meu despacho de 12 de abril de 2013, proferido no seguimento da deliberação da Junta de Freguesia, em sua reunião ordinária, de 30/11/2012, ratificada pela Assembleia de Freguesia em 21/12/2012, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional (Coveiro).

1 — Considerando que não existe na Junta reserva de recrutamento interna bem como, a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), até à publicação de procedimento concursal para a reserva prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não foi a mesma efetuada.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 03 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e ainda pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Local de Trabalho: Freguesia de Budens.

4 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, bem como: Exercer funções de natureza executiva, nomeadamente abertura e aterro de sepulturas, inumação (colocação de cadáver em sepultura, jazigo, gavetão), transladação (transporte de cadáver, ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontra a fim de ser de novo inumado, cremado ou colocado em ossários), exumação (abertura de sepultura, para caixão de metal ou madeira onde se encontra inumado o cadáver); efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e respetivas zonas envolventes; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos; garantir o bom atendimento ao público e proceder à prestação de informações no cemitério; executar o corte, polimento, manutenção e todos os outros trabalhos com mármore; aparelhar pedra em grosso, executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras simples, executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos, bem como outros trabalhos de carácter geral.

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, podendo também de harmonia com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro candidatar-se indivíduos que não sendo titulares da habilitação exigida tenham experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após a publicação no *Diário da República* da Lista de Homologação Final, não podendo a entidade empregadora pública propor uma posição remuneratória superior à primeira, da respetiva carreira, atualmente fixada em 485,00€, conforme Decreto -Lei n.º 143/2010, de

31 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos Gerais de Admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.1 — Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a alínea g) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência de gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Forma e apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo no endereço www.cm-viladobispo.pt, ou disponível no Edifício da Junta de Freguesia de Budens, sita no Largo do Sol Posto, 8650 Budens.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Secção Administrativa desta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, dirigido à Presidente da Junta de Freguesia de Budens, Largo do Sol Posto, 8650 Budens, devendo delas constar obrigatoriamente a identificação completa do candidato e ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- d) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- e) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a posição remuneratória correspondente à posição que afigure nessa data, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o ponto 7.1. do presente aviso, com exceção do certificado de habilitações literárias, se os candidatos declararem, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura. As falsas declarações feitas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Métodos de seleção a utilizar:

10.1 — De harmonia com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos são: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, exceto se reunirem os requisitos previstos no n.º 2 do referido artigo, caso em que serão aplicados os seguintes métodos: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

10.2 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Descrição dos métodos de seleção:

11.1 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas que os candidatos necessitam para o exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos será de natureza prática, forma oral, com a duração de 20 minutos, incidindo sobre tarefas correntes do posto de trabalho a concurso e será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Esta prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores.

11.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

É valorada em cada fase intermédia, através das menções de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações Académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

11.4 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

É avaliada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, experiência profissional, qualificação e perfil para o cargo e interesse e motivação profissional.

É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13 — A valoração final dos métodos de seleção será obtida através das fórmulas abaixo mencionadas.

13.1 — Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13.2 — Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$VF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, tendo em atenção o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria. Será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A falta de

comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale também à exclusão do procedimento.

15 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

16 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, bem como afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Junta de Freguesia.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria supra citada.

20 — Composição do júri:

Presidente do Júri: O Técnico Superior do Município de Vila do Bispo, Cláudio Filipe Lourenço Machado

Vogais Efetivos: A Assistente Técnica, do Município de Vila do Bispo, Sónia Cristina Marreiros Louçã que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos e a Assistente Operacional, Cecília Rosado Pereira da Glória.

Vogais suplentes: A Assistente Técnica, do Município de Vila do Bispo, Liliana da Conceição Marreiros de Jesus e a técnica superior de Recursos Humanos, do Município de Vila do Bispo, Andreia Sofia Sintra Beles Henriques.

21 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, declarar no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

21.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 06 de abril.

24 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal expansão nacional.

25 — Em tudo o mais não previsto, o procedimento concursal rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

13 de maio de 2013. — A Presidente da Junta de Freguesia, Maria Celestina dos Santos Silva Leal Costa.

306971155

FREGUESIA DE CAÍDE DE REI

Despacho n.º 6746/2013

O Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, após análise do requerimento efetuado por Maria da Conceição Gouveia de Oliveira,

assistente operacional a exercer funções nesta Junta de Freguesia desde um de abril de dois mil e cinco com vínculo por tempo indeterminado, e uma vez que os fundamentos aduzidos no referido requerimento vão de encontro com as necessidades desta Freguesia e preenchem os requisitos legalmente exigidos, vem, nos termos dos artigos 6.º, 97.º n.º 1 alínea d) e n.º 2 alínea a) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro de 2008 e dos artigos 65 a 67 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro de 2012, deferir o requerido, com efeitos imediatos.

Assim, a requerente, Maria da Conceição Gouveia de Oliveira, passa a pertencer aos quadros desta Freguesia com a categoria profissional de assistente técnica.

6 de maio de 2013. — O Presidente, *António de Sousa Meireles*, Dr.
306956179

FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE

Aviso n.º 6814/2013

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para assistente operacional (cantoneiro de arruamentos)

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, atento o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir a reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde, tomada na sessão ordinária de 19 de abril de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, da carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de arruamentos).

2 — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no já citado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 — O local de trabalho é na área da Freguesia de Oliveira Conde.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será efetuado de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo em conta, ainda, as disposições do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — O titular deste posto de trabalho irá desempenhar as funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, podendo comportar esforço físico, tendo em conta a área funcional do posto de trabalho.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Requisitos gerais de admissão (Artigo 8.º da LVCR):

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória (de acordo com a idade dos candidatos), não sendo permitida, no entanto, a substituição da habilitação académica por formação ou experiência profissional, nos termos conjugados das disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Os candidatos deverão ser portadores das habilitações (carta de condução) para manuseamento de máquinas (trator, dumper), sob pena de exclusão.

9 — O presente procedimento concursal inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do preceituado no artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho referido por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade da freguesia e conforme deliberação tomada em sessão da Assembleia de Freguesia, do dia 19 de abril de 2013, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Forma de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, <http://www.carregal-digital.pt/> e disponíveis na sede desta Junta de Freguesia, bem como no site do Município do Carregal do Sal www.carregal-digital.pt, e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, rua da Igreja, Oliveira do Conde 3430-351 Carregal do Sal.

12 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma, é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13 — Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura (requerimento de candidatura) por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

16 — Os formulários devem, ainda, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- d) Certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- e) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- f) Fotocópia da carta de condução;
- g) No caso dos candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos;

h) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea e), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no citado currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

i) Os candidatos que exerçam funções ao serviço desta Junta de Freguesia, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

19 — Métodos de seleção — São métodos de seleção obrigatórios os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Considerado o princípio constitucional da prossecução do interesse público e os princípios subjacentes da economia, eficácia, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade da freguesia, bem como a urgência na ocupação do posto de trabalho em causa, em face da rutura da respetiva equipa, para dar resposta cabal às atribuições que lhes estão cometidas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, redação atual, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será aplicado como único método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular (AC) e ou a Prova de Conhecimentos teórico-prática (PCTP), que será complementada com o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Consoante os casos, os métodos de seleção a utilizar, serão os seguintes:

21.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, o método de seleção a aplicar, obrigatório, é a Avaliação Curricular (AC), e o método de seleção facultativo é a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo certo que:

a) A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — A Prova de Conhecimentos teórico-prática (PCTP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), é aplicável aos restantes candidatos, ou seja, aos candidatos que não exercem funções e candidatos que estando em mobilidade especial que não tenham exercido funções caracterizadoras do posto de trabalho a que se candidatam, sendo certo que:

a) A Prova de Conhecimentos, de natureza teórico-prática, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função (canteiro de arruamentos);

b) A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — A Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados como assumindo maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades

inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23 — A Prova de Conhecimentos teórico-prática, com uma ponderação de 70 % na valoração final, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho a ocupar e incide sobre o seguinte programa:

Demonstração de conhecimentos sobre o regime de funcionamento das autarquias locais (lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro); estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (aprovado pela lei n.º 58/2008, de 09 de setembro); regime de contrato de trabalho em funções públicas (aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), revestindo natureza oral;

Execução de tarefas atinentes ao posto de trabalho, com a utilização de viaturas e máquinas da Freguesia, revestindo a natureza exclusivamente prática. Duração global da prova (parte teórica e parte prática) — sessenta minutos.

24 — A Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 15 minutos, será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais, evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

ou

$$OF = (PCTP \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação Curricular;

PCTP = Prova de Conhecimentos teórico-prática;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

27 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Nos termos da alínea t) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

29 — Exclusão e notificação de candidatos:

29.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

29.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Oliveira do Conde. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29.4 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29.5 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade.

30 — O Juri terá a seguinte constituição:

Presidente — Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal de Carregal do Sal. Vogais efetivos — Ricardo Miguel dos Santos Nunes, Técnico Superior da Câmara Municipal de Carregal do Sal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Amabilia Nunes Soares da Fonseca, Assistente Operacional da Junta de Freguesia de Oliveira do Conde. Vogais suplentes — Alberto Trindade Ricardino, Secretário da Junta de Freguesia, e Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, técnica superior da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

31 — Período experimental — conforme artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, 11 de setembro.

32 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Aplicam-se aos procedimentos as disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, nomeadamente os artigos 3.º e 6.º do citado diploma. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na sede da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

30 de abril de 2013. — O Presidente da Junta, *João Acácio Ferreira Bastos*.

306937832

FREGUESIA DO PRAGAL

Aviso n.º 6815/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, nos termos do artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Lucinda Maria Vieira da Silva Figueira, ficando posicionado no 1.º nível remuneratória da tabela única, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15402/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222/2012, de 16 de novembro de 2012, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Pragal.

O presente despacho produz efeitos a 02 de maio de 2013.

2 de maio de 2013. — A Presidente da Junta de Freguesia do Pragal, *Ilida de Lourdes de Oliveira Dâmaso Garrett*.

306935329

FREGUESIA DE SANTANA DO MATO

Aviso n.º 6816/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e na sequência de deliberação da junta de freguesia de Santana do Mato em 17/09/2012, e da assembleia de freguesia de Santana do Mato em 29/09/2012, torna -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta freguesia, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, para funções de serviços gerais.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, decreto regulamentar n.º 14/2008, 31 de julho, lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3. do art.º 46.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, lei do orçamento do estado para 2012.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade: Garantir os serviços de funcionamento, conservação, manutenção e limpeza do cemitério e assegurar outros serviços de caráter geral.

6 — A descrição de funções constante das alíneas precedentes não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

7 — O local de trabalho situa -se na área da freguesia de Santana do Mato.

8 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 26.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, 1.º nível, da categoria de assistente operacional.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Especiais:

a) Possuir experiência profissional comprovada na área de atividade.

10 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória, não existindo a possibilidade, para o presente procedimento concursal de a substituição do nível de habilitação por formação e ou experiência profissional.

11 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e segue as regras de prioridade no recrutamento referidas no art.º 39.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

13.2 — Forma: A apresentação das candidaturas é formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009,

devidamente datado e assinado, disponível nos serviços da junta de freguesia, podendo ser entregue pessoalmente até ao último dia do prazo fixado ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o endereço: Estrada Nacional 114, n.º 35, 2100-675 Santana do Mato, Coruche, expedido até ao termo do prazo fixado.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

13.5 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na freguesia de Santana do Mato.

13.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Métodos de seleção, nos termos do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação: Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Será de natureza oral e prática, tendo uma duração entre 15 a 45 minutos. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos vai incidir sobre:

- a) Realização de tarefas relacionadas com as atividades a cumprir;
- b) Questionário sobre o quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos autárquicos, lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A valoração deste método de seleção é de 70 %.

17 — Os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade, se tenham por último encontrado, a cumprir função caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, realizam o seguinte método de seleção, exceto se optarem, por escrito, pelo anterior método de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação: Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 25 \% + AD \times 25 \%$$

17.1 — As habilitações académicas (HA) são graduadas de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — habilitação de grau académico de ensino secundário;
- b) 18 valores — habilitação de grau académico de 3.º ciclo;

- c) 16 valores — habilitação de grau académico de 2.º ciclo;
- d) 14 valores — habilitação de grau académico de 1.º ciclo.

17.2 — A formação profissional (FP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas;
- b) 16 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 25 ou mais horas e menos de 50 horas;
- c) 14 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional até 25 horas;
- d) 10 valores — sem formação diretamente relacionada com a área funcional.

17.3 — A experiência profissional (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 6 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;
- b) 16 valores — 4 anos ou mais e menos de 6 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;
- c) 12 valores — 2 anos ou mais e menos de 4 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria;
- d) 8 valores — sem experiência no exercício de funções idênticas à carreira e categoria.

17.4 — A avaliação de desempenho (AD) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — desempenho excelente;
- b) 18 valores — desempenho muito bom;
- c) 15 valores — desempenho bom;
- d) 10 valores — desempenho a necessitar de desenvolvimento;
- e) 06 valores — desempenho inadequado

A valoração deste método de seleção é de 70 %.

18 — Como método de seleção facultativo será utilizado: Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

É avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Os parâmetros de avaliação deste método de seleção são os seguintes:

- a) Motivação;
- b) Sentido de organização;
- c) Experiência profissional;
- d) Conhecimento da organização;
- e) Conhecimento das funções;
- f) Comunicação;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Capacidade de auto -avaliação
- i) Situação perante os fatores preferenciais.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

A valoração deste método de seleção é de 30 %.

19 — Após a aplicação dos métodos, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

- OF = ordenação final
- PC = prova de conhecimentos
- AC = avaliação curricular
- EPS = entrevista profissional de seleção

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

22 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Gonçalves Banha

1.º vogal efetivo: Paulo de Oliveira Matias

2.º vogal efetivo: Valter Manuel Barroso

1.º vogal suplente: Nuno José Silva Guilherme Henriques de Azevedo

2.º vogal suplente: Isabel Cristina Ferreira

Nas suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

24 — Exclusão e notificação de candidatos:

24.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código de procedimento administrativo.

24.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma legal.

24.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da junta de freguesia.

24.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da junta de freguesia, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição da república portuguesa, a administração pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de abril de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Gonçalves Banha*.

306909969

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 6817/2013

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 12.º e do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com os artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologado, em 25 de julho de 2012, o relatório de avaliação final do período experimental, que comprova a sua conclusão com sucesso, sendo o respetivo tempo de duração contado para efeitos de carreira e categoria da trabalhadora Paula Alexandra de Oliveira Cesário Miranda, na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provisão de 1 Posto de Trabalho para a Categoria de Coordenadora Técnica na Divisão de Contabilidade, referente ao Aviso n.º 11008/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95 de 17 de maio de 2011.

29 de abril de 2013. — O Diretor-Delegado, *Luiz Reis de Melo*.

306947439

Aviso n.º 6818/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 11 postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 06 de fevereiro de 2013, ratificação da Câmara Municipal de Oeiras de 13 de março de 2013 e aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras de 16 de abril de 2013, efetuadas nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 11 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Referência A) Técnico Superior — 2 postos de trabalho na Divisão de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão.

Referência B) Técnico Superior — 1 posto de trabalho na Divisão de Equipamentos e Telegestão.

Referência C) Técnico Superior — 1 posto de trabalho na Divisão de Contabilidade.

Referência D) Técnico Superior — 1 posto de trabalho na Divisão de Aprovisionamento.

Referência E) Técnico Superior — 1 posto de trabalho na Divisão de Águas de Oeiras.

Referência F) Técnico Superior — 3 postos de trabalho na Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção.

Referência G) Técnico Superior — 2 postos de trabalho na Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente.

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados.

3 — Atribuição, competência ou atividade

Referência A) Implementar, gerir e acompanhar os processos de certificação da qualidade e de auditorias, quer no âmbito de processos de certificação, quer no domínio do planeamento e controlo de gestão financeira e de projetos.

Referência B) Assegurar a coordenação de projeto de instalações técnicas, coordenação e fiscalização da execução de instalações técnicas, gestão de energia, coordenação de instalações de segurança; supervisão técnica da oficina e laboratório de contadores; acompanhamento de processos de qualidade e elaboração de manual de qualidade; elaboração caderno de encargos; acompanhamento técnico dos sistemas AVAC e eletrificidade; acompanhamento de projetos diversos.

Referência C) Promover a inventariação global dos bens imóveis, sua catalogação e definição de procedimentos normativos, que garantam a atualização permanente da respetiva base de dados.

Referência D) Instruir processos de aquisição e concursos.

Referência E) Assegurar o apoio técnico à gestão de redes de água.

Referência F) Planear, desenvolver e acompanhar os planos de segurança e saúde em obra; acompanhar e verificar as condições de segurança em obra, com a realização de inspeções periódicas; apoiar no desenvolvimento e implementação de atividades de prevenção de riscos em obras; assegurar o apoio técnico à gestão de redes de água, de obras e de infraestruturas.

Referência G) Gerir o conteúdo do Site; planear os meios; gerir projetos de comunicação e de eventos; planear, elaborar e monitorizar a educação ambiental promovida pelos SMAS; planear e elaborar eventos de sensibilização ambiental.

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 55.º da LVCR com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2013).

5 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e workshops.

Referência A)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura na área da Engenharia e ou Gestão; Formação profissional em Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade: Norma NP EN 9001:2008.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso.

Referência B)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações; Qualificação de PQ (Perito Qualificado) na vertente de RSECE-E.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso.

Referência C)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Contabilidade; Formação profissional em acompanhamento e controlo de operações contabilísticas e financeiras.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano na implementação de sistemas de inventário e cadastro patrimonial; Experiência na elaboração de documentos de prestação de contas no âmbito do POCAL.

Referência D)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Direito; Formação profissional em contratação pública — lei dos compromissos.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso.

Referência E)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Engenharia Civil; Formação profissional em Controlo da Qualidade de Infraestruturas de Águas e Saneamento em PVC.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso; Participação em projetos de engenharia e execução de sistemas de abastecimento de águas e águas residuais; Participação em preparação de projetos para concursos públicos.

Referência F)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Engenharia Civil; Formação profissional em Segurança de Obra.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano em gestão, fiscalização e apoio técnico de obras no setor de abastecimento de águas.

Referência G)

a) Nível Habilitacional — Grau 3

Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura; Formação profissional na área da Comunicação e Marketing.

b) Experiência Profissional — Experiência mínima de um ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso.

5.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Não.

5.4 — Requisitos legais: Não.

5.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Considerando a especificidade dos postos de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que os caracterizam, bem assim como a urgência dos procedimentos concursais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, só poderão ser opositores ao procedimento titulares de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das

injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º do mencionado diploma.

5.6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados e na página eletrónica www.smas-oeiras-amadora.pt.

6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 m e as 17h30 m, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.

6.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) *Curriculum vitae*, datado e assinado;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte;

d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;

f) Fotocópia de documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos;

g) Documento(s) comprovativo(s) do exercício de funções inerentes à área de atividade posta a concurso, emitido pelo serviço respetivo, caso se aplique.

6.5 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Métodos de seleção obrigatórios:

7.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos, sob a forma escrita obedecerá aos seguintes programas:

Referência A)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com subsequentes alterações — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Norma NP EN 14001:2004; Norma NP EN 9001:2008; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; Estrutura e cálculo dos tarifários de água, saneamento e resíduos; Contabilidade orçamental da administração pública; Projetos de investimento; Sistema de Normalização Contabilística; Análise de relatórios financeiros; Indicadores de desempenho técnico-financeiros.

Referência B)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Projetos de instalações elétricas; Telecomunicações de suporte à Telegestão; Certificação energética na vertente de RSECE-E; Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, relativa ao desempenho energético dos edifícios; Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE); Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE); Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro, Regras técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão; Decreto-Lei n.º 517/1980, de 31 de outubro, aplicável às instalações elétricas de serviço particular definidas no Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas; Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril — Simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular.

Referência C)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com subsequentes alterações — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril — instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respetivo classificador geral; Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto — regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos

Referência D)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões de desenvolvimento, questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; NP EN ISO 9001:2008; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2013; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Referência E)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes altera-

ções — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de agosto e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — Regime Jurídico dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais; Decreto-Lei n.º 194/2009- Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Norma NP EN ISO 9001:2008; Norma Europeia EN 805 — Abastecimento de água — Especificação Técnica sobre redes de distribuição e seus componentes.

Referência F)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro — Lei da Água; Lei n.º 11/87, de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente; Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março — Regime geral da gestão de resíduos sólidos; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído; Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro — Condições de Segurança no trabalho desenvolvido em estaleiros; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código de Contratação Pública; Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro — Revisão de Preços de Empreitadas de Obras Públicas; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho — Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados “Instruções para a elaboração de projetos de obras”, e a classificação de obras por categorias; Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro — Regulamento de Sinalização do Trânsito; Norma Europeia EN 805 — Abastecimento de água — Especificação Técnica sobre redes de distribuição e seus componentes.

Referência G)

Parte I, teórica — ponderação de 25 %

Duração de trinta minutos.

Questões de escolha múltipla: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com subsequentes alterações — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com subsequentes alterações — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com subsequentes alterações.

Parte II, teórica — ponderação de 75 %

Duração de uma hora e trinta minutos.

Questões diretas e questões de lacuna: Específicas do Posto de Trabalho; Norma NP EN 14001:2004; Norma NP EN 9001:2008

Estratégias de comunicação; Responsabilidade social das empresas; Gestão de redes sociais; Sustentabilidade ambiental; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Protocolo avançado; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, lei das Precedências do Protocolo do Estado Português; Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de março, legislação sobre o uso da bandeira.

7.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

7.1.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \cdot 70\%) + (AP \cdot 30\%)$$

7.2 — Poderão ser afastados, por escrito, os métodos de seleção referidos no ponto 7.1. pelos candidatos que o requeiram e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, sendo-lhes aplicáveis os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

7.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada nos últimos três anos, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Referência A)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %

As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;

Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

Referência B)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %

As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;

Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

Referência C)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %

As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 20 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;

Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 50 %

Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

Referência D)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %

As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;

Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

Referência E)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %

As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;

De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;

Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

Referência F)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
 As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
 De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 35 %
 Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;
 Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 35 %
 Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;
 Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

Referência G)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
 As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;
 De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 35 %
 Com a formação exigida para o posto de trabalho — 14 valores;
 Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 35 %
 Entre um e dez anos de experiência relevante para o exercício da função — 14 valores;

Mais de dez e até quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de quinze anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Adequado — 8 valores;

Igual a Adequado*** — 16 valores;

Superior a Adequado — 20 valores.

* Até ao limite máximo de 20 valores.

** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.

*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

7.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 60 \%) + (EAC * 40 \%)$$

7.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, serão utilizados respetivamente apenas um dos seguintes métodos: Prova de Conhecimentos (PC), à generalidade dos candidatos, e Avaliação Curricular (AC), aqueles que reúnam os requisitos referidos no ponto 7.2..

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

7.5 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7.6 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, aplicando os seguintes critérios:

Classificação absoluta obtida nos critérios de avaliação curricular por peso de critério;

Classificação não ponderada obtida na entrevista de avaliação de competências e, nesta, por maior número de comportamentos identificados;

Classificação absoluta obtida na prova de conhecimentos.

8 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Referência A)

Presidente: Dr. Luís Manuel Figueiredo Silva Lopes, Técnico Superior;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Susana Cristina Nogueira Antunes de Oliveira que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Maria Manuela Pimenta Maio, Técnica Superior.

Referência B)

Presidente: Eng.º Fernando Augusto Rodrigues Machado, Diretor do Departamento de Infraestruturas e Apoio Técnico;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Eng.º André Moura dos Santos Duarte Pina, Chefe da Divisão de Equipamentos e Telegestão que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Eng.ª Ana Paula Campos Franco de Melo Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção.

Referência C)

Presidente: Dra. Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, Chefe da Divisão de Contabilidade;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, Chefe da Divisão de Aproveitamento que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Susana Maria Pires Machado, Técnica Superior.

Referência D)

Presidente: Dra. Margarida Alves Afonso Fernandes Novais, Chefe da Divisão de Aproveitamento;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Paula Cristina de Jesus dos Santos e Castro, Chefe da Divisão de Contabilidade que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dr. António Manuel Marques Mascarenhas Carvalho, Técnico Superior.

Referência E)

Presidente: Eng.º José Dâmaso Lança Bonito, Diretor do Departamento de Águas e Saneamento;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Eng.º Pedro Alexandre Alves, Técnico Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Eng.º Henrique Gabriel Rodrigues Urbano, Técnico Superior.

Referência F)

Presidente: Eng.ª Ana Paula Campos Franco de Melo Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Eng.ª Maria Joana Donas Botto Begonha, técnica superior que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Maria Cândida Conde Marreiros, Técnica Superior.

Referência G)

Presidente: Dra. Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez, Chefe da Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente;

Vogais efetivos:

1.º Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Maria João Serra Regêncio Alves da Silva Lopes, técnica superior que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho, técnica superior de Recursos Humanos;

2.º Dra. Maria Manuela Pimenta Maio, Técnica Superior.

9 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

9.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do

n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

9.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica (www.smas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

11 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

10 de maio de 2013. — O Diretor-Delegado, *Luiz Reis de Melo*.
306968953



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6819/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada

durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

206969333

Aviso (extrato) n.º 6820/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.ª Grau, de Diretor do Departamento de Apoios ao Investimento, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada

durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

206969496

Aviso (extrato) n.º 6821/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.ª Grau, de Diretor do Departamento de Ajudas Diretas, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

206969511

Aviso (extrato) n.º 6822/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.ª Grau, de Diretor do Departamento Jurídico, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

206969463

Aviso (extrato) n.º 6823/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.ª Grau, de Diretor do Gabinete de Auditoria, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

206969447

Aviso (extrato) n.º 6824/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 1.ª Grau, de Diretor do Departamento de Sistemas de Informação, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., com as atribuições e competências constantes do Anexo à Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros*.

206969374

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 6825/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de abril de 2013, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto, por um período de 10 dias a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal para provimento do lugar/cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicação na bolsa de emprego público (BEP).

8 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

306954031



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 5/2013

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre o município de Albufeira e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos

Acordo coletivo de trabalho

Preâmbulo

O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008,

de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus municípios e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º da citada lei, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, também designado por ACEEP, entre o Município de Albufeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Carlos Martins Rolo, e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, representado pelo seu Presidente, Dr. Leodolfo Bettencourt Picanço.

Face ao disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 347.º, do RCTFP, o presente ACEEP é ainda outorgado pelo Secretário de Estado da Administração Pública, Dr. Hélder Rosalino.

**Acordo coletivo de entidade empregadora pública
do município de Albufeira**

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, adiante designado por ACEEP, é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 343.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o disposto no n.º 1 da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 188, de 28 de setembro, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, aplica-se a todos os trabalhadores filiados no Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, doravante também designado por STE que, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, exerçam funções no Município de Albufeira, doravante também designado por Município.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do RCTFP, estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de 97 (noventa e sete) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigora pelo período de dois anos, renovando-se, sucessivamente, por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes, ou revogado, nos termos legais em vigor.

2 — A denúncia e sobre vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento decorre, em regra, entre as 08.00 horas e as 20.00 horas.

2 — Sempre que determinadas atividades exijam a fixação de período específico de funcionamento, o mesmo será determinado por despacho do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, após consultado o sindicato subscritor do presente ACEEP.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e a sua organização

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder sete horas diárias, nem trinta e cinco horas semanais, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 126.º do RCTFP e respetiva regulamentação.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do previsto para o horário flexível em que a aferição é mensal.

4 — O município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos, aos delegados sindicais nos termos do n.º 2, do artigo 135.º, do RCTFP, e do Sindicato subscritor do presente ACEEP, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesa para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, con-ferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso diário e semanal

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou expressamente previstas no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que serão gozados em dias completos e sucessivos.

3 — Os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

Cláusula 6.ª

Noção de horário de trabalho

1 — Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respetivos limites e dos intervalos de descanso.

2 — O município está obrigado a afixar o mapa de horário em local bem visível.

Cláusula 7.ª

Modalidades e definição do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horários previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;
- f) Isenção de horário.

2 — A modalidade de horário a adotar é decidida pelo município, precedida a consulta das entidades a que alude o n.º 2, do artigo 132.º, do RCTFP, sendo aplicáveis a todos os trabalhadores do Município.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal de trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Manhã: 9h00 às 12h30;
- b) Tarde: 13h30 às 17h00.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho em que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras e ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço é permitida a fixação de horário desfasado pelo município, designadamente nos setores ou serviços que pela natureza das suas funções, prestem assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um período de descanso não superior a trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

4 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que substituindo-se aos progenitores tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — Quando as características do serviço o justifiquem as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos determina a organização do trabalho em equipa de modo a que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime por turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o setor que envolvem todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;
- f) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, um dia de descanso semanal deverá coincidir com o Domingo;
- g) Não podem ser prestadas mais de 5 horas consecutivas de trabalho;
- h) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

4 — São permitidas troca de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

5 — Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso semanal em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 12.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível é aquela que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, sem prejuízo do cumprimento do período normal de trabalho estipulado e das plataformas fixas, nos termos estabelecidos neste artigo.

2 — Para efeitos do presente ACEEP, consideram-se:

- i) Plataformas fixas — Período diário de presença obrigatória;
- ii) Plataformas móveis — Período diário de presença não obrigatória.

3 — As plataformas fixas são as seguintes:

- i) Período da manhã — Das 10h00 às 12h00;
- ii) Período da tarde — Das 14h30 às 16h30.

4 — A prestação do trabalho pode ser efetuada entre as 08:00 e as 20:00 horas, com estrita obediência aos dois períodos de presença obrigatória — plataformas fixas.

5 — A adoção desta modalidade de horário, bem como a sua prática, não pode afetar, de modo algum, o regular e eficaz funcionamento do(s) serviço(s).

6 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.

7 — O período mínimo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é de uma hora.

8 — O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido por referência ao período de um mês.

9 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição dá lugar à marcação de uma falta, a qual deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

10 — A marcação das faltas é reportada ao último dia, ou dias, do período de aferição a que o débito respeita.

11 — O crédito de horas, apurado no final de cada período de aferição transita para o período seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

12 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

13 — Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a duração média do trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados, o que resultar do respetivo regulamento interno de horários de trabalho.

Cláusula 13.ª

Isenção de Horário

1 — A modalidade de isenção de horário de trabalho aplica-se aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários de trabalho normais, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo, que deve ser reduzido a escrito, entre o Município e o trabalhador.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho seja prestado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — A isenção de horário, sem prejuízo do disposto nesta cláusula e demais disposições legais em vigor aplica-se, nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;
- d) Encarregado Operacional.

6 — As partes podem fazer cessar, a qualquer momento, o regime de isenção, nos termos do acordo que o tenha instituído.

Cláusula 14.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as vinte horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.

Cláusula 15.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, e não se justifique a admissão de trabalhador ou, em casos de força maior, ou ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais impostas à entidade empregadora pública.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puerpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 16.ª

Limites do trabalho extraordinário

Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 161.º, do RCTFP, o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 160.º, do RCTFP, fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho nomeadamente no que diz respeito à segurança, higiene e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento do disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos do Município

O município é obrigado a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comprometam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adequado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio ao serviço interno de segurança, higiene e saúde no trabalho e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho sempre que questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações do serviço interno de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º, do RCTFP.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, segundo as instruções transmitidas pelo Município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.ª

Medicina no trabalho

O Município obriga-se a prestar os serviços de medicina no trabalho com o intuito de realizar o acompanhamento médico e a vigilância dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos, assim como a dinamização das ações de promoção da saúde, o apoio à gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, aos trabalhadores e aos seus representantes.

Cláusula 22.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto 226.º, do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colaborar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício de funções de um crédito de 5 horas por mês.

2 — Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores deve avisar, por escrito, o Município com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois representantes do Município de Albufeira e dois representantes da Associação Sindical.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte, e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produzirá efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anualmente e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste ACEEP.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — Todas as comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula serão efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Divulgação

O Município compromete-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente ACEEP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 26.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir, semestralmente, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º, do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Albufeira, 1 de março de 2013.

Pela Entidade Empregadora Pública:

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Pela Associação Sindical:

O Presidente da Direção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, *Leodolfo Bettencourt Picanço*,

Depositado em 22 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 5/2013, a fl. 5 do livro n.º 1.

10 de maio de 2013. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

206971228

Aviso n.º 6826/2013

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2013 — Constituição da Comissão Paritária.

Em cumprimento do estipulado na Cláusula 22.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2013, celebrado entre a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, Parte J3, de 18 de fevereiro de 2013, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 306/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, Parte J3, de 8 de março de 2013, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Entidade Empregadora Pública:

Maria José dos Remédios Pereira Gonçalves.
Sérgio Manuel Pratas.

Em representação da Associação Sindical:

Rafael Fortes Louro.
Paulo Jorge de Agostinho Trindade.

10 de maio de 2013. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

206971082

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750